República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.11.29 14:49:54 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. representação por excesso de prazo nº 0000118-44.2016.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
Nº 0000118-44.2016.2.00.000
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PARTES INTERESSADAS: JOÃO BATISTA FONTENELE DE ARAÚJO
REQUERIDO: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DECISÃO
Considerando a decisão de arquivamento do presente expediente pela Corregedoria Nacional de Justiça, promova-se o arquivamento desta representação por excesso de prazo, na forma prevista pelo art. 9, § 2º, da Resolução nº 135 do CNJ1.
Publique-se.
Teresina-PI, 28 de novembro de 2016.
Desembargador Erivan Lopes
Presidente
1 Art. 9º. (...) § 2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

1.2. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000118-86.2011.8.18.0139

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Nº 0005931-28.2011.2.00.000
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
DECISÃO
Considerando que o Pedido de Providências nº 0005931-28.2011.2.00.000 tramita na Corregedoria Nacional de Justiça e que as diligências solicitadas à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí já foram cumpridas (fls. 1.217/1.224), promova-se o arquivamento dos autos.
Publique-se.
Teresina-PI, 28 de novembro de 2016.
Desembargador Erivan Lopes
Presidente

1.3. PORTARIA Nº 2.719, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular da Vara Única da Comarca de Fronteiras, de entrância intermediária,
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular da Vara Única da Comarca de Fronteiras, de entrância intermediária, suspensas anteriormente pela Portaria nº 1.936, de 18.07.2016, devendo o período ser gozado a partir do dia 02.03.2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. PORTARIA Nº 2.730, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de MOACIR DIVINO CAMARGO DA SILVA e CELI CARDOSO DE FARIAS, a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2016, nesta capital.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.5. PORTARIA Nº 2.731, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA,** titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de EMMANUEL XEREZ CAMPELO e MILLENE DE SOUZA MARTINS, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. PORTARIA Nº 2.732, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**,** titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de DANIEL DA SILVA ROCHA e PRISCILA DE DEUS DUARTE, a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. ACORDÃO NO PROTOCOLO Nº179416/2016

PROTOCOLO: 179416/2016
REQUERENTE:RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
ASSUNTO: REMOÇÃO PARA VARA DESMEMBRADA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. REMOÇÃO. CRIAÇÃO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DECORRENTE DO DESMEMBRAMENTO DA COMPETÊNCIA DA 6ª VARA CRIMINAL DAQUELA CAPITAL. DIREITO DE OPÇÃO DO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ORIGINÁRIA PELA REMOÇÃO PARA A VARA DESMEMBRADA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO DO TJ/PI. OBEDIÊNCIA AO ART. 66 DA LOJEPI. PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO VAGO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAMOVIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.
ACORDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos*, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, em INDEFERIR o presente requerimento administrativo, com fundamento no art. 66 da Lei de Organização Judiciária do Piauí - LOJEPI. Vencido o Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (ausente, já havia votado), que votou pelo deferimento do pleito.*
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Relator / Presidente
RELATÓRIO
Des. Erivan Lopes (Presidente)
Pedido de remoção, *ad referendum*, formulado pelo magistrado RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito Titular da 6a Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em razão da criação da 10a Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, decorrente do desmembramento da Vara Originária (6a Vara Criminal de Teresina), com a consequente revogação do Edital nº 11/2016.
O requerente pugna pela remoção sob os seguintes fundamentos: que foi promovido, em 03/04/2007, pelo critério de antiguidade para a 6a Vara Criminal de Teresina, que, dentre outras competências, tinha exclusividade para o processamento e julgamento dos crimes contra a ordem tributária; que foi criada a 10a Vara Criminal da Comarca de Teresina com competência exclusiva para processar e julgar crimes contra a ordem tributária, cuja instalação ocorreu em 1º de agosto último, inclusive com a sua designação para responder cumulativamente; que houve, portanto, um desmembramento da competência da 6a Vara Criminal de Teresina, sendo que não lhe foi dada a oportunidade de opção para a titularização da nova vara desmembrada, afrontando o princípio constitucional da inamovibilidade; que foi procedida a publicação do Edital nº 11/2016, abrindo inscrições para preenchimento, pelo critério da remoção por merecimento, do cargo de Juiz de Direito da 10a Vara Criminal de Teresina; que muito embora o direito de remoção/transferência do Juiz de Direito Titular da vara desmembrada não esteja previsto em nossa Lei de Organização Judiciária, o referido direito encontra-se garantido em vários Tribunais de Justiça Pátrios; que o TJPI registra precedente de 2011, envolvendo o desmembramento da 1a Vara Cível, quando se oportunizou ao hoje Des. Haroldo Oliveira Rehem o direito de optar para ser o Juiz de Direito Titular da Vara desmembrada. (fls. 02/03)
Instruiu seu pedido com os documentos de fls. 04/18.
O eminente Juiz-Auxiliar da Presidência solicitou análise da matéria pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, que opinou pelo indeferimento do pedido, levando em consideração o disposto no art. 66 da LOJEPI. (fls. 20/23)
É o relatório.
VOTO
Des. Erivan Lopes (Presidente)
Conheço do requerimento, porquanto assegurado ao servidor o direito de requerer ao Poder Público, em defesa de direito ou interesse legítimo, nos termos dos arts. 112 e ss., da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994.
O princípio da legalidade exprime que a Administração sempre se submeterá à lei e só poderá agir quando, e como, a lei autorizar. Enquanto ao particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, à Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.
Em decorrência do princípio da legalidade, sedimentou-se o entendimento de que a Administração Pública não pode agir contra a lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*), só podendo agir nos seus estritos limites (*secundum legem*).
O art. 66 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí preceitua que **na ocorrência da vaga no primeiro ou segundo grau do Poder Judiciário será publicado edital para o seu preenchimento no prazo de 15 (quinze) dias**:
Art. 66. Após a ocorrência da vaga no primeiro ou segundo grau do Poder Judiciário será publicado edital para o seu preenchimento no prazo de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Lei Complementar Nº 96, de 10.01.2008)
Parágrafo único. Os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento. (Redação dada pela Lei Complementar Nº 96, de 10.01.2008)
No caso em análise, o Edital nº 11/2016 foi publicado (DJ nº 8032A, de 02/08/2016), oportunizando as inscrições dos interessados para o preenchimento, pelo critério remoção por merecimento, do cargo vago de Juiz de Direito da 10a Vara Criminal da Comarca de Teresina, de Entrância Final, na forma exigida pelo parágrafo único do art. 66 da LOJEPI, consignando, ainda, que os candidatos deverão observar o disposto nas Resoluções nº 17/2010, 21/2010 e 25/2010, deste TJ/PI, que disciplinam o procedimento e os critérios objetivos para a promoção, remoção e acesso de magistrados, pelo critério de merecimento.
Muito embora o magistrado requerente alegue que a pretensão deduzida encontra amparo legal na legislação de outros tribunais, o próprio requerente reconhece que, no âmbito deste Tribunal de Justiça, o pleito não encontra guarida legal, de sorte que, no caso em tela, foi obedecida a legislação aplicável, com a regular publicação de edital para o preenchimento do cargo vago.
Ademais, vale consignar que a criação de vara com competência exclusiva para julgar determinados crimes não ofende o princípio constitucional da inamovibilidade, uma vez que os processos serão redistribuídos com base em regras impessoais, o que não representa o afastamento da apreciação dos processos sob a responsabilidade dos magistrados de forma específica, ou seja, o tribunal não retirou os processos de um juiz e os designou para outro.
Sobre o tema, o Ministro Gilmar Mendes doutrina que: *a inamovibilidade garante que o juiz não seja removido do cargo ex officio.* ***Não se permite, igualmente, que, mediante qualquer mecanismo ou estratagema institucional, seja ele afastado da apreciação de um dado caso ou de determinado processo1***.
Ora, a criação de nova vara, com observância de critérios objetivos e alcançando a generalidade de processos sobre determinada matéria, afasta

a hipótese de criação de um mecanismo institucional para retirar do magistrado a competência sobre determinado feito.
Com relação ao precedente invocado, no qual o TJPI acolheu a pretensão em situação semelhante, ocorrida em 2011, vale assinalar que **dos atos viciados não se originam direitos**.
Neste sentido, confira-se o teor da Súmula 473 do STF: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque **deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*
Obviamente, em razão da consumação dos efeitos da remoção que fora concedida, em 2011, o magistrado que agora se encontra na condição de Desembargador, não é dado à Administração exercer a autotutela administrativa. Contudo, o fato de ter sido realizado ato ilegal no passado não tem o condão de gerar direito ao requerente, cabendo à Administração deste Tribunal primar pela fiel observância da legislação aplicável no âmbito deste Poder Judiciário.
DISPOSITIVO:
Em virtude do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO do Requerimento Administrativo, com fundamento no art. 66 da LOJEPI.
Teresina,24 de novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Relator/Presidente
VOTO-VISTA (DES. BRANDÃO DE CARVALHO)
Senhores Desembargadores, rememorando-os, em síntese mnemônica, o magistrado Raimundo Holland Moura de Queiroz, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, em razão da criação da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, decorrente do desmembramento da Vara Originária, pugnou por sua remoção com a consequente revogação do Edital nº 11/2016 que versa sobre as inscrições para preenchimento pelo critério remoção por merecimento do cargo vago de Juiz de Direito daquela moderna Vara.
Alegou o magistrado requerente: que fora promovido em 03/04/2007, pelo critério de antiguidade para a 6ª Vara Criminal de Teresina, que dentre outras competências, tinha exclusividade para o processamento e julgamento dos crimes contra a ordem tributária; que foi criada a 10ª Vara Criminal de Teresina com competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, cuja instalação se deu em 1º de agosto do ano em curso, tendo sido designado para responder cumulativamente; que embora tenha havido o desmembramento, não lhe foi dada a opção para a titularização da nova Vara desmembrada; que fora publicado o Edital nº 11/2016 acerca da remoção por merecimento; que embora a legislação local não trate de remoção/transferência do Juiz de Direito Titular de Vara desmembrada, há previsão em vários Tribunais Pátrios; que há precedente de 2001, quando do desmembramento da 1ª Vara Cível de Teresina, oportunizou-se ao hoje Desembargador Haroldo Oliveira Rehem o direito de opção para ser o Juiz Titular da Vara desmembrada.
Ao proferir o seu voto, o eminente Desembargador Presidente decidiu pelo indeferimento do pedido, com base nos seguintes fundamentos: que o art. 66 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí preceitua que na ocorrência da vaga no primeiro ou segundo grau do Poder Judiciário será publicado edital para o seu preenchimento no prazo de 15 dias; que fora publicado o Edital nº 11/2016 onde se consignou que devem ser observados nas Resoluções que disciplinam o procedimento e critérios objetivos para a promoção, remoção e acesso dos magistrados; que o magistrado reconheceu que não há no âmbito deste TJPI legislação acerca da opção; que a criação da Vara com competência específica não ofende o princípio da inamovibilidade; que em relação ao precedente invocado quando este TJPI acolheu a pretensão em situação semelhante, ocorrida em 2001, afirmou que atos viciados não originam direitos e que em razão da consumação dos seus efeitos, vez que o magistrado já se encontra na condição de Desembargador, não é dado à Administração a autotutela administrativa.
Senhores Desembargadores, passo agora ao meu voto e, de já, com a devida venia ao eminente Presidente deste TJPI, ouso divergir.
De início, esclareço que antes da criação da 10ª Vara Criminal, a competência da 6ª Vara Criminal dizia respeito ao processamento e julgamento "*dos crimes de trânsito, de imprensa, crimes contra a ordem tributária, contra a economia popular, ordem econômica e consumidor; e, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem".* (redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 24/05/2010, que alterou a Lei nº 3.716/79 - LOJEPI).
A Lei nº 6.824, de 19/05/2016, alterou mais uma vez a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e, dentre outros, criou a 10ª Vara Criminal de Teresina, "com competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo em todo o Estado".
Observa-se aí que as causas de competência da moderna Vara (10ª Vara Criminal de Teresina) tratam de matérias que eram de competência da 6ª Vara Criminal, titularizada pelo magistrado requerente desde o ano de 2007.
A despeito de o regramento local não dispor sobre o direito à opção, entendo que deve sim ser oportunizado ao magistrado da Vara originária a opção para a titularização da nova Vara desmembrada.
O deferimento da *opção* atende o princípio da eficiência administrativa, pois permite ao magistrado que se desloque para a nova Vara de matéria específica em que ele já mantém maior familiaridade. E isso embora não esteja previsto na LOMAN, também não está desautorizada.
Ao decidir o PCA nº 0006126-47.2010.2.00.0000, o Conselheiro Marcelo Nobre, do Colendo Conselho Nacional de Justiça, disse que "embora realmente não haja qualquer impeditivo para a opção, que é claramente interessante para a administração pública, permitindo que o deslocamento do magistrado ocorra dentro da própria comarca, gerando maior conforto e menos despesas ao erário (já que o magistrado é indenizado pelas despesas que tem com sua mudança), o fato é que a remoção é uma garantia dos magistrados. E assim é justamente para prestigiar o magistrado vitalício, que pode ter diversas razões pessoais e profissionais para pleitear a remoção, como lhe assegura a lei,com anterioridade aosmais novos na carreira".
Assim, concluiu o Conselheiro Marcelo Nobre que "a opção é apenas uma forma de remanejamento dos magistrados dentro da mesma comarca, não abrindo oportunidade para magistrados de outras comarcas concorrerem, nem inviabilizando o instituto da remoção".
E não inviabiliza, senhores Desembargadores, pois a vaga remanescente deve efetivamente ser oferecida.
Ressalto, ademais, que o paradigma referido pelo requerente, o hoje Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, de fato fora removido para a Vara Privativa e Exclusiva dos Registros Públicos no ano de 2001, desmembrada da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, conforme decisão Plenária deste TJPI e, ao contrário do afirmado pelo Presidente em seu voto, não considero que tenha sido um ato viciado.
No PCA nº 0006126-47.2010.2.00.0000, o CNJ decidiu que "*a vaga remanescente após a opção do magistrado da mesma comarca, deve ser obrigatoriamente ofertada para remoção dos magistrados de igual entrância, cumprindo o que determina o art. 81 da LOMAN".*
Em face do exposto, com a devida venia, voto pela procedência do pedido pelo magistrado requerente, assegurando a ele o direito de titularizar-se na 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina e, ato contínuo, que seja oferecida para remoção a vaga remanescente (6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina), revogando-se ou se modificando o Edital nº4 11/2016.
V O T O - V I S T A
O DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR (Votando): Senhores julgadores, ouvi atentamente o relatório e o voto do eminente relator, no sentido de indeferir-se o pleito do requerente; bem como o voto-vista do também eminente desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho que, valendo-se de nova tese, se posicionou pelo deferimento.
Após pedir vista dos autos e melhor apreciar o feito, entendo que é o caso, salvo melhor juízo, de discordar do voto-vista e, por via de consequência, concordar com o primeiro voto.
Com efeito, o pedido administrativo em apreço, relembre-se, parte da premissa de que ocorrera um desmembramento de vara. O douto magistrado pleiteante assevera, inclusive, que o direito de opção de remoção ou transferência do juiz de direito titular de vara desmembrada, embora não previsto na Lei de Organização Judiciária deste Estado, pode ser verificado em legislações referentes a outros Tribunais. Entende, assim, ser possível o uso da analogia para o deferimento de sua pretensão.
Apresenta, também, como precedente, a criação da Vara dos Registros Públicos, desmembrada da 1ª Vara Cível, em 2001, quando foi dada, ao

juiz titular desta, a opção para ser juiz titular da vara desmembrada.
Contudo, antes de adentrar o mérito da questão em análise, entendo, salvo melhor juízo, que há questão de ordem a ser suscitada neste momento, consistente na necessidade de ouvir-se o dr. juiz, *Antônio Lopes* de Oliveira, mercê das razões que a seguir exponho.
O referido magistrado, em atenção aos requisitos da dita remoção, é o único com possibilidades concretas para ocupar a nova 10ª Vara Criminal e que, assim, em virtude de eventual decisão proferida por esta corte, poderá vir a ser atingido em suas pretensões.
De resto, entendo, também, que o caso em tela não cuida de desmembramento de vara, mas da criação de uma nova vara criminal, além das outras já existentes no rol de varas criminais desta comarca.
Outrossim, não é demasiado lembrar que, conforme previsto na Lei n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, em seu artigo 41, inciso VI, modificado pela Lei Complementar n. 209/2016, a 6ª Vara Criminal passou a possuir competência privativa para processar e julgar os crimes de trânsito, crimes sexuais praticados ou tentados contra criança e adolescente, bem como os definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem.
Já a 10ª Vara Criminal, por sua vez, dentre outras de igual natureza, foi criada para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo em todo o Estado. Até por isso, a ocupação dessa nova vara somente poderá ser efetivada mediante remoção, pelos critérios de merecimento e antiguidade; jamais nos moldes do requerimento em apreço.
EX POSITIS e sendo o que se afigura necessário asseverar, VOTO em consonância com o entendimento do eminente relator.
CERTIDÃO
CERTIFICO que, na **10ª Sessão Ordinária de Julgamento**, de caráter administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Exmo. Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.
DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, em INDEFERIR o presente requerimento administrativo, com fundamento no art. 66 da Lei de Organização Judiciária do Piauí - LOJEPI. Vencido o Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (ausente, já havia votado), que votou pelo deferimento do pleito.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (ausente, já havia votado), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais).
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio Ivan e Silva.
Impedimento/suspeição: Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Sustentação oral: Dr. Antônio Lopes de Oliveira, como litisconsorte necessário.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2016. *Marcos da Silva Venancio. Secretário do Tribunal Pleno.*
1 Mendes, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional. 4ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2009. pag. 978.

1.8. PORTARIA Nº 2.734 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

DESIGNAR SERVIDOR PARA AUXILIAR MAGISTRADO NA 6ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA.
O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Portaria n. 2.724, de 28 de novembro de 2016, que designou o Juiz de Direito Raniere Santos Sucupira, Titular da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, para auxiliar na 6ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, no período de 28 de novembro a 02 de dezembro do ano em curso, junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Teresina/PI;
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor Felipe José de Alencar Ribeiro Neto, matrícula 130-2, Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí - PJG/02, para acompanhar o Dr. Raniere Santos Sucupira, Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, na realização dos trabalhos da 6ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, no período de 28 de novembro a 02 de dezembro do ano em curso, junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Teresina/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TJ/PI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 449, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que os requerimentos dos servidores abaixo elencados encontram-se de acordo com os ditames do Ofício-circular nº 068/2016, desta Corregedoria,
R E S O L V E :
ADIAR, por necessidade de serviço, o gozo das férias regulamentares dos servidores abaixo designados, a serem gozadas nos respectivos períodos:

SERVIDOR	EXERCÍCIO	DATA ANTERIOR	DATA DE GOZO
Francisco de Assis da Silva Chaves - Mat.4149661	2015/2016	11 de novembro a 10 de dezembro de 2016 (Escala de Férias de 2016)	**09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017**
Nara Cristina Prado Ferreira Nogueira - Mat. 3368	2015/2016	05 a 19 de dezembro de 2016 (Escala de Férias de 2016 - 2º período)	**Momento oportuno**
Samuel Lopes da Rocha - Mat. 26667	2015/2016	12 a 21 de setembro de 2016 (Escala de Férias de 2016 - 3º período)	**Momento oportuno**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.2. PORTARIA Nº 451, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau/Jornada Extraordinária, nos períodos indicados:

Servidor	Período trabalhado	Dias de folga
Antônio Adeísio Militão de Oliveira - Mat. 3261	08 e 22/01 - 06 e 20/02 - 05 e 20/03 - 04/05, todos de 2015	**17, 18, 19, 20, 24, 25 e 26 de abril de 2017**
Ivan Torres Filho - Mat. 5106	Eleições Municipais de 2016 -06 (seis) dias de folga	**13, 14, 15 e 16 de dezembro de 2016**
Luís Emídio Lima de Sousa Filho - Mat. 1863	15 a 21 de agosto de 2016	**28 e 29 de novembro de 2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. PORTARIA Nº 450, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores indicados no quadro abaixo, nos termos dos atestados validados por Médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Marcelo Almendra Lopes Matrícula nº 3275	02	Tratamento Odontológico	07/11/2016
Odete Torres do Nascimento Matrícula nº 414958-0	05	Tratamento de Saúde	21/11/2016
Sávio Sá Jales de Carvalho Matrícula nº 3338	05	Acompanhar pessoa da família	21/11/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. PORTARIA Nº 1.323, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria da CGJ nº 1.317, de 21/11/2016, para atender à urgente necessidade do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Picos-PI de se inscrever junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, para melhor funcionamento de suas atividades;
R E S O L V E :
Art. 1º. O art. 2º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 1.317, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.104, de 23/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º **DESIGNAR** a Sra. **MARIA DARCI CLEMENTINO SANTOS, CPF nº 077.122.433-87,** Substituta, **para responder, a partir do dia 21 de novembro de 2016, como INTERINA** do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Picos-PI, devendo para a prática dos atos necessários ao exercício da serventia, ser criada uma nova inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.634/2016."
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.5. PORTARIA Nº 452, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD,
R E S O L V E :
TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016) da servidora **JACYELLE DA SILVA BANDEIRA**, matrícula nº 3104, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, anteriormente previstos para o período de 28 de novembro a 07 de dezembro de 2016 (Portaria nº 358, de 04 de novembro de 2016), a serem usufruídos no período de **01 a 10 de dezembro de 2016.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. PORTARIA Nº 453, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 045/2016, da lavra do MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Inhuma-PI, em que noticia que o servidor em questão gozou apenas 15 (quinze) dias de férias regulamentares, no período de 02 a 16 de maio de 2016, em virtude de necessidade de serviço,
R E S O L V E :
Art. 1°. SUSPENDER, por necessidade de serviço, a partir de 17 de maio do corrente ano, o gozo das férias regulamentares (exercício 2015/2016) do servidor **JOÃO IRAN GONÇALVES MOURA**, matrícula nº 4122119, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Comarca de Inhuma-PI, iniciadas em 02 de maio de 2016 (Escala de Férias de 2016), devendo o restante ser usufruído no período de **28 de novembro a 12 de dezembro de 2016**.
Art. 2°. DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. PORTARIA Nº 454, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 070/2016, da lavra da MM. Juíza do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Unidade IX - AESPI desta Capital,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O FRACIONAMENTO, por necessidade de serviço, das férias regulamentares (exercício 2015/2016) da servidora **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES**, matrícula nº 1010581, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Unidade IX - AESPI desta Capital, previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2016 (Escala de Férias de 2016), a fim de que sejam usufruídas nos períodos de **16 a 30 de novembro de 2016** (1º período - 15 dias) e **01 a 15 de fevereiro de 2017** (2º período - 15 dias).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. PORTARIA Nº 455, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Alessandra Leal Vale Monteiro - Oficial de Justiça e Avaliador - Matrícula nº 5560-3	01	Tratamento de Saúde	28/11/2016
Hinália Denie Rodrigues Silva - Técnico Administrativo - Matrícula nº 26614	03	Tratamento de Saúde	27/11/2016
Domingos de Sousa Amorim - Analista Judicial - Matrícula nº 4140010	15	Tratamento de Saúde	07/11/2016
Italo Berson Andrade Riedel Araújo - Assessor Jurídico de Juiz - Matrícula nº 27286	01	Tratamento Odontológico	28/11/2016
Régis de Castro Anjos - Analista Judicial - Matrícula nº 1961	01	Tratamento de Saúde	18/11/2016
Teresa de Campos Silva - Analista Judicial - Matrícula Nº 1011987	90	Tratamento de Saúde	17/11/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

3. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

3.1. Ofício Circular nº 96/2016-GC, de 22 de novembro de 2016

DESTINADO AOS TABELIÃES E NOTÁRIOS (TITULARES E INTERINOS) DO ESTADO DO PIAUÍ
SenhorTabelião ou Notário,
Solicito informações sobre as medidas adotadas pela serventia para cumprimento do Provimento nº 14/2016 que dispõe sobre a informatização das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí.
Peço que enviem a esta Corregedoria via Malote Digital (U.O.: Gabinete dos Juízes Auxiliares), no prazo de 05 (cinco) dias, as medidas tomadas visando o cumprimento do Provimento no prazo estabelecido de 31 de dezembro de 2016 (art. 7º).
Respeitosamente,
RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor Geral da Justiça

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Publicação de Ato de Concessão nº 216/2016

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 216/2016.
Em 24 de outubro de 2016.
PROPONENTE: Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO - Juiz de Direito da Comarca de Floriano/PI
SUPRIDO: NOÉ PACHECO DE CARVALHO - Juiz de Direito.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Floriano/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais)
PROCESSO Nº 183078
EMPENHO: 2016NE01438
LIQUIDAÇÃO: 2016NL03425
DATA DA CONCESSÃO: 24/10/2016
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/10 a 23/12/2016
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 23/12 a 31/12/2016
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.836/2010, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

4.2. Publicação de Ato de Concessão nº 248/2016

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 248/2016.
Em 16 de novembro de 2016.
PROPONENTE: Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras - Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
SUPRIDO: JOSÉ ESTEIFEL DE ARAÚJO SILVA - Atendente Auxiliar.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 885/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Aquisição de Material de Consumo R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
33.90.39 - Serviços de Terceiros PJ R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
PROCESSO Nº 184152
EMPENHO: 2016NE01538/1540
LIQUIDAÇÃO: 2016NL03705
DATA DA CONCESSÃO: 16/11/2016.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 16/11/16 a 07/12/2016.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 16/11 a 07/12/16
AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Desembargador Erivan Lopes
Presidente do TJPI

4.3. Publicação de Ato de Concessão nº 245/2016

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 245/2016.
Em 16 de novembro de 2016.
PROPONENTE: Dra. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA- Juíza de Direito da Comarca de União/PI
SUPRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO- Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de União/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 798,00 (Dois setecentos e noventa e oito reais)
PROCESSO Nº 184183
EMPENHO: 2016NE1534
LIQUIDAÇÃO: 2016NL03707
DATA DA CONCESSÃO: 16/11/2016.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 16/11/16 a 07/12/2016.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 16/11 a 07/12/16
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.836/2010, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

4.4. Ofício Circular nº 003/2016 - FERMOJUPI

Ofício Circular nº 003/2016 - FERMOJUPI 29 de novembro de 2016
Senhores Tabeliães Interinos,
O Coordenador Geral do FERMOJUPI, Leonne Francisco Ribeiro Pires, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a designação dos titulares interinos pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, solicita-se o envio do ato administrativo expedido pela autoridade competente devidamente digitalizada para o sítio eletrônico selos.fiscalizacao@tjpi.jus.br ou via malote digital direcionado ao FERMOJUPI.
Atenciosamente,
LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES
Coordenador Geral do FERMOJUPI

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 152/2016-TJ/PI
PROCESSO PG Nº 0181482/2016/TJ/PI VINCULADO AO PA 051/2016/TJ/PI
OBJETO: aquisição de bens de Tecnologia da Informação. (SCANNER).
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VALOR TOTAL: R$ 663.105,00 (seiscentos e sessenta e três mil e cento e cinco reais).
CONTRATADA: DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ nº. 10.918.347/0001-71.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, adesão à Ata de Registro de Preços Nº 022/2016/TJ/PB, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2016/TJ/PB, (Processo Administrativo nº 368.971-9/TJ/PB).
FONTE DE RECURSOS: Código: 4490-52. Descrição: Equipamentos e Material Permanente. Unidade Orçamentária: 040105. Fonte: 18. Projeto Atividade: 1094(1º Grau) e 1095(2º Grau). Classificação Funcional: 02061851094 (1º Grau) e 02061851095 (2º Grau).
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE01567 E 2016NE01568, datado de 22/11/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de novembro de 2016.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2015

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2015. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 0174693/2016. **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PIAUÍ. **CONTRATADA:** Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. **CONTRATANTE CNPJ:** 10.540.909/0001-96. **CONTRATADA CNPJ: 1**0.013.974/0001-63. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 121/2015 - CLC/TJ/PI. **VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL**: Valor anual estimado de R$ 97.025,28 (noventa e sete mil, vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) e o valor mensal estimado de R$ 8.085,44 (oito mil e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2014. **VALOR DO ADITIVO:**
3.1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato, é
de RS 31.663.28 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo:
3.1.1. RS 31.663,28 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2016 a 18/11/2016.
3.2.O impacto financeiro refere-se as despesas com o 1° Grau. **OBJETO:** 1.1.0 presente aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 121/2015, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II. alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 121/2015. **CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL:**
5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.
exarada na Decisão, de fls. 133 e encontra amparo legal nos artigos 55. inciso III. e 65.
inciso II. alínea "d" da Lei S.666/93, nos artigos 44. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011 e nos artigos 37. 38. 40 e 41 da Instrução Normativa MP n. 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
CLÁUSULA SEGUNDA- DA REPACTUAÇÃO
2.1. Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato re-ferente a mão - de - obra. em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n°. PI000036/2016.
0 valor mensal, após repactuado. é de RS 27.880,64 (vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).
A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 11.51% (onze vírgula cinqüenta e um por cento).
Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/01/2016.
FONTE DE RECURSOS: 4.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do FER-MOJUPI vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob o seguinte código:
4.1.1 Despesas para o 1o Grau: 3390-37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentá-ria: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2065; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812065.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE0151 DATA: 18/11/2016 DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 12/11/2015/**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ-PI. **DATA ASSINATURA/ADITAMENTO:** 11/11/2016.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. TRIBUNAL PLENO - 08/12/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **08 de dezembro de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.007148-8 - Agravo Interno na Reclamação
Agravante: CONSTRUTORA JOLE LTDA.
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador Geral do Estado: Plínio Clêrton Filho
Reclamado: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Relator: Des. Presidente
02. 2015.0001.001754-4 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro
Agravado: ANTÔNIO DE ARAÚJO LUZ
Advogados: Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
03. 2016.0001.007311-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em favor de Maria Augusta Leal Nery
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 2016.0001.004168-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS PIAUILINO MENDES
Advogado: Raimundo Nonato de Sousa Rosal (OAB/PI nº 12.049)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
05. 2014.0001.006073-1 - Mandado de Segurança
Impetrante: MAGDA DIGINE FEITOSA DE CARVALHO
Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros
Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
06. 2015.0001.002890-6 - Mandado de Segurança
Impetrante: CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS
Advogados: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outro
Impetrado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.013)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 2015.0001.011369-7 - Mandado de Segurança
Impetrante: LARA HELENA DA CRUZ PAZ MACEDO
Advogado: Rondinnelly Dias Bastos (OAB/PI nº 12.777)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
08. 2008.0001.001248-7 - Inquérito Policial
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requeridos: H. B. DOS. S. e A. S. DOS. S.
Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 2015.0001.011523-2 - Dissídio Coletivo de Greve
1º Suscitante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador Geral de Justiça: Cleandro Alves de Moura
2º Suscitante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador Geral do Estado: Plínio Clêrton Filho
Suscitados: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES PM/BM ATIVOS E INATIVOS PENSIONISTAS E ASSEMELHADOS DA PM/PI; ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - AMEPI; ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ASPOM; ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PM/PI - ARBESSA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABECS; CLUBE SOCIAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - QOAPM; ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
10. 2016.0001.007313-8 - Mandado de Segurança
Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de Tiago Barbosa de Moura Leal
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.952)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 2016.0001.004330-4 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Embargados: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SALES e outros
Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
12. 2015.0001.008554-9 - Mandado de Segurança
Impetrante: LUIZ VALMOR DE SOUSA BARROS
Advogados: Thiago Jefferson Machado Silva (OAB/PI nº .170) e outros
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
13. 2015.0001.011225-5 - Mandado de Segurança
Impetrante: NEURILENE OLIVEIRA COSTA
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
14. 2015.0001.004468-7 - Mandado de Segurança
Impetrante: BENEDITO DOS SANTOS NETO
Advogados: Ricardo Dias Pires (OAB/PI nº 6.884) e outro
Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.013)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
15. 2016.0001.009040-9 - Ação Direta de Inconstitucionalidade
Requerente: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI
Advogados: João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
16. 2016.0001.000193-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: RENATA CASTELO BRANCO MIRANDA SANTOS
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberguer Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outro
Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
Litisconsortes Passivos: ELMAR RIBEIRO COELHO e SÍLVIA REJANE FEITOSA RIBEIRO COELHO
Advogados: Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI nº 12.458) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
17. 2016.0001.005323-1 - Mandado de Segurança
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Impetrante: ALCÍLIA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA
Advogado: João Brito Passos Pinheiro Neto (OAB/PI nº 13.912)
Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
18. 2015.0001.011876-2 - Conflito de Competência
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI
Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CORRENTE - PI
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
19. 2013.0001.008953-4 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Pedro Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867)
Agravada: ANA CLÉA LOPES MAGALHÃES
Advogados: Pedro Victor Lima Cortez Amorim (OAB/PI nº 11.055) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 2015.0001.008562-8 - Conflito de Competência
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI
Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
21. 2014.0001.004105-0 - Mandado de Segurança
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Impetrante: CLÁUDIO BEZERRA COSTA - ME
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de novembro de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016), reuniu-se às nove horas e dezesseis minutos (09h16min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio Ivan e Silva. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Presentes os estudantes do curso de

Bacharelado em Direito das Faculdades: **CESVALE** - Abiel José da Rocha, Claudemir Chaves Araújo, David Pereira de Sousa Dantas, Jonas Felipe Lopes Cunha, Karla Holanda Carvalho, Miguel Rosa Viegas Silva e Sheila Mendes de Sousa; **ESTÁCIO-CEUT** - Amanda Almeida de Siqueira, Ana Carolina Fortes de Aguiar, Ana Flávia Alves da Silva, Antônio Weslley Soares Melo, Camila Lorena Lira Melo Sousa, Deuselene Bandeira do Carmo, Disandyer Mendes de Amorim, Edson Barbosa Farias, Fabiula Batista de Carvalho Alves, Felipe Peres, Francisco Benones de Moura, Francisco Elton Rodrigues da Silva, Izadora Santos Mourão, Jessica Monique Freire Lima, José Avelar Hill Costa, Josimário Almeida da Silva, Larissa Rodrigues dos Santos Maranhão, Leonardo Pinheiro Campelo, Lilian Raquel do Nascimento, Luma Duanny da Silva Mauriz, Manoel Agostinho Silva Neto, Mona Lysa Rodrigues Bacelar, Nayron Leandro de Morais Silva, Raysa dos Santos Matos, Ruann Carlos de Sousa Oliveira, Thaylla da Silva Vilarinho, Thiago Carvalho dos Santos e Wilson Batista Caland Júnior; **FAETE** - Antônio Marcos Ripardo e Castro Lima, Dhulhyeny Michelly Macedo, Eudan dos Santos Lopes, Karla Conceição do Nascimento Silva, Miqueias Araújo Sousa e Nathania Pereira da Silva Santos; **FACULDADE SANTO AGOSTINHO** - Antony Batista Moura Fé, Diego Monte de Carvalho, Hermeto Matias da Silva Neto, Josny Pinto de Sousa e Vanessa de Silva Borges; **MAURÍCIO DE NASSAU** - Francisca Emília Macêdo da Silva, Francisco de Araújo Costa, José Luiz de Paiva Igreja II, Lucas Aquino da Silva; **NOVAUNESC -** David Alves de Macedo Neto, Gabriela Torres Silva, Janiela Teixeira de Macêdo, Sammara Kelly Viana; **SÃO JOSÉ DOS COCAIS** - Paula Letícia Sena, Carlos Eugênio e Silva Oliveira **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** ***Ata da 9ª sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 27.10.2016, disponibilizada no diário da Justiça nº 8.093, de 04.11.2016***. *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***I - PROJETOS DE RESOLUÇÃO - 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Dispõe sobre o plantão de judiciário de 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, revoga as Resoluções de nº 08/2007, 11/2010, 06/2012, 11/2013, 25/2015 e dá outras providências***. ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***02. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, bem como revoga a Resolução nº 29, de 25 de outubro de 2012***. O processo encontrava-se com vistas para o Desembargador Erivan Lopes, Presidente-Relator. Foram colocados em votação os destaques apresentados pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho: ***DESTAQUE 01:***REDAÇÃO SUGERIDA PELO DES. LANDIM: Art. 7º É vedada qualquer modalidade de remoção durante o estágio probatório. REDAÇÃO SUGERIDA PELA PRESIDÊNCIA: Art. 7º É vedada qualquer modalidade de remoção durante o estágio probatório. DECISÃO: redações coincidentes. ***DESTAQUE 02***: REDAÇÃO SUGERIDA PELO DES. LANDIM: Art. 8º Na remoção a pedido para outra localidade, mesmo nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 11 desta Resolução, as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão integralmente por conta do servidor. REDAÇÃO SUGERIDA PELA PRESIDÊNCIA: Art. 8º Na remoção a pedido para outra localidade, mesmo nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 11 desta Resolução, as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão integralmente por conta do servidor. DECISÃO: redações coincidentes. ***DESTAQUE 03***: REDAÇÃO SUGERIDA PELO DES. LANDIM: Art. 10. O Presidente do Tribunal de Justiça deverá motivar as decisões concernentes às diferentes modalidades de remoções. REDAÇÃO SUGERIDA PELA PRESIDÊNCIA: O Presidente do Tribunal de Justiça deverá motivar as decisões concernentes às diferentes modalidades de remoção. DECISÃO: Aprovada redação da Presidência. ***DESTAQUE 04***: REDAÇÃO SUGERIDA PELA PRESIDÊNCIA: Art. 21..... § 2º O concurso de remoção ocorrerá periodicamente, devendo preceder à nomeação de candidatos habilitados em concurso público para o provimento de cargos efetivos. DECISÃO: Aprovada, à unanimidade. ***DESTAQUE 05***: REDAÇÃO SUGERIDA PELO DES. LANDIM: Art. 11, III, "d" - d) caso surjam novos cargos, após nomeação dos candidatos aprovados em concurso público; / Art. 23-B (ou Art. 24) A pedido dos candidatos aprovados em concurso público será concedida remoção se surgirem novos cargos vagos, na forma assegurada pelo art. 11, §3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado. DECISÃO: Rejeitada, à unanimidade. ***DESTAQUE 06***: REDAÇÃO SUGERIDA PELO DES. LANDIM: Os procedimentos de realização dos concursos de remoção são estabelecidos no edital do concurso, que, para fins de classificação, adotará como critério primordial o maior tempo de efetivo exercício, contado em dias, no cargo efetivo para o qual se busca a remoção e, para fins de desempate, observa-se a seguinte ordem de prioridade. REDAÇÃO SUGERIDA PELA PRESIDÊNCIA. Art. 22. Os procedimentos de realização dos concursos de remoção são estabelecidos no edital do concurso, que, para fins de classificação, adotará como critério primordial a produtividade e, de forma subsidiária, o maior tempo de efetivo exercício, contado em dias, no cargo efetivo para o qual se busca a remoção. [...] § 2º Enquanto não for possível a aferição da produtividade, em sistema próprio, para todos os servidores, adotar-se-á exclusivamente o maior tempo de efetivo exercício no cargo. DECISÃO: Aprovada a redação sugerida pela Presidência. ***DESTAQUE 07***: REDAÇÃO SUGERIDA PELO DES. LANDIM: Art. 24. O servidor removido para ter exercício em outro Município terá, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do respectivo ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, quando for o caso. REDAÇÃO SUGERIDA PELA PRESIDÊNCIA. Art. 24. O servidor removido para ter exercício em outro Município terá, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do respectivo ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, quando for o caso. DECISÃO: Aprovada a redação sugerida pela Presidência. ***RESULTADO DO JULGAMENTO***: *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o Projeto de Resolução que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, bem como revoga a Resolução nº 29, de 25 de outubro de 2012, com os acréscimos e supressões votados nos destaques apresentados (Resolução aprovada sob o nº 041/2016).* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***03. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Cria o Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências***. ***RESULTADO DO JULGAMENTO***: *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o Projeto de Resolução que cria o Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências (Resolução aprovada sob o nº 042/2016).* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), José Ribamar Oliveira, Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***04. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Altera o art. 55, caput, § 1º e 2º, e acrescenta o § 4º, e altera o art. 171, caput e acrescenta os §§ 1º e 2º, à Resolução nº 02/1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí (convocação de Juízes de Direito para compor quórum das Câmaras e horário de início das sessões)***. ***RESULTADO DO JULGAMENTO***: *O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, APROVOU o Projeto de*

Resolução que altera o art. 55, caput, § 1º e 2º, e acrescenta o § 4º, e altera o art. 171, caput e acrescenta os §§ 1º e 2º, à Resolução nº 02/1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí. Vencido, parcialmente, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim, que sugeriu redação diferente ao dispositivo alterado (Resolução aprovada sob o nº 043/2016). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***05. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Altera a redação dos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, objetivando readequar os requisitos para composição de juízes das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e dá outras providências***. **DESTAQUE 01:** REDAÇÃO SUGERIDA PELO DESEMBARGADOR LANDIM: Art. 11. [...] § 1º. Cada Turma Recursal será composta de três membros titulares e três suplentes, indicados pelo Supervisor dos Juizados Especiais, com observância aos critérios de antiguidade e merecimento, preferencialmente entre titulares de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após aprovação pelo Plenário, para mandato de dois anos, vedada a recondução até que não mais haja magistrado apto que ainda não tenha desempenhado a função de membro de Turma. DECISÃO DO DESTAQUE: Aprovada, à unanimidade. ***RESULTADO DO JULGAMENTO***: *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVOU o Projeto de Resolução que altera a redação dos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, objetivando readequar os requisitos para composição de juízes das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e dá outras providências, com a redação sugerida pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. (Resolução aprovada sob o nº 044/2016).* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais) ***II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA - 01. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0179416. Requerente: Raimundo Holland Moura de Queiroz. Assunto: Remoção. Magistrado. Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente do TJPI***. **QUESTÃO DE ORDEM:** O processo encontrava-se com vista para o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, que antes de apresentar seu voto-vista, levantou questão de ordem no sentido de chamar o feito à ordem, retirando-o de pauta para que seja chamado o Juiz de Direito Antônio Lopes de Oliveira como litisconsorte passivo necessário, haja vista ser o candidato diretamente atingido com eventual provimento do recurso. Presente à sessão, o Juiz de Direito Antônio Lopes de Oliveira abriu mão do prazo para manifestação, caso autorizado a utilizar-se da tribuna, o que foi deferido. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, em INDEFERIR o presente requerimento administrativo, com fundamento no art. 66 da Lei de Organização Judiciária do Piauí - LOJEPI. Vencido o Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que votou pelo deferimento do pleito.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (ausente, já havia votado), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). Impedimento/suspeição: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Sustentação oral: Dr. Antônio Lopes de Oliveira, como litisconsorte necessário. ***02. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0175204 (APENSO 0171318). Requerente: Leina Patrícia Nascimento da Costa. Assunto: Remoção provisória. Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente do TJPI***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 12, inc. III, "b", da Resolução nº 29/2012, em CONHECER do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se intacta a decisão que indeferiu o pedido de remoção provisória por motivo de saúde da servidora LEINA PATRÍCIA DO NASCIMENTO SILVA DA COSTA, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***03. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 049363 (APENSO AO PROC. 0148553). Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí - SINDSJUS. Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI 8.754). Assunto: Enquadramento de servidores. Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente do TJPI***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do recurso administrativo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de fls. 45/49, que indeferiu o pedido de enquadramento requerido pelo SINDSJUS, com fundamento na Súmula Vinculante nº 43, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). Sustentação oral: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI 8.754), pelo sindicato requerente. ***04. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0183052. Requerente: Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio. Assunto: ENFAM. Cursos aperfeiçoamento. Promoção. Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente do TJPI***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude do pedido feito pelo Dr. Moisés Ângelo de Moura Reis, causídico recém habilitado nos autos, o qual pediu prazo para juntada da procuração*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***05. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0181368 (em apenso 0170458). Requerente: Francisca Maria P. Cunha Melo. Assunto: Pedido de reconsideração. Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente do TJPI***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 116 da LC 13/94, em NÃO CONHECER do recurso interposto pela servidora FRANCISCA MARIA PORTELA CUNHA MELO, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos

Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***III - PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA - 1. PORTARIA Nº 2.486/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, ao Juiz de Direito SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final,30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 13.10.2016, conforme atestado médico; 2. PORTARIA Nº 2.507/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, SUSPENDENDO, a partir do dia 24.10.2016, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO,concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.379, de 30.09.2016, que tiveram início em 10.10.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente; 3. PORTARIA Nº 2.509/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, concedidas anteriormente pela Portaria nº 3.046, de 11.12.2015, previstas para terem início em 01.11.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente; 4. PORTARIA Nº 2.510/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA, titular da Vara Única da Comarca de Barras, de entrância intermediária, que se encontra no exercício do cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, suspensas anteriormente pela Portaria nº 2.281, de 15.09.16, devendo o período ser gozado entre 01 de novembro a 01 a 16 de novembro do ano em curso; 5. PORTARIA Nº 2.535/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, titular da Vara Única da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 16.11.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 6. PORTARIA Nº 2.536/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, ao Juiz de Direito RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, de entrância intermediária,30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 04.11.2016, conforme atestado médico; 7. PORTARIA Nº 2.578/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, ao Juiz de Direito FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária,02 (dois) dias de licença para acompanhar familiar em tratamento de saúde, a contar do dia 03.11.2016, conforme atestado médico; 8. PORTARIA Nº 2.580/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2010, do Juiz de Direito ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca, de entrância intermediária, suspensas anteriormente pela Portaria nº 187, de 06.04.2000, devendo o período ser gozado a partir do dia 16.11.2016; 9. PORTARIA Nº 2.581/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, SUSPENDENDO, a partir do dia 08.11.2016, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, concedidas anteriormente pela Portaria nº 3.046, de 11.12.2015, que tiveram início em 17.10.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente; 10. PORTARIA Nº 2.606/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, ao Juiz de Direito FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária,03 (três) dias de licença para acompanhar familiar em tratamento de saúde, a contar do dia 07.11.2016, conforme atestado médico; 11. PORTARIA Nº 2.614/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, ao Juiz de Direito SAMUEL MENDES DE MORAIS, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, a contar a partir do dia 07.11.2016, conforme atestado médico***. ***DECISÃO***: *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, REFERENDOU o ato presidencial.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). **EXPEDIENTES EXTRA PAUTA:** Antes de ser encerrada a sessão administrativa, o Juiz de Direito Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Presidente da AMAPI, solicitou a palavra para agradecer pelo o apoio dos membros da Corte de Justiça Piauiense durante todo o período que esteve à frente da Associação dos Magistrados Piauienses. Despediu-se afirmando que a magistratura piauiense estará bem representada na pessoa do Dr. Thiago Brandão. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às dez horas e vinte e quatro minutos (10h24min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.2. ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016), reuniu-se às dez horas e vinte e cinco (10h25min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio Ivan e Silva. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Presentes os estudantes de Direito das seguintes FACULDADES: **CESVALE** - Abiel José da Rocha, Claudemir Chaves Araújo, David Pereira de Sousa Dantas, Jonas Felipe Lopes Cunha, Karla Holanda Carvalho, Miguel Rosa Viegas Silva e Sheila Mendes de Sousa; **ESTÁCIO-CEUT** - Amanda Almeida de Siqueira, Ana Carolina Fortes de Aguiar, Ana Flávia Alves da Silva, Antônio Weslley Soares Melo, Camila Lorena Lira Melo Sousa, Deuselene Bandeira do Carmo, Disandyer Mendes de Amorim, Edson Barbosa Farias, Fabiula Batista de Carvalho Alves, Felipe Peres, Francisco Benones de Moura, Francisco Elton Rodrigues da Silva, Izadora Santos Mourão, Jessica Monique Freire Lima, José Avelar Hill Costa, Josimário Almeida da Silva,

Larissa Rodrigues dos Santos Maranhão, Leonardo Pinheiro Campelo, Lilian Raquel do Nascimento, Luma Duanny da Silva Mauriz, Manoel Agostinho Silva Neto, Mona Lysa Rodrigues Bacelar, Nayron Leandro de Morais Silva, Raysa dos Santos Matos, Ruann Carlos de Sousa Oliveira, Thaylla da Silva Vilarinho, Thiago Carvalho dos Santos e Wilson Batista Caland Júnior; **FAETE** - Antônio Marcos Ripardo e Castro Lima, Dhulhyeny Michelly Macedo, Eudan dos Santos Lopes, Karla Conceição do Nascimento Silva, Miqueias Araújo Sousa e Nathania Pereira da Silva Santos; **FACULDADE SANTO AGOSTINHO** - Antony Batista Moura Fé, Diego Monte de Carvalho, Hermeto Matias da Silva Neto, Josny Pinto de Sousa e Vanessa de Silva Borges; **MAURÍCIO DE NASSAU** - Francisca Emília Macêdo da Silva, Francisco de Araújo Costa, José Luiz de Paiva Igreja II, Lucas Aquino da Silva; **NOVAUNESC -** David Alves de Macedo Neto, Gabriela Torres Silva, Janiela Teixeira de Macêdo, Sammara Kelly Viana; **SÃO JOSÉ DOS COCAIS** - Paula Letícia Sena, Carlos Eugênio e Silva Oliveira. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** ***Ata da 31ª sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 17.11.2016, disponibilizada no diário da Justiça nº 8.104, de 22.11.2016***. *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 06. 2016.0001.000223-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA DO SOCORRO SOARES MENDES COIMBRA. Advogado: Marcos Aurélio Pádua Ribeiro Gonçalves de Sampaio (OAB/PI nº 11.662). Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as prejudiciais de decadência e de inconstitucionalidade. No mérito, também por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONCEDERAM a segurança pleiteada, garantindo à impetrante o direito de ser devidamente reenquadrada como integrante do Grupo Ocupacional Nível Superior, nos termos da Lei 6.201/12, com efeitos a partir da impetração deste mandamus, nos termos do voto do Relator, que refluiu de seu entendimento e acompanhou o voto-vista do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas pelos impetrados.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***07. 2015.0001.005332-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877). Embargado: DELSON CASTELO BRANCO ROCHA FILHO. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outros. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos embargos, mas para negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido em seu inteiro teor, haja vista não haver no acórdão recorrido omissão, contradição ou obscuridade capaz de afrontar o disposto no art. 1.022, CPC, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***11. 2014.0001.001893-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: TAMARA TAVARES. Advogados: Jacylenne Coelho Bezerra (OAB/PI nº 5.464) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar a nomeação da impetrante para o cargo de Agente Superior de Serviços, especialidade Fisioterapeuta, com lotação inicial em Uruçuí, onde se encontram contratados temporários em número suficiente, para fazer nascer o direito à nomeação da impetrante, em razão da preterição, nada impedindo, contudo, que a Administração Pública Estadual remova, na forma da Lei, a impetrante para outra localidade da mesma região Tabuleiros do Alto Parnaíba ou mesmo localidade fora dessa região, uma vez que não existe direito à inamovibilidade neste caso.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***14. 2016.0001.004212-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: KARLA DE SOUSA LIMA. Advogados: Gustavo Ferreira Amorim (OAB/PI nº 3.512) e outros. Impetrado: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, em denegar a segurança pleiteada, nos moldes do voto do Relator. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude o art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***15. 2016.0001.005585-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: ANGELITA FERREIRA DA SILVA. Advogada: Daise Bezerra de Pontes (OAB/PI nº 7.127). Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETOR(A) DA DIRETORIA DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DUAF. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em REJEITAR as preliminares arguidas, e, no mérito, CONCEDER a segurança vindicada, confirmando a medida liminar, para determinar o fornecimento regular do medicamento GEFITINIBE 250mg (IRESSA), conforme Relatório Médico e Receita às fls. 16/17, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, condicionando, porém, que a cada 06 (seis) meses seja comprovado perante a Secretaria Estadual de Saúde a necessidade do uso do medicamento com a juntada de relatório médico, sob pena de perda da eficácia da medida. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão

TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***16. 2015.0001.009260-8 - Mandado de Segurança. Impetrantes: SHEYLA PIRES TEIXEIRA e outros. Advogados: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto (OAB/PI nº 2.746) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONCEDER a segurança e declarar a ilegalidade do ato de suspensão do pagamento do beneficio ora requerido e determinar o imediato restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação aos impetrantes, com efeitos desde a propositura da ação. Vencido, neste ponto, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que votou para que os efeitos retroagissem à data da suspensão do pagamento do benefício.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). Sustentação oral: Dr. Anastácio Araújo Costa Sales Neto (OAB/PI 6.390), pela impetrante. ***18. 2014.0001.006571-6 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103). Agravada: EUFRASINA MARIA DE CARVALHO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER e JULGAR IMPROVIDO o recurso veiculado e consequente manutenção do julgamento monocrático, em todos os seus termos, a fim de CONCEDER a segurança vindicada para determinar que o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde, forneça o medicamento solicitado pelo impetrante, qual seja, Teriparatida, na forma prescrita, conforme pleiteada no exordial.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***19. 2014.0001.003406-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: JANAÍNA SOUSA DE CARVALHO. Advogados: Filipe de Oliveira Rufino Borges (OAB/PI nº 6.912) e outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança vindicada, confirmando a liminar concedida às fls. 59/63 em todos os seus fundamentos. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***20. 2016.0001.003701-8 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em não conhecer do presente Conflito de Competência, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, para regular processamento, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***21. 2015.0001.003730-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***22. 2014.0001.000447-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: ELIZÂNGELA CARVALHO DE SOUSA MEDEIROS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONFIRMAR a liminar anteriormente deferida e CONCEDER A SEGURANÇA, para determinar que o Estado do Piauí forneça à impetrante, ELIZÂNGELA CARVALHO DE SOUSA MEDEIROS, o fármaco Clozapina 100mg necessário para o tratamento de doença que é portadora na forma prescrita pelo especialista médico que a acompanha (fls. 27/28). Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***23. 2015.0001.009385-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: PATRICIA MOREIRA MELO. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em DENEGAR a ordem em face da não juntada de prova pré-constituída que demonstrasse a existência de direito líquido e certo. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo

Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***24. 2015.0001.010940-2 - Mandado de Segurança. Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Impetrante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PIAUÍ. Advogados: Adélia Moura Dantas (OAB/PI nº 7.604) e outros. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***DECISÃO***: *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, CONCEDEU a segurança, para afastar a incidência da multa imposta ao advogado Evandro Francílio Ribeiro Abreu, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). Sustentação oral: Dra. Adélia Moura Dantas (OAB/PI nº 7.604), pelo impetrante. ***25. 2015.0001.004651-9 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS E AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO PIAUÍ - COOMITAPI. Advogados: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538) e outro. Impetrado: SECRETARIO(A) DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ. Agravada: ARÊA LEÃO TURISMO LTDA. Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525) e outro. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em ratificar a decisão liminar de fls. 164/169, e manter irretocável a decisão agrava em todos os seus termos, e, em consequência, NEGAR PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO e, consequentemente, o pedido de fls. 272/275.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***26. 2014.0001.002205-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARDEM LUIZ CASTRO AMORIM. Advogado: Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho (OAB/PI nº 2.075). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, CONCEDER a segurança requestada, confirmando a liminar deferida em fls. 92/96, determinando ao Estado que proceda com a nomeação e posse da autora no cargo de Médico plantonista 24h da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, a ser lotada no Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, no município de Uruçuí, no prazo máximo de 07 (sete) dias, sob pena de multa diário de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***27. 2015.0001.004647-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Embargada: MARIA DE LOURDES COELHO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***28. 2016.0001.003426-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: ERLANNES LIMA SOUSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Vítor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONFIRMAR a liminar anteriormente deferida e CONCEDER A SEGURANÇA, para determinar que o Estado do Piauí forneça à impetrante, ERLANNES LIMA SOUSA, os fármacos Xarelto 20mg (Rivaroxabana) e Tegretol CR 200mg (Carbamazepina), de forma contínua, na forma prescrita pelo especialista médico que o acompanha (fls. 39/40). Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***29. 2015.0001.008267-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: ELAINE MARTINS LOPES DE OLIVEIRA. Advogado: William da Silva Rodrigues (OAB/PI nº 9.494). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, vencido em parte, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que divergiu tão somente no fundamento para a denegação. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***30. 2016.0001.004007-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: KARINE MARIA DE ANDRADE SOUSA. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO***

ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONCEDER a segurança, confirmando, in totum, a decisão liminar, em conformidade com o parecer ofertado pela Procuradoria-Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***32. 2015.0001.010599-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: ROSA MARÇAL DE SOUSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONFIRMAR a liminar anteriormente deferida e CONCEDER A SEGURANÇA, para determinar que o Estado do Piauí forneça à impetrante, ROSA MARÇAL DE SOUSA, o fármaco Ustequinumabe 45mg (Stelara) necessário para o tratamento de doença que é portadora na forma prescrita pelo especialista médico que a acompanha (fls. 30/32). Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***33. 2014.0001.004429-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: EMANUELA DE OLIVEIRA SOUSA. Advogado: José Renato Lages Cavalcanti Neto (OAB/PI nº 5.778). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar deferida, para nomeação em definitivo da impetrante ao cargo de Agente Superior de Serviços, na especialidade de Enfermeira, com lotação no Território dos Cocais, Município Sede Piripiri, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***34. 2015.0001.001168-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). Embargada: MARIA DOS REMÉDIOS MEDEIROS DE ARAÚJO. Defensor Publico: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei nº 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***35. 2015.0001.012163-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Embargada: MARIA ALICE DA ROCHA SOARES. Defensor Publico: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei nº 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***36. 2016.0001.002179-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Embargada: DIONEZIA ARAÚJO CARVALHO. Defensor Publico: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei nº 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS - 1. 2014.0001.003367-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: GABRIELLA CRISTINA DE LIMA SILVA. Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e outros. Impetrados: DIRETOR(A) DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/CESPE, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO PIAUÍ e PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ ADIADO. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Desembargador José Ribamar Oliveira, que se encontra com vista dos autos.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***02. 2008.0001.000914-2 - Embargos de Declaração na Suspensão da Eficácia de Decisão do 1o. Grau. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível.***

Embargante: LASSE SERVIÇOS LTDA. Advogados: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI nº 4.022) e outros. Embargada: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. Advogados: Gisela Carvalho Freitas e Menezes (OAB/PI nº 7.297) e outros. Relator: Des. Presidente. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe. O processo encontra-se com vista para a Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, a qual está dentro do prazo regimental para apresentação de seu voto. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***03. 2015.0001.005953-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: YURI JIVAGO FÉLIX. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. **SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***EM VOTAÇÃO***: *O Relator votou pela concessão de tutela de urgência para que o impetrante seja imediatamente nomeado e empossado no cargo de Médico Ortopedista, Município Sede Teresina, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais). No mérito, votou pela concessão da ordem de segurança pleiteada para que o impetrante Yuri Jivago Felix seja, finalmente, nomeado e empossado no cargo público de Médico Ortopedista, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para a concorrência no Município sede Teresina. Em voto-vista, o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, divergiu parcialmente, acompanhando o relator quanto à concessão da ordem, mas suprimindo a concessão de tutela de urgência neste acórdão, por sua absoluta inocuidade. Acompanharam a divergência os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho. Em seguida, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho requereu vista dos autos, o que foi deferido. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto-vista.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***04. 2016.0001.003520-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: TELEFÔNICA BRASIL S. A. Advogados: Sacha Calmon Navarro Coêlho (OAB/MG nº 9.007), André Mendes Moreira (OAB/MG nº 87.017), Mário Roberto Pereira Araújo. (OAB/PI nº 2.209) e outros. Impetrado: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e PROCURADOR - CHEFE DA. PROCURADORIA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira Holanda (OAB/PI nº 4.510). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. **SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Relator. **EM VOTAÇÃO**: *O Relator havia votado pelo o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva e, por via de consequência, de incompetência absoluta desta Corte, para determinar a remessa dos autos ao juízo originalmente competente, conforme determina o pargrafo 3º, do art. 64, do Código de Processo Civil em vigor, legislação aplicável subsidiariamente à espécie, sendo acompanhado pelo Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Iniciando divergência, o Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho votou pela rejeição da referida preliminar. Em voto-vista, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho manifestou-se acompanhando, em parte, a divergência, para reconhecer a competência do TJPI para o Mandado de Segurança contra ato do Procurador-Chefe da Procuradoria-Tributária, e, por outro lado, promover a cisão do processo, e remeter ao Juízo de primeiro grau o Mandado de Segurança contra ato do Superintendente da Receita Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí. Em seguida, o Relator requereu vista dos autos. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto-vista do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***05. 2016.0001.000691-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: BRUNO CALAÇA RIBEIRO. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. **SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***EM VOTAÇÃO***: *O Relator votou pela O Relator votou pela concessão de tutela de urgência para que o impetrante seja imediatamente nomeado e empossado no cargo de Médico Cirurgião Geral, Município Sede Teresina, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais). No mérito, votou pela concessão da ordem de segurança pleiteada para que o impetrante Bruno Calaça Ribeiro seja, finalmente, nomeado e empossado no cargo público de Médico Cirurgião Geral, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para a concorrência no Município sede Teresina. Em voto-vista, o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, divergiu parcialmente, acompanhando o relator quanto à concessão da ordem, mas suprimindo a concessão de tutela de urgência neste acórdão, por sua absoluta inocuidade. Acompanharam a divergência os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho. Em seguida, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho requereu vista dos autos, o que foi deferido. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto-vista.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***08. 2016.0001.003269-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe. O processo encontra-se com vista para o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, o qual está dentro do prazo regimental para apresentação de seu voto*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***09. 2015.0001.006632-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARCELLO DE ANDRADE FERREIRA. Advogados: Wilney Rodrigues de Moura (OAB/PI nº 7.326) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e***

SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relator: Des. José James Gomes Pereira. *ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe. O processo encontra-se com vista para o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, o qual está dentro do prazo regimental para apresentação de seu voto.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***10. 2014.0001.006289-2 - Mandado de Segurança. Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Impetrante: NEUSA RIBEIRO VIEIRA DA CRUZ. Advogados: Kennedy Vanderlei (OAB/PI nº 4.794) e outro. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***12. 2016.0001.002543-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOSETE MAGALHÃES DE SOUZA. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***13. 2016.0001.007148-8 - Agravo Interno na Reclamação. Agravante: CONSTRUTORA JOLE LTDA.. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. Relator: Des. Presidente***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a fim de que seja corrigida a publicação para constar os nomes do agravado e do reclamado.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Carvalho Mendes, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). Impedimento/suspeição: Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Francisco Antônio Paes Landim Filho. ***17. 2015.0001.006055-3 - Mandado de Segurança. Impetrantes: TIAGO HIPÓLITO MONTEIRO e outros. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***31. 2014.0001.006969-2 - Mandado de Segurança. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Impetrante: EVERLANDO ALVES DOS SANTOS. Advogados: Juliselmo Monteiro Galvão Araújo (OAB/PI nº 6.643) e outro. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PIAUÍ. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator para decisão monocrática*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). ***EXPEDIENTES EXTRA-PAUTA***: ***MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E AO SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS MENESES EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DO LIVRO "CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ: UM RESGATE DE SUA MEMÓRIA" FEITO PELA BIBLIOTECA DO CONGRESSO DOS ESTADOS UNIDOS***. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, e com a adesão do representante ministerial superior, em APROVAR a moção de moção de congratulação proposta pelo Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho à Corregedoria-Geral de Justiça e ao servidor Francisco das Chagas Meneses em virtude da solicitação de cópia do livro "Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí: um resgate de sua memória" feito pela Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (licença médica), Haroldo Oliveira Rehem (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Encontro de Corregedores) e Fernando Lopes e Silva Neto (Encontro de Diretores das Escolas Judiciais). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às quatorze horas e onze minutos (14h11min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.3. ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 25 de novembro de 2016.

ATA DA (44) **quadragésima quarta** SESSÃO (15ª) EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 25 de novembro de 2016.

Aos (25) vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA

ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça, Às 09h42min. (nove horas e quarenta e dois minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Jorge Luiz Cavalcante Oliveira, como também do Operador de som - Leonel da Costa Alencar Filho. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais.**A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **03 de outubro e disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.079 de 10 de outubro de 2016, publicada no dia 11 de outubro de 2016** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS**:Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2011.0001.006461-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Embargado: METROPOLITAN HOTEL LTDA. Advogados: João Ulisses de Britto Azedo (OAB/PI nº 3.446) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 e seus incisos do CPC, em votar pelo conhecimento dos Embargos, mas para negar-lhes provimento, em parte, acolhendo-os apenas para fins de prequestionamento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.003437-1 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: KLEBER SOARES PAES LANDIM RIBEIRO. Advogado: Lamec Soares Barbosa (OAB/PI nº 7.491). Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO PRO CAMPUS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238). **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, ratificando os termos da decisão liminar, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. // **2015.0001.010794-6 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública/Assistência. Agravante: PEDRO COSTA NUNES. Advogados: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245) e outro. Agravado: DIRETOR(A) DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238). **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, ratificando os termos da decisão liminar, contrariamente ao parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que vota no sentido de conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento nos casos em que o aluno não concluiu o 2º ano do Ensino Médio.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. // **2014.0001.004577-8 - Agravo de Instrumento**- Origem: Valença do Piauí / Vara Única. Agravante: BÁRBARA RAMILA RODRIGUES CUNHA, representada por sua genitora Eliana da Silva Cunha Rodrigues. Advogados: Luis Francivando Rosa da Silva (OAB/PI nº 7.154) e outro. Agravado: DIRETOR(A) DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SANTO ANTÔNIO - UESA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, ratificando os termos da decisão liminar, contrariamente, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. // **2015.0001.010767-3 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: JORGE BRENNO SANTOS CASTELO BRANCO, representado por seu genitor Jorge Pereira dos Santos Neto. Advogados: Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563). Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO OBJETIVO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238) **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, ratificando os termos da decisão liminar, contrariamente ao parecer do Ministério Publico Superior. Vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que vota no sentido de conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento nos casos em que o aluno não concluiu o 2º ano do Ensino Médio.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. // **2014.0001.004836-6 - Agravo de Instrumento**- Origem: Bom Jesus / Vara Única. Agravante: YANNA LARISSA PIAULINO BENVINDO TEIXEIRA, representada por sua genitora Marisol Piaulino Benvindo Teixeira. Advogado: Anderson Oliveira Ferro Gomes (OAB/PI nº 7.287). Agravado: DIRETOR(A) DA COOPERATIVA EDUCACIONAL PENIEL. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, ratificando os termos da decisão liminar, contrariamente, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2012.0001.007772-2 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: CAROLINE LUZ CAVALCANTE. Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outro. Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO DOM BOSCO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845) **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, ratificando os termos da decisão liminar, contrariamente ao parecer do Ministério Publico Superior. Vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que vota no sentido de conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento nos casos em que o aluno não concluiu o 2º ano do Ensino Médio.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. // **2015.0001.007907-0 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: INGRID CAMURI ALVES DE AGUIAR. Advogado: Danillo Coelho Pimentel (OAB/PI nº 6.611). Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO CIDADÃO CIDADÃ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238). **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, ratificando os termos da decisão liminar, contrariamente ao parecer do Ministério Publico Superior. Vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que vota no sentido de conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento nos casos em que o aluno não concluiu o 2º ano do Ensino Médio.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2014.0001.009057-7 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: JOÃO GABRIEL OLIVEIRA COELHO, assistido por sua genitora Edna Soares Oliveira. Advogados: Danilo Ribeiro Carvalho (OAB/PI nº 8.697) e outros. Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO CPI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845).**

Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, ratificando os termos da decisão liminar, contrariamente ao parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que vota no sentido de conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento nos casos em que o aluno não concluiu o 2º ano do Ensino Médio.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2014.0001.008082-1 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento**- Origem: Cocal / Vara Única. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa 9OABPI nº 11.192). Agravado: ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DE VÍTIMAS DA CATÁSTROFE PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE ALGODÕES - AVABA. Advogado: Antônio Carlos Galli (OAB/PI nº 8.147-A). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do agravo interno, mantendo a decisão de fls. 362/364.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.005489-4 - Agravo de Instrumento**- Origem: Paulistana / Vara Única. Agravante: FRANCINALDO GOMES DE LIMA. Advogados: Ronniélio José de Sousa (OAB/PI nº 7.543) e outro. Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, conhecer do presente Agravo, mas negar-lhe provimento, revogando a liminar de fls. 67/71 mantendo a decisão agravada e encaminhamento dos autos ao juízo de origem, para os fins de direito. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.003380-5 - Apelação Cível**- Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: BENEDITO FELIPE DE SOUSA MEE. Advogado: Josué Braga Campelo Neto (OAB/PI nº 245-B). Apelado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Procurador do Estado: Augusto César de Oliveira Sinimbu (OAB/PI nº 1.827). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a decisão recorrida em seus próprios termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.004473-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Padre Marcos / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Embargada: EVA ANA DA CONCEIÇÃO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo omissão e obscuridade no acórdão recorrido ou outra qualquer afronta ao disposto no art. 1.022 I, II e III do CPC, em votar pelo conhecimento dos Embargos, mas para negar-lhes provimento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.011328-4 - Apelação Cível**- Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP. Advogado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Apelada: LUSIA DA CUNHA SILVA REIS. Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 10489-A) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, votar pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, tão somente, para excluir a condenação por dano moral, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.008351-6 - Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: ANA PAULA DE SOUSA SILVA. Advogada: Elsie Carolinne Nascimento Costa (OAB/PI nº 7.158). Requerido: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SINOPSE. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Publico Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2015.0001.012149-9 - Reexame Necessário**- Origem: Picos / 1ª Vara. Requerente: JULIANA MARIA DA SILVA ROCHA, representada por sua genitora Jucilene da Silva Rocha. Advogados: José David de Brito Júnior (OAB/PI nº 5.855) e outro. Requerido: DIRETOR(A) DO COLÉGIO ROSIANNE MACHADO - EDUCACIONAL RM LTDA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Publico Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2016.0001.001783-4 - Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: DANIEL TRINDADE E SILVA. Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque (OAB/PI nº 2.171). Requerido: DIRETOR(A) PEDAGÓGICO DO 2º GRAU DO COLÉGIO INTEGRAL - SISTEMA ANGLO DE ENSINO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Publico Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2011.0001.006965-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Embargante: CLÁUDIO LUSTOSA BUCAR. Advogados: Erivelton Moura (OAB/PI nº 3.047) e outros. Embargado: ATLANTIC CITY CLUB. Advogados: Natan Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 7.168) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não evidenciada hipótese do art. 1.022, do CPC/2015, em votar pelo não acolhimento dos presentes embargos de declaração.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2010.0001.003197-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP. Procuradora do IAPEP: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628). Embargada: DEUSUÍTE ALVES DO NASCIMENTO. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em votar pelo conhecimento e**

provimento dos embargos de declaração nos embargos, e manter na íntegra o acórdão de fls. 113/121. Vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que vota no sentido de modificar o acórdão. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.002968-1 - Apelação Cível**- Origem: Landri Sales / Vara Única. Apelante: ALCINO PEREIRA SÁ. Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do Apelo, mantendo-se a sentença combatida em todos os seus termos e fundamentos, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.005777-3 - Apelação Cível**- Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: EMILENE JOICE SANTOS PEREIRA. Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238). **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e dar provimento do recurso para reformar a sentença e julgar procedente a demanda, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2014.0001.004915-2 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: UNESPP- UNIDADE ESCOLAR PARQUE PIAUÍ. Advogados: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618) e outro. Apelada: MIRLLA FERREIRA JACINTO. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2015.0001.011172-0 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: LUANA GUIMARÃES BALBINO. Advogados: Marcus Vinícius Xavier Brito (OAB/PI nº 5.520) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2015.0001.004202-2 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelado: MANOEL LEANDRO DOS SANTOS NETO. Advogado: Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde (OAB/PI nº 2.032). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2014.0001.001600-6 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: CAMILA CARDOSO IBIAPINA. Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2016.0001.002308-1 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Fernando Eulálio Nunes (OAB/PI nº 1.773). Apelada: IHORRANA GLADYS BORGES DE SOUSA SANTOS. Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2016.0001.001759-7 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: LUDMILA EULÁLIO ARAÚJO. Advogados: Filipe Mendes de Oliveira (OAB/PI nº 12.321), Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2015.0001.011828-2 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: PALOMA BEZERRA LOPES DA SILVA. Advogado: Raimundo Nonato Rufino (OAB/PI nº 2.341). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2016.0001.001195-9 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Várzea Grande / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelado: JOÃO DANIEL RODRIGUES DA SILVA. Advogados: Caio Iatam Pádua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2015.0001.011163-9 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: RAISA MIRANDA COSTA. Advogados: Sérgio Ricardo de Carvalho Reis (OAB/PI nº 1.802) e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira -

Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2015.0001.011188-3 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelado: MAURO DE MOURA CHAVES FILHO. Advogados: Denys Dias Barreto (OAB/PI nº 5.850) e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2016.0001.000926-6 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: ISABELLE MARTINS SANTOS. Advogados: Régis Gomes Noronha Mota (OAB/PI nº 4.748) e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. **2015.0001.011142-1 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: CARLA GIOVANA TÔRRES REIS. Advogado: Téssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **2015.0001.004941-7 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelada: MARIA LAURA LEAL BATISTA. Advogados: Ana Karla Leal Gomes Batista. (OAB/PI nº 5.419) e outro Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,**DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): não houve. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2015.0001.007504-0 - Apelação Cível**- Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: BANCO DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros. Apelada: CREUSA MARIA FREIRE DE ARAÚJO. Advogados: Luís Carlos de Sá Neto (OAB/PI nº 5.243) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA**, para correção, devendo o setor competente proceder com a inclusão dos **Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2015.0001.007504-0** em uma nova publicação da Pauta de Julgamento. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.004788-3 - Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: JÉSSYCA AMORIM DIAS. Advogados: Gerardo Alves de Almeida (OAB/PI nº 702/72) e outros. Requerido: DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO DO ANBEAS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). **Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,foi RETIRADO DE PAUTA em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des.Raimundo Nonato da Costa Alencar**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar. // 2015.0001.010161-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelada: MARIA DE LOURDES MACHADO DE RESENDE NETA. Advogado: Francisco Moura Santos (OAB/PI nº 2.337). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,foi RETIRADO DE PAUTA em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des.Raimundo Nonato da Costa Alencar**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar. // 2015.0001.008509-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelada: MARINA MARINHO CAVALCANTE LIMA. Advogados: Antomar Gonçalves Filho (OAB/PI nº 1.696) e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,foi RETIRADO DE PAUTA em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des.Raimundo Nonato da Costa Alencar**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar. // 2015.0001.008520-3 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelado: JOÃO JOSÉ LEITÃO FILHO. Advogado: Marcílio Ribeiro de Macedo. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,foi RETIRADO DE PAUTA em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des.Raimundo Nonato da Costa Alencar**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar. // 2015.0001.009353-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelado: GIEDRA DALILA MENESES BRITO MARTINS. Advogados: Braz Quintans Neto (OAB/PI nº 5.681) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,foi RETIRADO DE PAUTA em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des.Raimundo Nonato da Costa Alencar**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar. // 2015.0001.011634-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelada: LARA DE ALBUQUERQUE PAULO BEZERRA. Advogado: Francisco Antônio Coelho Rodrigues (OAB/PI nº 1.785). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,foi RETIRADO DE PAUTA em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des.Raimundo Nonato da Costa Alencar**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar. // 2015.0001.008442-9 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B). Apelada: SHEYLLA RHACHAEL DINIZ CAVALCANTE. Advogado: Marcos Antônio de Araújo Santos (OAB/PI nº 2.254). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,foi RETIRADO DE PAUTA em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des.Raimundo Nonato da Costa Alencar**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar. // 2015.0001.011628-5 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelado: BRUNO JONAS OLIVEIRA BORGES. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,foi RETIRADO DE PAUTA em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des.Raimundo Nonato da Costa Alencar**.

Presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e**Raimundo Nonato da Costa Alencar** (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar.** // Estiveram presentes na sessão de julgamento os acadêmicos do (09º período) do curso de Bacharelado em Direito do **Instituto Camillo Filho** - **ICF**: Maria de Jesus Prudêncio de Carvalho. Do (08º período) do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade **ESTÁCIO/CEUT**: Ruann Carlos de Sousa Oliveira. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.4. ATA DE JULGAMENTO DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, presentes os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins); com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. Às 09:30 horas (nove horas e trinta minutos) comigo, Bacharela **Célia de Fátima Gonçalves Honório**, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada nodia 16 de novembro de 2016 e publicada no Diário da Justiça nº 8.103, de 22 de novembro de 2016 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão, de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luiz Cavalcante Oliveira. Esteve presente a Defensora Pública, Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Esteve presente o seguinte estudante de direito: Faculdade NOVAFAPI: Roberto Carvalho Veloso Filho. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010713-6 -Oeiras/1a Vara.** Impetrante: LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO. Paciente: GEILSON FERNANDO DE ALMEIDA DAMASCENO. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.011246-6 -Curimatá/Vara Única.** Impetrante: ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO. Paciente: PAULO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a presente ordem.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Alexandre Magalhães Pinheiro, que pugnou: I- pela revogação da prisão preventiva; II- pela aplicação de medidas cautelares. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010271-0 -Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: EDUARDO MARQUES FONSECA SINDÔ. Paciente: EDUARDO MARQUES FONSECA SINDÔ. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, INDEFERIR a ordem com relação ao trancamento da ação penal e a nulidade do flagrante, para CONCEDER A ORDEM COM RELAÇÃO A ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS, cabendo ao impetrante comprovar, junto à autoridade apontada como coatora, os dias e horários que se fazem necessário o deslocamento para a cidade de Caxias/MA, a fim de que aquela autoridade possa adaptar as condições impostas para a liberdade do paciente.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Eduardo Marques Fonseca Sindô, que pugnou pela expedição de Salvo Conduto. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007607-3 -Corrente/Vara Única.** Impetrante: MALENA DE SOUZA GOMES. Paciente: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus*, JULGAR PREJUDICADO o *writ* em relação ao paciente Rogério Pereira da Silva e DENEGAR a ordem impetrada em relação aos demais pacientes, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Gustavo Brito Uchoa, que pugnou: I - Pela revogação da prisão; II- Aplicação das medidas cautelares. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça.**HABEAS CORPUSNº 2016.0001.009801-9 -Picos/1a Vara.** Impetrante: ANTONIO MENDES MOURA. Paciente: RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do *writ*, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.011568-6 -Teresina/1a Vara do Tribunal do Júri.** Impetrante: SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO RÊGO BARROS. Paciente: ANTONIO TEMISTOCLES DE ARAÚJO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parece da douta Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal, mas aplicar ao paciente face sua enfermidade (docs. anexos) e sua idade (77 anos) a LIBERDADE SOB FORMA DOMICILIAR, com as condições previstas em Lei.Participaram do julgamento** os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral a Advogada, Dra. Socorro de Maria de Carvalho do Rego Barros, que pugnou: que o impetrante tem 77 anos de idade e encontra-se doente; que o impetrante nunca esteve foragido. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça.**HABEAS CORPUSNº 2016.0001.011139-5 - Santa Cruz do Piauí/Vara Única.** Impetrante: PAULO AFONSO ALVES NONATO. Paciente: CÍCERO DOS SANTOS DA SILVA. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do *writ* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Paulo Afonso Alves Nonato, que pugnou: I- Que o paciente é primário; II- pela liberdade do

paciente para que este aguarde o julgamento em liberdade. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUSNº 2016.0001.007662-0 - Teresina/1a Vara do Tribunal do Júri.** Embargante: IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO. Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir omissão no acórdão combatido.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009450-6 -Batalha/Vara Única.** Impetrante: GUSTAVO LAGE FORTES. Paciente: GUSTAVO LAGE FORTES. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Ezequiel Miranda Dias, que pugnou: I- Pela existência de excesso de prazo; II- Revogação da prisão ou aplicação de medidas cautelares. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.011520-0 -Teresina/1a Vara do Tribunal do Júri.** Impetrante: ROBERTA JANAÍNA TAVARES OLIVEIRA. Paciente: JEFFERSON RESENDE DA SILVA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.007636-0 -Eliseu Martins/Vara Única.** Impetrante: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO. Paciente: ELIANE SILVA PEREIRA. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER a ordem impetrada, a fim de determinar a expedição de alvará de soltura em favor da paciente, se não estiver presa por outro motivo, aplicando as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal, com as regras a serem fixadas pela autoridade apontada como coatora: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (Inciso IV) e recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19:00hs, também nos dias de folga (Inciso V), bem como determinar a presença da paciente em todos os atos processuais, advertindo-a que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, CPP.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010768-9 -Regeneração/Vara Única.** Impetrante: ANTONIO MENDES MOURA. Paciente: RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do *Habeas Corpus*, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.011538-8 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALVANTI. Paciente: VALDECI FERREIRA DA SILVA. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, sendo a custódia proveniente de imperativo legal e de decisão fundamentada, além de inexistir ilegalidade ou constrangimento ilegal a ser sanado, DENEGAR a ordem.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010364-7 -Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: MARCELO LIMA DE SOUSA e outros. Paciente: THOMPSON RONALDO VIEIRA BARROSO. **Relator: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do *Habeas Corpus*, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça.**HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010649-1 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: RAFAEL FONTINELES MELO. Paciente: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO OLIVEIRA. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do *Habeas Corpus*, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.008333-8 -Piripiri/Vara Única.** Impetrante: ROBERT RIOS JÚNIOR - Defensor Público. Paciente: VANDERLEI BISPO DOS SANTOS. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do *writ*, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010384-2 - Parnaíba/1a Vara Criminal.** Impetrante: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES. Paciente: LUIS BORGES CAVALCANTE. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.011657-5 - Miguel Alves/Vara Única.** Impetrante: VIRGILIO BARCELAR DE CARVALHO. Paciente: KLERSON SILVA SANTOS. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª**

Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,**DENEGAR a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.011533-9 - Cocal/Vara Única.** Impetrante: ALAN DOS SANTOS GALENO. Paciente: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SALES. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.011703-8 - Demerval Lobão/Vara Única.** Impetrante: FABRICIO PAZ IBIAPINA. Paciente: ANTONIEL PEREIRA SANTANA. **Relatora: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça.**HABEAS CORPUSNº 2016.0001.011946-1 - Campo Maior/1a Vara Criminal.** Impetrante: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES. Paciente: SÉRGIO WEBERSON SARAIVA RODRIGUES e PAULO HENRIQUE BEZERRA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do art. 633 do CPP, NÃO CONHECER da presente ordem de *Habeas Corpus*, julgando-se extinto o presente feito sem resolução do mérito, face a existência de litispendência. Outrossim, determina-se que sejam extraídas cópias do presente *Habeas Corpus* e dos HC nº 2016.0001.008346-6 e HC nº 2016.0001.008348-0, encaminhando-se tais cópias ao presidente da OAB/PI, para as providências que entender pertinentes quanta à postura do Advogado.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010273-4 - Parnaíba/1a Vara Criminal.** Impetrante: CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO. Paciente: PAULO AUGUSTO SILVA FREITAS IBIAPINA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça.**HABEAS CORPUSNº 2016.0001.011612-5 -Teresina/4a Vara Criminal.** Impetrante: ANDRÉ RICARDO BISPO LIMA. Paciente: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA SANTOS. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar qualquer constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010378-7 -Buriti dos Lopes/Vara Única.** Impetrante: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES - Defensor Público. Paciente: HENRIQUE JOSÉ DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a presente ordem.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.011159-0 - Barras/Vara Única.** Impetrante: HUMBERTO CAVALHO FILHO. Paciente: JOSÉ DO CARMO PEREIRA CAVALCANTE. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial consonância com o parecer ministerial, NÃO CONHECER do presente *Habeas Corpus* em relação a tese de ausência de fundamentação da sentença de pronúncia, ante a deficiência instrutória do *writ*, e quanto a tese de excesso de prazo para remessa do recurso à instância superior verifica-se superada, pois o recurso já fora remetido a instância superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010506-8 - Amarante/Vara Única.** Apelante: ALBEMARES DA COSTA VELOSO. Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter inalterada a sentença apelada em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Francisco Nunes de Brito Filho. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **AÇÃO PENAL Nº 2015.0001.009662-6 -** Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Réu: VALKIR NUNES OLIVEIRA. Advogados: Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral der Justiça, RECEBER a denúncia oferecida contra Valkir Nunes Oliveira - Prefeito do Município de Francisco Ayres - PI, por suposta prática do crime previsto no art. 89, "*caput*" da Lei nº 8.666/93. Entretanto, NÃO AFASTAR o denunciado de suas funções públicas, nada obstando que posteriormente seja concedido o afastamento do acusado Valkir Nunes Oliveira - Prefeito do Município de Francisco Ayres - PI, no curso da ação penal, desde que presentes os motivos ensejadores.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004922-3 - Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri.** Embargantes: KELSON PEREIRA BARROS e RENILDO DA SILVA SOLINO. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008020-5 - Picos/5ª Vara.** Apelante: AIRTON PACHECO DE MOURA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DAR PROVIMENTO ao apelo, de acordo, em parte, com o parecer ministerial, para reduzir a pena imposta ao apelante, fixando-a em 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 500 (quinhentos) dias-multa, cada dia no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, mantendo-se os demais termos da sentença.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.006186-0 - Campo Maior/1ª Vara.** Recorrente: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA COSTA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão que pronunciou ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA COSTA como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I e IV c/c art. 14, II, CP, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri de Campo Maior/PI.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.008012-6 - Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri.** Recorrente/Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recorrido/Recorrente: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS. Advogados: Sandra Melo Prudêncio (OAB/PI nº 9.342) e outros. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos recursos para NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso interposto pelo acusado e DAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, para reformar a sentença de pronúncia, incluindo a qualificadora prevista no § 2º, inciso II, do art. 121, do Código Penal, mantendo-se os demais termos da sentença que pronunciou Raimundo Alves dos Santos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006736-5 - Piripiri/1ª Vara.** Apelante: VALDENIR BRITO DA SILVA. Advogados: Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, declarar, de ofício, extinta a punibilidade do apelante Valdenir Brito da Silva, ante ao reconhecimento da prejudicial de mérito, da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos dos arts. 107, inciso IV; 109, inciso V, c/c o art. 110, § 1º, todos do Código Penal, ficando prejudicado o exame do mérito da apelação.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.007772-3 - Parnaíba/1ª Vara.** Recorrente: VALDINAR PEREIRA DO NASCIMENTO. Advogados: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516) e outro. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010609-7 - Monte Alegre/Vara Única.** Apelantes: CARLOS SANTOS FERREIRA DA SILVA e outros. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos de apelação criminal interpostos, mantendo-se *in totum* todos os termos da sentença apelada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.007835-1 - Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri.** Recorrentes: ANTÔNIO CARLOS BORGES e CARLOS ANDRÉ BORGES. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006356-0 - Floriano/3ª Vara.** Apelante: E. N. DA. P. J. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008077-1 - Parnaíba/1ª Vara.** Apelante: JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA DE OLIVEIRA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformado-se a sentença *a quo*, exclusivamente quanto a análise e aplicação da dosimetria da pena, porém sem alterar o *quantum* estabelecido na sentença atacada, tendo em vista ser o presente recurso exclusivo da defesa, portanto não sendo possível a sua majoração por atenção ao princípio da**

proibição da *reformatio in pejus*.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006135-5 - Teresina/8ª Vara Criminal.** Apelante: ELISANDRO FERREIRA SILVA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, CONHECER do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença monocrática.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007393-6 - Esperantina/Vara Única.** Apelante: ANTÔNIO RIBEIRO BARROS. Advogados: Kelson Dias Feitosa (OAB/PI nº 2.311) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006418-6 - Teresina/8ª Vara Criminal.** Apelante: LUCAS DA COSTA VELOSO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença apelada em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009564-6 - Teresina/3ª Vara Criminal.** Apelante: ROBERTO ALVES PINHEIRO. Advogado: Edinilson Holanda Luz (OAB/PI nº 4.540). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, discordando, em parte, do parecer ministerial, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade do acusado para 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e a pecuniária para 427 (quatrocentos e vinte e sete) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença apelada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **PROCESSOS COM JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA:** Foi retirado de pauta o julgamento do seguinte processo: **RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.005455-7- Floriano/1ª Vara,**a pedido do advogado. O que, para constar, eu, _____, (Bela. **Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária**), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.008558-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AVELINO LOPES / VARA ÚNICA
JUÍZO: NENILTON FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: CLEMILSON LOPES (PI006512A)
REQUERIDO: PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI
ADVOGADO: MIGUEL ALVES GUIDA NETO (PI002583) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS E DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.

I- É bem verdade que a Administração Pública dispõe de poder discricionário na prática de seus atos administrativos, não dispondo o servidor do direito de inamovibilidade, entretanto, na linha do entendimento sedimentado no STJ e deste Tribunal de Justiça, a remoção de servidor somente pode ser efetuada se motivada em razão de interesse do serviço, possuindo o princípio da motivação natureza garantidora quando os atos levados a efeito pela Administração Pública atingem a seara individual dos servidores.
II- Com isso, infere-se dos autos que a remoção deu-se única e exclusivamente pelo ato convocatório de fls. 30, que apenas convocou o Impetrante sem explicitar qualquer motivação.
III- Nessa trilha, tal convocação atingiu de forma flagrante a esfera individual do Impetrante, além de ter sido processada ao arredio da Lei Municipal nº 351/09, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Avelino Lopes-PI.
IV- Por conseguinte, para que o Impetrado pudesse se valer do alegado poder discricionário, de remover o Impetrante para outra unidade escolar, deveria respeitar o devido processo legal e o princípio da obrigatória motivação dos atos administrativos.
V- Assim, não restou comprovado interesse público primário no ato de remoção do Impetrante, Professor do 1º Grau lotado na sede do Município de Avelino Lopes-PI, para uma localidade interiorana do mesmo Município, sem o devido processo legal que comprove o real interesse para o ensino municipal.
VI- Manutenção, in totum, da sentença recorrida.
VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do REEXAME NECESSÁRIO, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a SENTENÇA, e DECLARAR a ILEGALIDADE do ATO PRATICADO PELAS AUTORIDADES COATORAS. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa

Normando - Procuradora de Justiça.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005809-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ANA BEATRIZ LESSA NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES (PI004263) E OUTROS
AGRAVADO: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. REJEIÇÃO. MÉRITO. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DO ENSINO MÉDIO. CARGA HORÁRIA MÍNIMA. NÃO CUMPRIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Conforme entendimento já esposado por esta 1ª Câmara Especializada Cível, imperioso considerar que o ato, objeto da lide, demandou de autoridade que exerce função delegada do Poder Público estadual, sendo, portanto, a Justiça Comum Estadual competente para o processamento e julgamento da presente demanda.
II- É dever do Estado promover e incentivar a educação, bem como garantir o acesso aos níveis mais elevados de ensino, nos termos dos arts. 205 e 208, V, da CF.
III- Nesse contexto, o art. 24, I, c/c o art. 35, da Lei nº. 9.394/96, determinam que a educação básica, no nível médio, terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, por um período de, no mínimo 03 (três) anos.
IV- Entretanto, precedentes deste e. TJPI palmilham na inteligência de que a exigência do art. 35, da Lei nº. 9.393/96, que exige a duração mínima de 03 (três) anos deve ser atenuada, frente a observância do cumprimento da carga horária exigida.
V- Não obstante isso, volvendo-se ao caso em análise, notadamente a declaração do Grupo Educacional, evidencia-se que a Agravante está cursando a 2ª série, com um total de 2.240 h/a referentes ao Ensino Médio.
VI- A partir desta perspectiva, diante do comando normativo insculpido no art. 24, I, da Lei nº. 9.394/96, segundo o qual a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, perfazendo um total de 2.400h/a, não se pode olvidar que, ao traçar uma carga horária mínima a ser cumprida pelo aluno, para conclusão do Ensino Médio, objetiva-se, a toda evidência, a imprescindibilidade de sua dedicação a uma quantidade de tempo para o desenvolvimento das habilidades necessárias a sua formação básica.
VII- Assim, ainda que se flexibilize a imposição de que a carga horária de 2.400h/a deva ser cumprida, rigorosamente, ao longo de 03 (três) anos letivos, em consonância com os precedentes deste TJPI, na presente demanda, repise-se, a Agravada não cumpriu a carga horária mínima exigida para o ensino médio, requisito inafastável para a obtenção da documentação pretendida.
VIII- Recurso conhecido e improvido.
IX-Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, REJEITAR a PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO e, no mérito, NEGAR -LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão hostilizada em todos os seus termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010756-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA CASTRO
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR ARGUIDA DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIIMENTO.

I- Evidencia-se, do exame dos autos, que houve o julgamento antecipado da lide, sem que tivesse apreciado o requerimento do Apelante, que pugnou pela aplicabilidade dos preceitos do CDC, pleiteando que a parte Apelada juntasse cópia do suposto contrato guerreado.
II- Percebe-se, daí, que o Magistrado a quo ignorou o apontado pedido inicial, e sentenciou o feito desconsiderando a legislação pertinente as relações consumeristas, no que concerne ao ônus da prova, configurando o cerceamento de defesa, fato que enseja a prejudicialidade de exame do mérito do recurso apelatório, impondo-se, via de consequência, a nulidade da sentença requestada.
III- Como se vê, o Apelante não teve oportunidade de demonstrar as alegações efetuadas na exordial, impondo-se a manifestação do Juiz de 1° grau, ainda mais, quando a matéria debatida é a impugnação de contrato bancário, sob pena de caracterizar cerceamento de defesa, como se abstrai dos reiterados julgados deste TJPI.
IV- É bem verdade que o apontado contrato não foi anexado com as contrarrazões do Banco Apelado, porém, necessário se faz para a averiguação da existência de vínculo contratual a aferição da veracidade da sua assinatura exarada no mesmo, o que não pode ser feito nesta Instância, diante da possibilidade, a depender da alegação do Apelante, de produção de prova pericial.
V- Isto posto, vê-se que o indeferimento da inicial foi prematuro e configurou óbice ao amplo acesso à Justiça, vez que é necessária a abertura da fase de instrução processual, principalmente no que concerne a análise do contrato de cédula de crédito bancário.
VI- Recurso conhecido para acolher a preliminar de nulidade da sentença de ofício, por cerceamento de defesa, não comportando o julgamento do feito por esta 2ª instância, restando prejudicada a análise do mérito do recurso apelatório, determinando o retorno dos autos à 1ª Instância, com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da ação revisional.
VII-Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO, por CERCEAMENTO DE DEFESA, não comportando o julgamento do feito por esta 2ª Instância, restando PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO do RECURSO APELATÓRIO, determinando o retorno dos autos

a 1ª Instância, com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da Ação Revisional."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Impedido: Não houve.
Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001147-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: NEI CALDERON (SP114904) E OUTROS
APELADO: JOSÉ AUGUSTO FIALHO JUNIOR
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL NA AÇÃO DE EXECUÇÃO. NULIDADE DA EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I- Extrai-se ainda dos termos da contratação que o mútuo envolve quantia determinada e há expressa previsão dos critérios de correção monetária e os juros remuneratórios fixados, estes aplicáveis em 6%aa. (seis por cento ao ano), encargos de normalidade, bem como dos critérios formadores da comissão de permanência, os juros de mora e a pena convencional (encargos de inadimplemento), evidenciando-se, disso, a possibilidade de aferição do valor total do débito executado mediante simples cálculo aritmético.
II- Oportuno ressaltar, também, que o contrato de abertura de crédito fixo possui características diferentes do contrato de abertura de crédito de conta corrente, haja vista que não envolve abertura de crédito rotativo, em relação ao qual, a teor da Súmula nº 233, do STJ, não se reconhecem os atributos de liquidez e certeza e, consequentemente, o caráter de título executivo, uma vez que o valor do débito se modifica a depender da utilização do crédito pelo correntista, não sendo esta a hipótese analisada nestes autos.
III- A respeito, destaque-se que o Superior Tribunal de Justiça mantém posicionamento firme no sentido de que o contrato de abertura de crédito fixo, no qual uma quantia determinada é, desde logo, posta à disposição do mutuário, constitui-se em título executivo para a cobrança desse valor, com os acréscimos legais.
IV- Assim, tratando-se de execução lastreada em contrato particular de abertura de crédito fixo à pessoa física (instrumento particular), firmado por duas testemunhas, registrado em cartório, cujo valor foi diretamente colocado à disposição do mutuário, sendo o montante principal demonstrado de plano e em que a evolução do débito pode ser aferida por cálculo aritmético, aplicando-se os encargos previstos na avença, é evidente que se está diante de um título executivo, consoante previsão legal disposta nos arts. 585, II, e 586, do CPC/73, vigente à época do ajuizamento da Ação, bem como segundo dispõem os arts. 784, III, e 783, do CPC vigente.
V- Outrossim, não se pode olvidar, ainda, que a execução foi instruída com planilha de evolução do aludido débito, e, ainda, com outras provas da existência do inadimplemento, de modo que não há como se alegar iliquidez.
VI- Dessa forma, resta evidente a inaplicabilidade das Súmulas de nºs 233 e 258, do STJ, ao caso do contrato objeto da execução, vez que os aludidos verbetes sumulados se reportam a situações contratuais diversas.
VII- Com efeito, remanescendo inconteste que as partes pactuaram contrato de abertura de crédito fixo, e não de contrato de abertura de crédito rotativo, como, por equívoco, entendeu o Juízo Singular, não prosperando a tese de inexigibilidade do título, pois aquele, consoante constatado, é título executivo, preenchendo os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, razão pela qual deve ser provido o presente recurso para afastar a nulidade decretada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja dado normal prosseguimento ao feito executivo.
VIII- Recurso conhecido e provido para reformar a sentença de 1º grau, afastando a nulidade da execução e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para prosseguimento da instrução do feito.
IX- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, para REFORMAR a SENTENÇA DE 1º Grau, afastando a nulidade da execvução e DETERMINANDO o RETORNO dos AUTOS ao JUÍZO de origem, para prosseguimento da instrução do feito, consoante os fundamentos expendidos."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quorum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

9.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004223-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 3ª VARA
AGRAVANTE: ADRIANA TENORIO LINHARES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES (PI002782)
AGRAVADO: JOSÉ ADALBERTO AGUIAR LINHARES
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA (PI000227B)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS. REDUÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS DE 02 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS PARA 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO-MÍNIMO, EM ATENDIMENTO AO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO. RETROATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS EX NUNC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I- Os alimentos provisórios podem ser alterados, desde que haja modificação na situação financeira entre as partes.
II- O Código Civil, em seu artigo 1.694, § 1º, dispõe que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentando e dos recursos da pessoa obrigada, o que significa dizer, por outras palavras, que a obrigação alimentar, ainda que provisória, deve ser fixada observando-se o binômio necessidade-possibilidade.
III- Logo, os autos instrumentais apresentam, neste momento processual, elementos suficientes que denotam a modificação da situação financeira do Agravado, com diminuição de seus rendimentos, não lhe permitindo contribuir com o sustento e mantença de sua filha, nos valores anteriormente fixados (2 salários mínimos), sem o comprometimento do seu próprio sustento, agindo acertadamente o Magistrado ao revisar o valor dos alimentos provisórios, para adequá-lo à realidade apresentada aos autos.
IV- Gize-se que, com o decorrer da instrução, poderão ser valorados outros elementos de prova e fixados os alimentos com base em uma

cognição ampla.
V- Desse modo, considerando as informações acima expostas, correta a decisão do Magistrado de piso que reduziu os alimentos provisórios de 02 (dois) salários-mínimos para 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo, em atendimento ao binômio necessidade-possibilidade.
VI- É cediço que os alimentos provisórios incorporam-se ao patrimônio do alimentado, com eficácia imediata, de modo que sua modificação futura, tal qual ocorreu na presente situação, não tem o condão de retroagir, passando-se a vigorar o novo montante apenas para prestações futuras.
VII- Com efeito, o princípio da irrepetibilidade da obrigação alimentar, que prevê a impossibilidade de devolução de verbas desta natureza, deve ser observado à situação em tela, não podendo, deste modo, aplicar-se à decisão que minorou os alimentos provisórios, efeitos ex tunc, razão pela qual a reforma da decisão, neste tocante, é de rigor.
VIII- Recurso conhecido e parcialmente provido em conformidade com o parecer ministerial, tão somente para confirmar a liminar concedida às fls. 108/115, a fim de impedir a retroatividade da decisão interlocutória de fls. 105, que deve operar efeitos ex nunc, mantendo-se a decisão nos seus demais termos.
IX- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por ADRIANA TENÓRIO LINHARES, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, em conformidade com o parecer ministerial, tão somente para confirmar a liminar concedida às fls. 108/115, a fim de impedir a retroatividade da decisão interlocutória de fls. 105, que deve operar efeitos ex nunc, mantendo-se a decisão nos seus demais termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009991-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE (CE010422) E OUTROS
APELADO: JOHAB SANTOS DA SILVA FERREIRA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE-VALIDADE. NOTIFICAÇÃO NÃO ENCAMINHADA POR AVISO DE RECEBIMENTO. INVALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NECESSIDADE DE REFORMA SENTENÇA RECORRIDA.

1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.
2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato.
3. A notificação do devedor, por meio de carta registrada, é requisito essencial para a comprovação da sua mora.
4. É necessária a comprovação de que a carta registrada tenha sido encaminhada para o domicílio da devedora, bem como tenha sido efetivamente recebida no endereço constante no contrato, sendo, pois, imprescindível o aviso de recebimento (AR), devidamente assinado.
5. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda, em harmonia com o parecer ministerial de segundo grau.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005641-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CIVIL)
APELANTE: E. P.
ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
APELADO: H.M.G. E OUTRO
ADVOGADO: DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL AFASTADA. MANUTENÇÃO. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. REFORMA PARCIAL.

I- É pacífico o entendimento da competência das Varas da Infância e da Juventude para conhecer e processar quaisquer ações civis fundadas em interesses afetos à criança e ao adolescente que deixou de ser assistido pelo Estado, diante de insuficiência financeira de seus pais, consoante inciso IV do art. 148. do ECA.
II- Iniludivelmente, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido que o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que quaisquer destas entidades têm legitimidade ad causam para suportar vertente judicial que vindique o acesso à medicação por pessoas desprovidas de recursos financeiros.
III- Em razão disso (solidariedade dos entes públicos), resta clara a legitimidade passiva ad causam do Estado do Piauí para tolerar a impetração que persiga fornecimento de medicamentos.
IV- Entretanto, a não inclusão dos medicamentos pleiteados em lista prévia, por caracterizar mera formalidade, não tem a aptidão, por si só, de embaraçar o direito à saúde do Apelado, que é portador de TDHA (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade), necessitando a utilização do medicamento "RITALINA LA 20 mg " por indicação médica, incumbindo ao Estado o fornecimento gratuito dos fármacos receitados pelo médico

especialista.
V- Frise-se, mais, que o art. 196, da CF, preceitua que "saúde é direito de todos e dever do Estado", aí entendido em sentido amplo, contemplando os entes federados União, Estados e Municípios.
VI- Não merece vingar a vetusta tese da reserva do possível, argüida de forma genérica, lacônica e abstrata, desvencilhada da expressão in concreto da impossibilidade do adimplemento financeiro pela entidade pública, nos termos do entendimento sumulado deste Tribunal de Justiça.
VII- O Apelado é representado pela Defensoria Pública Estadual, litigando contra o Apelante (Estado do Piauí), ou seja, pessoa jurídica de direito público à qual pertence a Defensoria, havendo óbice para a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, devendo ser dado provimento ao apelo no que pertine aos honorários sucumbenciais devidos a Defensoria Pública do Estado do Piauí com supedâneo na Súmula nº 421, do STJ.
VIII- Recurso conhecido e dar-lhe parcial provimento exclusivamente no que pertine aos honorários sucumbenciais devidos a defensoria pública do estado do piauí, e custas sucumbenciais com supedâneo na Súmula nº 421, do STJ, mantendo a sentença de 1ª grau incólume nos demais termos, pelos seus justos e jurídicos fundamentos, em consonância com o parecer ministerial.
IX- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, REJEITAR as PRELIMINARES de INCOMPETÊNCIA da 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e da JUSTIÇA ESTADUAL, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO EXCLUSIVAMENTE no que pertine aos honorários sucumbenciais devidos a Defensoria Pública do Estado do Piauí, e custas sucumbenciais com supedâneo na Súmula nº 421, do STJ, MANTENDO a SENTENÇA de 1ª Grau INCÓLUME nos demais termos, pelos seus justos e jurídicos fundamentos, em consonância com o parecer ministerial." O Ministério Público na sua manifestação oral, em homenagem ao art. 937 do CPC, concluiu pelo conhecimento e provimento parcial do pedido, apenas para excluir a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, mantendo-se intactos os demais termos da sentença proferida.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

9.8. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002630-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
JUÍZO: DILZA SOARES DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO OLIMPIO DA PAZ (PI001582) E OUTROS
REQUERIDO: EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS. MANUTENÇÃO. BLOQUEIO DA CONTA DO FPM. NÃO CABIMENTO. REFORMA.

I- A percepção de salários e gratificação natalina, por servidor público, constitui direito fundamental, insculpido no art. 7º, IV, VIII e X, c/c art. 39, §3º, ambos da CF, razão porque o seu não pagamento constitui flagrante ilegalidade, que a decisão recorrida reconheceu de forma incensurável.
II- Noutro giro, sabe-se que a eficácia da atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, sendo a legalidade "o princípio capital para a configuração do regime jurídico-administrativo", já que o mesmo é "específico do Estado do Direito".
III-Logo, o Administrador deve se submeter às normas ditadas pelo Legislativo, sem, via de regra, deter o poder de inovar a ordem jurídica, com vistas a concretizar a ideia de \"Estado Democrático de Direito\".
IV- Por certo, a imprescindibilidade do salário e do 13º salário, por se tratarem de verba de natureza alimentícia, bem como a ausência de prova do seu pagamento e a ausência de qualquer informação que justificasse o atraso, robustecem a sentença do mais absoluto acerto, reconhecendo aos Impetrantes o direito à percepção do 13º salário e dos vencimentos a partir do ajuizamento da Ação Mandamental.
V- Por outro lado, no que pertine ao bloqueio de verbas do Município de Campo Maior-PI, mormente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), é incabível o bloqueio para o pagamento de vencimentos ou vantagens de seus servidores, sob pena de ofensa ao disposto nos arts. 100 e 160, da CF, devendo ser feira pela via do precatório, obedecida a ordem cronológica de sua apresentação, ou, conforme o valor, através do expediente denominado Requisição de Pequeno Valor - RPV.
VI- Reexame necessário conhecido e parcial provido, para reformar a sentença a quo, para fazer constar a impossibilidade de bloqueio dos valores pleiteados junto ao Fundo de Participação do Município-FPM, com fundamento nos arts. 100 e 160, da CF.
VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO a SENTENÇA a quo, para fazer constar a impossibilidade de bloqueio dos valores pleiteados junto ao Fundo de Participação do Município-FPM, com fundamento nos arts. 100 e 160, da CF em harmonia com o parecer ministerial. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara Silva Macêdo - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Impedido: Não houve.
Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010211-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS (CE010423) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO AMORIM SILVA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE-VALIDADE. NOTIFICAÇÃO NÃO ENCAMINHADA POR AVISO DE RECEBIMENTO. INVALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NECESSIDADE DE REFORMA SENTENÇA

RECORRIDA.

1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.
2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato.
3. A notificação do devedor, por meio de carta registrada, é requisito essencial para a comprovação da sua mora.
4. É necessária a comprovação de que a carta registrada tenha sido encaminhada para o domicílio da devedora, bem como tenha sido efetivamente recebida no endereço constante no contrato, sendo, pois, imprescindível o aviso de recebimento (AR), devidamente assinado.
5. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda, em harmonia com o parecer ministerial de segundo grau.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006887-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DE LURDES SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: RONNEY IRLAN LIMA SOARES (PI007649)
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR (PI007734) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Sendo ônus da instituição financeira a comprovação da legalidade dos empréstimos, e não se desincumbindo a contento, configura-se a existência de fraude, ante a inexistência de provas nos autos.
2. Deve o banco responder pelos transtornos causados ao demandante da ação originária, tendo em vista que a responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço bancário a consumidor é de ordem objetiva.
3. Teor da Súmula n. 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".
4. Mais do que um mero aborrecimento, patente o constrangimento e angústia da apelante, ante os descontos ilegais em seus proventos.
5. Apelação Cível conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para, dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente a demanda, declarando nulo qualquer contrato porventura celebrado entre as partes. Condenar ainda na repetição do indébito, em dobro, das parcelas efetivamente descontadas, devendo a instituição bancária ré/apelada, em razão dos danos causados, indenizar a ora apelante em danos morais, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos das Súmulas n. 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Custas de Lei.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005113-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
APELADO: JOÃO VICENTE MARTINS OLIVEIRA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE-VALIDADE. NOTIFICAÇÃO NÃO ENCAMINHADA POR AVISO DE RECEBIMENTO. INVALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NECESSIDADE DE REFORMA SENTENÇA RECORRIDA.

1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.
2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato.
3. A notificação do devedor, por meio de carta registrada, é requisito essencial para a comprovação da sua mora.
4. É necessária a comprovação de que a carta registrada tenha sido encaminhada para o domicílio da devedora, bem como tenha sido efetivamente recebida no endereço constante no contrato, sendo, pois, imprescindível o aviso de recebimento (AR), devidamente assinado.
5. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda, em harmonia com o parecer ministerial de segundo grau.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011133-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: ALDENIRA GOMES DINIZ (PI010784) E OUTROS
APELADO: ANA CORDEIRO DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE-VALIDADE. NOTIFICAÇÃO NÃO ENCAMINHADA POR AVISO DE RECEBIMENTO. INVALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NECESSIDADE DE REFORMA SENTENÇA RECORRIDA.

1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.
2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato.
3. A notificação do devedor, por meio de carta registrada, é requisito essencial para a comprovação da sua mora.
4. É necessária a comprovação de que a carta registrada tenha sido encaminhada para o domicílio da devedora, bem como tenha sido efetivamente recebida no endereço constante no contrato, sendo, pois, imprescindível o aviso de recebimento (AR), devidamente assinado.
5. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda, em harmonia com o parecer ministerial de segundo grau.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006644-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
APELANTE: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ACOLHIDA. APELAÇÃO CONHECIDA. RETORNO DOS AUTOS À INSTANCIA DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO.

1. Aplicáveis ao caso concreto as disposições do art. 27 do CDC, que prevê que é de 05 (cinco) anos o prazo prescricional, posto que se trata de relação de consumo.
2. Em se tratando de prestação de trato sucessivo, a cada desconto efetuado no benefício se renova o prazo prescricional quinquenal. Aplica-se tão somente àquelas parcelas vencidas antes do quinquênio legal, mantendo-se, entretanto, o direito da autora à reparação dos danos sofridos.
3. Preliminar acolhida. Apelação conhecida para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo.
4. Anulação da decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000555-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE (CE110422) E OUTROS
APELADO: GENTIL DE SOUSA CASTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE-VALIDADE. NOTIFICAÇÃO NÃO ENCAMINHADA POR AVISO DE RECEBIMENTO. INVALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NECESSIDADE DE REFORMA SENTENÇA RECORRIDA.

1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.
2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato.
3. A notificação do devedor, por meio de carta registrada, é requisito essencial para a comprovação da sua mora.
4. É necessária a comprovação de que a carta registrada tenha sido encaminhada para o domicílio do devedor, bem como tenha sido efetivamente recebida no endereço constante no contrato, sendo, pois, imprescindível o aviso de recebimento (AR), devidamente assinado.
5. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar

prosseguimento normal à presente demanda.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006929-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: WANESSA VICTOR DE MORAES OLIVEIRA (PI009181) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Sendo ônus da instituição financeira a comprovação da legalidade dos empréstimos, e não se desincumbindo a contento, configura-se a existência de fraude, ante a inexistência de provas nos autos.
2. Deve o banco responder pelos transtornos causados ao demandante da ação originária, tendo em vista que a responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço bancário a consumidor é de ordem objetiva.
3. Teor da Súmula n. 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".
4. Mais do que um mero aborrecimento, patente o constrangimento e angústia do apelante, ante os descontos ilegais em seus proventos.
5. Apelação Cível conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para, dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente a demanda, declarando nulo qualquer contrato porventura celebrado entre as partes. Condenar ainda na repetição do indébito, em dobro, das parcelas efetivamente descontadas, devendo a instituição bancária ré/apelada, em razão dos danos causados, indenizar a ora apelante em danos morais, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos das Súmulas n. 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Custas de Lei.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010724-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: ANA PAULA PEREIRA COSTA (SP288660) E OUTROS
APELADO: CARLOS ANTONIO DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO: VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE-VALIDADE. NOTIFICAÇÃO NÃO ENCAMINHADA POR AVISO DE RECEBIMENTO. INVALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NECESSIDADE DE REFORMA SENTENÇA RECORRIDA.

1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.
2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato.
3. A notificação do devedor, por meio de carta registrada, é requisito essencial para a comprovação da sua mora.
4. É necessária a comprovação de que a carta registrada tenha sido encaminhada para o domicílio do devedor, bem como tenha sido efetivamente recebida no endereço constante no contrato, sendo, pois, imprescindível o aviso de recebimento (AR), devidamente assinado.
5. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda, em harmonia com o parecer ministerial de segundo grau

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000452-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA (SP231747) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO WILLYAMS BRAZ MATOS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE-VALIDADE. NOTIFICAÇÃO NÃO ENCAMINHADA POR AVISO DE RECEBIMENTO. INVALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NECESSIDADE DE REFORMA SENTENÇA RECORRIDA.

1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.
2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato.
3. A notificação do devedor, por meio de carta registrada, é requisito essencial para a comprovação da sua mora.
4. É necessária a comprovação de que a carta registrada tenha sido encaminhada para o domicílio da devedora, bem como tenha sido

efetivamente recebida no endereço constante no contrato, sendo, pois, imprescindível o aviso de recebimento (AR), devidamente assinado.
5. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000429-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)
ADVOGADO: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (PI010843) E OUTROS
APELADO: SAMUEL BARBOSA PESSOA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE-VALIDADE. NOTIFICAÇÃO NÃO ENCAMINHADA POR AVISO DE RECEBIMENTO. INVALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NECESSIDADE DE REFORMA SENTENÇA RECORRIDA.

1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.
2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato.
3. A notificação do devedor, por meio de carta registrada, é requisito essencial para a comprovação da sua mora.
4. É necessária a comprovação de que a carta registrada tenha sido encaminhada para o domicílio do devedor, bem como tenha sido efetivamente recebida no endereço constante no contrato, sendo, pois, imprescindível o aviso de recebimento (AR), devidamente assinado.
5. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010719-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
APELADO: CLEITON LOURA SILVA
ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE-VALIDADE. NOTIFICAÇÃO NÃO ENCAMINHADA POR AVISO DE RECEBIMENTO. INVALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NECESSIDADE DE REFORMA SENTENÇA RECORRIDA.

1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.
2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato.
3. A notificação do devedor, por meio de carta registrada, é requisito essencial para a comprovação da sua mora.
4. É necessária a comprovação de que a carta registrada tenha sido encaminhada para o domicílio do devedor, bem como tenha sido efetivamente recebida no endereço constante no contrato, sendo, pois, imprescindível o aviso de recebimento (AR), devidamente assinado.
5. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda, em harmonia com o parecer ministerial de segundo grau."

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006654-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
APELANTE: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO DAYCOVAL S/A
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE

DEFESA DO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ACOLHIDA. APELAÇÃO CONHECIDA. RETORNO DOS AUTOS À INSTANCIA DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO.

1. Aplicáveis ao caso concreto as disposições do art. 27 do Código DC, que prevê que é de 05 (cinco) anos o prazo prescricional, posto que se trata de relação de consumo.
2. Em se tratando de prestação de trato sucessivo, a cada desconto efetuado no benefício se renova o prazo prescricional quinquenal. Aplica-se tão somente àquelas parcelas vencidas antes do quinquênio legal, mantendo-se, entretanto, o direito da autora à reparação dos danos sofridos.
3. Preliminar acolhida. Apelação conhecida para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo.
4. Anulação da decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006636-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
APELANTE: MARIA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO GE CAPITAL S/A
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ACOLHIDA. APELAÇÃO CONHECIDA. RETORNO DOS AUTOS À INSTANCIA DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO.

1. Aplicáveis ao caso concreto as disposições do art. 27 do Código DC, que prevê que é de 05 (cinco) anos o prazo prescricional, posto que se trata de relação de consumo.
2. Em se tratando de prestação de trato sucessivo, a cada desconto efetuado no benefício se renova o prazo prescricional quinquenal. Aplica-se tão somente àquelas parcelas vencidas antes do quinquênio legal, mantendo-se, entretanto, o direito da autora à reparação dos danos sofridos.
3. Preliminar acolhida. Apelação conhecida para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo.
4. Anulação da decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000499-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
APELADO: RESEANE LIMA LOBO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE-VALIDADE. NOTIFICAÇÃO NÃO ENCAMINHADA POR AVISO DE RECEBIMENTO. INVALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NECESSIDADE DE REFORMA SENTENÇA RECORRIDA.

1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.
2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato.
3. A notificação do devedor, por meio de carta registrada, é requisito essencial para a comprovação da sua mora.
4. É necessária a comprovação de que a carta registrada tenha sido encaminhada para o domicílio da devedora, bem como tenha sido efetivamente recebida no endereço constante no contrato, sendo, pois, imprescindível o aviso de recebimento (AR), devidamente assinado.
5. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000515-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS

APELADO: MARIA AUXILIADORA ALVES CARDOSO NUNES
ADVOGADO: LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (PI008084) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE-VALIDADE. NOTIFICAÇÃO NÃO ENCAMINHADA POR AVISO DE RECEBIMENTO. INVALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NECESSIDADE DE REFORMA SENTENÇA RECORRIDA.

1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.
2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato.
3. A notificação do devedor, por meio de carta registrada, é requisito essencial para a comprovação da sua mora.
4. É necessária a comprovação de que a carta registrada tenha sido encaminhada para o domicílio da devedora, bem como tenha sido efetivamente recebida no endereço constante no contrato, sendo, pois, imprescindível o aviso de recebimento (AR), devidamente assinado.
5. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003773-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
APELADO: SEBASTIÃO LUSTOSA FROTA
ADVOGADO: PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (PI002198)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE-VALIDADE. NOTIFICAÇÃO NÃO ENCAMINHADA POR AVISO DE RECEBIMENTO. INVALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NECESSIDADE DE REFORMA SENTENÇA RECORRIDA.

1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.
2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato.
3. A notificação do devedor, por meio de carta registrada, é requisito essencial para a comprovação da sua mora.
4. É necessária a comprovação de que a carta registrada tenha sido encaminhada para o domicílio do devedor, bem como tenha sido efetivamente recebida no endereço constante no contrato, sendo, pois, imprescindível o aviso de recebimento (AR), devidamente assinado.
5. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007667-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: NEW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO: IGOR DE MELO CUNHA (CE024566) E OUTROS
APELADO: ALDA MENDES GALIZA-ME
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. A extinção do feito por abandono exige a prévia intimação da parte autora, conforme preceitua o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973.
2. No caso dos autos, inexistente a intimação pessoal, necessária a desconstituição da sentença, com o prosseguimento do feito.
3. Apelação conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007695-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
APELADO: MAGNO SALES ARAÚJO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. A extinção do feito por abandono exige a prévia intimação da parte autora, conforme preceitua o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973.
2. No caso dos autos, inexistente a intimação pessoal, necessária a desconstituição da sentença, com o prosseguimento do feito.
3. Apelação conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002847-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO (PI003704) E OUTROS
APELADO: MARIA DO SOCORRO B. VIEIRA - ME
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. A extinção do feito por abandono exige a prévia intimação da parte autora, conforme preceitua o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973.
2. No caso dos autos, inexistente a intimação pessoal, necessária a desconstituição da sentença, com o prosseguimento do feito.
3. Apelação conhecida e provida

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006298-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
APELANTE: VALDEMAR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ACOLHIDA. APELAÇÃO CONHECIDA. RETORNO DOS AUTOS À INSTANCIA DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO.

1. Aplicáveis ao caso concreto as disposições do art. 27 do Código DC, que prevê que é de 05 (cinco) anos o prazo prescricional, posto que se trata de relação de consumo.
2. Em se tratando de prestação de trato sucessivo, a cada desconto efetuado no benefício se renova o prazo prescricional quinquenal. Aplica-se tão somente àquelas parcelas vencidas antes do quinquênio legal, mantendo-se, entretanto, o direito da autora à reparação dos danos sofridos.
3. Preliminar acolhida. Apelação conhecida para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo.
4. Anulação da decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a prejudicial de prescrição, para afastar a incidência do prazo prescricional aplicado pelo magistrado sobre as parcelas que ainda não se encontravam prescritas à data da propositura da ação, em razão do trato sucessivo, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que ocorra o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

9.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.006251-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: F.F.S.-.M.
ADVOGADO: GERALDO ALENCAR BARRETO NETO (pi008494)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP) - APELAÇÃO - APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO - PROVIMENTO.

1. A gravidade em abstrato do ato infracional não justifica, por si só, a aplicação da medida mais grave (internação), devendo ser levadas em conta as circunstâncias concretas do fato, como na hipótese, dada a gravidade concreta do ato infracional.
2. No caso dos autos, o ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável apresenta-se como de extrema gravidade e violência, conforme o teor da confissão e demais provas, as quais justificam a imposição da internação, a fim de que seja oportunizada uma correta abordagem pedagógica, impondo limites e conscientizando o jovem acerca dos valores socialmente aceitos. Precedentes.
3. Recurso conhecido e provido, à unanimidade.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHES provimento, para reformar a sentença proferida pelo juízo a quo, substituindo a medida sócio-educativa de liberdade assistida e as medidas de proteção impostas ao menor pela medida de internação por tempo indeterminado, os termos dos arts. 112, VI e 122, I, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com reavaliação periódica da medida a cada seis meses, não podendo exceder o prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 121, § 3º, do ECA, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008921-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: REGENERAÇÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO EDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON (PI004468) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, DO CP) E ESTELIONATO (ART. 171, CAPUT, DO CP) - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1 - Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente das declarações das vítimas e depoimentos das testemunhas, não resta dúvida quanto à autoria, razão pela qual não há que se falar em absolvição por ausência de prova (art. 386, VII, CPP);
2 - Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.31. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010393-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA E OUTRO
ADVOGADO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO - ORDEM NÃO CONHECIDA NESTE PONTO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE - PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Deixando o writ de ser instruído com a cópia da decisão que manteve a prisão preventiva, torna-se impossível a constatação da ilegalidade apontada, impondo-se, de consequência, o não-conhecimento do writ, neste ponto;
2. Estando o feito tramitando dentro dos limites da razoabilidade, inclusive com audiência de instrução e julgamento designada para data próxima (08/12/2016), resta afastado o alegado constrangimento por excesso de prazo.
3. Ordem parcialmente conhecida e denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer a tese de ausência de fundamentação do decreto preventivo, ante a ausência de prova pré-constituída, denegando-se a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator eem consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.32. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010229-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
IMPETRANTE: JEYFFERSON PHERNANDO SILVA ALVES E OUTROS
IMPETRADO: CELSO ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: JEYFFERSON PHERNANDO SILVA ALVES (PI013176) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - RÉU PRONUNCIADO - EXCESSO DE PRAZO PARA O JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI - JULGAMENTO SEM DATA PREVISTA - MITIGAÇÃO DA SÚMULA 21 DO STJ - ORDEM CONCEDIDA - À UNANIMIDADE.

1. Na espécie, o paciente encontra-se preso preventivamente desde o dia 04/09/2014, e, apesar de pronunciado no dia 11/08/2015, ou seja, há mais de 01 (um) ano e 03 (três) meses, não foi designada data para o julgamento perante o Tribunal do Júri, contrariando os princípios da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana. Mitigação da Súmula 21 do STJ;
2. Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelaCONCESSÃO da ordemimpetrada,com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente CELSO ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais,determinandopara tantoa expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade,se por outro motivo não estiver preso,comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, asmedidas cautelares previstasno art. 319, I,II,IVeVdo CPP,advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, nos termos do voto do Relatore emconsonânciacom o parecer do Ministério Público Superior.

9.33. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009830-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS

IMPETRANTE: J. F. R.
IMPETRADO: L.G.M.R.
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA (PI012790) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - ROUBO MAJORADO - PEDIDO DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO CORRÉU - POSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Conforme mencionado na liminar, a situação do paciente assemelha-se à do corréu Guilherme da Silva Trindade, fazendo então jus à extensão do benefício pleiteado, nos termos do art. 580 do CPP.
2. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção da liminar de fls.20/21, pelos seus próprios fundamentos, para conceder em definitivo a ordem impetrada,nos termos do voto do Relatore emconsonânciacom o parecer do Ministério Público Superior.

9.34. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010174-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: MARCIO ARAUJO MOURAO
IMPETRADO: LUCAS DANIEL SILVA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: MARCIO ARAUJO MOURAO (PI008070)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE TENTATIVA DE HOMICIDIO - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - NOVO TÍTULO JUDICIAL - SUPERADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.Com a superveniência de sentença condenatória, resta superado qualquer argumentação de ilegalidade/irregularidade da medida de internação provisória, uma vez que o paciente está segregado por novo título;
2. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.35. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008717-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI E OUTRO
ADVOGADO: FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÈDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - PEDIDO DE EXTENSÃO DO BENEFICIO CONCEDIDO A CORRÉUS - INVIABILIDADE - APLICAÇÃO DO ART.580 DO CPP - SITUAÇÃO DESSEMELHANTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.No caso dos autos, inexiste identidade de situações fático-processuais entre os corréus, não havendo, pois, que se falar em extensão do beneficio, a teor do art. 580 do CPP.
2.Ordem denegada. à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.36. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010410-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JOSE ISANIO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: FRANCISCO REVANILDO DOS SANTOS AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO: JOSE ISANIO DE OLIVEIRA (PI003916) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e da existência de indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu, acertadamente, a magistrada a quo ao decretar a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública, dada (i) a gravidade concreta do crime, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave ameaça, exercida com simulação de arma de fogo e em concurso de agentes, e (ii) sua periculosidade, por ser contumaz na prática delitiva, já que responde a outros processos criminais;
2. Constrangimento ilegal não configurado;
3. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de per si garantirem a revogação da custódia. Precedente do STJ;
4. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada,face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.37. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008583-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
IMPETRADO: ALESSANDRO ARAÚJO BACELAR E OUTRO
ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e da existência de indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu, acertadamente, o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva do paciente com base na necessidade da garantia da ordem pública, dada (i) a gravidade concreta do crime, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, e (ii) sua periculosidade, já que responde a outra ação penal da mesma natureza, o que evidencia sua propensão à prática delitiva.
2. Constrangimento ilegal não configurado;
3. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de per si garantirem a revogação da custódia. Precedente do STJ;
4. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada,face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.38. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010459-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: IRACEMA RAMOS FARIAS
IMPETRADO: JEOVÁ DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: IRACEMA RAMOS FARIAS (PI006639)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - NEGATIVA DE AUTORIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO - ORDEM NÃO CONHECIDA - DECISÃO UNÂNIME.

1. A negativa de autoria demanda exame aprofundado de provas, inviável na via estreita do habeas corpus, remédio constitucional de rito célere e insuscetível de dilação probatória, a evidenciar o não conhecimento do writ, nesse ponto.
2. Deixando o writ de ser instruído com a cópia do decreto preventivo, torna-se impossível a constatação da ilegalidade apontada, impondo-se, de consequência, o não-conhecimento da ordem.
3.Ordem não conhecida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer o presente writ, face a ausência de prova pré-constituída, nos termos do voto do Relator eem consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.39. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010802-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO E OUTRO
IMPETRADO: WALDEKY KLEBER DOS SANTOS MARINHO E OUTROS
ADVOGADO: VALQUIRIA ALVES DE CASTRO (PI013076) E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - SUPERADO - DENÚNCIA OFERECIDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.Oferecida a denúncia, como na hipótese, resta superada o alegado constrangimento;
2.Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e da existência de indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu, acertadamente, o magistrado a quo ao manter a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública dada (i) a gravidade concreta do crime, evidenciada pelo modus operandi, uma vez quefora praticado em concurso de agentes, mediante grave ameaça e com emprego de arma de fogo, (ii) e periculosidade dos pacientes, por serem contumazes na prática delitiva, já que respondem a outras ações penais, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisum;
3.Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.40. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.003198-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: SERGIO RICARDO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL E PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - PROVA DA AUTORIA E INDICIOS

SUFICIENTES DA MATERIALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO. IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. DESCABIMENTO - MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA.

1. A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento popular, bastando, pois, a comprovação da materialidade delitiva e a existência de indícios da autoria ou da participação, como verificado na espécie, impondo-se, assim, a manutenção da decisão recorrida. Inteligência do art. 413 do CPP. Precedentes;
2. A desclassificação delitiva, nesta fase, mediante desconsideração de qualificadoras ou do animus necandi, somente é admissível quando tais fatores forem manifestamente improcedentes ou incabíveis, sem amparo nos elementos dos autos, ou quando restarem comprovadas, de forma inequívoca, as circunstâncias que os afastaram. Precedentes;
3. Na espécie, não há como desqualificar o crime em face do lastro probatório mínimo a ensejar a presença "do motivo fútil" e da "surpresa" da vítima em ser atacada em condições que impossibilitaram sua defesa, ficando a análise acurada dos temas a cargo do Tribunal do Júri, juízo natural da causa petendi. Jurisprudência pertinente;
4. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.

9.41. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.002922-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTOS / VARA ÚNICA
RECORRENTE: JOSIMAR COBERTINO DA SILVA
ADVOGADO: GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA (PI000004)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL E PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA HOMICÍDIO CULPOSO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES. MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA.

1. A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento popular, bastando, pois, a comprovação da materialidade delitiva e a existência de indícios da autoria ou da participação, como verificado na espécie, impondo-se, assim, a manutenção da decisão recorrida. Inteligência do art. 413 do CPP. Precedentes;
2. A desclassificação delitiva, nesta fase, mediante desconsideração de qualificadoras ou do animus necandi, somente é admissível quando tais fatores forem manifestamente improcedentes ou incabíveis, sem amparo nos elementos dos autos, ou quando restarem comprovadas, de forma inequívoca, as circunstâncias que os afastaram. Precedentes;
3. Na espécie, não há como desqualificar o crime em face do lastro probatório mínimo a ensejar a presença da "surpresa" da vítima em ser atacada em condições que impossibilitaram sua defesa, ficando a análise acurada dos temas a cargo do Tribunal do Júri, juízo natural da causa petendi. Jurisprudência pertinente;
4. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008988-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA MENESES
ADVOGADO: FRANCISCO DEON DA CAMARA FALCAO E CARVALHO MONTANHA (PI001557)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, I, DO CP) - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ROUBO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - MUDANÇA DO REGIME INICIAL DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1 - Considerando que o conjunto probatório indica a prática do delito como descrito na denúncia, não há como afastar a majorante do uso de arma, notadamente diante da constatação de que, de um lado, encontra-se isolada a versão defensiva e, de outro, uníssonas e coerentes as versões apresentadas pela vítima e pelos policiais militares que realizaram a prisão em flagrante do apelante após sua captura por populares, restando inviável a pretendida desclassificação;
2 - Ademais, o texto da lei exige tão somente o "emprego de arma" para a imposição de causa de aumento de pena (art. 157, § 2º, I, CP), pouco importando, portanto, tratar-se de arma branca ou revólver;
3 - Pelo que se verifica da primeira fase da dosimetria, em atenção às diretrizes fixadas no art. 59 do Código Penal, foi valorada a conduta social do apelante, o que levou à exasperação da pena base em 6 (seis) meses;
4 - Malgrado exista posicionamento em sentido diverso, entendo que inquéritos policiais e ações penais em curso não podem ser usados para valorar negativamente as circunstâncias judiciais e, de consequência, agravar a pena-base do réu, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da presunção de não-culpabilidade;
5 - Dessa forma, a sentença recorrida viola, de maneira flagrante, a Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "É vedada a utilização de inquéritos penais e ações penais em curso para agravar a pena base", impondo-se o seu redimensionamento. Precedentes;
6 - Como a pena definitiva foi fixada no mínimo legal, e ante a inexistência de circunstâncias desfavoráveis ao apelante, que não é reincidente, ou fatos concretos que justifiquem a imposição de regime mais gravoso, deve ser alterado o regime inicial de cumprimento da pena, do fechado para o semiaberto. Inteligência do art. 33, §2º, b e §3º, do Código Penal;
7 - Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHES parcial provimento, para redimensionar a pena, fixando-a, em definitivo, em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e 13 (treze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do crime tipificado no art. 157, §2º, I, do Código Penal (roubo majorado), mantendo-se os demais termos da sentença de

primeiro grau, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.43. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.008103-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE SOUSA MENDES E OUTRO
ADVOGADO: JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA (PI005925) E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL E PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II e IV C/C ART.14, II, DO CP) - DESPRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE - NÃO CARACTERIZADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - IMPOSSIBILIDADE - APRECIAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1.A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento pela Corte Popular, daí porque basta o reconhecimento tão somente da materialidade delitiva e dos indícios de autoria ou de participação, como verificado na espécie, no que se impõe a rejeição da pleiteada despronúncia;
2. Inexistindo prova incontroversa que afaste do animus necandi, impossível a desclassificação do delito, devendo o caso ser remetido à análise do Tribunal do Júri, sob pena de usurpação da sua competência;
3.Tratando-se de decisão de pronúncia a desclassificação delitiva, mediante desconsideração de qualificadoras ou do "animus necandi", somente é admissível quando tais fatores forem manifestamente improcedentes ou incabíveis, sem amparo nos elementos dos autos, ou quando restarem comprovadas, de forma inequívoca, as circunstâncias que os afastaram, o que não se evidenciou na hipótese;
4.Restando inalteradas as circunstâncias autorizadoras da segregação preventiva dos recorrentes, acrescido do fato de que permaneceram presos durante toda a instrução, impõe-se a manutenção da medida cautelar então fixada;
5.Ademais, as condições pessoais favoráveis não têm o condão de per si garantirem a revogação da custódia. Precedentes do STJ;
6.Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão de pronúncia em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008343-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANK GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO: ANTONIO GONCALVES DE MESQUITA (PI001706)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL E PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRAFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELO APELADO - PRECLUSÃO EVIDENCIADA (Art.593, I do CPP) - RECURSO NÃO CONHECIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. No caso em epígrafe, a interposição do recurso se deu a destempo, haja vista que ocorreu após transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 593, I do CPP. Precedentes;
2. Recurso não conhecido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar de intempestividade suscitada pelo Apelado e, de consequência, deixam de conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.002112-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 4ª VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA CLARA MARTINS LUZ E SILVA (PI007255)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, I E II, DO CP) - RECURSO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME

1. Existindo tão somente prova colhida na fase investigativa, impossível a condenação pela prática do citado crime, conforme estabelece o art. 155, caput, do CPP.
2. A aplicação do princípio in dubio pro reo somente se justifica quando o julgador permanece em dúvida sobre os elementos de prova, que interpreta, para chegar à sua conclusão. Precedente do STF;
3. Na espécie, a análise do acervo probatório torna inafastável a conclusão quanto à fragilidade probatória e dúvida quanto à autoria delitiva, razão pela qual impõe-se a reforma da sentença para fins de absolvição do apelante pela suposta prática do crime veiculado na denúncia, em atenção ao princípio in dubio pro reo;
4. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004245-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA

APELANTE: RODRIGO PEREIRA MÁXIMO
ADVOGADO: DANIEL GAZE FABRIS (PI100000) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO DESAUTORIZADA - MATERIALIDADE E AUTORIAS COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DOS RÉUS CORROBORADA POR ELEMENTOS IDÔNEOS COLHIDOS NA FASE INSTRUTÓRIA - PROVA ORAL CONTUNDENTE - VALORAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - NÃO INCIDÊNCIA DO PRIVILEGIO (§ 2º do CP) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, DECISÃO UNÂNIME.

1-Nos crimes contra o patrimônio, quase sempre praticados na clandestinidade, a palavra da vítima prevalece sobre a retratação em juízo da confissão extrajudicial do réu, mormente quando corroborada por outros elementos de prova, tais como os depoimentos das testemunhas, a evidenciar a participação do co-réu na empreitada criminosa. Materialidade e autorias comprovadas. Desclassificação desautorizada. Precedentes;

2-A Jurisprudência pátria firmou o entendimento de que não se admite o privilégio ao furto qualificado por força da argumentação topográfica, ou seja, o parágrafo antecedente (privilégio) não se aplica ao subseqüente (qualificadoras). Não fosse suficiente, no caso dos autos, a res furtiva supera o salário-mínimo vigente à época do crime, o que afasta a incidência do pretendido benefício. Precedentes;

3-Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se na íntegra, a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.47. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.008529-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
RECORRENTE: MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (PI001830)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO- ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA NÃO DEMONSTRADA DE PLANO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento pela Corte Popular, daí porque basta tão somente o reconhecimento da materialidade delitiva e dos indícios de autoria ou de participação, como verificado na espécie, no que se impõe a rejeição da pleiteada tese de absolvição;

2. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a decisão de pronúncia em todos os termos.

9.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.005684-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: UNIÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ AMARO DE MORAES FILHO
ADVOGADO: DALTON RODRIGUES CLARK (PI001007)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, I e II, DO CP) - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente das declarações da vítima e depoimento das testemunhas, não resta dúvida quanto a participação do apelante, razão pela qual não há que se falar em absolvição por ausência de prova (art. 386, VII, CPP);

2. Demonstrado que o bem foi subtraído mediante grave ameaça à pessoa da vítima, não há que se falar em desclassificação do crime de roubo majorado para furto simples.

3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGO-LHE provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.007489-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JUNIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, DO CP) - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - INVIABILIDADE - PROIBIÇÃO DA MUTATIO LIBELLI - SÚMULA 453 DO STF - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Diante dos depoimentos citados e das provas constantes nos autos, restou demonstrado que o apelante se apoderou do telefone celular com o único propósito de garantir o recebimento da quantia que lhe era devida, ou seja, tinha ciência de que fazia justiça pelas próprias mãos, fato que

configura o delito tipificado no art. 345 do Código Penal (exercício arbitrário das próprias razões).
2. Dessa forma, tendo em vista que a denúncia não descreve as elementares do referido crime, inviável a desclassificação nesta instância recursal, diante da vedação da mutatio libelli. Incidência da Súmula 453 do STF.
3. Assim, em atenção ao princípio da correlação, visto que não consta da denúncia a conduta do crime previsto no art. 345 do Código Penal, e tendo em vista a Súmula 453 do STF, impõe-se a absolvição do apelante.
4. Recurso conhecido e provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para absolver o apelante JUNIEL PEREIRA DA SILVA da acusação da prática do crime tipificado no art. 155, caput, do Código Penal (furto simples), nos termos do que dispõe o art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.50. AÇÃO PENAL Nº 2016.0001.010019-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO
ADVOGADO: JUVENAL JOSE DE SOUSA (PI013528)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - LESÃO CORPORAL EM AMBIENTE DOMÉSTICO (ART. 129, §9º, DO CP) - VEREADOR - AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - DENÚNCIA RECEBIDA - DECISÃO UNÂNIME.

1 O atual momento processual cinge-se a um juízo prévio de mera admissibilidade da acusação com verificação, apenas, da congregação dos requisitos formais que lhe são inerentes, cabendo, conforme dispõe o art. 6º da Lei n. 8.038/90, que o relator "delibere sobre o recebimento, a rejeição da denúncia ou da queixa, ou a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas";
2 Na espécie, ao que se conclui, a materialidade e os indícios de autoria encontram substrato na prova indiciária e no contexto da inicial acusatória, lastro mínimo a demonstrar a verossimilhança da acusação e a viabilidade da pretensão deduzida. Inviável o acolhimento das teses defensivas, haja vista não serem capazes de afastar, de pronto, as imputações descritas na inicial acusatória, motivo pelo qual seu recebimento é medida que se impõe;
3 Denúncia recebida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar suscitada e receber a denúncia, nos termos em que foi proposta.

9.51. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008721-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MARIA EUGENIA COSTA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL (PI003495)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - RECURSO MINISTERIAL - REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A pena não pode ser reduzida aquém do mínimo legal nas duas primeiras fases da dosimetria, por força do que dispõem o art. 59, II, do Código Penal, e a Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual se impõe o redimensionamento da pena. Precedentes.
2. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHES provimento para redimensionar a pena aplicada à recorrida Maria Eugênia Costa Silva, fixando-a, definitivamente, em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 11 (onze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, com a manutenção da substituição de pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito. Aplicando, ainda, a detração, nos termos fixados na sentença a quo, restando o cumprimento de 3 (três) meses e 17 (dezessete) dias da pena, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.007083-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 4ª VARA
APELANTE: ALEX DA SILVA BORGES
ADVOGADO: FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS (PI010782)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA (ART. 147, CP) - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. No caso dos autos, a vítima ratificou, em juízo, as declarações que prestou à autoridade policial, sendo tal versão corroborada, inclusive, por testemunha presente no local do fato.
2. A jurisprudência pátria é pacífica em relação à relevância das declarações prestadas pela vítima nos crimes cometidos em âmbito doméstico, sobretudo quando confirmados pelos demais elementos dos autos, como na hipótese.
3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.53. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.007059-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 4ª VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: VALDECI MARIA DA ROCHA
ADVOGADO: JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES (PI006035B) E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL LEVE - PLEITO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO POR LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA OU GRAVE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO -RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO PENAL RETROATIVA - DECLARAÇÃO EX OFFICIO.

1. No caso dos autos, o exame de corpo de delito complementar não concluiu pela existência de uma das hipóteses previstas no §2º do art. 129 (lesão corporal gravíssima). Embora a natureza da lesão corporal possa ser comprovada por outros meios de prova, a lentidão no andamento da ação provocou a dificuldade na obtenção das provas em juízo, razão pela qual o pleito ministerial não encontra guarida.
2. Assim, a instrução processual lenta e com dificuldades foi incapaz de suprir a debilidade do exame complementar, o que prejudicou a comprovação da natureza das lesões.
3. Ademais, o fato ocorreu em 19/10/2002 e o exame complementar foi realizado no dia 26/3/2003, portanto, decorridos mais de 5 (cinco) meses. Assim, é certo que, à época de sua realização, a incapacidade não mais se fazia presente, evidenciando que a conclusão do perito médico não possui as necessárias bases fáticas, sem, portanto, riqueza de detalhes.
4. Por fim, a pleiteada agravante (motivo fútil) foi considerada pelo magistrado a quo na primeira fase da dosimetria, o que levou à exasperação da pena em 3 (três) meses, sendo incabível o seu reconhecimento na segunda fase da dosimetria, sob pena de caracterizar bis in idem.
5. Evidenciado o transcurso do prazo prescricional entre o recebimento da denúncia e o edito condenatório, como na hipótese, impõe-se o reconhecimento da prescrição penal retroativa, extinguindo-se, de consequência, a punibilidade da apelada. Precedentes.
6. Recurso conhecido e improvido. Reconhecimento ex officio da prescrição penal punitiva na modalidade retroativa.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença a quo, declarar, ex offício, a extinção da punibilidade de Valdeci Maria da Rocha, ante a incidência do instituto da prescrição punitiva estatal retroativa do crime de lesão corporal leve (art. 129, caput, do Código Penal), nos termos dos arts. 107, IV, 109, VI (com redação anterior à Lei 12.234/2010) e 110, §1º, todos do CP, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.54. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.006594-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ABIMAEL ALVES DE HOLANDA (PI002215) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ABIMAEL ALVES DE HOLANDA (PI002215) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL (ART. 129, §1º, I E II, DO CP) E DISPARO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 15 DA LEI 10.826/03) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA E ATIPICIDADE - IMPOSSIBILIDADE - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL "COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO MINISTERIAL - RECONHECIMENTO DE AGRAVANTES GENÉRICAS - IMPROVIMENTO - DECLARAÇÃO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

1. Na hipótese, incide a prescrição da pretensão punitiva estatal propriamente dita do crime de lesão corporal (art. 129, caput, do CP).
2. A materialidade e a autoria do crime de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei nº 10.826/03) restam suficientemente comprovadas pelo Exame de Corpo de Delito e prova oral colhida, notadamente as declarações da vítima e depoimentos prestados por informantes e testemunhas.
3. Não há que se falar em atipicidade da conduta, vez que o disparo foi efetuado no Povoado São Luís de Baixo, em lugar próximo às residências da vítima e da vizinhança, sendo via pública utilizada como acesso para algumas propriedades rurais.
4. Impõe-se o afastamento da circunstância judicial referente à conduta social, pois o magistrado sequer fundamentou a desvaloração, mencionando apenas a existência de uma circunstância desfavorável. Recurso defensivo parcialmente provido para redimensionar a pena-base no mínimo legal.
5. Quanto ao recurso ministerial, percebe-se que o primeiro momento em que o Ministério Público pleiteou o reconhecimento da agravante genérica (art. 61, II, "a", do CP) foi nas razões recursais (fls. 111/116), razão pela qual resta impossibilitado o seu acolhimento nesta fase, sob pena de violação ao contraditório e à ampla defesa. Recurso ministerial improvido.
6. Estabelecida a nova reprimenda, verifica-se a extinção da punibilidade também em face do crime de disparo de arma de fogo (art. 15, caput, da Lei nº 10.826/2003), em razão da prescrição da pretensão punitiva na modalidade intercorrente.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em I- conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento para, redimensionar a pena-base imposta ao crime de disparo de arma de fogo (art.15 da Lei nº 10.826/2003), fixá-la em definitivo em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos; II- conhecem do recurso interposto pelo Ministério Público Estadual, porém, NEGAM provimento, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior; e III- declaram, ex offício, extinta a punibilidade do apelante Erivaldo Moreira Pereira face à incidência do instituto da prescrição punitiva estatal propriamente dita do crime de lesão corporal (art.129, caput, do CP), nos termos dos arts. 107, IV e 109, caput e inciso VI- com redação anterior à Lei nº 12.234/2010, e da prescrição punitiva estatal intercorrente do crime de disparo de arma de fogo (art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03), nos termos dos arts. 107, IV, 109, V e 110, §1º do CPB, bem como em razão do novo quantum da pena aplicada.

9.55. AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.005902-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO: MACÁRIO OLIVEIRA (MA004973)
REU: LUIZ GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (PI002677)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - VEREADOR MUNICIPAL - AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - JULGAMENTO - DENÚNCIA - INICIATIVA PÚBLICA INCONDICIONADA (ARTS. 1º, I, V E VIII, DO DECRETO-LEI 201/67, E 299 DO CP) - 1 PRELIMINARES DEFENSIVAS - INÉPCIA - PROCURAÇÃO SEM PODERES ESPECÍFICOS - 2 PRESCRIÇÃO (ARTS. 1º, V E VIII, DO DECRETO-LEI 201/67, E 299 DO CP) - 3 NULIDADES - 4 ILEGALIDADES - 5 ILICITUDE POR DERIVAÇÃO - 6 MÉRITO (ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/67) - AUSÊNCIA DE ELEMENTAR (ART. 3º DO DECRETO-LEI 201/67) - EMENDATIO LIBELLI (ART. 383 DO CPP) - CONDENAÇÃO (ART. 312 DO CP) - 7 PARCIAL PROCEDÊNCIA - DECISÃO UNÂNIME.

1 Preliminares de inépcia e de inexistência de procuração com poderes específicos já enfrentadas por esta e. Corte Estadual, quando do recebimento da peça vestibular acusatória, onde restou consignado que a denúncia e seu respectivo aditamento preenchem os requisitos necessários ao seu recebimento (arts. 41 e 395 do CPP), além de tratar de delitos cuja ação penal seja de iniciativa pública e incondicionada.

2 Reconhecimento da prescrição de 03 (três) dos 04 (quatro) delitos tipificados na denúncia (arts. 1.º, incisos V e VIII, do Decreto-lei n. 201/67, e 299 do CP);

3 Arguição de nulidades acerca da prova do cheque que não merecem prosperar, notadamente quando a defesa tenha se limitado a meras alegações de existência de vícios, sem, contudo, se desincumbir da demonstração inequívoca do efetivo prejuízo suportado, exigência necessária para o reconhecimento de nulidade, seja relativa ou absoluta, em atenção ao dogma fundamental que a disciplina ("pas de nullité sans grief"). Inteligência do art. 563 do CPP. Precedentes;

4 Suscitadas ilegalidades quanto ao título executivo que também não merecem acolhida. Com efeito, sequer fora impugnada a sua conformidade com o original, ao que, de consequência, possui eficácia probatória equivalente. Além disso, o próprio réu, em autodefesa, confessou em juízo a sua existência. Por fim, considerando tratar-se de título emitido a débito de Conta Corrente de titularidade da Câmara Municipal de Vereadores, incide o entendimento jurisprudencial pátrio de que não possuem, em regra, proteção do direito à intimidade/privacidade, não são protegido, de consequência, pelo sigilo bancário. Doutrina e precedentes do STJ e do STF;

5 De fora parte a discutida ilegalidade, não seria capaz de infirmar as demais provas obtidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, ora suficientes à condenação. Com efeito, a confissão do réu, corroborada pelas oitivas de duas testemunhas que detiveram a posse do cheque, todos confirmando o seu desvio de finalidade, constituem de provas autônomas e inevitáveis, na medida que, além de legitimamente colhidas em juízo, sob as garantias do devido processo legal, não guardam qualquer relação de dependência, de vinculação causal ou de decorrência com a prova originária inquinada de ilícita (cheque). Ademais, os indícios veiculados das notas de empenho e do empenho, de valores correspondentes ao título executivo, mas com datas que não obedecem sequência lógica, ratificam esta conclusão. Inexistente, portanto, qualquer ilicitude por derivação, em subsunção às ressalvas legais introduzidas pela Lei 11.690/2008 (art. 157, §§ 1º e 2º, do CPP), sendo inaplicável a teoria da árvore dos frutos envenenados ("fruits of the poisonous tree"). Precedentes do STJ e do STF;

6 Ainda hígida a persecução penal quanto ao delito tipificado no art. 1.º, inciso I, do Decreto-lei 201/67, por outro lado, a denúncia ressente-se da expressa menção quanto à atuação do réu em substituição ao Prefeito Municipal, ora elementar do tipo (art. 3º do Decreto-lei n. 201/67). Nesta senda, em consequência da comprovada atuação na condição específica de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, veiculada na denúncia, impõe-se a adequação da capitulação legal, mediante "emendatio libelli" (art. 383 do CPP), para o delito tipificado no art. 312, caput, do Código Penal (peculato), cuja autoria e materialidade restaram comprovadas.

7 Pedidos formulados na denúncia julgados parcialmente procedentes, à unanimidade, para, mediante "emendatio libelli" (art. 383 do CPP), proceder à devida adequação da capitulação legal do art. 1.º, I, do Decreto-lei 201/67, e, ao final, condenar Luiz Gonzaga de Sousa à pena de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, substituída por 02 (duas) restritivas de direito, e ao pagamento de 10 dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo da prática do fato delituoso, tipificado no art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal, declarando prescrita a pretensão punitiva estatal com relação aos demais delitos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente os pedidos formulados na denúncia para, mediante "emendatio libelli" (art. 383 do CPP), proceder à devida adequação da capitulação legal do art. 1º, inciso, I, do Decreto-lei 201/67, e, ao final, condenar Luiz Gonzaga de Sousa à pena de 02 (dois), 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, substituída por 02 (duas) restritivas de direito, e ao pagamento de 10 dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo da prática do fato delituoso, tipificado no art. 312, caput, segunda parte, do Código Penal, declarando prescrita a pretensão punitiva estatal com relação aos demais delitos (arts. 1º, incisos V e VIII, do Decreto-lei nº 201/67 e 299 do Código Penal).

9.56. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.007172-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: LEONARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO SIMPLES (ART. 157, CAPUT, DO CP) - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS E DO TERMO DE RECONHECIMENTO - INOCORRÊNCIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA - MUDANÇA DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1 - Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente da declaração da vítima e depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante, não resta dúvida quanto à autoria delitiva, razão pela qual não há que falar em absolvição por ausência de prova (art. 386, VII, CPP);

2 - O reconhecimento formal do acusado é providência que somente deve ser tomada quando necessária, tornando-se prescindível nas hipóteses na que houver prisão em flagrante, conforme entendimento já firmado em jurisprudência pátria.

3 - A pena de multa deve ser fixada com observância ao princípio da proporcionalidade e levando em consideração a natureza do delito e a situação econômica do apelante, o que foi atendido pelo magistrado a quo. Ademais, inexiste previsão legal para isenção da pena pecuniária, razão pela qual não há como acolher os pedidos do apelante. Precedentes do STJ e das Cortes Estaduais;

4 - In casu, o quantum da pena possibilita a fixação do regime aberto, porém, como foram reconhecidas duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (conduta social e personalidade), não há vedação à imposição de regime mais gravoso.

5 - A condenação ao pagamento de custas encontra amparo no art. 804 do Código de Processo Penal, o qual não faz ressalva aos beneficiários da justiça gratuita. No entanto, pode o pagamento ser sobrestado enquanto perdurar o estado de pobreza, medida que caberá ao juízo das execuções, conforme já pacificado na jurisprudência do STJ e dos Tribunais pátrios, inclusive desta Corte estadual. Precedentes;

6 - Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.57. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004369-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
APELANTE: BERNILSON WANDERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA (PI003520)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, II, DO CP) - PRELIMINAR - INÉPCIA DA DENÚNCIA - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - AUTORIA DELITIVA EVIDENCIADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO SIMPLES MEDIANTE AFASTAMENTO DE MAJORANTE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1 - A denúncia não só descreveu todos os elementos indispensáveis à configuração, em tese, do fato delituoso, como também demonstrou satisfatoriamente o liame entre o modo de agir e a suposta prática delituosa, circunstâncias que permitiram o exercício da ampla defesa.
2 - Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente da declaração da vítima e depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante, não resta dúvida quanto a participação do apelante, razão pela qual não há que falar em absolvição por ausência de prova (art. 386, VII, CPP);
3 - A aplicação do princípio da insignificância requer o exame das circunstâncias do fato e daquelas concernentes à pessoa do agente e não somente do valor da coisa subtraída, sob pena de restar estimulada a prática reiterada de furtos de pequeno valor;
4 - Ademais, tal princípio não se aplica aos crimes praticados com grave ameaça à pessoa, dentre os quais, o de roubo, como na hipótese. Condenação que se mantém;
5 - Considerando que o conjunto probatório indica a prática do delito como descrito na denúncia, não há como afastar a majorante do concurso de agentes, notadamente diante da constatação de que, de um lado, encontra-se isolada a versão defensiva e, de outro, uníssonas e coerentes as versões apresentadas pela vítima e pelos policiais militares que realizaram a prisão em flagrante, restando inviável a pretendida desclassificação;
5 - Demonstrado que o apelante agiu mediante grave ameaça, impossível acolher a tese de desclassificação para o crime de furto;
6 - A reprimenda não pode ser reduzida para aquém do mínimo, nas duas primeiras fases da dosimetria, por força do que dispõem o art. 59, II, do Código Penal, e a Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, o que torna inócuo o pedido ventilado pela defesa.
9 - Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.58. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002145-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CIVIL)
JUÍZO: BENJAMIN GOMES VIEIRA
ADVOGADO: DANIELA NEVES BONA (PI003859)
REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO EMBARGADA QUE RECONHECEU A INTEMPESTIVIDADE DOS DECLARATÓRIOS ANTERIORMENTE OPOSTOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Carta Magna de 1988. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que a questão levantada se revela em mero inconformismo com o teor do acórdão embargado, sobressaindo-se a pretensão de rediscutir a causa, sem a demonstração de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Presidente e Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Foi presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 16 de maio de 2016.

9.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002339-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: SUELY ARAUJO ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: OLIVEIRA MOVEIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - REJEIÇÃO - DISCUSSÃO DE PERCENTUAIS UTILIZADOS NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA COMO SE FOSSE CONTRATOS BANCÁRIOS - RECURSO IMPROVIDO. 1. Considerando que a sentença preencheu todos os requisitos do art. 458 do CPC e que o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes quando já encontrado motivo suficiente para fundar sua decisão, rejeita-se a preliminar de falta de fundamentação. 2. A ação foi ajuizada em uma sucessão de equívocos, sob o fundamento de financiamentos bancários, conquanto está a se discutir contratos de compra e venda de mercadorias em estabelecimentos comercias, que não integram o sistema financeiro nacional.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001611-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: DANIEL DA COSTA LIMA
ADVOGADO: ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - DEMORA NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA - teoria do risco administrativo - ART. 37, § 6º da CF - responsabilidade civil do estado - danos causados por seus agentes - NEXO CAUSAL - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSO PARICALMENTE PROVIDO. 1. O art. 37, § 6 , da CF/88, é explícito quanto à responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público. Estando configurada a responsabilidade do Estado, o dano e nexo causal, é devido o arbitramento de indenização. 2. Restou configurado o nexo de causalidade, na demora no processamento do requerimento da aposentadoria gera o direito à indenização pelo tempo excedido em que a servidora permaneceu no exercício do cargo. Prazo regular excedido. Desídia da Administração caracterizada. Dano moral configurado, arbitramento com base nas circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do lesante e as condições do lesado. Sentença parcialmente modificada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar parcial provimento, modificando a sentença a quo no que se refere a condenação aos danos morais. Arbitrando o valor de RS 10.000,00 (dez mil reais) referente a indenização por danos morais. O Exmo. Des. José Ribamar Oliveira pediu vista dos autos, tendo sido voto vencedor e acompanhado pelo Exmo. Des. José James Gomes Pereira. O eminente relator, Exmo. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho refluiu do seu voto. O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito.

9.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000005-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO: ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTROS
APELADO: LUZIA CRISTINA PEREIRA SALES
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EXAME OU PROCEDIMENTO - LEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - VIA ADMINISTRATIVA - ESGOTAMENTO - DESNECESSIDADE - ACESSO À SAÚDE - DIREITO QUE EXIGE PROTEÇÃO SUFICIENTE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Constituição Federal prevê a responsabilidade solidária dos entes federativos na prestação dos serviços de saúde, de modo que qualquer deles tem legitimidade para responder às demandas que visam ao fornecimento gratuito de medicamento, exame ou procedimento. A divisão de competências no âmbito da gestão interna do Sistema Único de Saúde não é oponível ao particular. Precedentes do STJ. 2. O prévio exaurimento da via administrativa não constitui requisito para que se possa demandar em juízo o cumprimento da obrigação dos entes públicos de fornecer o devido acesso à saúde. 3. O acesso à saúde é direito fundamental e as políticas públicas que o concretizam devem gerar proteção suficiente ao direito garantido, sendo passíveis de revisão judicial, sem que isso implique ofensa aos princípios da divisão de poderes, da reserva do possível ou da isonomia e impessoalidade. 4. Não é necessário que haja risco iminente de vida para que seja determinado o fornecimento do procedimento pleiteado, bastando que a parte comprove sua necessidade. Sentença mantida.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por votação unânime, em conhecer da apelação cível e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.

9.62. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007662-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ E OUTRO
IMPETRADO: IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO: EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965) E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir omissão no acórdão combatido."

9.63. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010384-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI E OUTRO
ADVOGADO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. - ADVENTO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO. - ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do writ, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.64. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010713-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS / 1ª VARA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: GEILSON FERNANDO DE ALMEIDA DAMASCENO E OUTRO
ADVOGADO: LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. - INSTRUÇÃO ENCERRADA. - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

9.65. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010364-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO E OUTRO
IMPETRADO: THOMPSON RONALD VIEIRA BARROSO E OUTRO
ADVOGADO: MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO (PI009743) E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIAS ATACADAS MEDIANTES RECURSO DE APELAÇÃO. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.66. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011703-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FABRICIO PAZ IBIAPINA
IMPETRADO: ANTONIEL PEREIRA SANTANA E OUTRO
ADVOGADO: FABRICIO PAZ IBIAPINA (PI002933)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - EXCESSO DE PRAZO - NÃO VERIFICADO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA. PRÍNCIPIO DA RAZOABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO . ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.67. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011533-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ALAN DOS SANTOS GALENO
IMPETRADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SALES E OUTRO
ADVOGADO: ALAN DOS SANTOS GALENO (PI014864) E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

> EMENTA
> HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. - BUSCA E APREENSÃO. - CUMPRIMENTO AO ALVORECER. - POSSIBILIDADE. - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEGUINTES DO CPP.

Não há irregularidade no cumprimento do mandado de busca e apreensão ao alvorecer, pois resguardada a inviolabilidade do domicilio durante o período noturno (Inteligência do art. 5º, XI, da CR/88).
Demonstrada a existência de indícios de autoria e materialidade delitiva, a prisão preventiva deve ser decretada, nos termos do art. 312 do CPP, quando restar caracterizada a necessidade da segregação cautelar do acusado, evidenciada por meio de dados objetivos do processo.
Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.68. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011657-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MIGUEL ALVES / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO
IMPETRADO: KLEBSON SILVA MORAES E OUTRO
ADVOGADO: VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - EXCESSO DE PRAZO - NÃO VERIFICADO - PRÍNCIPIO DA RAZOABILIDADE. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.69. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009801-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI / 1ª VARA
IMPETRANTE: ANTONIO MENDES MOURA
IMPETRADO: RICARDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO MENDES MOURA (PI002692)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do writ, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.70. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008333-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: VANDERLEI BISPO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - TRÁFICO DE DROGAS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA.. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. . INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do writ, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.71. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.007636-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ELISEU MARTINS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
IMPETRADO: ELIANA SILVA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (PI005491)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA À CORRÉU - VIABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E PROCESSUAIS SEMELHANTES. ORDEM CONCEDIDA.
O artigo 580 do Código de Processo Penal permite que, na hipótese de concurso de agentes, a decisão judicial favorável proferida em favor de um acusado se estenda aos demais, estando as situações fático e processuais semelhantes.
Ordem concedida, com aplicação das medidas alternativas previstas nos artigos 282 e 319, incisos I, IV e V, do CPP.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER a ordem impetrada, a fim de determinar a expedição de alvará de soltura em favor da paciente, se não estiver presa por outro motivo, aplicando as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal, com as regras a serem fixadas pela autoridade apontada como coatora: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (Inciso IV) e recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19:00hs, também nos dias de folga (Inciso V), bem como determinar a presença da paciente em todos os atos processuais, advertindo-a que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, CPP."

9.72. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011139-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: PAULO AFONSO ALVES NONATO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI E OUTRO
ADVOGADO: PAULO AFONSO ALVES NONATO (PI002149)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA

HABEAS CORPUS. - NEGATICA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. FUMUS COMMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS EVIDENCIADOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do writ e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.73. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009450-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GUSTAVO LAGE FORTES
IMPETRADO: JOSE GERALDO MARQUES DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO: GUSTAVO LAGE FORTES (pi007947)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
HABEAS CORPUS. - HOMICÍDIO. - LAUDO PERICIAL - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEGUINTES DO CPP. - APLICAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS. - IMPOSSIBILIDADE. - BONS ANTECEDENTES. IRRELEVÂNVIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA.

Demonstrada a existência de indícios de autoria e materialidade delitiva, a prisão preventiva deve ser decretada, nos termos do art. 312 do CPP, quando restar caracterizada a necessidade da segregação cautelar do acusado, evidenciada por meio de dados objetivos do processo.
As condições favoráveis do paciente não são suficientes para lhe garantir a liberdade provisória, principalmente quando presentes outras circunstâncias autorizadoras da prisão cautelar.
Medidas alternativas à prisão, considerando a gravidade da conduta, em tese, praticada, não se mostram suficientes para evitar a reiteração delitiva.
Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça."

9.74. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010271-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ
IMPETRADO: EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ E OUTRO
ADVOGADO: EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ (PI005476)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - CONDIÇÕES IMPOSTAS AO PACIENTE QUE IMPOSSIBILITAM O TRABALHO EM COMARCA. - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DAS CAUTELARES IMPOSTAS. - RAZOABILIDADE. - PEDIDO DEFERIDO, EM PARTE.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, INDEFERIR a ordem com relação ao trancamento da ação penal e a nulidade do flagrante, para CONCEDER A ORDEM COM RELAÇÃO A ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS, cabendo ao impetrante comprovar, junto à autoridade apontada como coatora, os dias e horários que se fazem necessário o deslocamento para a cidade de Caxias/MA, a fim de que aquela autoridade possa adaptar as condições impostas para a liberdade do paciente."

9.75. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.008012-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO EUDES DE ARAUJO LIMA (PI006663) E OUTROS
RECORRIDO: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO EUDES DE ARAUJO LIMA (PI006663) E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE. - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. - PROVA TESTEMUNHAL - DE QUALIFICADORAS. - INVIABILIDADE. - IN DUBIO PRO SOCIETATE. - MATÉRIA QUE COMPETE AO TRIBUNAL DO JÚRI DECIDIR.

Para a pronúncia são suficientes apenas a prova da materialidade do fato e indícios de autoria, de forma que, inexistindo prova inequívoca da inocência do réu, deve este ser submetido ao Tribunal do Júri, nos termos do artigo 413 do CPP.
Existindo indícios de que o meio utilizado pelo réu para tirar a vida da vítima causou-lhe excessivo e desnecessário sofrimento, a qualificadora do meio cruel há de ser reconhecida e submetida ao Conselho de Sentença.
Recurso ministerial conhecido e provido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos recursos para NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso interposto pelo acusado e DAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, para reformar a sentença de pronúncia, incluindo a qualificadora prevista no § 2º, inciso II, do art. 121, do Código Penal, mantendo-se os demais termos da sentença que pronunciou Raimundo Alves dos Santos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."

9.76. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007393-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO: KELSON DIAS FEITOSA (PI002311)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: EZEQUIEL MIRANDA DIAS (PI003080A) E OUTRO

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. JURI. HOMICIDÍO. NULIDADES, NÃO VERIFICADAS. NOVO JULGAMENTO, CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS, INOCORRÊNCIA, EXISTÊNCIA DE DUAS VERSÕES A RESPEITO DO CRIME, AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS PELA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS. QUALIFICADORAS, NÃO AFASTADAS, PORQUANTO COMPATÍVEIS COM O ACERVO PROBATÓRIO E ACATADAS PELO CONSELHO, SOBERANIA DO VEREDICTO. DOSIMETRIA DA PENA, CRITÉRIO TRIFÁSICO OBSERVADO. PRISÃO PREVENTIVA, NECESSIDADE DEMOSNTRADA. RECURSSO IMPROVIDO.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

9.77. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008020-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 5ª VARA
APELANTE: AIRTON PACHECO DE MOURA
ADVOGADO: SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES (PI005430)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - CONDENAÇÃO MANTIDA. - REDUÇAO DA PENA-BASE - NECESSIDADE. - RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

É inviável a absolvição quando demonstradas a materialidade e a autoria do crime pelo conjunto probatório e se estiver comprovado que a ação do réu se amolda ao tipo penal do art. 33 da Lei 11.343/06.
Verificada a exacerbação do juízo sentenciante quando da análise das circunstâncias judiciais, a reestruturação da pena é medida que se impõe
Recurso conhecido e provido, em parte.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DAR PROVIMENTO ao apelo, de acordo, em parte, com o parecer ministerial, para reduzir a pena imposta ao apelante, fixando-a em 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 500 (quinhentos) dias-multa, cada dia no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, mantendo-se os demais termos da sentença."

9.78. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008077-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: JOSE DE ARIMATEIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. DESCABIMENTO. VIOLÊNCIA FÍSICA CARACTERIZADA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA. POSSIBILIDADE DE NOVA DOSIMETRIA PELO TRIBUNAL A QUEM.

I. Inviável se mostra a desclassificação do crime de roubo para o delito de furto, por estar comprovado o emprego de violência para subtração da res.
II. Constatando-se que a pena base foi fixada acima do mínimo legal sem fundamentação adequada, faz-se necessário a realização de dosimetria da pena, com a análise fundamentada das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal.
III. Segundo jurisprudência do STF: \"Ainda que em recurso exclusivo da defesa, o efeito devolutivo da apelação autoriza o Tribunal a rever os critérios de individualização definidos na sentença penal condenatória para manter ou reduzir a pena\". (HC 106113, Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA)
IV. No caso, a dosimetria realizada pelo Tribunal a quem revelou uma pena base superior a fixada pela MM. Juíza a quo, logo, tendo em vista tratar-se de recurso exclusivo da defesa, deve ser mantida a pena fixada na sentença atacada.
V. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformado-se a sentença a quo, exclusivamente quanto a análise e aplicação da dosimetria da pena, porém sem alterar o quantum estabelecido na sentença atacada, tendo em vista ser o presente recurso exclusivo da defesa, portanto não sendo possível a sua majoração por atenção ao princípio da proibição da reformatio in pejus."

9.79. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.007772-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
RECORRENTE: VALDINAR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE. NÃO ACOLHIMENTO. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. Inviável a desclassificação do delito de homicídio tentado para lesão corporal leve, pois não há nos autos elementos que a autorizem, não se podendo afirmar com a convicção necessária que o recorrente não tinha a intenção de matar.
II. A decisão de Pronúncia requer a existência de sérios indícios de cometimento do delito para a remessa ao Tribunal Popular do Júri, não sendo necessária a certeza.
III. Em nome do princípio do in dubio pro societate, quando existentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, deve-se atribuir ao Conselho de Sentença a competência para analisar a ocorrência ou não do delito.
IV. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia."

9.80. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010768-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: REGENERAÇÃO / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
IMPETRADO: NATANIEL XAVIER COSTA E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR (PI009387)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERADI. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.81. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011538-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTRO
ADVOGADO: SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. ALEGADA A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. RAZÕES DE CONVENCIMENTO DEMONSTRADAS PELO MAGISTRADO A QUO DIANTE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR (ART. 312 DO CPP). NECESSIDADE DE RESGUARDO À ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REPROVABILIDADE DA CONDUTA. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, sendo a custódia proveniente de imperativo legal e de decisão fundamentada, além de inexistir ilegalidade ou constrangimento ilegal a ser sanado, DENEGAR a ordem."

9.82. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.007835-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: ANTONIO CARLOS BORGES E OUTRO
ADVOGADO: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339) E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A decisão de Pronúncia requer a existência de sérios indícios de cometimento do delito para a remessa ao Tribunal Popular do Júri, não sendo necessária a certeza.
2. As qualificadoras descritas na pronúncia só devem ser afastadas quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso.
3. Em nome do princípio do in dubio pro societate, quando existentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, deve-se atribuir ao Conselho de Sentença a competência para analisar a ocorrência ou não do delito.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

9.83. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010649-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: RAFAEL FONTINELES MELO
IMPETRADO: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: RAFAEL FONTINELES MELO (PI013118)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PRISÃO DOMICILIAR. IMPRESCINDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus, e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

9.84. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004922-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
APELANTE: KELSON PEREIRA BARROS E OUTRO
ADVOGADO: ERISVALDO MARQUES DOS REIS (PI003261) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO."

9.85. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011612-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ANDRE RICARDO BISPO LIMA
IMPETRADO: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: ANDRE RICARDO BISPO LIMA (PI011802)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

Ementa

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Embora decorridos mais de cento e vinte dias da segregação, considerando-se as particularidades do caso, notadamente o fato de que a mora processual decorre, em parte, da interposição de incidentes processuais, bem como a proximidade da data para a realização da audiência de instrução e julgamento (30/11/2016), visto englobadamente, não há por ora, excesso de prazo evidente na formação da culpa a configurar constrangimento ilegal na segregação preventiva do paciente, não se evidenciando desídia do aparato estatal. 2. Não carece de fundamentação idônea a decisão que indeferiu pedido de revogação da prisão preventiva do paciente, pois fulcrada na garanti da ordem pública diante da possibilidade concreta da reiteração delitiva, uma vez que o paciente já responde a outro delito nesta Capital, fundamentação que atende a exigência do art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 315, CPP, e ainda, conforme enunciado n.º 3, do I Workshop de Ciências Criminais deste Tribunal. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar qualquer constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

9.86. AÇÃO PENAL Nº 2015.0001.009662-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: VALKIR NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (PI005085) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/90 (FRAUDE LICITATÓRIA). DENÚNCIA FUNDADA EM JUSTA CAUSA. RECEBIMENTO QUE SE IMPÕE PARA DEFLAGRAÇÃO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. Da leitura da exordial acusatória, infere-se que a peça foi formulada em obediência ao art. 41 do CPP, vez que aponta a conduta praticada pelo denunciado, relatando, de maneira geral, os elementos indispensáveis para a demonstração da existência do crime, em tese, praticado (art. 89 da Lei nº. 8.666/90), bem como os indícios suficientes para a deflagração da persecução penal.
2. Com relação à justa causa, é indispensável ter em mente que o juízo de recebimento da denúncia é um juízo com acentuada carga de verossimilhança, promovido mediante apresentação de suporte probatório apto a tornar plausível a acusação. Não se exige, para tanto, que a prova tenha, necessariamente, a profundidade semelhante à exigida para uma eventual condenação.
3. É sabido que o Poder Judiciário não pode afastar previamente agente público do cargo para o qual foi eleito com base em vagas imputações, não bastando que haja dificuldade ou tumulto nas investigações para que o agente público seja cautelarmente afastado, é preciso que ele próprio tenha concorrido direta ou indiretamente para impedir a apuração dos fatos ou obstruir o andamento do processo, o que não restou comprovado no presente caso.
4. Não merece guarida o pedido de diligência de juntada de folhas de antecedentes criminais solicitada pelo órgão acusatório, tendo em vista que esta 2ª Câmara Especializada Criminal firmou recente entendimento de que tal ato é ônus que recai sob o Parquet, considerando o poder de requisição próprio do Órgão Ministerial e atuação supletiva do magistrado na produção de provas.
5. Ação penal penal recebida. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral der Justiça, RECEBER a denúncia oferecida contra Valkir Nunes Oliveira - Prefeito do Município de Francisco Ayres - PI, por suposta prática do crime previsto no art. 89, "caput" da Lei nº 8.666/93. Entretanto, NÃO AFASTAR o denunciado de suas funções públicas, nada obstando que posteriormente seja concedido o afastamento do acusado Valkir Nunes Oliveira - Prefeito do Município de Francisco Ayres - PI, no curso da ação penal, desde que presentes os motivos ensejadores.

9.87. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011946-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA

IMPETRANTE: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES
IMPETRADO: SÉRGIO WEBERSON SARAIVA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES (PI011827) E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. REFERENDO DA TURMA JULGADORA. OBRIGATORIEDADE.

1. O habeas corpus que se constitua em mera repetição de outro impetrado anteriormente, já julgado, pelo tribunal não pode ser conhecido.
2. O relator pode indeferi-lo, inclusive, liminarmente, submetendo a sua decisão ao referendo da turma julgadora, conforme prescrito no art. 663, do CPP.
3. Habeas corpus não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do art. 633 do CPP, NÃO CONHECER da presente ordem de Habeas Corpus, julgando-se extinto o presente feito sem resolução do mérito, face a existência de litispendência. Outrossim, determina-se que sejam extraídas cópias do presente Habeas Corpus e dos HC nº 2016.0001.008346-6 e HC nº 2016.0001.008348-0, encaminhando-se tais cópias ao presidente da OAB/PI, para as providências que entender pertinentes quanta à postura do Advogado.

9.88. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.006186-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA COSTA
ADVOGADO: PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI (PI013038)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA DE FORMA SEGURA. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. INVIABILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Se os elementos de convicção não indicam, de forma inequívoca, a atuação do recorrente em legítima defesa, inviável o acolhimento da pretensão voltada para a sua absolvição sumária. 2. Inviável o acolhimento da desistência voluntária (art. 15, CP) para desclassificar o delito para lesão corporal, posto que não há provas de que o recorrente desistiu voluntariamente da prática do delito em questão. Ademais, nos termos do art. 15, CP, o agente responde pelos atos já praticados, os quais até o momento caracterizam o delito de tentativa de homicídio qualificado. 3. As qualificadoras somente podem ser decotadas na fase de pronúncia, quando manifestamente improcedente, hipótese inocorrente nestes autos. Por isso, devem ser apreciadas pelo Tribunal do Júri. Recurso improvido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a decisão que pronunciou ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA COSTA como incurso nas sanções do art. 121, §2.º, incisos I e IV c/c art. 14, II, CP, a fim de que seja submetido a jultamento pelo Tribunal Popular do Júri de Campo Maior/PI.

9.89. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006135-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ELISANDRO FERREIRA SILVA
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA CONDENAÇÃO DO CRIME DE ROUBO IMPOSSIBILIDADE. DECOTE DAS CAUSAS DE AUMENTO. CONFIGURAÇÃO DAS MESMAS. DA DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Tanto a materialidade como a autoria delitiva encontram-se plenamente configuradas.
2. Em crimes de furto/roubo, o reconhecimento pelas vítimas constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto probatório.
3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que é até mesmo prescindível a apreensão da arma utilizada para o fim de praticar o crime de roubo majorado, bem como a sua perícia para fins de configuração da qualificadora do emprego de arma, bastando para tanto a existência de outros meios de prova que comprovem a utilização da mesma pelo autor do delito com o fim último de impor grave ameaça a vítima, como ocorreu no presente caso.
4. Pena de multa fixada de acordo com os parâmetros legais estatuídos no art. 59 do CP.
5. No que tange a análise futura quanto a forma de pagamento da respectiva pena (parcelamento) e/ou a respeito de sua impossibilidade financeira de arcar com tal ônus caberá ao juízo de execução, ainda que réu hipossuficiente, assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.
6. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, CONHECER do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença monocrática.

9.90. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011568-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO RÊGO BARROS
IMPETRADO: ANTÔNIO TEMISTOCLES DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO: SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO RÊGO BARROS (PI006977)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RÉU PRONUNCIADO. EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 21 E 52, DO STJ. ACUSADO PORTADOR DE EMFERMIDADE E COM SETENTA E SETE ANOS DE IDADE. LIBERDADE SOB FORMA DOMICILIAR. POSSIBILIDADE.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo quando prolatada a sentença de pronúncia, tendo em vista que, a teor da Súmula n.º 21 do STJ, que prescreve, \"pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução\".

2. A superveniência da sentença de pronúncia torna superada a discussão sobre eventual ilegalidade da prisão preventiva a que o paciente tenha sido submetido anteriormente, tendo em vista, que agora, a segregação do acusado advém de novo título.

3. In casu, considerando que o paciente é portador de enfermidade grave e conta com setenta e sete anos de idade, aplica-se ao mesmo a liberdade sob forma domiciliar, com as condições previstas em lei.

3. Ordem denegada, mas aplicada ao paciente face sua enfermidade e sua idade a liberdade sob forma domiciliar, com as condições previstas em Lei. Decisão unânime.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parece da douta Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal, mas aplicar ao paciente face sua enfermidade (docs. anexos) e sua idade (77 anos) a LIBERDADE SOB FORMA DOMICILIAR, com as condições previstas em Lei.

9.91. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003309-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO CIFRA S. A.
ADVOGADO: ARIANNE RIBEIRO CÉSAR (PI006584) E OUTROS
APELADO: ISABEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (pi006534) E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. CONTRATO FIRMADO COM ANALFABETO SEM PROCURAÇÃO PÚBLICA. DANO MORAL. REDUÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RECEBIMENTO DOS VALORES CONTRATADOS PELO AUTOR. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. SÚMULA 297 DO STJ. APELO PARCILMANETE PROVIDO. 1. O Apelante aduz que o contrato objeto da ação é perfeitamente válido, tendo sido feito dentro das formalidades legais. 2. Tendo em vista a responsabilidade objetiva da fornecedora e a inversão ope legis do ônus da prova, em prol do consumidor demandante (art. 14, § 3º, CDC), compete à instituição financeira ré comprovar a efetiva contratação do serviço em debate. 3. Ademais, a Súmula 297 do STJ dispõe que: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", diante disso, a obrigação de indenizar passa a ser de ordem objetiva, sendo irrelevante a existência de culpa. 4. Ante a inversão do ônus da prova, o Banco apelante demonstrou a existência do contrato de empréstimo e dos comprovantes de depósito. 5. Ocorre que, conforme depreende-se dos documentos trazidos na inicial, o autor/apelado é pessoa idosa e analfabeta, não possuindo condições para entender as diversas cláusulas do contrato de adesão. 6. Sabe-se que o analfabetismo não causa absoluta incapacidade civil, posto que analfabeto é capaz para certos atos da vida civil, contudo, é necessário, para a validade dos atos praticados por pessoas nestas condições, o preenchimento de requisitos para que não seja considerado ato nulo. Somente através de escritura pública ou, ainda, por meio de procurador constituído por meio de instrumento público é possível considerar que o analfabeto contraiu obrigações. 7. Desta feita, impõe-se o dever de indenizar o dano moral provocado, ante a nulidade do contrato, porque caracterizado ato ilícito por parte da instituição financeira demandada, sendo in re ipsa, prescindindo de prova da sua efetiva ocorrência. 8. No caso em comento, necessário somente reduzir o quantum estabelecido pelo Juiz de piso de R$10.000,00 para R$3.000,00, por revelar-se este valor mais adequado ao dano sofrido pelo consumidor, nos termos da jurisprudência desta Câmara. 9. No caso em comento, declarada a nulidade do contrato de empréstimo, aplica-se ao art.42 do Código de defesa consumerista, sendo devida a repetição do indébito. 10. Entretanto, restando comprovado a realização do depósito na conta do autor/apelado, por meio de seu próprio depoimento, faz-se necessário que os valores depositados sejam devolvidos, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ora apelado. 11. Assim, uma vez que as partes litigantes se posicionam como credora e devedora, reciprocamente, deve-se aplicar o instituto da compensação inserida no art. 368 do Código Civil Apelo provido. 12. Por todo exposto, conheço do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo, para reduzir o valor dos danos morais para o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), e ainda condenando o autor/apelado à devolver o valor depositado em sua conta, aplicando, assim, o instituto da compensação inserida no art. 368 do Código Civil, devendo as duas obrigações se extinguirem até onde se compensarem, mantendo-a em seus demais termos, devendo a condenação ser corrigida monetáriamente a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidindo juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ).

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar~lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo, para reduzir o valor dos danos morais para o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), e, ainda, condenando a Apelada a devolver o valor depositado em sua conta, aplicando assim, o instituto da compensação inserida no artt. 368 do Código Civil, devendo as duas obrigações se extinguir até onde se compensarem, mantendo a sentença em seus demais termos, devendo a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidindo juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).

Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

9.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004124-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS / VARA ÚNICA
APELANTE: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO: GEORGIA BELEM FEIJAO (PI010607) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. O Embargante alega omissão dos julgadores quanto aos consectários legais: correção monetária do dano moral (Súmula 362, STJ) e juros moratórios (Súmula 54, STJ).2. A omissão levantada em face da correção monetária e juros de mora, verificou-se plausível. 3. A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide da data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ. Os juros de Mora fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade contratual, conforme Súmula 54 do STJ.
4. Embargos conhecidos e providos, reconhecendo-se a omissão em relação aos juros de mora e correção monetária.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, em conhecer da presente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os Embargos de Declaração e DAR-LHES provimento, reconhecendo a omissão em relação aos juros de mora, devendo incidir a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Marta Celina de Oliveira Nunes- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2016.

9.93. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003956-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS / VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉFA CONSTANCIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO CIFRA S. A.
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (MG076696) E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. O Embargante alega omissão dos julgadores quanto aos consectários legais: correção monetária do dano moral (Súmula 362, STJ) e juros moratórios (Súmula 54, STJ).2. A omissão levantada em face da correção monetária e juros de mora, verificou-se plausível. 3. A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide da data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ. Os juros de Mora fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade contratual, conforme Súmula 54 do STJ.4. Embargos conhecidos e providos, reconhecendo-se a omissão em relação aos juros de mora e correção monetária.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, em conhecer da presente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os Embargos de Declaração e DAR-LHES provimento, reconhecendo a omissão em relação aos juros de mora, devendo incidir a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ), nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Marta Celina de Oliveira Nunes- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2016.

9.94. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003050-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: S. L. DE SOUSA FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO: MARCOS PAULO MADEIRA (PI006077)
APELADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES (PI003974A) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
APELAÇÃO - PROCESSO CIVIL - REVISIONAL - ASSUNTOS DIVERSOS DAS AÇÕES PARADIGMAS E DA AÇÃO EM ANÁLISE - SENTENÇA NULA - RECURSO PROVIDO
I - Versam os autos sobre a possibilidade do magistrado aplicar na hipótese, a previsão contida no art. 285-A/75 do CPC. In casu o MM. Juiz entendeu pela aplicação do mencionado artigo, em virtude de considerar a ação idêntica às quais colacionou na sua decisão.
II - As sentenças paradigmas, contudo, tratam de matérias, argumentações e pedidos diferentes, uma vez que, conforme se vê da análise dos aludidos autos e ações paradigmas - ação nº 9651-1/98, deste E. Tribunal, e o Incidente de Recurso Repetitivo nº 1.061.530-RS, esta demanda e as demandas paradigmas possuem objeto distintos, nenhuma delas trata da tarifa de abertura de crédito. Portanto, não se pode, de fato, a magistrado a quo entendê-las como casos idênticos e aplicar o art. 285-A/73, de forma a ferir os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, posto que não oportunizou a correspondente dilação probatória.
III - Dessa forma, não se tratando os parâmetros de situações idênticas, tem-se que foram desobedecidos os requisitos constantes do artigo retrocitado, cerceando o MM. Juiz o direito de defesa das partes, acarretando, com isso, a anulação da sentença combatida, de forma a garantir o direito de defesa constitucionalmente assegurado.
IV - Recurso conhecido e provido à unanimidade.
DECISÃO
"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, uma vez que se encontram os seus requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença ora atacada, bem como determinar o retorno dos autos para Primeira Instância para regular processamento e julgamento."

9.95. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2012.0001.007192-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERIDO: O.M.
ADVOGADO: JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - MAGISTRADO - NEGLIGÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS DEVERES DO CARGO - PENA DE ADVERTÊNCIA . Comprovada a negligência do magistrado representado nos deveres inerentes ao seu cargo, é de se aplicar a pena prevista no art. 42, I, da LOMAN. Decisão por maioria de votos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de1) Ocorrência de nulidade em razão do indeferimento do pedido de adiamento da audiência de instauração do PAD pelo não comparecimento do magistrado investigado e seu advogado àquela sessão; 2) Nulidade em razão da alegada alteração da classificação jurídica das condutas atribuídas ao Juiz investigado; 3) Nulidade em razão da ocorrência de cerceamento de defesa; 4) Preliminar de coisa julgada administrativa; 5) Excesso de prazo para conclusão do PAD; 6) Ocorrência de prescrição das sanções disciplinares que poderiam incidir neste caso; 7) Pedido de desentranhamento do termo de depoimento e dos documentos juntados pela testemunha Noé Pacheco de Carvalho; 8) Nulidade em razão da alegativa de defeito de representação não sanado e de ofensa ao formalismo; 9) Nulidade em razão da alegativa de reapreciação do processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator. NO MÉRITO, por maioria de votos, DECIDIRAMpelo o ARQUIVAMENTO do feito face a prescrição da punição que deveria ser aplicada à espécie, qual seja, a de advertência, nos termos do voto vencedor do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Vencidos os Desembargadores Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Sebastião Ribeiro Martins, que votaram pelaaplicação da pena de disponibilidade ao magistrado requerido, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, de acordo com o preceituado pelo art. 3º, IV e 6º, da Resolução 135, do CNJ, c/c os arts. 56 e 57 da LOMAN. Vencido, também, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que votou pela aplicação da pena de aposentadoria compulsória ao Juiz requerido.

9.96. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.007614-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: DICINA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA
ADVOGADO: DAVID FERNANDES DA SILVA (PE015459) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA- EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
1. Para que seja cabível o mandado de segurança, é imprescindível que o impetrante comprove a existência de violação do direito líquido e certo, causada por ato de autoridade no exercício de atribuições de direito público, não sendo admitida, nesse remédio constitucional, a dilação probatória.
2. Da análise detida dos autos, constata-se que a impetrante não instruiu a inicial com cópia das normas regulamentares que julga pertinentes à matéria em comento, como, também, deixou de acostar o ato imediato tido por ilegal e abusivo, qual seja, a Portaria GSF n. 288/2009 da SEFAZ, expedida pelo Secretário Estadual do Piauí, autoridade indicada como coatora.
3. O simples fato de alegar a responsabilidade do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Fazenda, sem comprovar que praticou o ato ora impugnado ou emanou ordem para a sua prática, não constitui prova idônea em sede mandamental.
4. Não há comprovação nos autos de que os valores recolhidos a título de antecipação de ICMS são efetivamente superiores àqueles apurados posteriormente quando da saída das mercadorias, o que, também, impede o reconhecimento da compensação. Nesses casos, ainda que se possa dispensar o cálculo do valor exato a ser compensado, é necessária a comprovação do interesse de agir, o que se faz por meio de prova pré-constituída de pagamento a maior.
5. O mandado de segurança não constitui meio hábil a questionar validade de lei ou ato normativo em tese, vez que o objetivo constitucional desse remédio heróico é proteger o cidadão de lesão ou ameaça a direito líquido e certo diante de atos administrativos concretos.
6. Mandado de segurança extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI c/c art. 295, V, ambos do CPC, c/c art. 10, caput, da Lei nº 12.016/09.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, denegando, por conseguinte, a segurança requestada, nos termos do voto do Relator.

9.97. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2016.0001.003701-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI
REQUERIDO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E JUÍZO CÍVEL.
1.Trata-se de Conflito de Competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, em face do Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Alega o juízo suscitante que a CEPISA é sociedade de economia mista, não tendo privilégios processuais inerentes à fazenda pública, o que justifica (i) a remessa da causa a um dos juízos cíveis desta comarca, e (ii) a decretação de nulidade de todos os atos praticados no juízo, inclusive, a sentença já proferida.
2.Não é possível este Tribunal Pleno adentrar o mérito do incidente sobre a incompetência absoluta. Na verdade, é tão singular a hipótese, que a questão a ser decidida não deveria mais sê-la por meio deste incidente, senão pelo recurso adequado, qual seja, Recurso de Apelação. Significa que o meio escolhido para solucionar a controvérsia foi inadequado, e, por ser inadequado, este Colegiado é também incompetente.
3.Não há dúvida de que a competência absoluta é matéria de ordem pública, devendo, pois, ser reconhecida em qualquer grau de jurisdição. No entanto, o seu reconhecimento encontra limites lógicos e temporais, de forma que este dever compete ao Poder Judiciário em qualquer tempo e grau de jurisdição, e não ao juízo do primeiro grau em todos os tempos e graus de jurisdição.
4.Após a sentença, o magistrado não pode reconhecer preliminar de incompetência absoluta, salvo se a questão for suscitada em embargos de declaração, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil.
5.A publicação da sentença como marco temporal especialíssimo que define as etapas vindouras do processo e os limites entre o primeiro e o segundo graus de jurisdição. Forçoso reconhecer, então, que este Incidente de Conflito de Competência tem limite temporal para ser suscitado, cujo termo inicial é a propositura da ação, e o termo final é o instante anterior à publicação da sentença. Portanto, a impugnação não pode ser

conhecida, devendo os autos retornarem ao juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, para que o magistrado julgue os Embargos Declaratórios oferecidos e possibilite abertura de prazo para interposição de Recurso de Apelação.
5.Exceção não conhecida à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em não conhecer do presente Conflito de Competência, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, para regular processamento, nos termos do voto do Relator.

9.98. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003270-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: AGRIPINO GOMES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se ao limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido.
4. O art. 1.025, do NCPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores.
5. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por sua manifesta inadmissibilidade, mantendo-se incólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

9.99. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.003573-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: VANIÉRIO VINICIUS LOPES BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
II. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida pelo Pleno do Egrégio Tribunal, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
III. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora."

9.100. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011165-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: DANIELLE DIAS CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ALEGADA PRETERIÇÃO DA NOMEAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANTO AO MOMENTO DAS CONTRATAÇÕES APONTADAS COMO PRECÁRIAS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANTO A EXISTÊNCIA DE CARGOS EFETIVOS VAGOS

I. O Mandado de Segurança pressupõe a existência de prova pré-constituída como condição essencial ao deferimento do pleito.
II. Os documentos colacionados aos autos não evidenciam a preterição do Impetrante no preenchimento das vagas existentes para o cargo no período de validade do concurso.
III. Ausência de prova pré-constituída.
IV. Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em DENEGAR A ORDEM em face da não juntada de prova pré-constituída que demonstrasse a existência de direito líquido e certo. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/2009."

9.101. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007757-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ROSANA DANIELLY CARDOSO MOURA
ADVOGADO: LIDIANE MARA ABREU DE OLIVEIRA (pi009323)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DA EXTINÇÃO DO FEITO PELA PERDA DO OBJETO. REQUER A APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

I. A decisão que arbitra a astreinte não faz coisa julgada material, pois ao magistrado é facultado impor essa coerção, de ofício ou a requerimento da parte, cabendo a ele, da mesma forma, a sua revogação nos casos em que a multa se tornar desnecessária.
II. O escopo da multa é impulsionar o devedor a assumir um comportamento tendente à satisfação da sua obrigação frente ao credor, não devendo jamais se prestar a compensar este pela inadimplência daquele.
III. Agravo Interno conhecido e negado provimento.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do presente AGRAVO INTERNO, mas negar-lhe provimento, mantendo, via de consequência, integralmente a decisão agravada, por seus próprios e legais fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

9.102. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006428-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ORLANDO DE PAIVA FREITAS
ADVOGADO: VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ALEGADA PRETERIÇÃO DA NOMEAÇÃO DO IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANTO AS CONTRATAÇÕES APONTADAS COMO PRECÁRIAS.

I. O Mandado de Segurança pressupõe a existência de prova pré-constituída como condição essencial ao deferimento do pleito.
II. Os documentos colacionados aos autos não evidenciam a preterição do Impetrante no preenchimento das vagas existentes para o cargo no período de validade do concurso.
III. Ausência de prova pré-constituída.
IV. Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em DENEGAR a ordem em face da não juntada de prova pré-constituída que demonstrasse a existência de direito líquido e certo, nos moldes do voto da Relatora. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09."

9.103. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000470-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARA SUELLEM DE FREITAS MOURA
ADVOGADO: JAMILLA VITORIA HOLANDA FRANÇA SILVA (PI006549) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO À TÍTULO PRECÁRIO - PRETERIÇÃO DEMONSTRADA-CANDIDADO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. PRETERIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA SEGURANÇA JURÍDICA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A candidata aprovado em concurso público possui, em tese, mera expectativa de nomeação, que se transforma em direito subjetivo se comprovada sua preterição, o que ocorre com abertura de novo certame, ainda no prazo de validade do concurso prestado. 2. Demonstrado a contratação precária de terceirizados, dentro do prazo de validade do concurso, surgindo o direito à nomeação dos candidatos classificados, só será exercitado por aqueles cuja posição for alcançada pelo número de contratações precárias ocorridas.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, em rejeitar a preliminar de necessidade de citação dos litisconsortes passivos necessários e, no mérito, também à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, concederam a segurança vindicada, devendo o Estado do Piauí, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI, nomear a impetrante MARIA SUELLEM DE FREITAS MOURA para o cargo de Fisioterapeuta no Território Vale dos Rios Piauí e Itaueira, Município Sede Floriano, nos moldes do voto do Relator. Sem honorários. Custas de Lei.

9.104. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009385-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: PATRICIA MOREIRA MELO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ALEGADA PRETERIÇÃO DA NOMEAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANTO AO MOMENTO DAS CONTRATAÇÕES APONTADAS COMO PRECÁRIAS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANTO A EXISTÊNCIA DE CARGOS EFETIVOS VAGOS

I. O Mandado de Segurança pressupõe a existência de prova pré-constituída como condição essencial ao deferimento do pleito.
II. Os documentos colacionados aos autos não evidenciam a preterição do Impetrante no preenchimento das vagas existentes para o cargo no período de validade do concurso.
III. Ausência de prova pré-constituída.
IV. Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em DENEGAR a ordem em face da não juntada de prova pré-constituída que demonstrasse a existência de direito líquido e certo. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09."

9.105. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005585-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ANGELITA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DAISE BEZERRA DE PONTES (PI007127)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. SÚMULA n. 2 DO TJ/PI. MÉRITO. MEDICAMENTO ESSENCIAL AO TRATAMENTO DE MOLÉSTIA. FORNECIMENTO GRATUITO. SÚMULA n. 1 DO TJ/PI. LIMINAR CONFIRMADA. SEGURANÇA DEFERIDA.

I. Súmula 2 do TJPI - O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo em conjunto ou isoladamente.
II. O writ encontra-se suficientemente instruído, sendo que os documentos acostados aos autos comprovam a enfermidade que acomete a paciente, bem como demonstram o ato ilegal perpetrado pela autoridade coatora.
III. O direito público subjetivo à saúde consubstancia-se em prerrogativa jurídica indisponível assegurada a todas as pessoas. Bem jurídico constitucionalmente tutelado. Direito líquido e certo de acesso ao tratamento médico vindicado - Súmula 1 do TJPI.
IV. Segurança concedida.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em REJEITAR as preliminares arguidas, e, no mérito, CONCEDER a segurança vindicada, confirmando a medida liminar, para determinar o fornecimento regular do medicamento GEFITINIBE 250mg (IRESSA), conforme Relatório Médico e Receita às fls. 16/17, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, condicionando, porém, que a cada 06 (seis) meses seja comprovado perante a Secretaria Estadual de Saúde a necessidade do uso do medicamento com a juntada de relatório médico, sob pena de perda da eficácia da medida. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09."

9.106. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008267-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ELAINE MARTINS LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILLIAM DA SILVA RODRIGUES (PI009494)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA \"A\", DA CF/88. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI 5.309/03. POSSIBILIDADE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. QUESTÃO FÁTICA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.SEGURANÇA DENEGADA.

I. A Constituição de 1988, em seu art. 37, § 3º, inciso X, prevê a possibilidade de acumulação de dois cargos de professor, mas não estabelece distinção quanto à forma de provimento dos cargos, se em caráter efetivo ou temporário, motivo pelo qual é razoável entender estar nele (art. 37, XVI, CF) incluída a possibilidade de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista na Lei nº 5.309/03.
II. Se não for demonstrada, mediante acervo documental, a compatibilidade de horários entre as atividades dos cargos almejados pela Impetrante, a situação fática não se enquadra à disposição prevista no ordenamento constitucional.
III. Sem que haja a demonstração por meio de robusta prova documental pré-constituída do direito à acumulação, não há como conceder a segurança pretendida na via mandamental.
IV. Segurança denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, vencido em parte, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que divergiu tão somente no fundamento para a denegação. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09."

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO HIDELBRANDO DA SILVA, por intermédio de seu advogado, JOAYS ANDRE DE ARAUJO OAB/PI N° 10.664, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012370-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 21, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Reservo-me, ad cautelam, para apreciar o pleito liminar após manifestação da autoridade indicada como coatora (...).*
Cumpra-se.
Teresina, 24 de novembro de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, ADRIANO LIMA SOUZA, por intermédio de seu advogado, FAMINIANO ARAUJO MACHADO OAB/PI N° 3516, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012329-4 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 30/30v, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino que seja oficiado o magistrado a quo para que preste as informações que entender necessárias (...).*
Cumpra-se.
Teresina, 24 de novembro de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, ISRAEL IRAN SILVA, por intermédio de seu advogado, RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES OAB/PI N° 12.610, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012516-3 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 94, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, indefiro o pedido de liminar (...).*
Cumpra-se.
Teresina, 24 de novembro de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, por intermédio de seu advogado, VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO OAB/PI N° 40/85-B, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012202-2 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 37/38, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, deixo de conhecer do presente writ, face à ausência do alegado constrangimento (...).*
Cumpra-se.
Teresina, 24 de novembro de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO JOSE DA COSTA SANTOS, por intermédio de seu advogado, FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA OAB/PI N° 227/98-B, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012232-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 59/59v, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Face ao exposto e, operando o instituto da litispendência (art. 337, §3º do NCPC), declaro extinto o presente Habeas Corpus, sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 485, V, do NCPC.*
Publique-se e intimem-se (...).
Teresina, 24 de novembro de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO MATHEUS OLIVEIRA MURADA, por intermédio de seus advogados, ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/PI N° 11.516 e OUTROS, respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.002979-4 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 91/100, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto,entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual JULGO PREJUDICADA a presente ordem de habeas corpus.*
(...)
Intime-se.
Teresina, 25 de novembro de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, VIRGÍLIO ATANÁZIO, por intermédio de seu advogado, GUSTAVO BRITO UCHÔA, OAB/PI N° 6150, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011511-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 31, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.*
(...)
Cumpra-se.

Teresina, 25 de novembro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, PEDRO II FILHO, por intermédio de sua advogada, RUTIELLE DE MATOS PAULA, OAB/DF N° 49438, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011497-9 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 43, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.*
(...)
Cumpra-se.
Teresina, 25 de novembro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO ANDRADE CARVALHO, por intermédio de seu advogado, PEDRO BARBOSA DE CARVALHO FILHO, OAB/PI N° 7037, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.013004-3 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 62, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.*
(...)
Cumpra-se.
Teresina, 25 de novembro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, JAILSON DE OLIVEIRA MORAIS, por intermédio de seu advogado, TIAGO VALE DE ALMEIDA, OAB/PI N° 6986, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.013032-8 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 65, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.*
(...)
Cumpra-se.
Teresina, 25 de novembro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, GECILDO DOS SANTOS DE SOUSA, por intermédio de seu advogado, JULIANA CORREIA VERAS, OAB/PI Nº 10.698, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012930-2 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 23/24, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar(...)*
Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, EDÍ CARLOS SOARES MENESES, por

intermédio de seu advogado, GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 8497, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012942-9 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 107/108, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida, determinando a expedição do competente alvará de soltura para o paciente(...)*
Teresina, 24 de novembro de 2016.
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, LUAN TAVARES MARQUES, por intermédio de seu advogado, WILDES PRÓSPERO DE SOUSA, OAB/PI Nº 6373, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.013010-9 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 41/42, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, indefiro a liminar(...)*
Teresina, 24 de novembro de 2016.
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, ALYSSON AGUIAR ALVES, por intermédio de seu advogado, MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA, OAB/PI Nº 9497, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011994-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 90/91, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar(...)*
Teresina, 24 de novembro de 2016.
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, KELVIM CARNEIRO DE SOUSA, por intermédio de seu advogado, MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO, OAB/PI Nº 8.070, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012860-7 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 21/22, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar(...)*
Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, INTIMA, para os devidos fins, TRINDADE FELIZ DA CRUZ, por intermédio de seu advogado, AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA OAB/PI Nº 6.039, respectivamente pacientes e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012687-8 / 2º Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 21/22, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, AD CAUTELAM, deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.*
Cumpra-se. (...)
Teresina, 24 de novembro de 2016.
Desembargador
JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 25 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. EULÁLIA MARIA PINHEIRO, INTIMA, para os devidos fins, PEDRO GUILHERME DE ARAÚJO SILVA, por intermédio de seu advogado, PEDRO DE ARAÚJO COSTA OAB/PI Nº 5806, respectivamente pacientes e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012793-7 / 2º Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 47/48, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se as informações a autoridade apontada como coatora e remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.*
Cumpra-se. (...)
Teresina, 23 de novembro de 2016.

Desembargador
Eulália Maria Pinheiro
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, INTIMA, para os devidos fins, CRISTOFESON MELO VIEIRA, por intermédio de seu advogado, EDINILSON HOLANDA LUZ OAB/PI Nº 4540, respectivamente pacientes e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012571-0 / 2º Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 59/61, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão.*
Cumpra-se. (...)
Teresina, 25 de novembro de 2016.
Desembargador
JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO PNHEIRO LIMA JUNIOR, por intermédio de seu advogado, ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO OAB/PI Nº 5.479, respectivamente pacientes e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012284-8 / 2º Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 59/61, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão.*
Cumpra-se. (...)
Teresina, 23 de novembro de 2016.
Desembargador
JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ EDIVAN DA SILVA, por intermédio de seu advogado, WALLYSON VILARINHO DA CRUZ, OAB/PI Nº 12051, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012018-9 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 58, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, constatado que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada(...)*
Teresina, 25 de novembro de 2016.
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, ROGÉRIO GOMES DE SOUSA, por intermédio de seu advogado, TIAGO VALE DE ALMEIDA, e outro, OAB/PI N° 6986, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011851-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 139/141, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Assim, consoante entendimento sedimentado nesta Corte no sentido de que alcançada a liberdade do paciente, resta sem objeto o writ e, consequentemente, prejudicado o pedido(...)"*
Cumpra-se.
Teresina, 25 de novembro de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DA COSTA SOUZA, por intermédio de seu advogado, EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO, OAB/PI N° 6906, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011822-5 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 63/64, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Após consulta ao Sistema e-TJPI, fora constatado que a paciente já se encontra em liberdade desde o dia 10/11/2016, por força de decisão da lavra da autoridade apontada como coatora nos autos da Ação Penal nº 0026348-89.2016.8.18.0140(...)"*
Cumpra-se.

Teresina, 17 de novembro de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, ELCHADAI SILVA DE LIMA, por intermédio de seu advogado, ALAN DOS SANTOS GALENO, OAB/PI N° 14864, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012253-8 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 16/20, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Sendo assim, neste juízo preliminar, preenchidos os requisitos do fumus boni in juris e do periculum in mora, imprescindíveis .à concessão da medida de urgência,* ***concedo, liminarmente, a ordem de habeas corpus para garantir a liberdade provisória a ELCHADAI SILVA DE LIMA***
(...)
Cumpra-se.
Teresina, 28 de novembro de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 28 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

11.1. Aviso de Intimação

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **RAIMUNDA FREITAS DE SOUSA** (Adv. Lidiane Martins Valente - OAB/PI 5976), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIA 25.11.2016**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Plantonista.
***DESPACHO*:**
"... *EX POSITIS*, não estando comprovado, deplano, o enquadramento do presente caso em quaisquer das hipóteses passíveis de apreciação em plantão judicial, limito-me a determinar a intimação da agravante, para que sane a formação de seu agravo de instrumento, son pena de inadmissibilidade de sua peça recursal, em posterior decisão.
No mais, uma vez exaurida a competência em sede de plantão judicial, redistribua-se este feito.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 25 de novembro de 2016, às 17:18.
Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar
Plantonista"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA GERSON MARQUES DE CARVALHO*** (Adv. Maria Eduarda de Oliveira Rocha OAB/PI 12.150), nos autos da **PETIÇÃO Nº 2016.0001.006831-3/TERESINA**, em que é Requerente o ora intimado, do despacho de fls. 858/867 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Rehem - Relator:
DESPACHO:
"...DIANTE DO EXPOSTO, recebo esta Cautelar Inominada como PETIÇÃO, nos termos do § 3º, do art. 1.012 do NCPC, para INDEFERIR o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de Apelação Cível interposto pelo requerente contra sentença de mérito prolatada, simultaneamente, nos autos das Ações de Usucapião Extraordinária (Processos nº 0025102-37.2013.8.18.0140), Manutenção de Posse com Interdito Proibitório (Processo nº 0025925-37.2013.8.18.0140) e Reintegração de Posse (Processo nº 0030036-64.2013.8.18.0140), processadas junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, eis que não comprovados os requisitos previstos no § 4º do art. 1.012 do NCPC, ficando este Relator prevento para julgar o susomencionado recurso (Apelação Cível), nos termos do inciso I, § 3º, do mesmo dispositivo legal. (Negritei).
Determino ao Setor de Distribuição que reautue o processo em epígrafe na classe PETIÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 1.012, § 3º, I, do NCPC.
Intime-se a parte autora para tomar ciência desta decisão.
Intime-se as partes requeridas, Paulo Raimundo Machado Vale e Patrimonial Integral Sociedade Simples Ltda., para, caso queiram, manifestarem-se sobre o pedido em epígrafe, no prazo supletivo de cinco (05) dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPC.
Oficie-se, com urgência, ao e. Des. Brandão de Carvalho, Relator do Mandado de Segurança nº 2016.0001.006976-1, a fim de comunicar-lhe acerca da existência da Petição em epígrafe, bem como do inteiro teor desta decisão, cujo objeto, s.m.j., é o mesmo do *writ* sob sua relatoria, a fim de adotar as providências que entender necessárias, inclusive, manifestar-se, *concessa venia*, acerca da minha prevenção para a análise e julgamento do citado *mandamus*.
Cumpra-se
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina, 23 de setembro de 2016.
Haroldo Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de novembro de 2016.
Bela. LUCIANNE DIAS ALVES
Servidora da SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 de 12/02/2015

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **RICELL DISTRIBUIDORA LTDA.** (Adv. Nelson Nunes Figueiredo - OAB/PI 1.365), Requerido, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.000307-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Cuida-se, *in casu,* de **Embargos Declaratórios fundado em omissão, razão porque, determino, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88),** a **intimação** da **Embargada,** para, querendo, **apresentar** as suas **contrarrazões**, no **prazo de 05 (cinco) dias, acerca** do presente **recurso** (fls. 923/6), a teor do **art 1.023, § 2º, do CPC/15.**
Após, **voltem-me** os autos **conclusos.**
Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina-PI, 05 de outubro de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MAXIMO PEREIRA DA SILVA** (Adv. Marcos Luiz de Sa Rego OAB PI Nº 3083) e **BV FINANCEIRA S/A** (Adv. Moises Batista de Souza OAB PI Nº 4217 - A)**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009887-1/TERESINA,** em que são Apelante e Apelado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
"...nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível por força da sua intempestividade.
Intimem-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se os autos ao juízo de origem, de acordo com o disposto no art. 1006, do NCPC.
Teresina (PI), 29 de setembro de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **VALDO BENEDITO DA SILVA** (Adv. Welson de Almeida Oliveira Sousa OAB PI Nº 8570) Requerente ora intimado, nos autos da **CAUTELAR INOMINADA Nº 2016.0001.007052-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator .
***DESPACHO*:**
"...DEFIRO o efeito suspensivo ao recurso de Apelação Cível interposto pelo requerente, apresentado contra sentença de mérito prolatada nos autos da Ação Anulatória de Ato Jurídico (Processo Nº 0000170-85.2012.8.18.0062 - Vara única da Comarca de Padre Marcos - PI), nos termos do §4º, do citado artigo, ficando este relator prevento para julgar o susomencionado recurso, conforme previsão expressa do inciso, I, §3º, do mesmo diploma legal.
Intimem-se as partes.
Teresina (PI), 01 de agosto de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUÍ** (Adv. Fabio Renato Bom fim Veloso OAB PI Nº 3129)**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001521-6/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Defiro com a observância de todas as formalidades legais.
Teresina (PI), 28 de setembro de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FEDERAL DE SEGUROS S.A.** (Adv. NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO OAB/PI 61.713 E OUTRO) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011341-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Relator.
DESPACHO
"... Por cautela, deixo para apreciar o pleito liminar após a manifestação da parte agravada.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do art. 1.019, II do CPC.
Teresina (PI) 20 de outubro de 2016.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FEDERAL DE SEGUROS S.A.** (Adv. SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAÚJO COSTA OAB/PI 9.969 E OUTRO) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011322-7** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Relator.
DESPACHO
"... Por cautela, deixo para apreciar o pleito liminar após a manifestação da parte agravada.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do art. 1.019, II do CPC.
Teresina (PI) 26 de outubro de 2016.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FEDERAL DE SEGUROS S.A.** (Adv. ROSANGELA DIAS GUERREIRO OAB/RJ 48.812 E OUTRO) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2016.0001.011342-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Relator.
DESPACHO
"... Por cautela, deixo para apreciar o pleito liminar após a manifestação da parte agravada.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do art. 1.019, II do CPC.
Teresina (PI) 26 de outubro de 2016.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSELITO GOLIM E OUTROS** (Adv. PABLO PAIVA LACERDA OAB/SP 189.644 E OUTRO) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2016.0001.011426-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira- Relator.
DESPACHO
"... Após uma análise detida dos autos, por cautela, deixo para apreciar a liminar requerida após a manifestação da parte agravada.
Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do inc. II, art. 1.019, CPC facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes.
Oficie-se o magistrado de piso para que apresente informações ao recurso, conforme disposição I, do art. 1.019 do CPC.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI) 24 de outubro de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RONALDO NONATO GOMES SILVA E OUTROS** (Adv. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO OAB/PI 10.042 E OUTROS) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007342-4** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira- Relator.
DESPACHO
"... Isto posto, nos termos do art. 1.019, "caput", C/C art. 932, IV do CPC/2015, julgo improvido o presente recurso.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI) 09 de outubro de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO** (Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB/MA 12.885-A E OUTROS) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007913-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira- Relator.
DESPACHO
"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação no devolutivo, nos termos dos artigos 1.012, § 1º, III e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI) 13 de outubro de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA TIM NORDESTE S.A.*** (Adv. Christianne Gomes da Rocha OAB/PE 20.335 e outros) e ***REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA.*** (Adv. Marcelo Rodrigues Sérgio OAB/PI 3740-B), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007977-3/TERESINA**, em que são Apelante e Apelado os ora intimados, do despacho de fls. 334 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 13 de 10 de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.*** (Adv. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho OAB/SP 31.618), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007910-4/TERESINA**, em que é Apelada a ora intimada, do despacho de fls. 119 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.012, §1º, V e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 13 de 10 de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ MARIA MARTINS DE SOUSA*** (Adv. João Leonardo de Cerqueira Madeira Campos OAB/PI 3614), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003300-1/BOM JESUS**, em que é Agravante o ora intimado, do despacho de fls. 45 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...determino que se proceda ao arquivamento do feito.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 07 de outubro de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA NEW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.*** (Adv. Francisco Fábio Oliveira Dias OAB/PI 4896), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.008056-3/PARNAÍBA**, em que é Apelante o ora intimado, do despacho de fls. 91 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...determino seja intimada a parte apelante, na pessoa de seu representante legal, a fim de informar o endereço atual da empresa ARARIPE & CIA LTDA., nos termos do Art. 1010, § 1º, do CPC/2015.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 06 de outubro de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA RUI COSTA REIS*** (Adv. Felipe Fialho Neto OAB/CE 11.459 e outra) e ***MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI*** (Procurador Flávio Henrique Andrade Correia OAB/PI nº 3273), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007598-6/SIMPLÍCIO MENDES**, em que é Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho de fls. 94/96 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal - Seção Judiciária de Teresina - PI a fim de que a mesma providencie a imediata remessa do vertente Agravo de Instrumento para o TRF da 1ª Região para o devido processamento da demanda.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 30 de setembro de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ERIDAN DO AMARAL SOUSA E OUTROS*** (Adv. Josélio Sálvio Oliveira OAB/PI 5636), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003761-7/TERESINA**, em que é Apelante/Apelado o ora intimado, do despacho de fls. 831 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DESPACHO:
"...determino a intimação da parte apelante/apelada Eridan do Amaral Sousa e outros para, no prazo legal, apresentarem suas manifestações sobre as referidas petições.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 04 de outubro de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.19. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003500-0,** em que é Requerente **O ESTADO DO PIAUÍ** e Requerido **LÚCIA MARIA SANTOS QUEIROZ** (Adv. Rosélia Maria Soares Santos Dreher - OAB/PI 205-B), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL** e ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** interpostos por **O ESTADO DO PIAUÍ**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.20. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000464-7,** em que é Apelante **MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI** (Adv. Carlos Eduardo Pereira de Carvalho - OAB/PI 9358), e Apelado **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. João Francisco Pinheiro de Carvalho - OAB/PI 2108), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI** (Adv. Carlos Eduardo Pereira de Carvalho - OAB/PI 9358), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.21. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP).

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006119-6,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE TERESINA-PI** (Adv. Júlio César da Silva Carvalho - OAB/PI 4516), e Agravado **MARIA ISABEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS** (Adv. Thiago Santos Castelo Branco - OAB/PI 6128), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CARLA JAIANA ORSANO BEZERRA** (Adv. Marcos Luiz de Sá Rego - OAB/PI 3.083), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004831-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Do exposto, com base no art. 932, VIII do novo CPC e da Súmula 568 do STJ e art. 91, VI do RITJPI, conheço do presente recurso para no mérito negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, vez que é manifestamente improcedente.**
Intimem-se as partes para que tomem ciência do teor desta decisão.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição.
Teresina-PI, 18 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR Cível

11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **VALDEMAR DE LIMA VILAR** (Adv. Wilson Cardoso Diniz e Outros - OAB/PI 2.523), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000939-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

***DESPACHO*:**
"... **Do exposto, com base no art. 932, VIII do novo CPC e da Súmula 568 do STJ e art. 91, VI do RITJPI, conheço do presente recurso para no mérito negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, vez que é manifestamente improcedente.**
Sem custas, sem honorários advocatícios.
Intimem-se as partes para que tomem ciência do teor desta decisão.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição.
Teresina-PI, 20 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR Cível

11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* JOSÉ ALVES FERREIRA** (Adv. Humberto Vilarinho dos Santos - OAB/PI 4.557), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000453-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Do exposto, com base no art. 932, VII do novo CPC e da Súmula 568 do STJ e art. 91, VI do RITJPI, conheço do presente recurso para no mérito negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, vez que é manifestamente improcedente.**
Intimem-se as partes para que tomem ciência do teor desta decisão.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição.
Teresina-PI, 14 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR Cível

11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.** (Adv. Hiran Leão Duarte - OAB/CE 10.422), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004924-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 932, III do novo CPC e, art. 91, VI do RITJPI, NEGO SEGUIMENTO ao recurso vez que restou prejudicado, em face da inércia da recorrente.**
Intimem-se as partes e oficie-se ao MM. Juiz de piso, para que tomem ciência do teor desta decisão.
Após o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 26 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR Cível

11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* LUCILENE SOUSA SILVA** (Adv. Marcos Luiz de Sá Rego - OAB/PI 7.145), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007380-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Do exposto, com base no art. 932, VIII do novo CPC e da Súmula 568 do STJ e art. 91, VI do RITJPI, conheço do presente recurso para no mérito negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, vez que é manifestamente improcedente, nos termos do parecer ministerial.**
Intimem-se as partes para que tomem ciência do teor desta decisão.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição.
Teresina-PI, 14 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR Cível

11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* BANCO ITAUCARD S/A** (Adv. Luíz César Pires Ferreira Júnior - OAB/PI 5.172), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008003-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Do exposto, com base no art. 932, V, b, do novo CPC, conheço do presente recurso para dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida devendo os autos retornar à origem e seja dado o regular seguimento do feito.**
Intimem-se as partes para que tomem ciência do teor desta decisão.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição.

Teresina-PI, 21 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR Cível

11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PAULO ROBERTO CUCOLO ARIANO** (Adv. Clemilson Lopes - OAB/PI 6.512-A), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003917-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Do exposto, com arrimo no art. 932, V, a e b do novo CPC e da Súmula 568 do STJ, dou provimento ao recurso para assegurar ao recorrente a isenção das custas processuais da ação de origem e do preparo recursal.**
Intimem-se as partes e oficie-se ao MM. Juiz *a quo* para que tomem ciência do teor desta decisão.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se com baixa na distribuição.
Teresina-PI, 26 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR Cível

11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **REGINALDO ALVES DA SILVA** (Adv. José Wilson Cardoso Diniz e Outros - OAB/PI 2.523), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011046-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Do exposto, com base no art. 932, VIII do novo CPC e da Súmula 568 do STJ e art. 91, VI do RITJPI, conheço do presente recurso para no mérito negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, vez que é manifestamente improcedente.**
Intimem-se as partes para que tomem ciência do teor desta decisão.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição.
Teresina-PI, 17 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR Cível

11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA DO SOCORRO DE RESENDE** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas - OAB/PI 4344-05), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001041-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Do exposto, com base no art. 932, VIII do novo CPC e da Súmula 568 do StJ e art. 91, VI do RITJPI, conheço do presente recurso para no mérito negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, vez que é manifestamente improcedente.**
Intimem-se as partes para que tomem ciência do teor desta decisão.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição.
Teresina-PI, 20 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR Cível

11.31. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.** (Adv. Reinaldo Nilo de Moura e Outros - OAB/SP 261.146), Agravante, e **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SOARES NUNES** (Adv. Caio César Gonçalves de Carvalho - OAB/PI 10.960), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004714-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 932, III, do novo CPC, nego seguimento ao recurso por considerá-lo prejudicado, diante da perda de objeto, ante a superveniência de sentença.**
Intimem-se as partes e oficie-se ao MM. Juiz de piso para que tomem ciência do inteiro teor desta decisão.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.
Teresina-PI, 27 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR Cível

11.32. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **DÉCIO CAVALCANTE BASTOS FILHO** (Adv. Luiz Gonzaga Raposo Mazulo - OAB/PI 2.096), Requerente, nos autos da **CAUTELAR INOMINADA Nº 2012.0001.004322-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Do exposto, declaro prejudicada, devendo ser arquivada com baixa na distribuição.**
Intimem-se. Arquive-se.
Teresina-PI, 26 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.33. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ESPOLIO DE CARLINDO ALVES DE ARAÚJO E OUTRO** (Adv. Carlos Augusto Viana Coelho - OAB/PI 7.346), Requerente, nos autos da **PETIÇÃO Nº 2013.0001.000533-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Do exposto, não conheço da petição, certificado o trânsito em julgado arquive-se com baixa na distribuição.**
Cumpra-se.
Teresina-PI, 24 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.34. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANTONIO VIEIRA DE BARROS** (Adv. Humberto Vilarinho dos Santos - OAB/PI 4.557), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002046-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Do exposto, com base no art. 932, VIII do novo CPC e da Súmula 568 do STJ e art. 91, VI do RITJPI, conheço do presente recurso para no mérito negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, vez que é manifestamente improcedente.**
Intimem-se as partes para que tomem ciência do teor desta decisão.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição.
Teresina-PI, 17 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.35. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO SOFISA S.A.*** (Adv. Raphael Calixto Brasil OAB/PI 4976 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004946-1/TERESINA**, em que é Agravante o ora intimado, do despacho de fls. 103 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DESPACHO:
"...determino a intimação do patrono do apelante, para, no prazo de 15 dias, fazer juntada do instrumento procuratório, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC/15:
Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.
§ 2o Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:
I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;
II - determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 03 de outubro de 2016.
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.36. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI*** (Adv. Edcarlos José da Costa OAB/PI 4780), nos autos do **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005246-0/CAMPO MAIOR**, em que é Apelante a ora intimada, do despacho de fls. 489 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DESPACHO:
"...Diante da informação do patrono DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO às fls. 486/487, reitero a intimação, agora em nome dos outros causídicos habilitados, a fim de que se manifestem sobre o despacho de fls. 482/483.
Publique o inteiro teor do despacho supracitado.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Teresina, 16 de setembro de 2016.
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.37. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LEONERSON DA SILVA MARINHO - PREFEITO DE ARRAIAL-PI*** (Procurador Wallyson Soares dos Anjos OAB/PI 10.290) e ***MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA*** (Adv. Bruna Marianne da Rocha Monteiro OAB/PI 11.913 e outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001197-9/ARRAIAL**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, da decisão de fls. 99/100 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DESPACHO:
"...nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente prejudicado.
Intimem-se.
Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Teresina, 21 de setembro de 2016.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.38. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FELIPE EULÁLIO DE PÁDUA E OUTROS*** (Adv. Denise de Pádua Freitas Dantas OAB/PI 6427 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007064-4/TERESINA**, em que são Apelantes os ora intimados, do despacho de fls. 235 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DESPACHO:
"...Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pela Advogada do Apelante, Dra DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS, na petição de fls. 232, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 03 de novembro de 2016.
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.39. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA PITÁGORAS PINHEIRO DE CARVALHO*** (Adv. Maykon Holanda Cosme OAB/PI nº 10.626 e outro) e ***FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI*** (Adv. Maria Deusly Costa OAB/PI nº 2061 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005308-4/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, da decisão de fls. 111/112 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DECISÃO:
"...nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente prejudicado.
Intimem-se.
Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Teresina, 22 de setembro de 2016.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.40. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.001802-6,** em que é Requerente **MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO-PI** (Adv. Luís Soares de Amorim - OAB/PI 2209), e Requerido **ROSEANE SILVA NASCIMENTO** (Adv. Abimael Alves de Holanda - OAB/PI 2.215), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO-PI** (Adv. Luís Soares de Amorim - OAB/PI 2209), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE PINTO LISBOA** (Adv. CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA OAB/PI 2820 E OUTRO) Apelante e Apelado **CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO** (Adv. PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNÇÃO OAB-PI 1.743) ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº 2009.0001.004864-4** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.
DESPACHO
"... Diante do exposto, *ex vi* do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c os arts. 508 e 557, caput, ambos do CPC de 1973, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível por força da sua intempestividade.

Intimem-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se os autos ao Juízo de origem, de acordo com o disposto no art. 1006, do NCPC.
Teresina (PI) 24 de setembro de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA URSULA MARIA MIRANDA CARDOSO PEREIRA** (Adv. JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO OAB/PI 104/98 E OUTRO) Apelado ora intimado, nos autos do **APELAÇÃO CIVEL Nº2010.0001.007873-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.
DESPACHO
"... Considerando que os Embargos de Declaração, fls. 173/177, objetiva imprimir efeito modificativo ao julgado recorrido, entendo necessária a intimação da parte *ex adversa,* para, querendo, manifestar-se no prazo de lei, consoante se acha disposto no § 2º, do art. 1.023, do NCPC.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI) 29 de setembro de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.43. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA M.V.P.C.*** (Adv. Cláudia Paranaguá de Carvalho OAB/PI 1821 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006914-7/TERESINA**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 36 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DESPACHO:
"...Determino a intimação do Agravado, para oferecer contrarrazões ao Agravo no prazo legal.
Após, com ou sem manifestação da parte agravada, voltem-me conclusos os autos do processo.
Publique-se, Intimem-se e Cumpra-se.
Teresina, 01 de setembro de 2016.
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.44. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA*** (Adv. Evandro José Barbosa Melo Filho OAB/PI 13.324), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004381-0/TERESINA**, em que é Agravada a ora intimada, do despacho de fls. 759 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DESPACHO:
"...Assim, i) determino a intimação da parte Agravada, nos termos do art. 1.019, II, CPC/2015, para que responda, no prazo de 15 (quinze) dias, à inicial do recurso, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária, ii) após o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, III, CPC/2015.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de outubro de 2016.
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.45. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO*** (Adv. Cláudio Soares de Brito Filho OAB/PI 3849), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004387-0/TERESINA**, em que é Agravante o ora intimado, da decisão de fls. 103/105 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DECISÃO:
"...Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento e concedo ao Agravante o benefício da gratuidade da justiça para o presente recurso; ii) defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para suspender a eficácia da decisão guerreada até o julgamento final deste recurso (art. 1.019, I, primeira parte, CPC/2015); iii) concedo a tutela da evidência para deferir a gratuidade da justiça ao processamento da ação originária deste recurso, com o imediato retorno do processamento do feito no juízo de primeiro grau em que foi distribuída (art. 1.019, I, segunda parte, CPC/2015); iv) ordeno a intimação pessoal do Agravado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II, CPC/2015); e, por fim, v) após o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, III, CPC/2015).
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente, dando ciência dessa decisão ao Juízo de origem, via malote digital.
Teresina, 04 de novembro de 2016.
Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.46. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **RENE PORTO DA SILVEIRA** (Adva. Cira Saker Monteiro Rosa OAB/PI 7126 e Adva Maria da Conceição de Sousa Brandão OAB/PI 5.712), Apelante, nos autos da **APELAÇAO CÍVEL Nº 2015.0001.000394-6** da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa- Relator.'
DECISÃO:
"(...) Diante do exposto, com fulcro no dispositivo no art. 932, III e art. 91, VI do RITJPI, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso vez que restou prejudicado, em face da inércia da recorrente.
Intimem-se as partes e oficie-se ao MM.Juiz de piso, para que tomem ciência do teor desta decisão.
Após o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 20 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA VANESSA MARIA CURY DE MIRANDA*** (Adv. Sérgio Luiz de Melo Campos OAB/PI 1500 e outro), nos autos do **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010343-0/TERESINA**, em que é Requerente a ora intimada, da decisão de fls. 61/62 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:
DECISÃO:
"...EX POSITIS e sendo manifesta a inadmissibilidade da presente pedido de reexame necessário, DENEGO-LHE seguimento, monocraticamente, nos termos do artigo 932, inciso IV, alínea "a", do novo Código de Processo Civil.
Transitada em julgado esta decisão, remeta-se, por malote digital, cópia ao juízo de primeiro grau, providenciando-se, em seguida, independentemente de despacho, o arquivamento dos autos na Secretaria de Serviços Cartorários Cível, nos termos do Provimento nº 016/2009, da Presidência deste Tribunal, de 19 de março de 2009.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 09 de novembro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 25 de novembro de 2016.
Bela. LUCIANNE DIAS ALVES
Servidora da SESCAR-CÍVEL
Portaria nº 458 de 12/02/2015

11.48. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **WENDELL REIS COSTA ARAUJO** (Adv. Karine Campelo de Barros OAB PI Nº 6324) Apelante ora intimado***,*** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004664-0/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
DESPACHO**:**
"...determino a intimação do apelante para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a preliminar de prescrição quinquenal.
Ato contínuo, após o decurso do prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público Superiro para manifestação de mérito.
À SESCAR-CÍVEL para as providências necessárias.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de outubro de 2016.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.49. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARCONDES MARTINS SANTOS MOURA** (Adv. Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI 2040), Apelante, nos autos do **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011253-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernado Lopes e Silva Neto - Relator.
DESPACHO**:**
"... determino a intimação das partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 10 e 993, *caput*, ambos do Novo Código de Processo Civil.
À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 26 de outubro de 2016.
Des**. Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria nº 458/2015

11.50. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** (Adv. Paulo César Matos de Moraes - OAB/PI 6649), Requerente/Requerido, e **MÁRCIA REGINA MACHADO DE AZEVEDO** (Adv. Patrícia Maria Vieira Veras de Albuquerque e Azevedo - OAB/PI 8327), Requerido/Requerente, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011906-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Existindo questão apreciável de ofício, ainda não examinada no julgamento deste recurso, suscitada pelo Ministério Público Superior, em parecer de fls. 103/110, sobre a preliminar de não conhecimento do Recurso Adesivo, tendo em vista a ausência do recolhimento do preparo recursal, determino a intimação das partes (apelante e apelado) para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 10 e 993, *caput*, ambos do Novo Código de Processo Civil.
À **SESCAR CÍVEL**, para as providências cabíveis.
Teresina-PI, 05 de outubro de 2016.
Des. **Fernando lopes e Silva Neto**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.51. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* DINA DA ROCHA LOURDES FERRAZ** (Adv. Maurício Cedenir de Lima - OAB/PI 5.142), Agravante, e **BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.** (Adv. Carlos Eduardo Pereira Teixeira - OAB/SP 327.026), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010751-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Ante o exposto, valendo-me dos poderes conferidos pelo artigo 932, III, do NCPC, nego seguimento ao apresente recurso, ante a sua manifesta prejudicialidade, por perda de objeto, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, an forma do art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.
Custas na forma da Lei.
Oficie-se ao Juiz *a quo*, dando-lhe ciência desta decisão.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 06 de outubro de 2016.
Des. **Fernando lopes e Silva Neto**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.52. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000708-3,** em que é Agravante **VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.** (Adv. Ademar Bastos Gonçalves - OAB/PI 1456), e Requerido **REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** (Adv. José Wilson Cardoso Diniz - OAB/PI 2523), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.** (Adv. Ademar Bastos Gonçalves - OAB/PI 1456), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.53. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* VANEIDE SANTOS IRINEU E OUTROS** (Adv. Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI 2.789), e **LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR** (Adv. Raimundo de Araújo Silva Júnior - OAB/PI 5061), Apelantes, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005684-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO das APELAÇÕES CÍVEIS, uma vez que, DESERTAS, nos termos do art. 511, *caput*, c/c artigo 557, ambos do CPC/73, ora recepcionados pelo art. 1.007, *caput*, c/c 932, III, ambos do Novo Código de Processo Civil, em razão da ausência de recolhimento do preparo recursal, mas, apenas, agendados, com vencimentos previstos para 20/01/2016 e 18/01/2016, sem que tenha havido a efetivação dos pagamentos.
Publique-se. Intimem-se.
Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa dos autos ao Juízo de origem.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 25 de outubro de 2016.
Des**. Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.54. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCISCA TELMA DE CARVALHO MENESES*** (Adv. Vicente Ribeiro Gonçalves Neto OAB/PI 4393), nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003169-9/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Autora a ora intimada, do despacho de fls. 500 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:
DESPACHO:

"...chamo o feito à ordem e determino a intimação da autora da presente ação rescisória para comprovar o pagamento do depósito a que se refere o art. 488, II, do CPC/1973 (vigente à época do ajuizamento da presente ação e mantido pelo CPC/2015 em seu art. 968, II), sob pena de indeferimento da petição inicial.
Cumpra-se.
Teresina, 08 de agosto de 2016.
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.55. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Lucianne Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **KAROLYNE DE OLIVEIRA LIMA** (Adv. Gláuber Iury Uchôa de Abreu - OAB/PI 8.611), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011752-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, a despeito da inexistência de previsão legal, mas prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso. LV, da CF, **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 27 de outubro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Lucianne Dias Alves
Portaria Nº 458 de 12/02/2015
SESCAR Cível

11.56. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **HAIDYNE SERRA LOBÃO LIRA** (Adv. Marcelo Martins Eulálio OAB PI Nº 2850) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008341-7/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Diante do exposto, sendo parte ilegítima o Secretário de Educação deste Estado para desfazer o ato combatido, determino a remessa destes autos à Primeira Instância, pelas razões acima aduzidas;
Intimem-se as partes e o Ministério Público de Grau Superior do teor desta decisão.
Teresina (PI), 19 de setembro de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **EDILSON DE SENA ROSA DO CARMO** (Adv. Helayne Sabryna Alves de Nascimento Arruda - OAB/PI 12.042), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008609-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência do presente *mandamus* e, em consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), revogando a liminar concedida às fls. 93/98, para tanto, oficiando-se à Autoridade coatora e ao ESTADO DO PIAUÍ, através da Procuradoria-Geral do Estado.
Custa pelo impetrante.
Sem honorários advocatícios, estes nos termos do art. 25, da Lei nº 12.016/2009.
Publique-se e Intime-se.
Teresina-PI, 06 de outubro de 2016.
Des. Fernando lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 25 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.58. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002293-5,** em que é Impetrante **JOÃO BATISTA PEREIRA DE CARVALHO** (Adv. Daniel Magno Garcia Vale - OAB/PI 3628), e Impetrado/Litisconsorte Passivo **O ESTADO DO PIAUÍ**, **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **O ESTADO DO PIAUÍ**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.59. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008005-9,** em que é Impetrante **NAZARÉ PESSOA DE BRITO ROCHA** (Adv. Charlles Max Pessoa Marques da Rocha - OAB/PI 2820), e Impetrado/Litisconsorte

Passivo **O ESTADO DO PIAUÍ**, **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **O ESTADO DO PIAUÍ**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.60. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007583-0,** em que é Recorrido **FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES** (Adv. Walderlene Sousa Lima - OAB/PI 11003). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

11.61. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO** (Advogado - OAB/PI 4393), nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2014.0001.006450-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator.
***DESPACHO*:**
"... no caso de cumprimento, requerer do DR. Vicente Ribeiro Gonaçlves Neto, devolução dos mencionados autos.
Teresina-PI, 28 de novembro de 2016.
JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Desembargador"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte JOSILENE DOS SANTOS CRUZ FERNANDES(Adv. Thiago Medeiros dos Reis OAB/PI nº 9090),** nos autos do **PRECATÓRIO nº 2014.0001.004441-5**, **e**m que figura como executado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA** e como exequente o ora intimado, da decisão de fls. 106/107, proferida pelo Exmo. Des. Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
DECISÃO:
"(...) **Desta forma, estando o presente requisitório regularmente inscrito na 1ª posição da lista consolidada de precatórios da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, atualizada até 01/08/2016, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 78.795,31 (setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), conforme cálculo de fls. 96/97. Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº 3800130349677, agência 3791, Banco do Brasil, e creditado nas contas informadas às fls. 99 e 94, na forma abaixo discriminada: (...)**
Não há incidência de Imposto de Renda sobre danos morais devidos à exequente, conforme Decreto nº 3000/99, art. 718 e Ato Declaratório PGFN nº 09/2011, e súmula 498 do STJ. Também não há incidência de Imposto de Renda no valor dos honorários devidos ao Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública, conforme art. 150, VI, "a" da Constituição Federal.
OFICIE-SE à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, com as informações solicitadas, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como a juntada aos autos dos comprovantes dos depósitos acima mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se. Intime-se.
Teresina, 24 de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"
Teresina-PI, 28 de novembro de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. Portaria nº 05/2016

PORTARIA Nº 05/2016
O **Dr. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS - MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Teresina - PI,** no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando o teor da Portaria nº 40, de 21 de novembro de 2016 - CNJ, que determina a realização de inspeção do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado e Serventias Extrajudiciais do Piauí;
Considerando, também, a Portaria nº 1.321, de 24 de novembro de 2016, da Douta Corregedoria da Justiça do Estado do Piauí, no que concerne ao funcionamento excepcional, no horário das 14 às 19 horas, com, pelo menos, um servidor em cada setor com conhecimento para prestar as informações que forem solicitadas pela Equipe de Inspeção; determinando, ainda, que os gabinetes dos juízes deverão funcionar durante todo o período da inspeção com a presença física do juiz e de um assessor;
Resolve:
Determinar que as servidoras: PALOMA VIEIRA DA COSTA SOUSA e ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA, trabalhem em caráter excepcional no horário das 14 às 19 horas, durante o período de 28/11/2016 à 02/12/2016, para fins de atender ao preconizado no artigo 3º da Portaria nº 40/2016 - CNJ.
Dado e passado neste gabinete da 9ª Vara Cível, aos 25 de novembro de 2016.
Publique-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 25 de novembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.2. PORTARIA Nº 13/2016 - GJ - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PORTARIA N° 13/2016

O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o dispositivo constitucional (art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988 - EC 45/2004), que determina que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a padronização de procedimentos no âmbito da Vara de Execuções Penais de Teresina/PI, visando a eficiência e otimização de rotinas de trabalho após a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU,
RESOLVE:
DETERMINAR aos senhores servidores da Vara de Execuções Penais de Teresina a rigorosa observância das seguintes disposições:

CADASTRO DE CONDENAÇÕES

Art. 1o. Em havendo o ingresso na VEP da primeira condenação, tratando-se de execução de pena privativa de liberdade, deverá ser providenciado seu cadastro no SEEU, independentemente de despacho judicial.
§ 1o. Caberá à Secretaria inserir no SEEU os dados necessários para calcular a pena, solicitando, se for o caso, informações aos órgãos respectivos, inclusive Relatório Carcerário, certidão do Banco Nacional do CNJ e as peças que não foram enviadas pelo Juízo sentenciante.
§ 2o. Efetuados os cálculos, dever-se-á intimar a Defesa e o Ministério Público, independentemente de despacho, fazendo-se, em seguida, os autos conclusos ao juiz.
§ 3o. Homologado o cálculo, este deverá ser enviado ao apenado, via malote digital dirigido ao estabelecimento penal e à DUAP, devendo a via do apenado ser devolvida com o recibo do mesmo.
§ 4o. Caso os cálculos de liquidação de pena apontem que o reeducando atingiu ou atingirá nos próximos dias o requisito objetivo para algum benefício, deverá ser certificado e o processo ser remetido ao Ministério Público, pelo prazo de 3 (três) dias para manifestação. Findo esse prazo, deve-se solicitar ao MP a devolução dos autos.
Art. 2°. Em havendo o ingresso na VEP da primeira condenação, tratando-se de execução de pena não privativa de liberdade, achando-se distribuído o processo, deverá ser, de imediato, calculado o remanescente da pena (caso haja detração) e, em seguida, conclusos os autos ao juiz.
Parágrafo único: Constatado que o reeducando reside em outra comarca, deve-se, além da medida determinada no caput, certificar e enviar concluso, para fins de análise sobre eventual transferência da execução.
Art 3o. No caso de o apenado já possuir processo de execução em andamento, sobrevindo nova condenação, deverá ela ser juntada aos autos, sendo a condenação cadastrada no sistema SEEU e adotadas as medidas previstas nos parágrafos do artigo 1º.
§ 1º. Caso o processo de execução já tenha sido extinto, sobrevindo nova condenação, esta deverá ser distribuída, após certidão da extinção.
§ 2º Caso a decisão judicial tenha sido apenas de transferência da execução, ainda não cumprida, deve-se juntar a nova condenação no mesmo processo, procedendo-se ao cadastramento da pena e, em seguida, dando-se vista às partes do cálculo.
§ 3º Tratando-se de devolução de processo de execução que já tramitava nesta VEP, deve-se desarquivar/reativar, juntando no sistema os documentos novos.
Art. 4o. Nos casos de duplicidade de execução, ou seja, em que tramitam mais de um processo de execução em face do mesmo apenado, seja condenação diversa ou referente à mesma condenação, deve a Secretaria, independentemente de despacho, cancelar/arquivar a distribuição mais recente, cumprindo-lhe, no caso de condenação diversa, juntar ao PEP mais antigo os documentos extraídos do PEP que foi cancelado e realizar a soma das penas. No caso de mesma condenação, deve-se extrair os documentos do PEP cancelado que ainda não existam no PEP em tramitação, juntando-se aos autos deste e arquivando os documentos repetidos.

RECEBIMENTOS DE LAUDOS E ATESTADOS

Art. 5o.A Secretaria, ao receber avaliações psicossociais, atestados de conduta carcerária, laudos e pareceres fundamentados para análise de benefícios, deverá juntar tais documentos aos autos e, após, fazer vista ao Ministério Público.
Parágrafo único.Após o retorno do Ministério Público, deverá ser feita imediata conclusão dos autos ao juiz.

DEFESA: CONSTITUIÇÃO E REVOGAÇÃO DE MANDATO

Art. 6o. Recebida em secretaria a procuração outorgada pelo apenado ao advogado, deve ela ser juntada aos autos, atualizando-se a circunstância no sistema informatizado.
Art. 7o. Constando no PEP informação da existência de advogado constituído pelo apenado, deve-se proceder a sua intimação, na forma da lei, ainda que faltando na Guia a cópia do instrumento procuratório, caso em que deve ser solicitada ao Juízo da Condenação ou ao advogado. Não constando a existência de advogado, deve-se intimar a Defensoria Pública.
Art. 8o. Quando da intimação do advogado para qualquer ato processual, deve, o servidor, independente de despacho, intimá-lo também para juntar procuração no prazo legal, caso ainda não conste nos autos.

DOS PEDIDOS

Art. 9o. Todos os pedidos deverão ser juntados aos autos de Execução, bem como registrado o respectivo incidente pendente no SEEU, conforme o caso, independente de determinação judicial.
§ 1o. Tratando-se de pedido de progressão de regime, saída temporária, livramento condicional, indulto, comutação, prisão domiciliar, unificação de penas, isenção e/ou parcelamento de multa, detração, remição de pena ou extinção, deve-se remeter os autos, com vistas, ao Ministério Público, para se manifestar no prazo de 3 (três) dias, salvo se pedido por este formulado, quando os autos devem ser imediatamente conclusos. Recebidos os autos do MP, deve-se, imediatamente, fazer conclusos os autos ao juiz.
§ 2o. Os pedidos de **ALVARÁ DE SOLTURA, ATENDIMENTO MÉDICO, RESGUARDO DA INTEGRIDADE FÍSICA DO APENADO, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARA INSTRUIR '*HABEAS CORPUS*'** e aqueles nosquais seja pedida medida liminardeverão ser juntados aos autos e remetidos à conclusão, **COM URGÊNCIA.**
§ 3o. Os pedidos de correção dos cálculos de liquidação de pena, realizados após o prazo de 3 (três) dias, deverão ser dados em vista ao MP, para se manifestar no prazo legal.
§ 4o. Em caso de juntada de pedido de saída temporária e demais pedidos de benefícios, deverá ser dado vista ao Ministério Público somente após a realização de cálculo de liquidação de pena pela Secretaria, caso ainda não possua, respeitando-se a ordem de antigüidade.
§ 5o. Uma vez constatado que o(a) reeducando(a) está em regime semiaberto e ainda não possui saída temporária concedida, deve-se, independente de pedido ou despacho, solicitar e juntar relatório carcerário atualizado, certificar e enviar os autos ao Ministério Público, fazendo-se, após a devolução, os autos conclusos ao juiz.

DO AGRAVO EM EXECUÇÃO

Art. 10. Interposto o recurso de agravo em execução, este deverá ser recebido no sistema, no PEP respectivo e ser enviado concluso ao juiz.
Parágrafo único. Quando do retorno do acórdão da superior instância, deverá o agravo ser juntado aos autos, com a certidão do trânsito em julgado, atualizando-se a movimentação e realizando-se as alterações necessárias, com posterior intimação do Ministério Público, independente de despacho judicial. As demais peças do agravo poderão ser arquivadas.

DO RECEBIMENTO DE MANDADOS, PRECATÓRIAS E OFÍCIOS

Art. 11. Recebido o mandado e/ou precatória de intimação negativa, juntar tal documento aos autos dando-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 3 dias. Após, a manifestação do Ministério Público, devem os autos ser conclusos ao juiz.
Parágrafo único. Se, antes de dada vista ao Ministério Público, colher-se informação do novo endereço do intimando, renove-se o mandado ou carta precatória, independentemente de despacho, atualizando o sistema com o novo endereço.
Art. 12. Recebido mandado e/ou precatória de intimação positiva, juntar e verificar o destino dos Autos de Execução.
Art. 13. Recebido mandado e/ou carta precatória de prisão negativa, juntar e aguardar a captura ou decurso da validade no mandado enviado à Polícia.
Art. 14. Recebido mandado e/ou precatória de prisão positiva ou ofício comunicando captura, juntar tal documento aos autos, inserir a nova informação de prisão no SEEU e tomar as seguintes providências:
I - proceder a baixa/alteração do mandado no BNMP do CNJ, atualizando a situação para "cumprido" ou "revogado", conforme o caso, juntando nos autos o comprovante
II - Caso o cálculo de liquidação de pena aponte que o reeducando atingiu o requisito objetivo para progressão para o regime semiaberto, deverá o processo ser remetido ao Ministério Público, pelo prazo de 3(três) dias para manifestação. Findo esse prazo, o magistrado decidirá acerca da concessão ou não do benefício.
III - Caso o cálculo de liquidação de pena aponte que o reeducando atingiu o requisito objetivo para progressão para o regime aberto ou livramento condicional, deverá o processo ser remetido ao Ministério Público, pelo prazo de 3(três) dias para manifestação.
IV - Caso o cálculo não aponte beneficio, deverá ser certificado nos autos o fato e intimadas as partes, pelo prazo legal, para posterior apreciação do juiz.
Parágrafo único. Enquanto não houver integração entre o SEEU e BNMP, comunicar aos órgãos/unidades locais para os quais o mandado foi enviado, quando do seu cumprimento ou revogação, caso o mandado não tenha sido por este cumprido.
Art.15. Recebido ofício comunicando fuga, anexar tal documento aos autos e dar vista dos autos ao Ministério Público, para os fins devidos.
Art. 16. O ofício comunicando o óbito do apenado deverá ser anexado aos autos, abrindo-se vista ao Ministério Público.
Parágrafo único:Caso a informação de óbito venha desacompanhada da Certidão/Declaração de Óbito, deve-se, independente de despacho, oficiar o(s) Cartório(s) competente(s) pelo registro do Óbito e/ou o estabelecimento prisional que comunicou o óbito, solicitando tal documento, caso possua.
Art.17. Recebido ofício ou outro documento solicitando informações, deve a secretaria, independente de despacho, prestar a informação solicitada ou, caso se refira a parte ou processo que não tramita na VEP, comunicar tal circunstância ao solicitante.
Art.18. Recebidas respostas de diligências requeridas pelo juiz, juntar e fazer conclusão. Se requeridas pelo Ministério Público, dar vista, novamente, ao órgão ministerial.
Art. 19. Quanto aos feitos que aguardam a remessa de laudos, documentos e respostas às solicitações, ultrapassado *in albis* o prazo concedido pelo juízo ou aquele suficiente para a resposta da autoridade/instituição, deverá a solicitação ser reiterada, solicitando ou requisitando, conforme o caso, o envio do documento/resposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, fazendo conclusos os autos se esgotado o novo prazo sem resposta.
DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS DO SISTEMA
Art. 20. Deve-se, diariamente, analisar as "pendências de incidentes" apontadas pelo sistema, quanto aos benefícios vencidos e a vencer, instaurando de ofício o respectivo incidente pendente, bem como certificando e remetendo os autos ao MP pelo prazo de 3 (três) dias. Após o retorno dos autos com o parecer, encaminhem-se os autos conclusos.
Art. 21. Realizado o cálculo e constatado o atingimento do tempo necessário para o direito a benefício prisional, mas também a existência de decreto de prisão preventiva em outro processo, certificar tal fato e abrir vista ao Ministério Público.
Art. 22. Os servidores, a qualquer tempo, deverão sanear e atualizar as informações constantes dos processos, devendo, entre outros atos:
I - instaurar incidente pendente e alterar o incidente pendente para incidente concedido, quando for o caso;
II - atualizar imediatamente o endereço da parte, quando informada alteração de endereço, juntando certidão ou comprovante aos autos da execução;
III - retificar nome da parte, quando observado de forma inequívoca o erro ou documento que comprove o equívoco;
IV - quando houver decisão que implique em alteação do "meio" no SEEU, fechado para aberto ou vice-versa, após cumprir a decisão, fazer remessa ao distribuidor, para que proceda a devida alteração do "meio".
V - constatada falta de assinatura do(a) reeducando(a) no livro de comparecimento, certificar o(s) mês (es) ausente(s) e enviar o PEP concluso.
DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL PELO GABINETE
Art. 23. Caberá aos servidores do gabinete, entre outras atribuições:
I - movimentar os processos cuja audiência já foi realizada, alimentando o sistema processual (SEEU) com a respectiva decisão, despacho ou termo de audiência digitalizado, observando a correta e específica movimentação quanto ao tipo de despacho/decisão/sentença;
II- quando da movimentação dos processos com audiência realizada, enviar para DUAP, em lote via malote digital, os termos/atas de audiências, para fins de cumprimento de eventual despacho/decisão proferido em audiência.
DAS COMUNICAÇÕES AOS APENADOS
Art. 24. As decisões proferidas no curso da execução de pena privativa de liberdade, seja deferindo ou indeferindo algum pedido, serão enviadas diretamente à DUAP, por meio do Malote Digital, dispensada a expedição de ofício de encaminhamento e de mandado.
Art.25. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 02/2015, de 15 de setembro de 2015.
Art. 26. Encaminhem-se cópias à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Seccional da OAB.
CUMPRA-SE.
Teresina, 29 de novembro de 2016.
José Vidal de Freitas Filho
Juiz de Direito

13.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARCELINO FERREIRA FILHO e REIJANE ROSA MARQUES DE MACEDO FERREIRA; e **DÉBORA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, PEDAGOGO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA COSTA e IVONETE GOMES VIEIRA; 2º) **CARLOS EUGÊNIO ESCÓRCIO DIAS**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ WELLINGTON DIAS e ANA ROSA ESCÓRCIO DIAS; e **ANA KARINE COSTA CARVALHO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO e KATARINA MARIA COSTA CARVALHO; 3º) **CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**, DIVORCIADO, LAVRADOR(A), natural de ALTOS - PI, filho de JOSÉ GOMES PEREIRA e TERESINHA INACIO OLIVEIRA PEREIRA; e **MARIA MUNIZ DE OLIVEIRA**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de ALTOS - PI, filha de DEUSDETE MUNIZ DE OLIVEIRA e SABINA MARIA DE OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. 4º) **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, DIVORCIADO, VENDEDOR(A), natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filho

de MILTON PEREIRA DA SILVA e ANTONIA FERREIRA DA SILVA; e **MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, DIVORCIADA, COSTUREIRA, natural de ALTO LONGA - PI, filha de FRANCISCO MARTINS DE ALBUQUERQUE e ROMANA MARIA DE ALBUQUERQUE; 5º) **ERISVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, DIVORCIADO, VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO e JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO; e **LINDALVA SANTOS DE CARVALHO**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de ESPERANTINA - PI, filha de EDMUNDO LIMA DE CARVALHO e MARIA IRACI SANTOS DE CARVALHO 6º) **ROMERIO RODRIGUES DE MACEDO**, SOLTEIRO, BACHAREL EM DIREITO, natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de JOSE DE ANCHIETA RODRIGUES DE MACEDO e MARISTELA RODRIGUES DE MACEDO; e **SAMARA RESENDE LIMA MARTINS**, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de BACABAL - MA, filha de SINVAL MARTINS e ALDENIRA RESENDE LIMA MARTINS; 7º) **ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOURA**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, natural de TERESINA - PI, filho de ALDEIR DE MIRANDA MOURA e RITA DE CÁSSIA PACÍFICA DE OLIVEIRA MOURA; e **ALINE YASMIN ESCÓRCIO DA SILVA**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de ALBERTO CARVALHO DA SILVA e MARIA HELENA ESCÓRCIO. 8º) **GILVAN DE OLIVEIRA MEDEIROS**, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de AGOSTINHO ELIAS DE MEDEIROS e JÚLIA ROSA DE OLIVEIRA MEDEIROS; e **NEYRILANE RODRIGUES SILVA**, SOLTEIRA, POLICIAL MILITAR, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e MARILENE RODRIGUES BARBOSA;

13.4. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: **01) GABRIEL ALBUQUERQUE DAMASCENO e NILCIARA FERREIRA DA SILVA** ele, SOLTEIRO, CARPINTEIRO, filho de CARLOS ALBERTO FERREIRA DAMASCENO e MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE ANDRADE ; ela, SOLTEIRA, MANICURE , filha JOSÉ NILSON DA SILVA e FRANCILDA MARIA FERREIRA DA SILVA. **02) ANDERSON MASANARES GUEDES e GISELLE ROCHA DE ABRANTES** ele, DIVORCIADO, ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, filho de LUCIO PEREIRA GUEDES e ACENCION MASANARES PEREIRA GUEDES; ela, SOLTEIRA, FISIOTERAUPETA, filha GILSON COSNTANTINO DE ABRANTES e TEREZA ROCHA DE ABRANTES. **03) FABIO JUNIOR LUIZ DE OLIVEIRA e MARIA NATIELLE DA CONCEIÇÃO SANTOS** ele, SOLTEIRO, ELETRICISTA, filho de LUIZ BENTO DE OLIVEIRA e ANGELITA PEREIRA DOS SANTOS; ela, SOLTEIRA, VENDEDORA, filha FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA DOS SANTOS e MARIA DA ESPERANÇA DA CONCEIÇÃO SANTOS. **04) FRANK JOSÉ BARBOSA REIS e KÁLITA RAINARA RODRIGUES DA SILVA** ele, SOLTEIRO, MILITAR, filho de JOSÉ REIS COSTA e FRANCISCA BARBOSA FERREIRA COSTA; ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha JOSÉ RIBAMAR DA SILVA e MARIA LUZINETH RODRIGUES DA SILVA **05) JOSIAS SANTOS FERREIRA e IASNÁLIA POLYANA SANTOS SOUSA** ele, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, filho de MANOEL JOSÉ FERREIRA e MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FERREIRA ; ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha LOURIVAL ALVES DE SOUSA e FELISDENE CASTRO SANTOS SOUSA **06) ANTONIO MARCIO DE ARAUJO SILVA e ROSA MAGALHÃES PEREIRA** ele, SOLTEIRO, ENGESSEIRO, filho de ARISTEU PAULO DA SILVA e IRACI DE ARAUJO SILVA; ela, SOLTEIRA, COMERCIANTE, filha FRANCISCO JOSÉ PEREIRA e MARIA HELENA MAGALHÃES PEREIRA **07) RAIMUNDO NONATO SOUSA e JOHNCELADY DE SOUSA E SILVA** ele, SOLTEIRO, SOLDADOR, filho de MARIA DE DEUS SOUSA ; ela, SOLTEIRA, GESTORA DE RECURSOS HUMANOS, filha LOURIVAL CLAUDIO DA SILVA e FRANCISCA DE SOUSA SANTOS **08) ANTONIO EDIVALDO VIEIRA DA SILVA e RENATA KAYORRANA SANTOS DA SILVA** ele, SOLTEIRO, PEDREIRO, filho de FRANCISCO VALDO VIEIRA DA SILVA e MARIA IRANEIDE DA CRUZ SILVA ; ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha RENATO DE SOUSA E SILVA e MARIA DOS MILAGRES SANTOS OLIVEIRA **09) RUDNEY DAMASCENO SILVA e LUANA KELLY ALVES DE CARVALHO** ele, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de HÉLIO RUDINEY MARQUES DA SILVA e FRANCISCA DAMASCENO SILVA; ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha IGOR SHIGEAKI MELO DE CARVALHO e NYLENE VIEIRA ALVES **10) ALEXANDRE RIBEIRO BONFIM e GISAH ELLEN MARTINS BORGES** ele, SOLTEIRO, CONTADOR, filho de CARLOS CÉSAR MOREIRA BONFIM e CARMELUCE RIBEIRO BONFIM; ela, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, filha SALOMÃO MAGALHÃES BORGES e SALOMÃO MAGALHÃES BORGES**. 11) JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS e FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS** ele, SOLTEIRO, VIGIA, filho de JOSÉ AGNEL DOS SANTOS e MARIA DAS DORES AGNEL ; ela, SOLTEIRA, CABELEIREIRA, filha FRANCISCO FERNANDES OLIVEIRA e DAMIANA RODRIGUES DE SOUSA **. 10) JORDAN VIANA MOURA e SAMARA BARBOSA PEREIRA DE MIRANDA** ele, SOLTEIRO, REPRESENTANTE COMERCIAL, filho de JOÃO DE MOURA NETO e MARIA SONIA VIANA MOURA; ela, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, filha RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA e ANA MARIA BARBOSA PEREIRA **. 11) CLAUDINEI DA SILVA SOUSA e DANIELE LOPES DE MOURA** ele, SOLTEIRO, MAQUEIRO, filho de BENEDITO PEREIRA DE SOUSA e HELENA MARIA DA SILVA CHAGAS SOUSA; ela, SOLTEIRA, REVENDORA, filha VILMAR JOSÉ DE MOURA e IVANARA LOPES DA SILVA **. 12) JOSÉ DE ARIMATHEIA CARLOS SEGUNDO e RAISSA SENA UCHOA** ele, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, filho de JOSÉ DE ARIMATEIA CARLOS ; ela, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, filha ANTONIO ALMIR UCHOA e IVONEIDE MELO E SENA UCHÔA**. 13) FABRICIO VIEIRA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA** ele, SOLTEIRO, XXXX, filho de MARIA LUCIA VIEIRA SILVA ; ela, SOLTEIRA, XXXXXXXXXX, filha RAIMUNDO ALVES DA SILVA e MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA**.** Teresina, 24 de novembro de 2016. .
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

13.5. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010803-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERVÁSIO DE SOUSA ALVES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por não ter se evidenciado a abusividade alegada.

13.6. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010273-72.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOÃO ALVES PEREIRA NETO
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
Réu:
Advogado(s):
Ao lume do exposto, com fundamento na Lei nº 6.858/80, defiro o pleito do requerente e determino a expedição de alvará judicial em nome do Sr. JOÃO ALVES PEREIRA NETO para levantamento da quantia de R$ 2.249,48, constantes na conta bancária transcrita à fl. 33. na CEF.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Teresina, 24 de novembro de 2016.

EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024410-30.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450)
Executado(a): ISABEL MARIA MENESES DE SANTANA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO, A SEGUIR TRANSCRITA;"CERTIDÃO.CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PARTE EXECUTADA NÃO APRESENTOU QUALQUER MANIFESTAÇÃO ACERCA DO ATO ORDINATORIO DE FL.85, EMBORA DEVIDAME NTE INTIMADA.TERESINA, 28 de novembro de 2016.JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO.Secretário(a)"

13.8. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012770-93.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ROSA FILHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por não ter se evidenciado a abusividade alegada.

13.9. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021308-63.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONAS BORGES EVANGELISTA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO
Advogado(s):
Ao lume do exposto, indefiro a inicial e declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. 485, I, e 321, parágrafo único c/c o art. 330, IV do NCPC, ante o não cumprimento da emenda determinada.
Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas pela parte autora.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Teresina, 28 de novembro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.10. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001751-56.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: SOLON DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Diante dessas considerações, torno sem efeito o despacho de fl. 61 e, com observância no §2º do art. 99 do CPC, concedo o prazo de 15 dias para que o autor comprove sua hipossuficiência financeira, com a juntada de planilha de faturamento mensal, fluxo de caixa e declaração do imposto de renda, estes referentes aos dois últimos exercícios, de modo a viabilizar a análise do seu pleito de gratuidade, sob pena de indeferimento.

13.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011119-89.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONDOMINIO PIAUI CENTER MODAS
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): JOSÉ LUIZ ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Diante dessas considerações, torno sem efeito o despacho de fl. 51 e, com observância no §2º do art. 99 do CPC, concedo o prazo de 15 dias para que o autor comprove sua hipossuficiência financeira, com a juntada de planilha de faturamento mensal, fluxo de caixa e declaração do imposto de renda, estes referentes aos dois últimos exercícios, de modo a viabilizar a análise do seu pleito de gratuidade, sob pena de indeferimento.

13.12. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021523-39.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DARLYSON LEANDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
DESPACHO

01-Tendo em vista que a parte autora não foi devidamente intimada no endereço informado ás fl.103 para submeter-se a exame pericial(fl.129), e objetivando o máximo aproveitamento dos atos processuais já praticados,vislumbro razoável a redesignação do aludido ato, razão pela qual designo o dia 03 de fevereiro de 2017, às 13 horas, na sala de audiência desta vara e/ou na sala do IML instalada no subsolo deste Fórum, para realização da perícia anteriormente designada.
02- Intime-se a parte suplicada para regularizar o comprovante de pagamento dos honorários periciais de fl.112, vez que não fora realizado através de depósito judicial.
Intimações necessárias.
TERESINA, 28 de novembro de 2016
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.13. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020781-14.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAMILA PATRÍCIA FREITAS DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
DESPACHO
01-Tendo em vista que a parte autora não foi devidamente intimada no endereço informado às fl.39 para submeter-se a exame pericial(fl.111), e objetivando o máximo aproveitamento dos atos processuais já praticados,vislumbro razoável a redesignação do aludido ato, razão pela qual designo o dia 03 de fevereiro de 2017, às 13 horas, na sala de audiência desta vara e/ou na sala do IML instalada no subsolo deste Fórum, para realização da perícia anteriormente designada.
Intimações necessárias.
TERESINA, 28 de novembro de 2016
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.14. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014857-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREA SILVA CAMPOS
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12224)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO
01-Tendo em vista que a parte autora não foi devidamente intimada para submeter-se a exame pericial, pois o endereço constante do AR(fl.146) é totalmente diferente do descrito na inicial, e objetivando o máximo aproveitamento dos atos processuais já praticados,vislumbro razoável a redesignação do aludido ato, razão pela qual designo o dia 03 de fevereiro de 2017, às 13 horas, na sala de audiência desta vara e/ou na sala do IML instalada no subsolo deste Fórum, para realização da perícia anteriormente designada.
Expeça-se mandado.
Intimações necessárias.
TERESINA, 28 de novembro de 2016
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.15. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017805-97.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), RAFAEL ALENCAR VOGADO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10423)
Requerido: MARIA LUCIA FERREIRA VASCONCELOS LOPES
Advogado(s):
Com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Busca e Apreensão para confirmar a liminar de fl. 21, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do art. 3°, §1° do Decreto-Lei 911/69.
Condeno a parte demandada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa atualizado, como me faculta o art. 85 do NCPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Teresina, 28 de novembro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.16. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023187-08.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLENE DE JESUS RESENDE
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
Réu: LOSANGO PROMÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
01 - Tendo em vista o requerimento de renúncia do procurador da parte demandante (fl. 118), intime-se o advogado, no prazo de 10 dias, para provar que comunicou a renúncia ao demadante, a fim de que, este nomeie o sucessor nos termos do art. 112 do NCPC, sob pena de continuar representando a parte sem prejuizo de comunicação a OAB/PI, para apuração de eventual infração disciplinar.

13.17. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013678-87.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Executado(a): WILSON FELIX DE LIMA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias,sobre o documento juntado à(s) fl(s).118, (AR) .

13.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027725-95.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARIA DA CRUZ MORAES MENESES
Advogado(s): FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11006)
Réu: BANCO DO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista a certidão de fl. 32, certificando a intempestividade dos
embargos a execução, intime-se a parte embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, para as
providências que entender de direito.
Intime-se.

13.19. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024196-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CRISTINA VASCONCELOS FIALHO
Advogado(s): TATIANO DANTAS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2271)
Réu: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
SENTENÇA:
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por ANA CRISTINA
VASCONCELOS FIALHO contra UNIMED TERESINA- COOPERATIVA DE TRABALHOS
MÉDICOS, todos individualizados na peça basilar.
No curso do processo veio a informação de que as partes transacionaram,
consoante se vê às fls. 90/91.
Dispõe o art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil que haverá
resolução de mérito quando as partes transigirem.
Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus
efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fls. 90/91) declarando
extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b do NCPC.
Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos
patronos.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90, §3º,
NCPC).
P.R.I.
Teresina, 25 de novembro de 2016.

13.20. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020488-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ao lume do exposto, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único,
ambos do Novo Código de Processo Civil, indefiro a inicial e declaro extinto o processo,
sem resolução de mérito, ante o não cumprimento da emenda determinada.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após,
arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Sem custas, ante o deferimento da justiça gratuita (fls. 25/26).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.21. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023362-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO PEREIRA MORAIS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista que o suplicado não exibiu o contrato do negócio mantido com

o suplicante e nem ofertou qualquer manifestação, aplica-se na hipótese, o disposto no inciso I do art. 400, do NCPC, devendo o autor emendar a inicial, nos termos do despacho de fls. 40/41, discriminando as obrigações contratuais que pretende revisar, apresentando planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média do Banco Central, comprovar o depósito das parcelas vencidas e corrigir o valor da causa, observando o prazo de 15 dias, sob pena de extinção

13.22. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013896-18.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: SERASA S/A, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS E CDL(S) DE TODO BRASIL, SCPC/BOA VISTA SERVIÇOS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO/ACSP, SPC BRASIL E AFILIADAS EM TODO BRASIL
Advogado(s): LEANDRO ALVARENGA MIRANDA(OAB/SÃO PAULO Nº 261061), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263), ULYSSES ECCLISSATO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 182700), NIVAL MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 256051), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS MUTUARIOS DE FINANCIAMENTO E CREDITO - ADCRED
Advogado(s): CARLOS ALBERTO LOPES LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11319)
SENTENÇA:
Ao lume do exposto, com fundamento no §1º do inciso III do art. 921 do Novo CPC, suspendo a presente execução, pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 921, III, período no qual se suspenderá a prescrição. Durante o prazo de suspensão o processo deverá permanecer em secretaria. Findo o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921,§2º do NCPC.
Teresina, 28 de novembro de 2016

13.23. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019497-05.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: SCPC/BOA VISTA SERVIÇOS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO/ACSP, SPC BRASIL E AFILIADAS EM TODO BRASIL
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
Executado(a): ACREDICON - ASSOCIAÇAO DE CREDITO E DIREITOS DO CONSUMIDOR, SERASA S.A
Advogado(s): ELIZAFAN MORAIS AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10742), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
DESPACHO:
Compulsando os autos, extrai-se que a parte exequente foi intimada para se manifestar sobre o não cumprimento da carta precatória, contudo, manteve-se inerte (fls. 2.521/2.522), razão pela qual determino o arquivamento provisório do presente feito.
Cumpra-se.

13.24. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028809-68.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(s): ISRAEL FELIX PATRICIO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13151)
Requerido: RODRIGO DA COSTA BERNARDES
Advogado(s):
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 485, III do NCPC, declaro o feito extinto sem resolução de mérito, ante o abandono da causa pela parte autora.
Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas pela parte autora (§2º, do art. 485, NCPC).

13.25. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001253-91.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Executado(a): JEFFERSON CLAUDIO SILVA BANDEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005727-71.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MIGUEL A DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.27. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024603-74.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAM DE JESUS LEMOS LIMA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.
TERESINA, 29 de novembro de 2016

13.28. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024333-84.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVAN ALVES DE MACEDO COSTA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s): EDILEDA BARRETTO MENDES(OAB/CEARÁ Nº 30217)
Recolha a parte autora as custas de lei, no valor de R$ 1.429,60 (Mil, quatrocentos e vinte e nove reais, sessenta centavos) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.29. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024603-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAM DE JESUS LEMOS LIMA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO:
Após a apresentação dos documentos, será aberto o prazo de 30 dias para
que a parte promova o aditamento da sua petição inicial, nos termos do art. 308 do NCPC.
Intimem-se.
Teresina, 18 de outubro de 2016.

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017822-07.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENESIO DA COSTA E SILVA
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Intimar a parte requerida para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 322/323 .
TERESINA, 29 de novembro de 2016

13.31. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015418-12.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB, DENIS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA -PI, SAM DESCONTOS
Advogado(s):
Ante a certidão cartorária dando conta de retardo no cumprimento de mandado, notifique-se o(a) Oficial(a) de Justiça para, em cinco dias, devolver o mandado em seu poder devidamente cumprido.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.32. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015242-33.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA GOMES PIRES, RAIMUNDO NONATO FEITOSA PIRES
Advogado(s): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAUÍ Nº 11085)
Usucapido: CIRO NOGUERIA LIMA, ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
Advogado(s):
Ante a certidão cartorária dando conta de retardo no cumprimento de mandado, notifique-se o(a) Oficial(a) de Justiça para, em cinco dias, devolver o mandado em seu poder devidamente cumprido.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.33. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028177-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: DANIEL PIRES RIO LIMA
Advogado(s):
Ante a certidão cartorária dando conta de retardo no cumprimento de mandado, notifique-se o(a) Oficial(a) de Justiça para, em cinco dias, devolver o mandado em seu poder devidamente cumprido.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.34. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027273-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOLORES FERREIRA BONFIM
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Réu: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERESINA -APAE
Advogado(s): LUCIANA LINHARES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6721)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.
TERESINA, 29 de novembro de 2016

13.35. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018682-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANESSA DE OLOIVEIRA SILVA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/MARANHÃO Nº 12920-A)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado(a), para se manifestar sobre o requerimento de homologação de acordo de fls. 120/123, no prazo de 10 (dez) dias.
Teresina, 29 de novembro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

13.36. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019041-84.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ANDERSON RICARDO COIMBRA MACHADO
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: BRUNO ESTEFANIO MEDINA LIMA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se maniefestar sobre a certidão do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 29 de novembro de 2016

13.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008985-26.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA DA CRUZ SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Fls.85/87. ...Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos documento atual do órgão de trânsito que ateste a mencionada restrição, por ser documento indispensável, sob pena de indeferimento da petição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

13.38. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002891-96.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GALLERIA RESIDENCE LTDA
Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Réu: GISLAN VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7988)
SENTENÇA: Fls.176/177. Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 485, IV do CPC.Custas finais pela parte autora.

Condeno-a também a pagar os honorários advocatícios da parte ré, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011559-52.1997.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: GERVASIO CARDOSO
Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
Embargado: FINANCEIRA BEMGE S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
DESPACHO: Intime-se o executado da penhora on line via BACENJUD, realizada por este juíz, na forma do art.854, §2, CPC.

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023497-24.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO ROCHA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s):
Junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato atualizado do valor depositado na conta judicial nº 5000111396500, uma vez que os comprovantes de depósitos colacionados aos autos importam em valor menor do que o mencionado na petição de solicitação de expedição de alvará judicial juntado às fls. 145

13.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000128-88.2015.8.18.0140 - Cobrança
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)
Réu: JOAO JOSE NETO
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.44. Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05(cinco) dias.

13.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022526-92.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
Requerido: MANOEL ALBINO VIEIRA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Fl.41. Ante o exposto, Homologo a desistência apresentada com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora, na forma do art.90, CPC. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001917-74.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ALCIDES GOMES BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.95. Vistos. Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05(cinco) dias.

13.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025045-84.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A
Advogado(s): BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149)
Executado(a): J.R. GOMES DOS SANTOS - ME (JR INFORMÁTICA)
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.76. Vistos. Intime-se o exequente da penhora on line realizada, requerendo o que lhe aprouver no prazo de 05(cinco) dias.

13.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004493-30.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANDERSON MARQUES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Requerido: BANCO VOTORANTIN S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

SENTENÇA: Vistos. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sem custas, haja vista a parte autora ser beneficiária da assistência jurídica gratuita. 4. Autorizo a expedição de alvará liberatório de valores depositados em juízo, caso hajam, na forma pactuada à fl. 139. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

13.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022124-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DM TRANSPORTES E COMERCIO DE GRÃOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.109. Vistos. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre as matérias suscitadas em sede de contestação, na forma do art. 437, CPC.

13.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015771-43.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO AFONSO LAGES GONCALVES
Advogado(s): EDVAR JOSÉ DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3722-A)
Requerido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.161. Vistos. A petição de fls.159 é contraditória e confusa. Intime-se o autor, por advogado, para apresentar petição coerente e fundamentada, bem como para dar andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias. É válido levar ao conhecimento do autor que eventual irregularidade na representação do réu ocasionará a aplicação do instituto da revelia, na forma do art.76, §1, II, CPC, não sendo causa para extinção, vez que o interesse processual deverá ser demonstrado pelo requerente, por ser o titular da tutela jurisdicional pleiteada.

13.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003618-41.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): OSVALDINA DA CUNHA COSTA
Advogado(s): LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2559), HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
DESPACHO: Fl.76. Vistos. Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05(cinco) dias.

13.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017688-58.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCIMIANO MOREIRA FEITOSA
Advogado(s): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: CARTORIO NAILA BUCAR (2º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS)
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)
DESPACHO: Fl.109. Vistos. Defiro Pleito de fl.102. Dê-se vista dos autos à parte ré pelo prazo de 15(quinze) dias fora da serventia judicial.

13.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008578-25.2012.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MILTON DA SILVA COSTA
Advogado(s): NESTOR ALCEBÍADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849), NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES (OAB/PIAUÍ Nº 2849)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DECISÃO: Assim, intime-se o BANCO DO BRASIL S.A., na pessoa de seu advogado, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento dos honorários de advogado no importe de R$ 4.567,80, sob pena de bloqueio on line via BACENJUD. Cumpra-se. Intimem-se as partes, por seus advogados.

13.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030220-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: MARIA DE FÁTIMA FONTENELE SANTOS
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470), PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6649)
DESPACHO: A audiência de conciliação somente não se realizará quando o direito discutido não admitir auto composição ou se ambas as partes

manifestarem expresso desinteresse na auto-composição (art. 334, §4º, do NCPC). Diante do exposto, mantenho a audiência anteriormente designada devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de seus advogados, sob pena de que seu não comparecimento injustificado ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça punido com multa de até 2% do valor da causa. Intimem-se as partes através de seus advogados.

13.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003175-36.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: GEIMYSON DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) De todo o exposto, intime-se a parte reconvinte, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, sanando todos os pontos apresentados, sob pena de indeferimento da inicial, e consequente extinção da reconvenção sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Ressalta-se que o pleito de antecipação da tutela restou-se prejudicado diante da concessão da liminar de busca e apreensão, vez que atendidos os requisitos legais(...)"

13.53. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001251-87.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MARCELO SOARES AMORIM
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 13/03/2017, ás 11:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.54. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011341-96.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL - TERESINA -PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780)
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/02/2017, ás 09:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.55. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019256-75.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: FRANCISCO CHEIDEK DANIEL MORAIS
Vítima: CARLA DRIANA DE SOUSA SANTOS, RENATO DA SILVA SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO CHEIDEK DANIEL MORAIS, Brasileiro(a) , Concubino(a) , filho(a) de LUZIA DANIEL DOS SANTOS e JUVENAL DE MORAIS, residente e domiciliado(a) em Q-R , C-09 , CONJUNTO HBB, PEDRA MOLE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pena final para esse delito em **6(seis) anos 5(cinco) e 23(vinte e três) dias de reclusão e 23(vinte e três) dias-multa**. cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena, será o **semiaberto**, nos termos do art. 33,§2°, b, do CP. Estabeleço a **Colônia Agricola Major César de Oliveira** para o cumprimento da pena". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

13.56. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021673-93.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAFAEL VICTOR SILVA RIBEIRO, MAYCON OLIVEIRA DOS SANTOS-MAIQUIM
Advogado(s): ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEAO OABN° 5479
SENTENÇA: "*Ex positis*, acolho o parecer Ministerial e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **MAYCON OLIVEIRA DOS SANTOS**, em face da morte deste, e o faço com fulcro art. 107, I, do CPB c/c arts. 61 e 62, do CPP, **prosseguindo o feito em relação ao réu RAFAEL VISCTOR SILVA RIBEIRO. Cumpra-se a decisão de fls. 65".**

13.57. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021673-93.2010.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAFAEL VICTOR SILVA RIBEIRO, MAYCON OLIVEIRA DOS SANTOS-MAIQUIM
Vítima: GISILAN ALVES DE ALENCAR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MAYCON OLIVEIRA DOS SANTOS-MAIQUIM, BRASILEIRO, SOLTEIRO, filho de FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS/FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS e AURELIO ARAUJO DOS SANTOS, residente e domiciliado em RUA PADRE IZIDORO, 3949, KM 07, PARQUE DAGMAR MAZZA, TERESINA - Piauí, e RAFAEL VICTOR SILVA RIBEIRO, BRASILEIRO, filho de RAIMUNDO PEQUENO FILHO e MARIA DO ROSÁRIO SILVA OLIVEIRA, residente e domiciliado na RUA SETE, N° 3897, VILA DAGMAR MAZZA, ZONA SUL, TEESINA-PI,residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ex positis, acolho o parecer Ministerial e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **MAYCON OLIVEIRA DOS SANTOS,** em face da morte deste, e o faço com fulcro art. 107, I, do CPB c/c arts. 61 e 62, do CPP, **prosseguindo o feito em relação ao réu RAFAEL VISCTOR SILVA RIBEIRO**. Cumpra-se a decisão de fls. 65". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

13.58. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010729-08.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: DOMINGOS ALVES DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO CARVALHO, MARCIEL VASCONCELOS DA COSTA
Vítima: GEOVANIO MOUREIRA DE MESQUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO FRANCISCO CARVALHO, brasileiro, filho de MARIA DE JESUS CARVALHO e , residente e domiciliado(a) em av. joao izidoro franca, n. 5135, Poty Velho, TERESINA - Piauí, MARCIEL VASCONCELOS DA COSTA, brasileiro,solteiro,filho de PRACIDES ALVES DA COSTA e MARIA ALDA VASCONCELOS DA COSTA, redente e domiciliado na Rua Interventor Teodoro Sobral, 1450, Poty Velho, TERESINA-PI, DOMINGOS ALVES SILVA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Alameda Domingos Jorge Velho, 6086, Poty Velho, TERESINA-PI,residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Desta forma, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos acusados **DOMINGOS ALVES SILVA e MARCIEL VASCONCELOS DA COSTA** nos termos dos arts. 107, IV, 109, III, e 115, todos do CPB, **prosseguindo em relação ao acusado ANTÔNIO FRANCISCO CARVALHO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

13.59. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000650-09.2013.8.18.0004
CLASSE: Cautelar Inominada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ESTADO DO PIAUI-REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art.485, inciso IV do NCPC, julgo EXTINTA a presente AÇÃO CAUTELAR, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.P. R e I.Sem custas.
TERESINA, 28 de novembro de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

13.60. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000039-56.2013.8.18.0004
CLASSE: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ESTADO DO PIAUI - EXMO GOV. DO ESTADO DO PI
SENTENÇA
DISPOSITIVO: Posto isso, rejeito as questões preliminares suscitradas e, no mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de ProcessoCivil/2015, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pelo Ministério Público do Estado do Paiuí, para compelir o réu a repassar a quantia de R$ 360,00 (trezentos e sessenta mil reais), já BLOQUEADA na conta do Estado do Piauí, afim de que seja depositada no fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado desde 2006, sem que até a presente data tenha se dignado o Estado através de seus representantes legais, depositar qualquer centavo, a fim de que seja efetivas as políticas de atendimento à criança e ao adolescente, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento da presente ordem judicial. Deixol de condenar os réus ao pagamento das custas processuais, por tratar-se de entres do Estado. Sem condenação a honorários advocat´´icios eis que o pólo ativo da ação foi ocupado pelo Ministério Público do Estado do piauí, no exercício de suas funções constituicionais. ultrapassado o prazo recursal, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para fins de reenxame obrigatório, nos termos do art.496,I, do Código de Processo Civil/2015. P.R.I.
TERESINA, 28 de novembro de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

13.61. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000244-17.2015.8.18.0004
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: ANA AUXILIADORA MENEZES MELO
Advogado(s): JESSICA PINHEIRO TEIXEIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11853), MARCUS VINICIUS BRITO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: CARMICELA BONFIM SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 44 que decretou a revelia da Requerida e nomeou curador. Defiro o pedido de fl. 36, considerando o estado de saúde da Requerente, para prorrogar o prazo para o cumprimento do acordo homologado neste juízo. Após as formalidades legais baixar e arquivar o presente feito.

13.62. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000762-70.2016.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLAVIO LEAL DE PAIVA
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Réu: ALLANA CARLOS FONTINELE
DESPACHO: Designo Audiência Prévia de Conciliação entre as partes, para o dia 08/12/2016, às 10h00min, na sala de audiência desta 1ª VAra da Infância e Juventude desta Comarca, devenso comparecer o contituinte FLÁVIO LEAL DE PAIVA, RG. 1253199-SSP/PO.

13.63. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000343-84.2015.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE DANTAS DE OLIVEIRA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, em face de JAQUELINE BEZERRA DA COSTA DANTAS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em lugar incento e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo vigente da Lei, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de novembro de 2016 (28/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

13.64. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000753-79.2014.8.18.0004
CLASSE: Providência
Autor: FABRICIO ALMEIDA DOS SANTOS, FELIPE GABRIEL DE SOUSA SANTOS
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, em face de PRICILA PEREIRA DE SOUSA SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em lugar incento e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo vigente da Lei, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de novembro de 2016 (28/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

13.65. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0013445-86.2009.8.18.0004
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ISAQUE DE SOUSA LEAL - MENOR
Advogado(s): KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142)
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art.485, inciso III do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

13.66. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000114-90.2016.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: SANDRA RODRIGUES SOUSA, PAULA FERNANDA RODRIGUES SOUSA
Réu: ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA

DISPOSITIVO:
Ante o exposto - considerando o que dos autos consta, o parecer do Ministério Público e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais acima citados: arts. 4º, 6º, 11 e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, e no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido e DETERMINO que seja mantida a Decisão Interlocutória de fls. 29/31, para que o Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, forneça a Medicação: PIRIDOXINA; HIDROXIDO DE COBALAMINA INJETÁVEL; OXCARBAZEPINA; CLONAZEPAM; L-CARNITINA; BENZOATO DE SÓDIO; ÁCIDO FÓLICO; BIOTINA; METRONIDAZOL; BACLOFEN; LABEL; DRAMIN B6; VI-FERRIM; DAFORIM GOTAS; CEFALEXINA. Alimentação: OACMED B ou XMTVI MAXMAID; Aptamil de 0 de 6 meses. SONDA DE GASTROSTOMIA,à requerente PAULA FERNANDA RODRIGUES SOUSA, em quantidade e pelo tempo que houver necessidade, conforme expressa prescrição médica e/ou nutricional e com a urgência que o caso requer. No respectivo mandado de cumprimento, deverá constar prazo de 30 (trinta)dias ao final do qual, em caso de descumprimento da ordem judicial, mantenho a multa diária de R$ 10.000,00(dez mil reais), até o limite de 20 (vinte) dias, ressarcível nos termos do art. 37, § 6º, da CF/88, do funcionário descumpridor da ordem, sem prejuízo das sanções do art.330 do Código Penal, c/c art.213, § 2º, da Lei nº8.069/90.Sentença sujeita a reexame necessário (art. 496, I NCPC).Sem Custas.
TERESINA, 29 de novembro de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

13.67. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014773-46.2012.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA, ADRIANA DRUMMOND BARBOSA DE ALMEIDA
ADV. FABRÍCIO PAZ IBIAPINA - OAB/PI 2933
ADV. EDUARDO SILVA RABELO - OAB/PI 7223
Réu: TAM - LINHAS AEREAS S/A
ADV. PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO - OAB/PI 6332
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Atento aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, tenho que o valor da respectiva indenização deve ser fixado em R$5.000,00 (cinco mil reais).Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil: Julgo PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de condenar a empresa ré a pagar à autora a quantia de R$5.000,00 cinco mil reais a título de indenização por dano moral,acrescida de juros legais desde a citação (art. 405 do Código Civil) e de correção monetária COM BASE NO PROVIMENTO CONJUNTO DE Nº06/2009 DO TJ/PI a partir da presente data (Súmula nº 362 do STJ). Bem como condeno a ré em dano material no valor de R$444,81(quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).Condeno-a, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização. Custas de lei.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I
TERESINA, 29 de novembro de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

13.68. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000861-74.2015.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LANA CRISTINA DE PAIVA SILVA, LAYANE CRISNOBIA DE PAIVA SILVA
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADOR DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE - OAB/PI 8266
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DISPOSITIVO:
Ante o exposto - considerando o que dos autos consta, o parecer do Ministério Público e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais acima citados: arts. 4º, 6º, 11e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF,julgo PROCEDENTE o pedido e DETERMINO que seja mantida a Decisão Interlocutória de fls. 12/13.P.R e I. Sem custas.
TERESINA, 29 de novembro de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

13.69. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012784-43.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C E S D C
Advogado(s): ANTONIO LICIO DE SOUSA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12109)
Réu: E B D M
DESPACHO: "Diante da informação de acordo a que teriam chegado as partes no curso da ação, intime-se o autor, por seu advogado, para regularizar a representação processual da genitora do menor. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de conciliação ou de mediação a se realizar no dia 21/03/2017, às 10h30min, conforme art. 334 do CPC."

13.70. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006667-03.1997.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: J.L.DA R.
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1315)
Suplicado: M. DAS G. DE S. R.
Advogado(s): CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5162)
DESPACHO: Intimem-se a suplicada, por sua advogada, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca do laudo de avaliação e documentos de fls. 159/191. Cumpra-se.

13.71. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0030617-45.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)
AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADODE ORDEM DO DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta 1ª Vara do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, INTIMA nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a douta Advogada ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA, inscrito na OAB/PI, sob o nº 3841, do teor do despacho de fls. 261/263, cujo paragráfo passo a transcrever: ...?Ante o exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão de CLEYRISSON FÉLIX DA SILVA NASCIMENTO, por subsistirem os fundamentos autorizativos para manutenção de sua prisão preventiva, estabelecidos no art. 312 do Código de Processo Penal.. Teresina(PI), 23 de novembro de 2016.. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri.? na Ação Penal nº0030671-45.2014.8.18.0140, Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO, figurando como vítima, ALYSSON JACKS DE PAULA OLIVEIRA, em trâmite nesta Unidade Judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis(15.04.2016). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.72. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0010399-50.2001.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Natureza: TENTATIVA DE HOMICÍDIO
Indiciado: SOLON PEREIRA DE ANDRADE
SENTENÇA: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável sentença proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida sentença transcrevo parte final a seguir: ?Do exposto acima e que dos autos consta, julgo improcedente a Denúncia e, por via de consequência, IMPRONUNCIO, como impronunciado tenho, SOLON ANDRADE PEREIRA, da acusação lhe foi feita, com fundamento no art. 409 do CPP. Publique-se, registre-se e intimem-se. Teresina (PI), 09 de setembro de 2006. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis(29.11.2016). Eu,_____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia/Lotada na 1ª Vara do Júri, o digitei e subscrevi.

13.73. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005933-90.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOÃO ALVES, CAMILA RIBEIRO COELHO, CICERO DA SILVA PINHEIRO, VITOR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇADe ordem do Dr. Antônio Reis de Jesus Nollêto, Juíz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável sentença de Pronúncia proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida decisão de fls. 729/735, transcrevo a parte final: ?... Ante o exposto, pronuncio JOÃO ALVES nas penas do art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal e CAMILA RIBEIRO COELHO nos termos do art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.Publique-se, registre-se e intimem-se. Teresina, 16 de novembro de 2016. ass) ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete(28.11.2016). Eu, ____(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.74. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006709-56.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: SILVESTRE OLIMPIO DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto advogado do acusado, habilitado no processo em epígrafe, para os fins do art. 422, do CPP. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial, o digitei.

13.75. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007968-04.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE DILSON VIEIRA DE BRITO FILHO CATITA
Advogado(s):
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
De ordem do Dr. Antônio Reis de Jesus Nollêto, Juíz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável sentença de Pronúncia proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida decisão de fls. 442/46, transcrevo a parte final: ?... Ante o exposto, pronuncio JOSÉ DILSON VIEIRA DE BRITO FILHO, como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos II, III e IV, do Código Penal,para que seja submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.Publique-se, registre-se e intimem-se. Teresina, 18 de novembro de 2016. ass) ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete(28.11.2016). Eu, ____(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.76. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001614-79.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 40000000)
Réu: ELMANO FERRER DE ALMEIDA, PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO
Advogado(s):
DECISÃO: ?Vistos ? Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém, nego-lhes provimento, uma vez que inexiste omissão na decisão proferida. Determino o prosseguimento da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra os requeridos. Citem-se o Sr. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA e o Sr. PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO para apresentarem contestação, no prazo de 15 dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Teresina, 05 de outubro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

13.77. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001660-68.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELMANO FERRER DE ALMEIDA, PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO
Advogado(s):
DECISÃO: ?Vistos ? Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém, nego-lhes provimento, uma vez que inexiste omissão na decisão proferida. Determino o prosseguimento da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra os requeridos. À Secretaria para certificar se o Sr. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA apresentou contestação. Publique-se. Intimem-se. Teresina, 05 de outubro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

13.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003490-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GERALDO DE ALENCAR CORTEZ FILHO, MANOEL DE SOUSA MENDES
Advogado(s): FRANCISCO DAVID MENDES BENIGNO(OAB/PIAUÍ Nº 5418)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para em 48 horas recolher as custas devidas.

13.79. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023776-68.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SECURITY SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA
Advogado(s): MARINNA DE PAIVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12536), ENZO DIAS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6907)
Réu: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s): JANILLE NUNES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 5187), KAYO DOUGLLAS MESQUITA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 2851)
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo improcedente os pedidos da impetrante, o que faço com arrimo no artigo 269 do CPC.
Condeno a impetrante nas custas processuais. Sem honorários advocatícios, a teor da súmula 512 do STF.

13.80. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002295-49.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Injunção
Autor: LIDIA MARIA DA COSTA ALVES PINTO
Advogado(s): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 232-B)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI, CAMARA DOS VEREADORES DE TERESINA - PI
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, julgo improcedentes os presentes embargos declaratórios.

13.81. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017431-81.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: GERALDO MARTINS FORTES MARQUES JUNIOR
Advogado(s):
DECISÃO: ?Vistos ? Com estes fundamentos, DEFIRO o pedido, com expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL em desfavor do requerente GERALDO MARTINS FORTES MARQUES, mediante prova de propriedade de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado e publicação de editais, com o prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros ? artigo 34 de Decreto-lei nº 3.365/41. Em seguida, intime-se a parte Desapropriante para, querendo, replicar a contestação. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de novembro de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

13.82. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002842-36.2006.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3702)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte contrária da demanda para apresentar contrarrazões.

13.83. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012626-56.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NINA NEIVA VELOSO
Advogado(s): ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação.

13.84. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000710-98.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCELINO WALKER
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA confirmando os termos da medida liminar deferida em todos os seus termos, via de consequencia, JULGO extinto o presente feito, sem resolver o mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Independentemente de reccurso voluntário, encaminhem-se estes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Piauí - artigo 496, I, do CPC.

13.85. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021653-92.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DUMONT VIEIRA
Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538)
Réu: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor para aditar o valor da causa em 60 salários minimos de forma que a ação passe a figurar na alçada deste Juizo, devendo complementar as custas processuais, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

13.86. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011573-45.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: LAÍSSA MARIA OLIVEIRA DE MOURA(MENOR)
Advogado(s): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (OAB/PIAUÍ Nº 3401)
Impetrado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI- UESPI, UNIDADE ESCOLAR SATURNINO DE MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim diante de todo, confirmo os termos expostos no indeferimento da medida liminar, via de consequência, JULGO totalmente improcedente o MANDADO DE SEGURANÇA impetrado.

13.87. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002428-62.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: O MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARE OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4920)
Requerido: ESPOLIO DE DEOCLECINO FERREIRA NERY, ANGELICA DANIEL NERY REGO, LILIAN MARIA DANIEL NERY LIMA, MARIA DAS GRAÇAS DANIEL NERY
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões.

13.88. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007272-65.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FUNDAÇAO JOSE ELIAS TAJRA
Advogado(s): ULISSES DE OLIVEIRA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 4017)

Declarado: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, julgo EXTINTO, o presente processo, condeno o Requeremnte ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Proceda com devida correção, permanecendo intocável os demais termos da sentença.

13.89. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011583-31.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
Réu: ELIVAL BENTO PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, II e III, do CPC.

13.90. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002586-49.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): EDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FERNANDA SALES ABREU, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do efeito modificativo pretendido,intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

13.91. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011793-04.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO SILVA LIMA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE / HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT)
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, homologo o pedido de desistência da ação, às fls. 28/29, o que faço com arrimo no art. 267, III do CPC. Defiro o benefício da justiça gratuita.

13.92. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010795-41.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo efeitos modificativos, intime-se a parte adversa para os devidos fins em cinco (05) dias.

13.93. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012417-53.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANA JESSICA ALVES DE MOURA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, hei por bem, confirmando a medida liminar, conceder a segurança por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, e de acordo com os arts. 11 e 12, parágrafo único, da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário.

13.94. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021540-75.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAMON COUTINHO FERREIRA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para querendo, apresentar réplica à contestação no prazo legal.

13.95. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008561-57.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: POLLYANNA WINDSOR DE CASTRO BASTOS
Advogado(s): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 1322)
Impetrado: MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 267, VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios.

13.96. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024004-09.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DE LOURDES VERAS
Advogado(s): LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6942)
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE EM TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada.

13.97. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026391-65.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VITOR DE BRITO CARDOSO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO BARROS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7084), PAULO ARAGAO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4720)
Réu: DIRETOR DO ANBEAS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, conheço o recurso, e no mérito dou provimento ao recurso para declarar a nulidade da sentença de fls. 55/56.

13.98. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004955-79.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MONICA MARIA FEITOSA BRAGA GENTIL
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8760)
Réu: PRO-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇAO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, HOMOLOGO a desistência da ação formulada á fls.82 e julgo EXTINTO o presente processo, o que faço com arrimo no art 485, VIII, do Código de Processo Civil.

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010366-74.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CHRISTIANE LOPES XAVIER
Advogado(s): AURELIO LOBAO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3810)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias.

13.100. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013923-35.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO BARROSO JUNIOR
Advogado(s): VANESSA MELO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO NOTRE DAME
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação.

13.101. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018264-02.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LYLIAN JESSICA DE ALMEIDA BRAGA
Advogado(s): AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, HOMOLOGO a desistência da ação formulada ás fls. 65 e julgo EXTINTO o presente processo, o que faço com arrimo no art. 485, viii, do Código de Processo Civil. Concedo os beneficios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios (Sumula 105 do STJ).

13.102. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025172-85.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA
Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555)
Impetrado: GERENTE DO PLAMTA, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada.

13.103. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002019-52.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOÃO VICENTE DA CRUZ, MANOEL VIEIRA DE CARVALHO, SERGIO LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO PEREIRA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo improcedente os pedidos dos autores, o que faço com arrimo no art. 487, I, do CPC.

13.104. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004634-44.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intima-se a parte autora através de seu advogado para o pagamento do preparo, no prazo de cinco dias.

13.105. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012545-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS E PENSIONISTAS DAS SECRETARIAS: DA ADMINISTRAÇÃO, DO TRABALHO, DA INFRA-ESTRUTURA E JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SUA PROCURADORIA GERAL
Advogado(s):
DESPACHO: ?INDEFIRO, na conformidade do artigo 5º da Lei nº 1.060/50, o pedido de gratuidade processual, tendo em vista que os requerentes não comprovaram de maneira satisfatória os requisitos para a concessão dos benefícios para a assistência judiciária, deixando de juntar aos autos qualquer evidência neste sentido. (?) Assim, com fulcro no artigo 257 do CPC, determino a intimação pessoal da parte e pelo DJE do seu ilustre advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as custas e taxas judiciárias devidas, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Intime-se. Teresina, 15 de junho de 2015. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

13.106. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005487-92.2010.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLORISA DAYSEE DE ASSUNÇÃO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 7571)
Embargado: LUIZ HENRIQUE CHAVES QUIXADA
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)
DESPACHO: Intimem-se as partes dos cálculos de fls. 108 dos autos.

13.107. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003831-27.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ISABEL FERNANDES PEREIRA
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Requerido: SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE - SDU/SUDEESTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: O processo foi julgado e desta decisão cabe recurso. Ante o exposto, NÃO conheço do pedido de fls. 96 dos autos.

13.108. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002472-81.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EVA MARIA NUNES DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)

Advogado(s):
Intima-se a parte autora através de seu advogado para o preparo no prazo de cinco dias,

13.109. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009328-42.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VALDINAR FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 298)
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se à parte Requerente para o recolhimento das custas em 48 horas.

13.110. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024251-87.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL FERREIRA CHAVES
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
Réu: FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA (FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE/HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA-HUT)
Advogado(s): KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE (ASSESSORA JURÍDICA DO HUT/FHT OAB/PIAUÍ 8842)
"Ante ao exposto, reconhecendo o longo lapso temporal da impetração da ação e, considerando inclusive o prazo fixado em lei para a conclusão do processo administrativo disciplinar; considerando que já decorreu o prazo há muito tempo o prazo de suspensão do Impetrante, que foi o objeto da ação (Mandado de Segurança), tenho como desaparecido, por óbvio, o objeto da impetração, ficando assim, completamente esvaziado a segurança, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o Impetrante nas custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 25 de novembro de 2016. ADERSON BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de novembro de 2016 .

13.111. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014048-03.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUIS ERIDJONSON PEREIRA DA SILVA - MENOR
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR FIRMO RODRIGUES SOBREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A SGURANÇA, e resolvo, no mérito o processo, nos termos do art. 268, I, do Código de Processo Civil, posto que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, pois a mesma já concluiu regularmente o ensino médio.

13.112. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011466-93.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631-B)
Réu: ROSÁRIO DE FÁTIMA VILARINHO CORREIA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos, julgo PROCEDENTE, em parte, os presentes embargos à execução.

13.113. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001946-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARREIROS FILHO
Advogado(s): ISADORA DOS SANTOS PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 8833), PABLO FORLAN NOGUEIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11330), GILVAN CARNEIRO DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11327), KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11537)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, revogo a liminar concedida às fls. 136/140, e julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Custas processuais e honorários advocaticios pelos requerentes , estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC. P. R. I. Teresina-PI, 19 de setembro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito.

13.114. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003806-39.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Suplicante: ARIOSVALDO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s): IVANIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
Suplicado: CEPRO - FUNDACAO CENTRO DE PESQUISAS ECONOMICAS E SOCIAIS DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas processuais em 48 horas.

13.115. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019460-12.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 10446)
Réu: BRUNO FERNANDES MOURA
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
DECISÃO: Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém, nego-lhes provimento, para manter a sentença de fls. 89/91 em todos os seus fundamentos. Publique-se. Intime-se. Teresina, 25 de setembro de 2014. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.116. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011470-04.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PEDRO DE SENA ROSA FILHO
Advogado(s): PABLO CHRISTIAN PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 7061)
Réu: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas processuais em 48 horas.

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011470-04.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PEDRO DE SENA ROSA FILHO
Advogado(s): PABLO CHRISTIAN PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 7061)
Réu: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
Intime-se o Impetrante para o recolhimento das custas processuais em 48 horas.

13.118. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028231-76.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANA CAROLINA DANTAS CARNEIRO
Advogado(s): MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5320)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO LETTERA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
"Ante ao exposto, reconhecendo o longo lapso temporal da impetração da ação, tenho como desaparecido, por óbvio, o objeto da impetração, ficando assim, completamente esvaziado a segurança, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o Impetrante nas custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 24 de novembro de 2016. ADERSON BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de novembro de 2016 .

13.119. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011939-65.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
Requerido: EDIMAR DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se à parte Requerente para o recolhimento das custas em 48 horas.

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014822-67.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABDIAS RAMOS DE CARVALHO NETO
Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
Réu: ESTADO DO PIAUI (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE/PI)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.121. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027689-87.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SOARES CAVALCANTE
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intima-se a parte autora através de seu advogado para apresentar preparo no prazo de cinco dias.

13.122. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029895-45.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: WENDEL BOSON PAES FERREIRA DIAS
Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAUÍ Nº 2363)

Réu: DIRETOR GERAL DA ESCOLA BATISTA EL SHALLON, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ OAB/PIAUÍ Nº 2167)
"ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, posto que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, pois a mesma já concluiu regularmente o ensino médio, conforme Certificado de Conclusão de Ensino Médio juntado. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do STF e 105 do STJ, bem como disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Custas pelo Impetrado. Finalmente, de acordo com os arts. 13 e 14, §1º, da Lei nº 12.016/09, determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 24 de novembro de 2016. ADERSON BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de novembro de 2016 .

13.123. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001648-30.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: J. G. NUNES ME
Advogado(s): ANNE KATHARINE DE ARAUJO COSTA B. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4656), ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3771)
Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
Advogado(s):
Intime-se o Impetrante para o recolhimento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas.

13.124. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011717-24.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE/PI)
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas processuais em 48 horas.

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002758-69.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LUIS CARVALHO NEVES
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Réu: SECRETARIO DE OBRAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas processuais em 48 horas.

13.126. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030723-07.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NAIANA LUCAS DOS SANTOS
Advogado(s): SAMARA DE OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4127)
Réu: DIRETOR DO INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s): JOSÉ JOACIR DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 4517); ANNE EUZIR RANGEL GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 12258)
"ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA, por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P. R. I. Teresina, 24 de novembro de 2016. ADERSON BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de novembro de 2016 .

13.127. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012555-54.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUCAS YAN CLEMENTE PARENTES
Advogado(s): ACÁCIA ELLANNE DANTAS DE SANTANA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1825)
Réu: DIRETOR DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO ESCOLA CIDADAO CIDADAO E ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PROCURADOR ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS OAB/PIAUÍ Nº 3238)
"ANTE O EXPOSTO, hei por bem, conceder segurança pleiteada, mantendo todos os efeitos deferidos na decisão proferida no Agravo de Instrumento. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, e de acordo com os arts. 11 e 12, parágrafo único, da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 24 de novembro de 2016. ADERSON BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de novembro de 2016 .

13.128. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020880-86.2012.8.18.0140
Classe: Ação Popular
Autor: DIONISIO CARVALHO NETO
Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, EMPRESA SUSTENTARE
Advogado(s): SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
"Ante aos expostos, face o comprovado abandono da causa, por parte da Requerente, JULGO extinto a presente ação sem resolução do mérito,

com fundamento nas disposições do artigo 485, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 22 de novembro de 2016. ADERSON BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 28 de novembro de 2016 .

13.129. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015763-80.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURICIO ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PROCURADORA DO ESTADO DO PIAUÍ OAB/PIAUÍ Nº 4510)
"ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação e o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, §2º do CPC. Concedo ao autor o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do §3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil. P. R. I. Teresina, 23 de novembro de 2016. ADERSON BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de novembro de 2016.

13.130. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001972-73.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUICIA GABRIELLA LOPES GONÇALVES SOUSA
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA SANTA HELENA, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PLÍNIO CLÊTON FILHO (PROCURADOR GERAL DO ESTADO OAB/PIAUÍ Nº 2206)
"ANTE O EXPOSTO, hei por bem, conceder segurança pleiteada, mantendo todos os efeitos deferidos na decisão proferida no Agravo de Instrumento. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, e de acordo com os arts. 11 e 12, parágrafo único, da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 23 de novembro de 2016. ADERSON BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de novembro de 2016 .

13.131. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011403-34.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7187)
Réu: MARCILIO RIBEIRO DE MACEDO
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Vistos e etc ? Assim sendo, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução. Prossiga-se à execução da obrigação de pagar quantia certa para que seja efetivamente cumprida a sentença proferida na Ação Ordinária de Cobrança. Homologo os cálculos da contadoria judicial. Condeno o Embargante nas custas do processo e em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Expeça-se o precatório, com as formalidades legais, requisitando o seu pagamento através da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. P.R.I. Sem reexame necessário (art. 496, § 3º, III, CPC). Teresina, 05 de outubro de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

13.132. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002775-56.2015.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: LOJAS INSINUANTE S/A
Advogado(s): LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
Requerido: M E F EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: (Considerando-se a certidão de fl. 137 dos autos, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informe novo endereço do requerido, dando prosseguimento ao feito.)

13.133. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016013-55.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARIA AUXILIADORA DE NORONHA
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 25500), LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), KAROLINNA VASCONCELOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7764)
Declarado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
DESPACHO: (Deixo para apreciar os pedidos de liminar após maior colheta de provas. Designo o dia 07 de junho de 2017, às 9h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiencias do MM. Juiz da 2ª Vara C ível, para a realização da audiencia de CONCILIAÇÃO, c omo previsto no art. 334 do CPC.)

13.134. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001646-84.2013.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: LUIZ SOARES DE MOURA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A, CIPREMO-CONCRETO INDUSTRIALIZADO LTDA, ANTONIO FERRAZ BATISTA, EDWALDO FREITAS LIRA
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510), ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)
DESPACHO: (Intime-se o embargante, por advogado, para se manifestar sobre as contestações apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias.)

13.135. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007305-50.2008.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: TERESA CRISTINA LIMA PARENTE
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: LUCIANA MOVEIS LTDA, MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO FORTES MELO MAGALHÃES COUTO
Advogado(s):
DESPACHO: (Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos de fls. 128/130.)

13.136. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016563-94.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 104431), JOAO JURANDIR DIAN(OAB/SÃO PAULO Nº 83645)
Intime-se o autor para, através do seu representante legal, manifestar-se sobre a impugnação apresentada das folhas 352/389.

13.137. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008408-48.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Réu: ANTÔNIO DE PÁDUA SIQUEIRA BRANDÃO, TERESINHA DE JESUS COSTA BRANDÃO, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - NOVAFAPI
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
Vistos.
Considerando a petição de fls.127 dos autos, assim redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09 de Dezembro de 2016, às 09:00 horas, no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, na sala de audiência do MM. Juiz da 2ª Vara Cível.
Expedientes Necessários.
Cumpra-se.

13.138. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004706-31.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: PEDRO HENRIQUE ALVES QUINTO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: PEDRO QUINTO DE MATOS NETO
Advogado(s): HERBERT SANTOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12236)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do bébito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se. Teresina, 14 de setembro de 2016.

13.139. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009607-71.2016.8.18.0140
Classe: Alteração do Regime de Bens
Autor: FRANCISCO CRAVEIRO DE CARVALHO JUNIOR, VIVIANE ANCHIETA CAMPELO DE CARVALHO
Advogado(s): PAULA MENDES SOARES PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 12898)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Retornar à secretaria para cumprir a parte final do despacho de fls. 104. Considerando o teor da certidão de fls. 113, advirto a advogada dos autores que se abstenha de proferir anotações e destaques nos documentos constantes dos autos, nos termos detectados às fls. 100/102, destes autos, sob as penalidades legais. Com a manifestação das instituições referidas às fls. 102, retornem estes autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Teresina, 20 de outubro de 2016.

13.140. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013851-43.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: NELITA DA COSTA PEREIRA SILVA
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
Réu: ANTONIO BATISTA DOS REIS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo AUDIENCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO para o dia 07 de ABRIL de 2017, as 11: 30horas, a ser realizada por este

juízo, nos termos do artigo 695 e seguintes do Novo Código de Processo Civil e Provimento Conjunto da Presidência e Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí nº 02/2016, de 04/04/2016.

13.141. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023740-55.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: M. DAS G. S. V.
Advogado(s): CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6003)
Interditando: I. J. S. V.
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, declaro a Interdição de I. J. S. V., já qualificado, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão porque lhe nomeio CURADORA a senhora M. das G. S. V., sua irmã, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço de respectivo ano. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei n. 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela e o Mandado de Averbação no Registro Civil competente após a publicação dos editais. Demais expedientes necessários. Sem custas, vez que a autora foi beneficiada pela gratuidade processual requerida na inicial. Publique-se, registre-se, intimem-se. cumpra-se e após, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Teresina, 16 de novembro de 2016.

13.142. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0014985-81.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ISRAEL CAFE DANTAS LIMA, RAFAEL CAFE DANTAS LIMA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), AMANDA FARIAS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6492)
DESPACHO: Isto posto, com fundamento no art. 414 do CPP, impronuncio RAFAEL CAFÉ DANTAS e ISRAEL CAFÉ DANTAS LIMA da imputação que lhes é feita

13.143. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0016889-78.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: RAFAEL ANDERSON SILVA SANTOS
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), ELKER LASCER MOURA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12188)
DESPACHO: Pronuncio o acusado RAFAEL ANDERSON SILVA SANTOS, já qualificado, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, pela prática do crime tipificado no art. 121, caput, c/c art. 14,II, todos do Código Penal.

13.144. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0018275-70.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ANDERSON ADSON RODRIGUES
Advogado(s): AMANDA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7212), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7570), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992)
DESPACHO: para comparecimento na audiência de instrução e julgamento dia 23 de janeiro de 2017 às 09h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar neste fórum

13.145. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009289-16.2001.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: VALDEMAR BEZERRA LIMA NETO
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAUÍ Nº 2171)/LICINIO NUNES DE ARAUJO (OAB/PI 2307/92)
Impetrado: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP
Advogado(s): LUCIA FERNANDA DA SILVEIRA FREITAS (OAB/PI 1395)
"Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, CONCEDO a SEGURANÇA pleiteada para assegurar ao Impetrante o direito de continuar recolhendo mensalmente a contribuição previdenciária devida, para todos os fins previdenciários, inclusive o benefício da aposentadoria, desde que implemente aos demais requisitos legais referentes ao tempo de contribuição. Por fim, determino que seja encaminhada cópia desta sentença à digna autoridade apontada coatora e remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de interposição de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie. P.R.I. Teresina, 25 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.146. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002750-24.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: PAULO AFONSO RIBEIRO COSTA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÉNCIA E PREVIDÉNCIA DO ESTADO DO PIAUI, PLANTA - PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (OAB/PI 1413)
"Sentença: (...) À luz destas considerações, JULGO PROCEDENTE a ação, para confirmar a liminar concedida, extinguindo o feito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao ressarcimento das custas processuais antecipadas pelo autor, inclusive taxa de preparo, além de honorários advocatícios, que fixo em R$ 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §3º, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Desnecessária remessa obrigatória, considerando que a condenação é inferior a 500 salários-mínimos, nos termos do art. 496, §2º, inciso II, do CPC. Teresina, 28 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.147. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021044-90.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: CRISTIANE FORTES NUNES MARTINS
Advogado(s): LEONARDO M. N. LIMA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6027)/ GUSTAVO LAGES FORTES (OAB/PI 7947)
Impetrado: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI., IAPEP- PLAMTA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI 3552)
"Sentença: (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando que o IAPEP/PLAMTA/IASPI forneça o medicamento para a autora, na forma prescrita, necessário para o tratamento indicado, confirmando a liminar concedida. Condeno o requerido ao ressarcimento das despesas antecipadas pela autora, inclusive custas iniciais e preparo, nos termos do art. 82 do CPC. Não há condenação em honorários. Remessa obrigatória. P. R. I. Teresina, 25 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.148. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012157-93.2003.8.18.0140
Classe: Ação Popular
Autor: WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA-PI, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, PRESIDENTE DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI
Advogado(s): VALBER DE ASSUNÇAO MELO/ JOSE WILSON F. DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI 2516)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em carência de ação, por perda do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários, por não caracterizada a má-fé dos autores (art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal). P. R. I. Remessa necessária, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.717/65. Teresina, 28 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.149. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016229-84.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA, TERESINHA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 2803)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI 1628)
"Sentença: (...)ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO LANÇADO NA INICIAL, confirmando os efeitos da antecipação de tutela, para determinar que o Requerido, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ proceda em definitivo a manutenção da inscrição de TERESINHA DE JESUS SOUSA na qualidade de dependente de sua filha, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA, junto ao IAPEP-SAÚDE, propiciando que esta faça uso dos mesmos direitos que lhe eram assegurados antes da exclusão.Condeno, ainda, o IAPEP ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tal como me faculta o artigo 85 do Código de Processo Civil.Desnecessária remessa obrigatória.P. R. I.Teresina, 28 de novembro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

13.150. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012298-73.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE LOURDES PIO FEITOSA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Requerido: PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA - PLAMTA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI 3552)
"Sentença: (...) À luz destas considerações, JULGO PROCEDENTE a ação, para confirmar a liminar concedida, extinguindo o feito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas. Condeno o requerido em honorários advocatícios, que fixo em R$ 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §3º, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Desnecessária remessa obrigatória, considerando que a condenação é inferior a 500 salários mínimos, nos termos do art. 496, §2º, inciso II, do CPC. Teresina, 28 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.151. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030365-18.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KEYLA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): TARSO RODRIGUES PROENÇA (OAB/PI 6647-B)
"Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, para INDEFERIR os pedidos de efetivação da autora em cargo público e indenização por danos decorrentes da não efetivação. Condeno, por conseguinte, a Autora ao pagamento das custas processuais, já recolhidas, e honorários, estes fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC. P. R. I. Teresina, 28 de novembro de 2016. João Gabriel

Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.152. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027080-75.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALCANTARA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02), JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
"Sentença: (...)Com estes fundamentos, julgo parcialmente PROCEDENTE a ação proposta e, consequentemente, CONDENO o Estado do Piauí ao pagamento em favor das Autoras, do valor correspondente aos depósitos devidos para o FGTS no período de 13.06.1994 a 19.04.2008 em favor de MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALCÂNTARA, e no período de 01.05.1994 a 19.03.2008 em favor de MARIA DO CARMO DA SILVA BORGES, com os acréscimos legais. INDEFIRO o pedido de anotação na CTPS. Condeno o Estado do Piauí ao pagamento dos honorários sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. Sem custas, ante a isenção estatal. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, eis que se trata de sentença com condenação inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC. P.R.I. Teresina, 24 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.153. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003986-69.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CRISTIANE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): DEIVID NEPOMUCENO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6586)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB/PI 7187)
"Sentença: (...)Com estes fundamentos, julgo parcialmente PROCEDENTE a ação proposta e, consequentemente, CONDENO o Estado do Piauí ao pagamento em favor da Autora, do valor correspondente aos depósitos devidos para o FGTS no período de 02/04/2002 a 31/05//2008, totalizando R$ 4.635,20 (quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com os acréscimos legais. INDEFIRO o pedido de anotação na CTPS, assim como tambem, o valor referente ao PIS/PASEP. Condeno o Estado do Piauí ao pagamento dos honorários sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. Sem custas, ante a isenção estatal. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, eis que se trata de sentença com condenação inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC. P.R.I. Teresina, 24 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.154. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005770-47.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IVELTA MARIA DE MATOS FURTADO
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)/ REGINALDO CORREIA MOREIRA
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (OAB/PI 7104)
"Sentença: (...) À luz destas considerações, JULGO PROCEDENTE a ação, para confirmar a liminar concedida, extinguindo o feito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, além de honorários advocatícios, que fixo em R$ 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §3º, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Desnecessária remessa obrigatória, considerando que a condenação é inferior a 500 salários-mínimos, nos termos do art. 496, §2º, inciso II, do CPC. Teresina, 28 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.155. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014149-11.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DORALICE CAMPELO DA SILVA
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Requerido: IAPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI, PLAMTA - PLANO MEDICO DE ASSISTENCIA E TRATAMENTO
Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB/PI 7187)
"Sentença: (...)À luz destas considerações, JULGO PROCEDENTE a ação, para confirmar a liminar concedida, extinguindo o feito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, além de honorários advocatícios, que fixo em R$ 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §3º, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Desnecessária remessa obrigatória, considerando que a condenação é inferior a 500 salários mínimos, nos termos do art. 496, §2º, inciso II, do CPC. Teresina, 28 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.156. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029010-26.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RICARDO FELIPE DE ALMONDES MOURA
Advogado(s): MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9159)
Réu: DIRETOR DA ESCOLA SÃO FRANCISCO DE SALES - DIOCESANO
Advogado(s):
"DESPACHO Vistos etc. Intime-se a parte impetrante, através do seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, comprovando o prazo final para efetivação da matrícula, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE. Teresina, 29 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.157. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028888-13.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: HENRY EMANOEL FALÇÃO DE MONTANHA SOARES RODRIGUES COUTINHO

Advogado(s): CAIMAN RODRIGUES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13991)
Réu: INSTITUTO EDUCACIONAL SAO JOSE LTDA
Advogado(s): -
"Decisão: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas e no artigo 1º Lei nº 12.016/09, ausente pressupostos necessários, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sendo encaminhadas as cópias da inicial e demais documentos que a acompanham. Dê-se ciência da presente ação ao órgão de representação judicial da autoridade impetrada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09). Cumpra-se. TERESINA, 29 de novembro de 2016 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.158. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013465-13.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: S LIMA DE GOIS & CIA LTDA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

13.159. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005494-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL EULALIO NETO
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
Réu: BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
DESPACHO DE FL. 95: "Vistos e etc; Diante da manifestação da parte autora às fls. 90/93, intime-se a suplicante para efetuar o pagamento da taxa de preparo e baixa, no prazo de 5(cinco) dias. Int. Cumpra-se."

13.160. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019996-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA NASCIMENTO
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309)
Réu: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s):
DESPACHO:
...." Diante do exposto determino a intimação da parte autora para emendar a inicial atribuindo o valor correto à causa. Ato contínuo, verifico que a parte autora pleiteia a assistência judiciáriia gratuita. Dessa maneira, intime-se a parte autora para comprovar a hipossuficiência alegada, conforme preceitua o artigo 99, § 2° do CPC, uma vez que os documentos acostados aos autos não coadunam com a situação de indivíduo pobre na forma da lei.
Int. Cumpra-se. "

13.161. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019290-11.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO ROGERIO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 2134-E)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime a parte autora para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não efetue o pagamento da taxa de preparo e baixa, oficie-se à procuradoria Geral do estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei. Int. Cumpra-se.

13.162. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025818-61.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: SATANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
DESPACHO:
Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime a parte autora para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não efetue o pagamento da taxa de preparo e baixa, oficie-se à procuradoria Geral do estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei. Int. Cumpra-se.

13.163. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021579-48.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: KLEBER IBIAPINA GOMES
Advogado(s): ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 6403)
Requerido: BANCO DAYCOVAL S.A DAYCOVAL
Advogado(s):
DESPACHO:
Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime a parte autora para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não efetue o pagamento da taxa de preparo e baixa, oficie-se à procuradoria Geral do estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei. Int. Cumpra-se.

13.164. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017165-94.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: ELI RUAN DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Antes de determinar expedição de ofícios, conforme petição de fl. 42, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de expedição de ofícios.

13.165. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004326-81.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OCEANIRA MENDES BENIGNO SOARES
Advogado(s): MARIANNA BENIGNO SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4558), LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000/98)
Requerido: PORTO SEGURO S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ARNOLDO ARAÚJO ESCÓRCIO ATHAYDE(OAB/PIAUÍ Nº 5189)
DESPACHO:
DESPACHO: Fica INTIMADA a parte autora. para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na causa, oportunidade na qual, caso seja positiva a resposta, deverá diligenciar objetivando do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

13.166. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026733-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI /DN
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BRAZ SIQUEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37996)
Réu: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
DESPACHO DE FL. 123: "Vistos, etc. Designo audiência preliminar para o dia 02/12/2016,
às 11h00min. Intimem-se. Cumpra-se."

13.167. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015871-12.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ROMENIA ANGELA MACHADO DE BRITO ARAUJO
Advogado(s)
DESPACHO:

" Vistos , etc.
Sobre os embargos monitórios,diga a parte autora no prazo legal.
Intime-se, cumpra-se. "

13.168. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024248-40.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS PAZ
Advogado(s): AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7570)
Requerido: BANCO FIAT
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO:
DESPACHO: Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar se possui provas a produzir. Cumpra-se.

13.169. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015238-69.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: INGRID MEDEIROS LUSTOSA DINIZ
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), FERNANDA SA DE CARVALHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7373), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139)
Requerido: JANDIRA SOARES CAVALCANTE
Advogado(s): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para fornecer CPF da testemunha Sra. JOSÊNIA MARIA DE SOUSA LEANDRO no prazo de 5(cinco) dias, para fins de pequisa de endereço atualizado.

13.170. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007042-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILSON DE CASTRO PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 (dez),pagar as custas processuais, sob pena de extinção do processo sem julgamento de merito. The-29/11/2

13.171. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001820-74.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO BORGES MACHADO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS ANDRADE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Requerido: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA.(TV MEIO NORTE)
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)
Com estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para condenar a requerida - SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA. (TV MEIO NORTE) - e o denunciado - JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA NETO - a pagar à autora, a título de danos morais, o montante de R$ 1.100,00 (mil e cem reais). Juros a partir do evento danoso (transmissão do programa em 24.12.2001), na forma do art. 398 do Código Civil e súmula 54 do STJ. Correção monetária a partir do arbitramento da indenização, conforme a súmula 362 do STJ. Ato contínuo, julgo IMPROCEDENTE a denunciação à lide. Arbitro honorários advocatícios em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Custas pela requerida e pelo denunciado. P. R. I. C.

13.172. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005975-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 15(quinze) dias querendo contestar a presente ação conforme determinaçao em audiencia.

13.173. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026024-17.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: B. SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s): JOSE AUGUSTO NUNES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4994)
Réu: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 dias, dizer se tem interesse no feito e diligenciar no sentido do seguimento da presente demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

13.174. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023076-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EURIDICE ROCHA DE HOLANDA MACHADO
Advogado(s): GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 11864)
Réu: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado sobre o despacho, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse no pagamento parcelado das custas judiciais, cujo fatiamento máximo fixo em até 10 (dez) parcelas, com pagamento em periocidade mensal, na forma do § 6º do art. 98 do CPC/15. Int. Cumpra-se.

13.175. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007200-15.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): JOSE VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102), MARCIA FRANCISCA LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10180)
Executado(a): OLIVEIROS FERREIRA NERY JÚNIOR
Advogado(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 106 na forma requerida, observadas as formalidades legais.

13.176. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004814-89.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NESTOR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DAISE BEZERRA DE PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 7127)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Vistos,1. Diante do saneamento do acordo apresentado, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Custas de Direito. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. 5. Defiro o pedido de fls. 67. EXPEÇA-SE alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor de DAISE BEZERRA DE PONTES. P.R.I.C.

13.177. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000751-60.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JADER GEOVANE DE MONÇÃO RIBEIRO
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na causa, oportunidade na qual, caso positivo a resposta, deverá diligenciar objetivando o andamento da feito, sob pena de extinção.

13.178. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012774-96.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Junia Maria Feitosa Bezerra Fialho, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752) ,para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às 09:00h do dia 20 (vinte) de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de EDUARDO FERREIRA DA SILVA. Teresina/PI, 28.11.2016. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

13.179. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006353-90.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WAGNER ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)
DECISÃO - PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO: "(...) Isto posto, DENEGO o pedido formulado pelo requerente WAGNER ALVES DE ARAUJO JUNIOR, face aos argumentos acima delineados".

13.180. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013933-11.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LAZARO FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO WALYS SANTOS DE CARVALHO, PAULO MATEUS GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s): LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12116)
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0013933-11.2005.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MM. Juíza de Direito em Exercício nesta Vara, Dra. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA e prolatada pela mesma, em 23/11/2016, nos autos da Ação Penal, art. 157, § 2º, I, II e IV, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de LÁZARO FERREIRA DOPS SANTOS, PAULO MATHEUS GOMES DE ARAÚJO e ANTÔNIO WALYS SANTOS DE CARVALHO, conforme teor do dispositivo final: (?) Isto posto, JULGO PARCALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para condenar o réu LÁZARO FERREIRA DOPS SANTOS, antes qualificado, na prática do crime de roubo majorado, nos termos do art. 157, § 2º, I, II e IV, do CP; assim como absolvo o réu ANTÔNIO WALYS SANTOS DE CARVALHO em relação aos tipos penais previstos nos artigos 180 e 311, ambos do CP, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. (?) Com isso, fica o réu LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS, condenado a pena de 06 (seis) anos, 01(hum) mês e 10|(dez) dias de reclusão e ao pagamento de 61(sessenta e um) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Em obediência a regra disposta no art. 33, § 2º, ?b?, do Código Penal, o réu deve iniciar o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO. No entanto, o sentenciado restou preso provisoriamente nesta ação penal por período superior a 01 (hum) ano e 06 (seis) dias (período corresondente1/6 da pena fixada nesta sentença), conforme se infere pelos documentos de fls.13/29. Logo, tem direito subjetivo à progressão de regime e, por isso, deve iniciar o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, nos termos do art. 387, § 2º, do CPP c/c art.112 da Lei de Execução Penal. (?) Após o Trânsito em julgado dessa Decisão, determino a realização das seguintes diligências: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e

remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penais, nos termos do art.105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. (?.) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 29/11/2016 Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.181. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013250-37.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA - PA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, JULIO SIQUEIRA FILHO
Advogado(s): FRANCIMARA APARECIDA DAMASCENO CARNEIRO(OAB/PARÁ Nº 16533)
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Junia Maria Feitosa Bezerra Fialho, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. FRANCIMARA APARECIDA DAMASCENO CARNEIRO(OAB/PARÁ Nº 16533) ,para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às 11:30h do dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de JULIO SIQUEIRA FILHO. Teresina/PI, 29.11.2016. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

13.182. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004550-72.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IGOR BARROSO DA SILVA, LUCAS SOARES DA SILVA, WILLAS SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado JOÃO MARCOS ARAUJO PARENTE, OAB/PI 11744 apresentar alegações finais nos autos em epígrafe no prazo legal.

13.183. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006025-78.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: F. C. B. - MENOR
Advogado(s): Ravenna Ribeiro Araújo (OAB/PIAUÍ Nº 7.540)
Requerido: C. R. C. B.
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 6534)
DESPACHO
Intime-se o e exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 178/206, o que faço com base no artigo 437, § 1º do CPC.
Cumpra-se.
TERESINA, 28 de novembro de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.184. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015197-97.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CÉLIA CARNEIRO DA CUNHA FABELÍCIO
Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 841)
Inventariado: ELISA MENDES DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO
Suspendo o presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que a inventariante regularize as pendências informadas à fl. 30 dos autos.
Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem-me conclusos.
TERESINA, 28 de novembro de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.185. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010079-77.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. P. DA S.
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821/88)
Réu: S. R. D. DA V. A. DA S.
Advogado(s): Moisés Angelo de Moura Reis (OAB/PI n° 874)
DESPACHO
Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos a este Juízo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA, 28 de novembro de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.186. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001352-71.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LOURDES PIZZATTO
Advogado(s): MARCELE ROBERTA PIZZATTO (OAB/MARANHÃO 9968)
Inicialmente, cumpre esclarecer que, da análise dos documentos juntados com o pedido de tutela de urgência, não verifico a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito do autor, na medida em que os documentos não comprovam que a inscrição do débito na dívida ativa refere-se ao Imposto de Transmissão Causa Mortis dos bens do espólio.
Por outro lado, eventual lançamento de imposto ou inscrição na dívida ativa é de competência de justiça especializada e deve ser realizado através de procedimento próprio em justiça especializada para tal.
Assim, tenho que este juízo não possui competência material para apreciar eventual nulidade na inscrição do nome do herdeiro na dívida ativa, até porque para sua análise, mister se faz a dilação probatória estranha ao presente procedimento.
Ante o exposto, à falta de competência, indefiro o pedido de tutela de urgência.
À Secretaria para cumprir o despacho de fls. 386.

13.187. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002457-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: T F E
Advogado(s): EDMARA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11292)
Réu: S F P
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE ORSANO DE SOUSA - OAB/PI 7616
Acolho parecer Ministerial de fls. 54, para tanto, designo o dia 11/04/2017, às 11:30 horas, para a realização da audiência de conciliação.
Intimações necessárias.

13.188. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007306-06.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): ALDA CARREIRO PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.189. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019502-08.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): COUROS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.190. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007334-71.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ODILON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.191. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011933-19.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): PAULO AIRTON SANTANA MEDEIROS
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente

execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.192. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007936-62.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): COUROS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.193. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008433-76.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): LUIZ MANOEL LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.194. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018353-74.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CARLOS MAIA E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.195. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002440-52.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): AURY CASTELO BRANCO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.196. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017632-20.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FRANCISCO ALVES CAVALCANTE
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.197. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006033-89.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): AFONSO MENDES DE CARVALHO

Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.198. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017339-21.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.199. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001550-11.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOEL FERREIRA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.200. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017932-84.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ETIENE DE JESUS SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.201. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008130-57.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FRANCISCO ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.202. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015147-52.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.203. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018473-83.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ARTUR CARLOS PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.204. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019642-08.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BEATRIZ CARDOSO DE S RESENDE
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.205. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000817-50.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.206. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015351-96.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): ABIDIAS JORGE DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.207. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024193-31.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO RUFINO DE MELO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.208. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021990-33.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA, FRANCISCO SOARES DA S FILHO
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.209. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013912-16.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): WILSON ARRIBENE
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1998 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.210. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004004-66.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): LUIZ ALVES MARINHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.211. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000872-98.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): GERALDO VAZ DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.212. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016979-86.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): IOLANDA MOREIRA DE LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.213. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025486-36.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JORGE AZAR CHAIB
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1998, 1999 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.214. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012230-60.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOSE RIBAMAR FERRAZ
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de

parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.215. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório - 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026842-51.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: GABRIELA ROCHA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO fls.33/35:"Vistos. [....] Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art.334, §§ 5º e 8º c/c art.344 do CPC. Cumpra-se."

13.216. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023585-67.2006.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Reivindicante: GRANJAS UNIÃO LTDA, FRANCISCO BARBOSA LIMA
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093)
Reivindicado: ALÔ E OUTROS
Advogado(s):
SENTENÇA FLS.82/83: Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I e IV, c/c o art. 290, todos do Código de Processo Civil. Revogo ainda toda e qualquer liminar concedida durante o trâmite processual. Sem Honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 23 de novembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

13.217. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009123-90.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: AURINEIDE DA SILVA ROCHA
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.218. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023128-59.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - RECOVERY DO BRASIL
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: ANTONIO MARREIROS FILHO
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
DECISÃO: Vistos. O requerido/exequente informou que realizou a quitação do débito perante a instituição financeira e apresentou a Carta de Quitação emitida pela requerente/executada. Despacho de fls. 305 determinou a intimação da requerente/executada, por seu advogado, porém o prazo assinalado (10 dias), transcorreu in albis sem que houvesse manifestação das partes. Passo, então, a deliberar acerca da expedição de alvará judicial para a liberação do valor correspondente a multa aplicada. A meu sentir, o valor referente a multa aplicada, encontra-se alto, pois, é superior ao conteúdo econômico reconhecido pelas partes. Com efeito, as partes celebram o acordo no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao passo em que o valor da multa atingiu o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), não podendo essa medida constituir forma de enriquecimento ilícito. Na fixação das astreintes, como se sabe, pode o magistrado a qualquer tempo, nos termos do art. 537, §1º, do CPC, excluir sua fixação, alterar o valor e até mesmo a periodicidade delas, quando verificada a desnecessidade, a ineficácia, a exorbitância ou sua insuficiência, para que a obrigação fosse cumprida. Neste sentido, examinando a situação dos autos, embora a relutância da demandada em cumprir a decisão judicial de devolução do bem, cabe recordar que a fixação da multa diária tem por finalidade a efetivação da tutela almejada, observados os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, de forma a não importar em enriquecimento indevido da parte contrária. Não há envolvimento ou confusão com indenização material ou moral. Nesse sentido, é o posicionamento do STJ: ?FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RELIGAMENTO. DESCUMPRIMENTO. ASTREINTES. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. I - Trata-se de recurso especial interposto contra o acórdão que manteve decisão interlocutória que determina a imediata execução de multa diária pelo descumprimento da ordem Judicial. II - Considerando-se que a "(...) função das astreintes é vencer a obstinação do devedor ao cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, incidindo a partir da ciência do obrigado e da sua recalcitrância" (REsp nº 699.495/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 05.09.05), é possível sua execução de imediato, sem que tal se configure infringência ao artigo 475-N, do então vigente Código de Processo Civil. III - "Há um título executivo judicial que não se insere no rol do CPC 475-N mas que pode dar ensejo à execução provisória (CPC 475-O). É a denominada decisão ou sentença liminar extraída dos processos em que se permite a antecipação da tutela jurisdicional, dos processos cautelares, ou das ações constitucionais" (CPC comentado, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 9ª ed, pág. 654). IV - A hipótese em tela se coaduna com o que disposto no artigo 461, § 4º, do CPC, tendo em vista o pleno controle da recorrente sobre a execução da ordem judicial. V - Recurso especial improvido.? (REsp 885737/SE, Primeira Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, j. 27.02.2007). ?AGRAVO REGIMENTAL ? RECURSO ESPECIAL ? TUTELA ANTECIPADA ? DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO ? MULTA DIÁRIA ? EXIGIBILIDADE ? TRÂNSITO EM JULGADO ? DECISÃO AGRAVADA MANTIDA ? IMPROVIMENTO. I. Esta corte proclamou que, fixada multa diária antecipadamente ou na sentença, consoante o § 3º e § 4º do art. 461 do CPC só será exigível após o trânsito em julgado da sentença (ou acórdão) que confirmar fixação da referida multa, sendo devida, todavia, desde o dia em que se deu o descumprimento. II. A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1153033/MG, Rel Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 07/05/2010)?. Dessa forma, é preciso considerar que, se mantido o valor originariamente fixado, efetivamente, o total seria excessivo, em desacordo com as finalidades do instituto, pois não mais cumpriria a multa sua finalidade de compelir a parte ré a agir como

determinado, mas passaria a ter caráter de enriquecimento injustificado da parte credora. Nesse passo, diante da mencionada jurisprudência e considerando que a incidência dos astreintes não pode extrapolar os limites da razoabilidade e proporcionalidade e o proveito econômico da causa, determino a redução da multa pecuniária diária outrora fixada, para o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte exequente. O montante residual deverá ser liberado, com acréscimos legais, em favor da instituição financeira. Ato contínuo, considerando o depósito de fls. 253/255, determino a liberação dos créditos da parte requerida bloqueados, via bacenjud. Preclusas as vias impugnatórias expeçam-se os competentes alvarás judiciais e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

13.219. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011389-50.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: LUZIA BARBOSA ARAGÃO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.220. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023495-15.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUARDO DE JESUS SANTOS
Advogado(s): RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8857)
Réu: BANCO FIBRA S/A, CREDIFIBRA S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como revogo qualquer liminar concedida durante o transcurso da demanda. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.221. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021520-55.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: EDUARDO DE JESUS SANTOS
Advogado(s): RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8857)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 23 de novembro de 2016.

13.222. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005848-02.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ERIC NICOLAS CASTRO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? Dispositivo Do exposto, converto a Ação de Busca e Apreensão em execução de título extrajudicial, devendo a parte executada ser citada para pagamento da dívida, em 03 (três) dias, não sendo providenciado, deve o Sr. Oficial de Justiça promover a penhora e avaliação de bens, suficientes para pagamento do débito, intimando-se o devedor em seguida; se não for localizado o réu, deverá ser procedido conforme artigo 829 do Código de Processo Civil. Não sendo localizado o devedor para citação deverá o meirinho adotar o procedimento previsto no artigo 830 do CPC. A devedora deverá ser cientificada quanto à possibilidade de interposição de embargos do devedor nos termos do art. 914 e seguintes do CPC, e- se for o caso de reconhecimento do crédito, comprovando-se o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive custas e honorários advocatícios ? poderá requerer a admissão do pagamento restante em 06 (seis) meses com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês com base no art. 916 do CPC. Expeça-se o competente mandado de citação. Alterar no sistema para execução de título executivo extrajudicial. Diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 22 de novembro de 2016.

13.223. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020666-90.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCIAMENTOS
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B)
Requerido: JOSIAS PEREIRA PROTAZIO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DECISÃO: Vistos. Em atenção ao termo de audiência de fls. 125, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o tempo de composição amigável havida entre as partes. Por outro lado, considerando que não se materializou a informação ali existente, eventual transcurso do prazo assinalado sem manifestação das partes, determino a intimação do autor para, em 15 dias, oferece resposta á contestação e aos documentos apresentados pelo requerido. Intimem-se Cumpra-se.

13.224. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012759-64.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIAS PEREIRA PROTAZIO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como revogo qualquer liminar concedida durante o transcurso da demanda. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.225. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007385-72.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), EDNAN SOARES COUTINHO1841(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ELINEIDE DE CASTRO PEREIRA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
DECISÃO: Vistos. As partes requereram a expedição do competente alvará em favor da instituição financeira, contudo constatei que não houve a fluência total do prazo recursal. Assim, transcorrido o prazo recursal determino a expedição do mandado liberatório do valor consignado em juízo, com seus acréscimos legais, em favor do Banco Volkswagen. Intimem-se. Cumpra-se.

13.226. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015738-38.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA S/A - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI(OAB/SÃO PAULO Nº 267830), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: RAIMUNDA NONATA DE MOURA SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DECISÃO no Incidente de Impugnação ao Valor da Causa: Trata-se de impugnação ao valor da causa em que o impugnante almeja modificar o valor total do contrato, enquanto que a impugnada defende a legalidade do valor apontado. Instada a se manifestar a parte a parte adversa nada declinou. Vieram-me os autos conclusos para julgamento. Relatei. Decido. Não vislumbro qualquer equívoco na indicação do valor da causa, de modo que as premissas levantadas pela impugnante são totalmente desprovidas de amparo legal, eis que o valor da causa está de acordo com os parâmetros do Egrégio STJ. Confira-se, por oportuno: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DA CAUSA. ART. 259, V, DO CPC. EQUIVALÊNCIA AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. I. Na esteira dos precedentes desta Corte, o valor da causa na ação de busca e apreensão do bem financiado com garantia de alienação fiduciária corresponde ao saldo devedor em aberto. II. Recurso conhecido e parcialmente provido.(STJ - REsp: 780054 RS 2005/0149469-1, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 14/11/2006, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 12.02.2007 p. 264) RECURSO ESPECIAL Nº 884.864 - RS (2006/0197556-4) RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO : LUCIANE ASSIS WEBER E OUTRO (S) RECORRIDO : TRANSPORTES SÃO LUCAS LTDA - MICROEMPRESA ADVOGADO : JANAÍNA BARCELOS CORRÊA DECISÃO 1.- BANCO VOLKSWAGEN S/A interpõe Recurso Especial, com fundamento na alínea a do permissivo constitucional, contra o Acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator Desembargador CALROS ALBRETO ETCHEVERRY, proferido em sede de Agravo de Instrumento em ação de busca e apreensão de bem objeto de contrato de alienação fiduciária, assim ementado : AGRAVO INTERNO.(fls. e-STJ 46) DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTABELECENDO QUE O VALOR DA CAUSA, NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CORRESPONDE ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. REDUÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 52 DO CPC. 2.- Sustentam as razões de Recurso Especial ofensa ao disposto nos arts. 259, V, e 285 do Código de Processo Civil, ao argumento de que o valor da causa na ação de busca e apreensão deve corresponder ao benefício patrimonial visado pelo autor, o que corresponde à soma das prestações em atraso. O recurso foi admitido na origem. 3.- O tema já está pacificado pela jurisprudência desta Corte, de modo que o recurso deve ser julgado monocraticamente pelo Relator, segundo orientação firmada, com fundamento no art. 557 do CPC, desnecessário, portanto, o envio às sobrecarregadas pautas de julgamento deste Tribunal. 4.- De acordo com a orientação deste Tribunal, o valor da causa, na ação de busca e apreensão de bem objeto de contrato de alienação fiduciária em garantia, deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor, ou seja, o saldo devedor em aberto, e não ao valor integral do contrato. Nesse sentido, os precedentes: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DA CAUSA. ART. 259, V, DO CPC. EQUIVALÊNCIA AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO.I. Na esteira dos precedentes desta Corte, o valor da causa na ação de busca e apreensão do bem financiado com garantia de alienação fiduciária corresponde ao saldo devedor em aberto.II. Recurso conhecido e parcialmente provido.; Valor (REsp 780054/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJ 12/02/2007) da causa. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. A busca e apreensão não pode ser vista isoladamente, pois não se esgota em si mesmo, produzindo outras conseqüências jurídicas. O valor da causa não pode superar o real conteúdo econômico da demanda. No caso, o benefício patrimonial auferido corresponde não ao valor do bem objeto da busca e apreensão, mas ao do saldo devedor apurado, porquanto o que sobejar deverá ser entregue ao devedor. Recurso conhecido, pela alínea c, mas não provido.; PROCESSUAL (REsp 193.092/SP, Rel. Ministro PAULO COSTA LEITE, TERCEIRA TURMA, DJ 22/03/1999) CIVIL. VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. PRECEDENTE DA TERCEIRA TURMA. RECURSO DESACOLHIDO.- O objetivo da ação de busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária, é ver apreendido o bem objeto do contrato. No entanto, essa apreensão visa tão somente garantir o pagamento do saldo devedor em aberto. Portanto, outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas.(REsp 207186/SP, Rel. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, DJ 28/06/1999). 5.- Pelo exposto, dá-se provimento ao Recurso Especial para estabelecer que o valor da causa deverá corresponder ao saldo devedor em aberto, a ser apurado no Juízo de Primeiro Grau. Publique-se. Intimem-se. Brasília , 06 de maio de 2010. Ministro SIDNEI (DF) BENETI Relator (STJ - REsp: 884864, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Publicação: DJe 12/05/2010)Daí, infere-se que o valor da causa foi fixado de acordo com o saldo devedor em aberto, conforme planilha de fls. 05, que não foi objeto de questionamento pela

requerida/impugnada, sendo suas alegações de caráter totalmente genérico. Em razão do valor da causa ter sido indicado corretamente, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, arquivar o presente incidente. Intimem-se e Cumpra-se.

13.227. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015738-38.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA S/A - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI(OAB/SÃO PAULO Nº 267830), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: RAIMUNDA NONATA DE MOURA SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DECISÃO no incidente de Falsidade de Documento: Trata-se de incidente de Falsidade de Documento, proposto pelo impugnante em desfavor do impugnado, acima citados, todos devidamente qualificados nos autos, visando impugnar a procuração e o substabelecimento dos causídicos da parte autora. Alega que deveria ter juntado aos autos o original e não somente a cópia sem a devida autenticação. Despacho de fls. 04, recebeu o incidente proposto de determino a oitiva do excepto, que devidamente intimado se manteve inerte. É o sucinto relatório. DECIDO. O incidente de falsidade foi aforado sob a égide do CPC/1973, o que atrai a aplicação do art. 14 do CPC 2015. De plano percebe-se que a pretensão do impugnante não merece prosperar, visa, em rigor, protelar o andamento do processo principal, haja vista não ter nem interesse jurídico para suscitar tal invalidade. Ademais, é sabido que a procuração, no mandato de advogados, dispensa maiores formalidades, sendo prescindível a assinatura de testemunhas e a forma pública. Nesses termos: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO AUTÊNTICA. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INACUMULABILIDADE COM OUTROS ENCARGOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO. SÚMULA N. 283-STJ. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DISSÍDIO NOTÓRIO. DESPROVIMENTO. I. "É desnecessária a autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento, porquanto se presumem verdadeiros os documentos juntados aos autos pelas partes, cabendo a elas argüir a falsidade. Precedentes da Corte Especial." (Corte Especial, EREsp n. 725.740/PA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 08.02.2010) (?) (STJ, 4ªTurma, AgRg no REsp 1094124-MS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, data da publicação 25/02/2011) (nosso grifo) O impugnante não traz aos autos qualquer prova de que o documento postado pelo Autor, no caso, a procuração e o substabelecimento, tem em seu corpo conteúdo inverídico, o que lhe geraria a invalidade. Apenas alega que no processo não a admite desta maneira, em desconformidade com o art. 391 do Código de Processo Civil ? CPC 1973. Cabe contra quem o documento foi produzido alegar sua falsidade. In casu, a procuração confere poderes da instituição financeira ao advogado. Assim, caberia tal alegação ao outorgante, provando que não nomeou determinado advocado como seu representante ou, ainda, que não lhe conferiu determinados poderes. Não cabe, desta forma, essa alegação à parte contrária. ?Art. 390. O incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição, incumbindo à parte, contra quem foi produzido o documento, suscitá- lo na contestação ou no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da sua juntada aos autos.? STJ-229222) PROCESSO CIVIL. INCIDENTE DE FALSIDADE. A expressão "contra quem foi produzido o documento", embutida no art. 390 do Código de Processo Civil, denota documento com conteúdo probatório, que possa influir no resultado do julgamento; a eventual dúvida acerca da representação da parte deve ser dirimida por meio de nova procuração, procedimento previsto no art. 13 do Código de Processo Civil. Recurso especial conhecido e provido.(Recurso Especial nº 991539/MG (2004/0057829-3), 3ª Turma do STJ, Rel. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Acórdão Ari Pargendler. j. 21.08.2008, maioria, DJe 08.10.2008) Isto posto, e considerando especialmente a mencionada jurisprudência, JULGO EXTINTO O PRESENTE INCIDENTE, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I e VI, do CPC, por ilegitimidade da parte requerente e por falta de interesse de agir, uma vez que não cabe a parte alegar falsidade da procuração outorgada pela parte ex. Adversa. Condeno a parte IMPUGNANTE ao pagamento de custas e despesas processuais relativamente a este incidente. Com o trânsito em julgado, certificar a presente decisão nos autos principais, desapensar e arquivar o presente incidente. Descabida a condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Registre-se.

13.228. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015738-38.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA S/A - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI(OAB/SÃO PAULO Nº 267830), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: RAIMUNDA NONATA DE MOURA SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DECISÃO: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta pelo CREDIFIBRA S/A ? CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de RAIMUNDA NONATA DE MOURA SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos. A parte autora alega, em suma, que celebrou com a parte ré um contrato de financiamento de veículo, objeto desta ação, garantido por alienação fiduciária e o requerido se tornou inadimplente, deixando de cumprir com sua obrigação de pagamento. Levando, em consequência, o ajuizamento da presente ação. Juntou documentos, fls. 05/21. Antes mesmo da expedição do mandado de busca e apreensão, a parte ré apresentou contestação (fls. 23/43) e reconvenção (fls. 48/65). É o relatório. Decido. A parte ré apresentou reconvenção. Atribuiu a causa o valor de R$ 1.931,40 (hum mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), não pagou custas e requereu os benefícios da justiça gratuita. A reconvenção ?é um modo de exercício de direito de ação, sob a forma de contra-ataque do réu contra o autor, dentro do processo iniciado, ensejando processamento simultâneo com a ação principal (simultaneus processus), a fim de que o juiz resolva as duas ações na mesma sentença?.1 A jurisprudência dos tribunais é pacífica no sentido de que se deve recolher as custas processuais na reconvenção. Colaciono os seguintes julgados: 1. APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO PRINCIPAL COMINATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PLANO DE SÁUDE. UNIMED CENTRO - RS. NEGATIVA DE COBERTURA. RECONVENÇÃO. EMENDA DA INICIAL. VALOR DA CAUSA. RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS NÃO COMPROVADO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA RECONVENÇÃO. Trata-se recurso de apelação contra sentença de procedência de reconvenção manejada por prestadora de plano de saúde em ação cominatória. No caso, a parte reconvinte não informou na inicial da reconvenção o valor da causa e não recolheu as custas devidas. Instada ao pagamento das custas, comprovou pagamento sobre o valor de alçada. Contestada a reconvenção, argüida preliminar de inépcia da inicial, acabou a reconvinte intimada duas vezes a emendar a inicial, não tendo recolhido as custas complementares correspondentes. No caso, restou violada a regra que estabelece como pressuposto processual a demonstração do pagamento das custas, impondo-se a extinção da reconvenção por não estarem satisfeitos os pressupostos processuais. Inteligência do art. 267, inc. IV, do CPC. Reconvenção extinta com o redimensionamento da sucumbência no feito. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70049510027, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 01/10/2015). 2. CIVIL, PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. RECONVENÇÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. VÍCIO SANÁVEL. AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. EXTINÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 182 E 257, DOCPC. PRINCÍPIOS DE PROBIDADE E BOA-FÉ (CC/02, ART. 422). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A reconvenção é ação de conhecimento incidente que, portanto, se sujeita aos mesmos requisitos exigidos para

qualquer outra ação, tal como o recolhimento das custas processuais, sendo que a sua inobservância impõe a extinção do feito. 2. A reconvenção é ação de conhecimento, e como tal, está sujeita ao pagamento de custas no devido prazo legal, sem necessidade de intimação prévia para que o juiz determine o cancelamento da distribuição no caso de não recolhimento. 3. É desnecessária a intimação pessoal da parte para que o magistrado determine o cancelamento da distribuição por falta de pagamento de custas. Precedentes. (grifo nosso) TJ-DF - Apelacao Civel APC 20120111978507 DF 0055376-79.2012.8.07.0001 (TJ-DF) Data de publicação: 28/01/2015. Diante do exposto, intime-se a parte reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias: I - Efetuar o pagamento das custas processuais decorrentes do ajuizamento da reconvenção, conforme proveito econômico buscado nos autos, ou seja, R$9.656,83 (nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), valor correto da causa, conforme proveito econômico, sob pena de indeferimento da inicial interposta, nos moldes do art. 485, inciso I, do CPC c/c art. 321, parágrafo único e 330,IV, do Código de Processo Civil; 2 II - indicar a (s) cláusula (s) contratual (is) que pretende questionar, por intermédio do ajuizamento da presente da demanda, pois em contratos bancários é vedado ao juiz conhecer, de ofício, a abusividade de cláusulas contratuais (Súmula 381 do STJ) e o CPC no art. 330, §1° II, considera inepto requerimento genérico quando a lei exige pedido determinado; III - providenciar o depósito do valor indicado na reconvenção, em conta judicial titularizada por esse juízo das parcelas incontroversas, no tempo e modo contratados, sob pena de inépcia, 330, §2° e 3º do CPC c/c art. 50 da Lei 10.931/04; O requerimento de fls. 203/209, é manifestamente descabido, pois a parte requerida/reconvinte foi regularmente constituída em mora, através dos documentos de fls. 12/14. O mero questionamento da mora, não constitui justa causa para descaracterizá-la, a perícia extrajudicial não se revela meio necessária para desconstituir, vez que deve prevalecer, em regra, a vontade materializada no instrumento contratual. Intimem-se e Cumpra-se.

13.229. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021550-90.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: WILLIAM ESTEFANO CHAVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992)
DESPACHO DE FL.80: Intimem as partes para apresentarem alegações finais.

13.230. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007385-72.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), EDNAN SOARES COUTINHO1841(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ELINEIDE DE CASTRO PEREIRA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
DESPACHO: Vistos. Visando corrigir o equívoco ocorrido em sentença prolatada às fls. 10, o qual se traduz em mero erro material, onde se lê IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, leia-se INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. Intimem-se. CUMPRA-SE

13.231. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017639-75.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: HUMBERTO JOSE MARQUES BARBOSA, LUIZ MARQUES BARBOSA, MARLENE FARIA BARBOSA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Reivindicado: CHARLES SANTOS BARBOSA, DAVID MAX ALMEIDA SILVA
Advogado(s): SALVINA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 6015), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possuem provas a produzir.

13.232. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026194-47.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: JOSE PAULO DE SOUZA
Advogado(s): JEILON MARTINS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
SENTENÇA, fls. 108-112: "[...]. Ante o exposto, consoante o art. 487, I do CPC, extingo o processo com resolução do mérito, acolhendo o pedido autoral de busca e apreensão, consolidando a propriedade e posse do bem ao patrimônio da autora. (§§1º e 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69). [...]. Condeno a parte requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2° do CPC, levando em consideração a natureza da matéria e trabalho do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina ? PI, 26 de julho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

13.233. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027117-10.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): THANARA ROCHA DIÓDENES(OAB/PIAUÍ Nº 18544)
Requerido: ELLYO DE JESUS TORRES
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, III, Novo Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em

julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.234. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011461-13.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: MARELIO FEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, III, Novo Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.235. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028749-95.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCELO DOMINGUES PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 174336)
Réu: R DAMASIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 29 de novembro de 2016
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 4123352

13.236. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013938-82.2005.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: ANA MARIA NOGUEIRA KASPERS
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Embargado: BANCO FINASA S/A ATUA CONTINENTAL BANCO S/A
Advogado(s): JOSÉ LUÍS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480), ULISSES DE OLIVEIRA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 4017)
DESPACHO, fl. 87: "Vistos. Acolho o pedido de fl. 80, devendo o Banco Bradesco ser intimado como parte executada na presente demanda. Ante o disposto no art. 523 do CPC, **intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido (fls. 84/85), sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (§§ 1º e 2º do art. 523 do CPC). Expedientes necessários.** Teresina ? PI, 21 de outubro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

13.237. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027926-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMEM LUCIA ALVES LEAL PEREIRA
Advogado(s): PABLO ROMARIO SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13172)
Réu: FINANCEIRA RENAULT - COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s):
DECISÃO, fls. 53: "[...]. A requerente postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada, repousa documento (fls. 35), declinando que a requerente detém faturamento mensal correspondente a R$ 11.663,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e três reais), o que inviabiliza a concessão do benefício. Em vista disso, **intime-se a requerente para apresentar documento comprobatório da renda mensal auferida, declarações de bens/imposto de renda ou documentação congênere para fins de concessão do beneplácito almejado. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da medida perquirida. Cumpra-se.**" Teresina ? PI, 26 de outubro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

13.238. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025611-23.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL, CARMEM LUCIA ALVES LEAL PEREIRA
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO, fls. 120-121: "[...]. Do exposto: a) indefiro a cautelar inominada, pois ausente a aparência do direito alegado pela requerida e inexistente de lesão grave difícil de ser reparada; b) mantenho a medida liminar por seus próprios fundamentos, vez que constatada a regular constituição da devedora em mora; c) rejeito o pleito de cominação da multa aplicada; Expedientes necessários, sob responsabilidade do Cartório." Teresina ? PI, 28 de outubro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

13.239. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008299-73.2011.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: CARMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Advogado(s): LUARA DE MELO OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12442)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DESPACHO: Vistos. Considerando a assinatura do termo de restaturação pelas partes, o processo deve ter seu curso normal, motivo pelo qual determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que for de direito

13.240. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014546-94.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: RAIMUNDO NONATO MARREIROS MOREIRA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSE ALBERTO ROCHA FILHO
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
DESPACHO, fl. 12: "Vistos. Sobre as preliminares arguidas na contestação e documentos exibidos pela requerida, para a réplica determino que se manifeste a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme inteligência dos artigos 10, 350 e 351, todos do Código de Processo Civil. [...]. Cumpra-se." TERESINA, 8 de novembro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.241. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008310-05.2011.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: SAMMUEL LUCAS DIDIER SOARES MOTA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO COELHO RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 1785)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
ATO ORDINATÓRIOfls. 139: "Intime-se a parte autora, para providenciar o preparo e baixa dos autos. Teresina 29 de novembro de 2016."

13.242. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011775-85.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: DYEGO LOPES SOARES
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO: Vistos. Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (art. 1.010, §1°, NCPC); Acaso interposta apelação adesiva , intime-se o apelante para apresentar (art. 1.010, §2°, NCPC); contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias Após tais formalidades, certifique-se a não apresentação de contrarrazões, se for o caso, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, (art. independentemente do juízo de admissibilidade 1.010, §3°, NCPC), observando as formalidades legais. Intimem-se e Cumpra-se

13.243. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027318-26.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: JOFRANCY VIANA MEDEIROS
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOFRANCY VIANA MEDEIROS.

13.244. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003368-61.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: INDUSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇOES LTDA - IPEC
Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5964), MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850)
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): ANA PAULA SUTTER(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 124532), DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
SENTENÇA EM E.D, fls. 700-702: "[...].Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por inexistentes quaisquer das hipóteses autorizadoras da espécie recursal (art. 1.022, CPC), quais sejam, obscuridade, contradição, omissão, ou erro material, o desacolhimento dos presentes embargos declaratórios é medida que se impõe. Ato contínuo, considerando que a parte requerente/embargada apresentou recurso apelação (fls. 658/685) intime-se a apelada (CEPISA) a responder, em quinze (15) dias (art. 1.010, §1°, CPC/2015); Após, certifique-se a não apresentação de contrarrazões se for o caso e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3°, CPC/2015), observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 26 de setembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

13.245. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002384-67.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: JOÃO FRANCISCO MARQUES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO, fl. 40: "Compulsando os autos verifiquei que a petição derradeira não foi autenticada pela causídica substabelecida. Tratando-se a assinatura de requisito essencial para a formalização do ato, em nome da segurança jurídica. É sabido que a interposição de requerimento sem autenticação e/ou assinatura original da advogada implica inexistência do pedido; Desta feita, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, suprir a omissão detectada, sob pena de arquivamento dos autos, decorridos 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Intimem-se e Cumpra-se." TERESINA, 3 de março de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.246. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016167-68.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II, EDIMILSON VIANA DE ARAUJO
Advogado(s): PAULO CESAR GUZZO(OAB/SÃO PAULO Nº 192487)
Réu:
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora(s) sobre a certidão do Oficial de Justiça. TERESINA, 29 de novembro de 2016

13.247. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025519-16.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094/79)
Réu: CONDOMINIO MEDITERRÂNEO - MACRO
Advogado(s): PEDRO ALCANTARA ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6238)
DESPACHO, fl. 52: "Vistos. Intime-se a parte requerente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento das custas finais do processo (preparo e baixa).[...]. Intimem-se e Cumpra-se." TERESINA, 3 de março de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.248. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007460-09.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 18857), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Requerido: MARIA DE FATIMA CARDOSO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias

13.249. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020886-30.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 703300)
Requerido: PAULO CESAR SILVA FURTADO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
SENTENÇA fls.43: Decido. Na forma do art. 14, cuida-se de situação jurídica consolidada sob a égide da legislação anterior. O pleito de desistência é distinto da renúncia ao direito material perseguido, restringindo-se o primeiro somente ao processo em que ocorre, permitindo que o autor volte a buscar guarida jurisdicional com idêntica demanda. A renúncia, por sua vez, inviabilizará que o autor retorne ao Poder Judiciário com a demanda fundada em direito material que já foi objeto de renúncia. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Honorários e custas processuais nos termos do acordo homologado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se com baixa na distribuição. TERESINA, 18 de outubro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.250. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020733-94.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: DIEGO HENRIQUE LOPES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
SENTENÇA fls. 163/170: Ante o exposto, consoante o art. 487, inciso I, do CPC, julgo , com resolução do mérito, procedente o pedido de busca e apreensão, mantendo incólume a decisão liminar exarada, consolidando a propriedade e posse do bem ao patrimônio da autora. (§§1º e 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69). Condeno a parte requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10%

(dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3°, do CPC, levando em consideração a natureza da matéria e trabalho do causídico. Transitada em julgado. Dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpra-se Teresina/PI, 09 de maio de 2016 João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

13.251. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007415-39.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: MARIA OSMALIA MOURA DE O RODRIGUES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 93/94.

13.252. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001905-79.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): ELVIRA CELIA GONZAGA DE FREITAS
Advogado(s):
SENTENÇA, fl. 51: "[...]. Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extintoo processo com resolução do mérito. [...]. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se." Teresina-pi, 27 de Março de 2015. a) João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Civel

13.253. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005489-82.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): JUSCELINO DE SOUZA BATISTA, RIVIANE MAGALHAES RODRIGUES BATISTA, R.R.RODRIGUES-NORDESTE MOVEIS LTDA
Advogado(s): ALBERTO CID RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2312)
SENTENÇA, FLS. 193-198: "[...]. Ante o exposto, em face do abandono da causa por parte da autora, quando deveria promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, além de não informar a este juízo mudança de endereço, criando óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, incisos III e IV, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil. Revogo, ainda, toda e qualquer liminar concedida no transcorrer da demanda. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 29 de abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

13.254. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002588-53.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES(OAB/PIAUÍ Nº 12593)
SENTENÇA, FLS. 133-135: "[...].Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Sem custas processuais remanescentes, nos moldes §3º, do art. 90, CPC. Transitada em julgado, expeça-se o alvará judicial e arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 18 de agosto de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

13.255. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014027-27.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DETRAN, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROSITA MARIA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228)
DESPACHO: Pelo presente fica intimado o advogado da acusada para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar as alegações finais.

13.256. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005752-84.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: SANATIEL WILLIAM DE SOUSA CASTRO
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado DR. FRANCISCO DA SILVA FILHO OAB/PI 5301, sobre o Ofício de fls. 246 e a Certidão de fls. 249 dos autos acima epigrafados.

13.257. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0016616-21.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: IVANA DE MACEDO RODRIGUES
Advogado(s): JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUÍ Nº 11371), LUCAS EMANUEL DE FREITAS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12267)
Interditando: MARIA DO SOCORRO DE MACEDO OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO SOCORRO DE MACEDO OLIVEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA DO CARMO GOMES DE MACEDO e SERAFIM GOMES DE MACEDO, residente e domiciliado(a) em RUA GABRIEL FERREIRA, 896., CENTRO SUL, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0016616-21.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador IVANA DE MACEDO RODRIGUES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA MAGALHAES FILHO 626, APTO 401, CENTRO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de novembro de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.258. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0030711-56.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO NONATO NEIVA, JOSE DA COSTA NEIVA FILHO, ANTONIO DO NASCIMENTO NEIVA
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9850)
Inventariado: JOSE DA COSTA NEIVA
Advogado(s):
DESPACHO: No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que firmou compromisso, a inventariante deverá apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens a serem inventariados, (art. 618 do NCPC) devendo, na oportunidade, indicar eventuais herdeiros menores e incapazes. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 24 de outubro de 2016 ANTONIO DE PAIVA SALES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.259. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022518-18.2016.8.18.0140
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, MARIA GORETE DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2866)
Réu:
Advogado(s):
FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, MARIA GORETE DOS SANTOS e PAULO ROBERTO DE SOUSA, todos já qualificados às fls. 02, requereram ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de valores junto ao Banco do Brasil S. A., relativos ao Fundo de Investimentos e conta-corrente deixados por sua genitora MARIA VALDELISE DE OLIVEIRA.
A petição inicial veio instruída com documentos de fls. 14/36 e fls. 44/45, dentre os quais: cópias dos documentos pessoais dos autores; cópias dos documentos pessoais da falecida, inclusive, certidão de óbito; certidão de óbito do cônjuge varão; declaração de inexistência de bens a inventariar, declarações de rendimentos dos autores; extratos bancários do Fundo de investimentos e conta-corrente deixados pela falecida.
Com vistas nos autos, o Representante do Ministério Público deixou de opinar no feito, uma vez que verificou não se tratar de causa que justifique a intervenção ministerial.
É o breve relatório.
DECIDO:
Consoante documentação acostada aos autos, o pedido encontra amparo legal, uma vez que há legitimidade da parte autora e o processo se encontra devidamente instruído com os documentos necessários, comprovando que os requerentes fazem jus ao recebimento dos valores depositados junto ao Banco do Brasil S.A. em conta-corrente e Fundo de Investimentos de titularidade da falecida MARIA VALDELISE DE OLIVEIRA, ora genitora dos requerentes.
Ante o exposto, defiro o pedido, autorizando FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, MARIA GORETE DOS SANTOS e PAULO ROBERTO DE SOUSA, todos já qualificados nos autos, a receberem os valores relativos ao Fundo de Investimentos e conta-corrente deixados por MARIA VALDELISE DE OLIVEIRA, conforme extratos bancários de fls. 36 e 45, respectivamente.
Outrossim, indefiro o pedido de gratuidade processual, tendo em vista o valor a ser liberado.
Expeça-se o competente alvará constando todos os dados pessoais das partes, necessários ao cumprimento desta decisão, anexando-se ao alvará cópia desta sentença.
Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição e no sistema Themis Web.
Custas na forma da lei.
P.R.I.C.

13.260. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº: 0002390-45.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO GUIMARÃES VIANA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Interditando: MARYLIN SILVEIRA ALVES GUIMARÃES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARYLIN SILVEIRA ALVES GUIMARÃES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA SILVEIRA ALVES e JOSE RIBAMAR ALVES, residente e domiciliado(a) em RUA CHAGAS LIRA,2400, CRISTO REI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002390-45.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDO GUIMARÃES VIANA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA ROSA GUIMARAES VIANA e JOAQUIM FRANCISCO VIANA, residente e domiciliado(a) em RUA CHAGAS LIRA,200, CRISTO REI, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de novembro de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.261. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0011562-11.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARCIOLINA SALES NEVES DE JESUS, VERBENA GOMES NEVES DE JESUS
Advogado(s): ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372)
Interditando: TÂNIA ISABEL GOMES NEVES DE JESUS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **TÂNIA ISABEL GOMES NEVES DE JESUS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ISABEL GOMES NEVES DE JESUS e JOSÉ RIBAMAR SALES NEVES DE JESUS, residente e domiciliado(a) em RUA SIMPLICIO MENDES, Nº838, VERMELHA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0011562-11.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARCIOLINA SALES NEVES DE JESUS, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de ISABEL GOMES NEVES DE JESUS e JOSÉ RIBAMAR SALES NEVES DE JESUS, residente e domiciliado(a) em RUA SIMPLICIO MENDES, Nº838, VERMELHA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 9 de novembro de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.262. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0031855-75.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA TERESA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: JOANA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOANA MARIA DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de LINA MARIA DE JESUS , residente e domiciliado(a) em RUA SOLIMOES,2600, ALTO ALEGRE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0031855-75.2009.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA TERESA ALVES DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de JOANA MARIA DOS SANTOS e JOSIAS ALVES DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA SOLIMOES,2600, , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 9 de novembro de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.263. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021590-04.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: REGINA MARIA DE BRITO MOURA, THAYS REGINA DE BRITO MOURA, ILANNA REGINA DE BRITO MOURA, LIA REGINA DE BRITO MOURA

Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Inventariado: JOÃO DA COSTA MOURA
Advogado(s):
Diante do pedido de Alvará às fls. 85, intime-se a inventariante, via advogado, para que junte aos autos declaração de anuência dos demais herdeiros.

13.264. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010320-22.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GABRIEL BARBOSA DA SILVA(MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: ANTONIO FERREIRA NETO
Advogado(s): ANA CAROLINA ALENCAR SOUSA VALE - OAB/PI 7667
DESPACHO: 1... 2. Em seguida, intimem-se as partes apeladas, via Defensor Público e Advogado, para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal; 3. Após, recebida as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossos cumprimentos. TERESINA, 26 de outubro de 2016 TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.265. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020408-46.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: LUCIANO DA SILVA LOPES, FABÍOLA FERREIRA HORTENCIO VERAS
Advogado(s): JOÃO DE DEUS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1940), FABIO FERREIRA HORTENCIO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10601)
Réu:
Advogado(s):
Remetam-se os autos ao Ministério Público, para conhecimento e manifestação.

13.266. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010048-04.2006.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: DOURADO GAS LTDA, TRANSPORTADORA BRITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GLP E DERIVADOS LTDA, OUROGÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Parte(s) - ITAÚ UNIBANCO S/A.
Advogado(s): GILDENE ARAUJO DE SOUZA SOBRINHO(OAB/PI N° 12.839).
Impetrado: SHV GÁS BRASIL LTDA - MINAS GÁS, PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - UNATRI, BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B), GILDENE ARAUJO DE SOUZA SOBRINHO(OAB/PI N° 12.839).
DESPACHO: Face o descumprimento de decisão judicial, conforme noticia e pede providências os exquentes às fls. 1.045/1.049, em que o Banco Itaú Unibanco S/A, mesmo após devidamente intimado para cumprimento da decisão de fl.1038, initme-se o executado para informar se realmente a decisão não fora devidamente cumprida - no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das cominações legais. Intime-se. Teresina,25 de novembro de 2016. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.267. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029124-62.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANTONIO FERNANDO MOREIRA MARQUES
Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Réu: DIRETOR DA UNATRI - UNIDADE DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7572)
DESPACHO: [...] Desta feita, initme-se a autora para correção do valor da causa e recolhimento das custas correspondentes ao montante ao proveito econômico visado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução dé mérito. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 28 de novembro de 2016.

13.268. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027773-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVANA MARIA PANTOJA DOS SANTOS
Advogado(s): DIOGO NOGUEIRA BARBOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14341)
Réu: FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
DECISÃO: [...] Isto posto, carecendo a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de competência para processar e julgar o presente feito, declino da competência e determino a redistribuição dos presentes autos Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, dando-se as baixas necessárias nesta vara. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 18 de Novembro de 2016.

13.269. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010460-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO HENRIQUE NUNES PINHEIRO, ANA JOICE NUNES PINHEIRO
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2609), MOISÉS

ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
Réu: RENATA NAPOLEAO DO REGO NUNES
Advogado(s): ANA DENISE ABREU BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8948), ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 8675), CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
DESPACHO: Fica redesignada para o dia 15-12-16, às 12h00min,a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

13.270. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022637-76.2016.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), LARISSA SOUZA MATIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6084)
Réu: DANILO NOGUEIRA PORTELA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que na medida outorgada às fls.94/95 condicionava a concessão da liminar à prestação de caução, e, houve o pedido de reconsideração pela parte autora, hei por bem, determinar o recolhimento do mandado expedido, sem o seu cumprimento, até a apreciação do pedido de fls.98/103. I. Cumpra-se.

13.271. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024222-03.2015.8.18.0140
Classe: Oposição
Requerente: JOSE RIBAMAR MAGALHÃES JUNIOR, JOSE ALMEIDA OLIVEIRA
Advogado(s): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11962), JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
Requerido: PENA BRANCA DO PIAUI LTDA - INTEGRAÇÃO AGROPECUARIA (OPOSTO 1), PAULO PEREIRA DA COSTA (OPOSTO 2)
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2017 às 9h na sala de audiências desta 5ª Vara Cível de Teresina.

13.272. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021047-98.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PENA BRANCA DO PIAUI LTDA - INTEGRACAO AGROPECUARIA
Advogado(s): CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3559)
Réu: PAULO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2017 às 9h na sala de audiências desta 5ª Vara Cível de Teresina.

13.273. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006394-91.2015.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: RAIMUNDO GOMES DA COSTA, MARIA ASSUNÇÃO ROSA SILVA DA COSTA
Advogado(s): LARA MARIA DA COSTA GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11701), GILMAR BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11186)
Interditando: JET LTDA
Advogado(s): LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12403), ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142)
DESPACHO: A nova sistemática processual, pautada na efetividade do processo, ampliou os poderes de direção formal e material do juiz, entre os quais o poder de aplicar sanções àqueles que descumprem decisões judiciais, evidenciando o comprometimento da jurisdição em tutelar de forma específica os direitos e valores consagrados na ordem jurídica constitucional. Desta forma, considerando os termos da petição de fls. 165/167, que trata de ato atentatório à dignidade da Justiça, bem como o dever de ser garantido às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, de forma que lhes sejam assegurados o efetivo contraditório nos termos dos arts. 7º e 9º c/c art. 10 do NCPC. Assim, determino a intimação pessoal do representante legal da empresa Requerida/interditando para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar as circunstâncias de não ter havido o cumprimento da decisão judicial proferida em sede de antecipação de tutela, como declarada no mencionado petitório, sob pena de responder por ato atentatório a dignidade da justiça conforme art. 77, § 2º do NCPC.

13.274. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006394-91.2015.8.18.0140
CLASSE: Interdito Proibitório
Interditante: RAIMUNDO GOMES DA COSTA, MARIA ASSUNÇÃO ROSA SILVA DA COSTA
Interditando: JET LTDA
certidão
De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 16/03/2017 às 09:30 hr na sala de audiências deste juízo.
TERESINA, 29 de novembro de 2016
DANNIEL HENRIQUE DA COSTA AZEVEDO
Estagiário(a) - Mat. nº 27270

13.275. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020694-97.2011.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: FUNDAÇAO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇAO COMERCIAL PIAUIENSE - FUNEAC - MANTENEDORA DA - FACULDADE DAS

ATIVIDADES EMPRES. DE TERESINA - FAETE
Advogado(s): MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5121), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), RITA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5707-B), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303)
Réu: MARIA ARTEMISA DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4819)
DESPACHO:
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fls.155.

13.276. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017842-27.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Réu: FRASA - FAZENDAS REUNIDAS S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se requerendo o que de direito.

13.277. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025379-79.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO ALBERTO VASCONCELOS
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 175.

13.278. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004020-44.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FLAVIA DANIELLE SOARES DOS SANTOS, BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o autor para recolher as custas referente ao preparo e baixa.

13.279. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028476-19.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOSE MARIA MARTINS
Advogado(s): BRUCE DIAS DE SÁ LIMA CORDAO(OAB/PIAUÍ Nº 7344)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
A Lei n.º 6.858 /80 se destina a regular o pagamento, aos dependentes habilitados perante o Órgão Previdenciário e, na sua falta, aos sucessores, de valores devidos pelos empregadores aos empregados e de saldos de FGTS e PIS - PASEP, não recebidos em vida pelo respectivo titular.
No caso em tela, não havendo dependentes habilitados junto a Previdência Social, o saldo deverá ser entregue aos sucessores previstos na lei civil.
Assim, tendo o Requerente em sua qualificação ter afirmado ser casado, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, antes de dar prosseguimento ao feito, incluindo no polo ativo da demanda a cônjuge do autor, SRA IRANILDA RIBEIRO DA SILVA MARTINS, ou, alternativamente, a parte autora poderá juntar declaração de anuência da cônjuge, caso esta não seja inclusa no polo ativo, acompanhada de cópia do RG e CPF.

13.280. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017450-92.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: LUCAS PEREIRA ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fls.33, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.

13.281. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015026-58.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA, MARIA DO CARMO VIEIRA GOMES, LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A, ENGESER CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: "Analisando a petição de fls. 607/609, que trata de cumprimento de sentença judicial com pedido de bloqueio via BACENJUD, verifico que houve o despacho de fls. 595 determinando a intimação da Executada CEPISA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI S/A (ELETROBRAS) para efetuar o pagamento do débito, sem ser intimada a parte executada ENGESER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com a mesma finalidade, que causou ingresso do pedido de fls. 597. Dessa forma, intime-se também a empresa referida (ENGESER) para efetuar o pagamento do débito, em solidariedade, contido nos cálculos de fls. 583, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez) por cento e dos acréscimos de 10% (dez) por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, assim assegurando às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, nos moldes dos arts. 7º e 9º c/c art. 10 do NCPC. Intimem-se."

13.282. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0004981-77.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER - CENTRO
Indiciado: G. N. DA S.
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 6419)
Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, analista judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da comarca de Teresina/PI, intima os advogados CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 6419), para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 15 de Fevereiro de 2017 às 10:30 h, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina - 5ª Vara Criminal. Teresina, 29 de Novembro de 2016. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, o digitei.

13.283. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004498-18.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: D. M.C. B.
Advogado(s): SANDRA MARCIA PARENTE MAZZA(OAB/PIAUÍ Nº 11816), CAMILA BARBOSA ALMEIDA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 11855), MARIA FABIANA PEREIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11162)
Réu: A. S. P.
Advogado(s):
DESPACHO:
Cls.,
Baixem-se os autos à Secretaria para juntada de uma petição por mim despachada. Após, intime-se a parte autora para os fins do artigo 437, § 1º do CPC. Juíza Regina Freitas. 5ª Vara de Família e Sucessões.

13.284. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002908-64.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E. S. DOS S., H. C. DOS S. C.
Advogado(s): OTAVIO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13230)
Requerido: L. M. A. DE S.
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do art. 321 do CPC/2015.

13.285. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003005-40.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: L. R. T.
Advogado(s): GERALDO FORTES FREITAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9559)
Requerido: J. S. P.
Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105)
DESPACHO: [...] Após a juntada dos documentos sobreditos abra-se vistas as partes para manifestação em cinco dias.

13.286. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011696-77.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: A. E. DE F. B.
Advogado(s): ANNE KATHARINE DE ARAUJO COSTA B. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4656)
Inventariado: M. J. DE C. F.-FALECIDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Cuida-se de Pedido de Abertura de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Maria José de Campos Figueiredo, formulado por Antônio Emídio de Figueiredo, neto da falecida, inventariante nomeado à fl. 102. Ocorre que analisando detidamente os autos, foi possível verificar a

presença dos seguintes vícios: 1 Pedro Barbosa Sobrinho é divorciado, mas não foi juntada a cópia da certidão de casamento averbada. 2 Não consta nos autos cópia do RG e do CPF do herdeiro Francisco Figueiredo Teixeira. 3 Não Consta nos autos cópia do RG, CPF, e comprovante de residência da herdeira Dannyelle Catarina Barbosa Macêdo. 4 Não consta nos autos comprovante de residência do herdeiro Raimundo Nonato de Carvalho Teixeira. 5 Não consta nos autos comprovante de residência do herdeiro Antônio Francisco de Carvalho Teixeira. 6 Não consta nos autos a certidão de óbito de José Cleto de Sousa, cônjuge falecido da Sra Úrsula Figueiredo Sousa, também falecida. 7 Na procuração de fl. 112, Antônio Emídio de Figueiredo Barbosa assina representando Pedro Barbosa Sobrinho, mas não consta documento deste dando poderes àquele para representá-lo. 8 Também na procuração de fl. 112, consta o nome e qualificação de Sherly Meneses Barbosa, mas esta não assinou o documento, devendo a mesma providenciar tal assinatura. 9 Na certidão de fl. 90, menciona que o falecido Pedro de Alcântara Teixeira deixou 04 filhos, mas na inicial somente foram arrolados 03 filhos, deve a parte requerente trazer aos autos os dados do herdeiro ausente. 10 À fl. 97 dos autos somente consta o pagamento do ITCMD, mas não há comprovação do pagamento da taxa de registro de inventário, por isso que determino o recolhimento da taxa e a juntada do respectivo comprovante. 11 O Advogado da parte requerente não subscreveu as primeiras declarações de fls. 109/110, sendo documento apócrifo, por isso que determino a intimação do Advogado para assinar referida petição, sob pena de desentranhamento dos autos, devendo a Secretaria certificar o cumprimento dessa determinação. 12 Nos autos não há citação dos herdeiros não habilitados, devendo a Secretaria providenciar, na forma da lei. 13 A Fazenda Pública da União informou à fl. 176 a impossibilidade de expedir certidão negativa de débitos por estar suspenso o CPF da inventariada, por isso que determino a intimação da parte requerente para regularizar tal situação. 14 À fl. 186 a parte autora juntou documento intitulado de últimas declarações, porém este não é o momento oportuno, por isso que recomendo ao causídico atentar para as fases do processo, a fim de não tumultuar o seu andamento. Desse modo, determino seja o mesmo desentranhado e entregue a quem de direito, mediante recibo e certidão nos autos.

13.287. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003625-81.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JUCIANIRA DE SOUSA BRAGA SALES
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, ANA LINA NUNES DE MELO, EDMAR SOUSA MELO
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474)
DESPACHO: Em petição de fls. 87/93, a requerente afirma que o débito relativo ao financimento do imóvel foi quitado antes da celebração do contrato de gaveta. Não junta, entretanto, nenhum documento comprobatório.
Destarte, intime-se a requerente para, em 10 dias, esclarecer, nos autos essa informação.
Cumpra-se.

13.288. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016809-41.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENE DA ROCHA ALBUQUERQUE
Advogado(s): RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 6254)
Réu: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
Expeça-se alvará em favor do exequente, para saque do valor da multa.
Depois, cobrem-se da executada as custas suplementares, se houver, e arquivem-se os auots com baixa.

13.289. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008249-91.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): MAURICIO ANDRADE DE BRITO, MARIA ZENITE DE ANDRADE MONTEIRO
Advogado(s):
Penhora minimamente proveitosa.
Intime-se a exequente para requer o que for do seu interesse no prazo de cinco (cinco) dias.

13.290. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011806-13.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ELIENE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
A Secretaria para juntada da publicação de intimação da sentença de fl. 91 e principalmente da decisão de fls. 93/94.
Depois voltem.

13.291. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011087-07.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA MARTINS CAMPELO
Advogado(s): NEWTON DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3455)
Réu: GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
Advogado(s):
Penhora parcialmente proveitosa. Expeça-se alvará em favor da exequente.
Que esta forneça o número do seu CPF/MF, sob pena de suspensão da execução.
Atualize-se o valor do débito.

13.292. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000234-07.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2981)
Requerido: J. A. OLIVEIRA BOMBONNIERE
Advogado(s):
Penhora infrutífera.
Que a exequente requeira o que for do seu interesse no prazo de cinco dias.

13.293. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004174-91.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, FRANCISCA MARIA BARBOSA MONTEIRO ARAUJO
Advogado(s): CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI(OAB/PARANÁ Nº 22370)
Penhora infrutífera.
Requeira a exequente o que for do seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

13.294. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001648-16.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS ALBERTO LEAL BARRETO
Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115)
Réu: EMPRESA O DIA LTDA
Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5964), LUCIANA CARRILHO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7501), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
- Cls. -
Penhora minimamente proveitosa.
Intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de 5 (cinco).

13.295. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004009-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4022)
Réu: LELIO BOTELHO DE CARVALHO GRANJEIRO
Advogado(s):
Que a parte autora recolha as custas finais de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa. Em caso de não ser realizado o pagamento, certifique-se nos autos e realize as providências cabíveis.

13.296. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024917-88.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANDRESSA ARAUJO DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE / HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT)
Advogado(s): KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8842)
Destarte, uma vez que a tutela antecipada foi estabilizada, é cabível a extinção do processo nos termos dispostos no art. 304, § 1º, do CPC.
Pelo exposto, ancorado nos arts. 304, § 1º e 485, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.
Sem custas e sem condenação em honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 29 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.297. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024206-49.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: FRANCISCO OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
DECISÃO: Assim, indefiro de plano o presente incidente. Ademais, ressalvo que tal atitude aqui relatada (apresentação de objeções sem a necessária consistência jurídica) não mais será admitida, de modo que atos posteriores em igual sentido serão penalizados com aplicação de multa por litigância de má-fé, conforme previsto no art. 17, IV, V e VI do CPC.

13.298. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024229-92.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa

Autor: FRANCISCO OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
DESPACHO: Intime-se o impugnado para manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.

13.299. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029477-49.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Requerido: E. COELHO & CIA LTDA, AIMAR RIBEIRO COELHO
Advogado(s):
Penhora infrutífera.
Que a exequente requeira o que for do seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

13.300. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015838-22.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.
Cumpra-se.
TERESINA, 29 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.301. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005270-44.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
Requerido: SELMA LIMA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 15 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Cumpra-se.
TERESINA, 29 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.302. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007806-91.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ WILLIAM VELOSO VALE
Advogado(s): ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: RENAULT DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais de preparo e baixa, conforme determinado no despacho de fl. 74.

13.303. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012036-89.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MARIA DA PIEDADE ARAUJO SOARES, ASSOCIACAO DOS MICROEMPRESARIOS DE TIMON-MA
Advogado(s):
Penhora minimamente proveitosa.
Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

13.304. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028808-20.2014.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: CONSTRUTORA PATRICIA LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: NET SISTEMAS TELECOMUNICACOES LTDA-WEB POINT, SPECTRUM TELECOMUNICAÇOES LTDA
Advogado(s):
Em tempo, citem-se os embargados por meio do procurador constituído nos autos, conforme disposto no art. 677, § 3º, do CPC.
Cumpra-se.
TERESINA, 29 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.305. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007000-90.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: LAZARO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DECISÃO: Proferida a sentença que julgou o processo (fls. 40/41), as partes ingressaram com a petição de fls. 71/74 informando acerca da realização de acordo. Ora, ainda que o feito já tenha sido julgado, viável se verifica a homologação do acordo ante a possibilidade das partes transacionarem de forma diversa a imposta no dispositivo sentencial, pois ao juiz compete velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (CPC, art. 139, II e V), promovendo a estabilidade das relações jurídicas. Ademais, é própria do devido processo substancial a entrega de uma prestação jurisdicional eficaz, o que é plenamente alcançado quando as partes convergem sobre o objeto da demanda. Frente ao exposto, homologo o acordo de fls. 71/74, dando-se o feito como transitado depois de intimadas as partes. Arquivem-se os autos, com a devidas baixas, após pagas as custas.

13.306. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020469-09.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GLAUBERTO GIRÃO RODRIGUES
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI (COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Publique-se o despacho de fls. 100.
Designo audiência de instrução para o dia 17/05/2017, às 10h.
Cumpra-se.
TERESINA, 29 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.307. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025886-40.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: DOMINGOS JARDEL PEREIRA FERREIRA
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Intime-se o réu para, em 15 dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora.
Cumpra-se.
TERESINA, 29 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.308. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028755-78.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: SERGIO MURILO DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Ato ordinatório
Recolham as partes, as custas finais (preparo e baixa), conforme sentença de fls.161/162, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.309. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013503-64.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MARIA RODRIGUES NUNES
Advogado(s): RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8857)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora, as custas finais (preparo e baixa), conforme decisão de fls.47, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.310. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028808-20.2014.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: CONSTRUTORA PATRICIA LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)

Réu: NET SISTEMAS TELECOMUNICACOES LTDA-WEB POINT, SPECTRUM TELECOMUNICAÇOES LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
DESPACHO: Em tempo, citem-se os embargados por meio do procurador constituído nos autos, conforme disposto no art. 677, § 3º, do CPC. Cumpra-se.

13.311. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000749-08.2003.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COOPERFORTE-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s): HERNANE RODRIGUES FREIRE (OAB/PIAUÍ Nº 911), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE A. LIARTE
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, conforme sentença de fls.108, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.312. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000112-33.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A.
Advogado(s): Jomil da Silva Borges, OAB/PI nº 2296 e Ranulfo de Moura Machado Neto, OAB/PI nº 5431A
Réu: M. DE MENESES COSTA E OUTRO
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais (preparo e baixa), conforme sentença de fls.64, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.313. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008073-97.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS JOSE ALVES DE SOUZA
Advogado(s): ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4698)
DESPACHO: A fim de apresentar as alegações finais, nos autos do processo acima referenciado.

13.314. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022945-64.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MIGUEL ALMA RITA RIBEIRO
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
DESPACHO:
DR(a). LUIS MOURA NETO, OAB/PI 2969, Para comparecer a audiência de Interrogatório, designada para o dia 24 de janeiro de 2017, às 10:00 horas, nos autos do processo crime Atentado Violento ao Pudor, nº 0022945-64.2006.8.18.0140, em que figura como acusado: Miguel Alma Rita Ribeiro. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 29 de novembro de 2016

13.315. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001807-60.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL - NAZARIA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538)
DESPACHO:
DR(a). ANTONIO DUMONT VIEIRA, OAB/PI 10.538., Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de janeiro de 2017, às 10:00 horas, nos autos do processo crime de Estupro de Vunerável, nº 0001807-60.2014.8.18.0140, em que figura como acusado: Raimundo Nonato Rodrigues de Oliveira. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 29 de novembro de 2016

13.316. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015459-47.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO
Advogado(s):
Réu: ROSIMAR LEITE CARNEIRO, JOAO ASSUNCAO, CARLOS MACHADO DE RESENDE, HERCULES FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO DA ROCHA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 2043), GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), CARLA

VIRGINIA SILVA DANTAS AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 2038), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/CEARÁ Nº 3508), NAIANA DANTAS PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 5787)
SENTENÇA: "...Posto isto, ante o conjunto fático carreado aos autos, **julgo IMPROCEDENTE** a denúncia para **ABSOLVER: a) a acusada Rosimar Leite Carneiro, da acusação relativa ao crime de corrupção passiva, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP; b) os acusado João Assunção, Carlos Macahdo Resende e Hercules Fereira dos Santos,** da acusação relativa ao crime de corrupção ativa, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP; **c) os acusados Rosimar leite, João Assunção, Carlos Machado Resende** e **Hercules dos Santos** da acusação relativa ao **lavagem de dinnheiro, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP; d) os acusado Rosimar leite, João Assunção, Carlos Machado Resende e Hercules dos Santos da acusação relativa ao crime de associação criminosa, nos termos do art. 386,III, do CPP.** Sem custas. P.R.I.C. Transitada em julgado, baixe-se e arquive-se. Teresina, 17 de novembro de 2016. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

13.317. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005806-50.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: IVANEIDE ALMENDRA ARAUJO BRITO, AHECIO KLEBER ARAUJO BRITO, NEYREIDA MARIA DE ARAUJO, SHEYLA MARIA ARAÚJO BRITO, SIMONE MARIA ARAUJO BRITO, TATHIANE MARIA ARAUJO BRITOM DE FREITAS
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Inventariado: ANTONIO DA SILVA BRITO FILHO
Advogado(s):
1. Intime-se a inventariante, por seu advogado, bem como os herdeiros não habilitados, para se manifestarem sobre os requerimentos de petição de fls.100/101.

13.318. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022204-72.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA JOSEANE DO NASCIMENTO
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
1.Defiro a gratuidade da justiça, a teor do preceituado no art. 105 do NCPC, face a juntada aos autos do instrumento procuratório às fls. 33, em que consta a menção específica outorgando poder ao advogado para requerer e afirmar que a parte representada é pobre para fins de concessão de justiça gratuita
2.Citem-se o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o BANCO DO BRASIL, locais onde consta que estejam depositadas as quantias cujos levantamentos são pretendidos, para conhecer da existência do interesse que se quer protegido e da solução que se busca, podendo manifestar-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência dos efeitos do fenômeno da revelia, por se tratar de feito que tramita sob o pálio do Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária, na forma do artigo 721 do Código de Processo Civil/2015.
3.Junte a requerente aos autos, por intermédio de seu advogado, declaração de inexistência de outros bens sujeitos a inventário, para os fins do item V, parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 85.845, de 26.03.1981, como regrado no art. 4º do mencionado Diploma.
4.Após, dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial, para a manifestação cabível, em dez dias.
Intime-se.
Expedientes necessários.

13.319. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023572-19.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JEFFERSON FABRICCIO VERAS LEDA MOURA
Advogado(s): LUIZ MAGALHÃES DE FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 9254)
Réu: PHAMELLA KALYNY VIEIRA DE MOURA LEDA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos, etc.
1.Defiro a gratuidade da justiça.
2.Em conformidade com a regra disposta no art. 695 do CPC/2015, designo audiência de mediação e conciliação para o dia 03/05/2017, às 11:00 h, à míngua de outra data desimpedida, no Fórum local, nesta 6ªVFS. As partes deverão estar acompanhados de seus advogados ou defensores públicos (CPC/2015, art. 695, § 4º).
3.Cite-se a ré para comparecer à audiência ora designada, observando que, caso não seja realizado acordo, o prazo para responder a ação, de quinze (15) dias, começará a fluir a partir dessa audiência, sem o ônus da revelia, por se tratar de ação de estado(CPC/2015, art. 345,II).
4.O mandado de citação deverá conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo(CPC/2015, art. 695, § 1º).
5.Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro os alimentos provisórios ofertados pelo requerente, no montante descrito no item "d" da inicial (incluindo o plano de saúde), o que faço à míngua de maiores elementos de prova a respeito da capacidade financeira da parte alimentante e das necessidades da parte alimentada, quantia a ser suportada pelo requerente e mensalmente revestida em benefício da filha menor, a ser pago diretamente a genitora da menor, mediante recibo de quitação ou depósito em conta bancária, como requerido, a ser informada pela representante da menor.
6.Intimem-se o autor, seu advogado e o Órgão Ministerial.
Int. Expedientes necessários.

13.320. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020456-05.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TATIANA PEREIRA DOS SANTOS, ADMILSON MARQUES DE AMORIM
Advogado(s): ALESSON SOUSA GOMES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 10449)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO

Vistos, etc.
1.Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
2.Dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial para o parecer cabível, em 30 (trinta) dias, por envolver esta interesse de incapaz, a teor do que dispõe o art. 178, II, do CPC/2015.
3.Após, à conclusão.
4.Intime-se.

13.321. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011355-75.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA MARIA DE SA LUZ, MARKUS VINICIUS SÁ CAVALCANTI LUZ, KLEBER JUNIOR SA CAVALCANTE LUZ, ALINE SÁ CAVALCANTI LUZ
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Inventariado: KLEBER CAVALCANTI DE ARAUJO LUZ
Advogado(s):
Vistos,
1. Dê-se vistas dos autos à SEFAZ-PI para, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir parecer sobre o valor dos bens que constituem a base de cálculo e a comprovação do recolhimento do imposto incidente, assim como de eventuais multas cabíveis e taxa de registro no livro de inventário.
2. Intime-se a inventariante à adequar o valor da causa aos bens do espólio, para os recolhimentos devidos, como determinado no item 2.b do despacho de fls. 117.
3. Oficie-se à superintendência do Banco do Brasil S/A, para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder o ofício de fls. 136.
Expedientes necessários.

13.322. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007457-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL CHRISTYNA DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado(s): JULIANA CASTELO BRANCO PAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10244)
Réu: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos,
Designo o dia 23 de março de 2017, às 08h30min, nesta 6ª VFS, no fórum local, data para audiência de concilição.
Expedientes necessários.

13.323. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021660-84.2016.8.18.0140
Classe: Adoção
Adotante: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, EDNALVA CUNHA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GEDSON CAMPOS LOBO(OAB/MARANHÃO Nº 13938), EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB/MARANHÃO Nº 15699)
Adotado: LEIRIANE DE SOUSA SILVA, MARIA GOMES DE SOUSA, VALDEMAR CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): GEDSON CAMPOS LOBO(OAB/MARANHÃO Nº 13938), EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB/MARANHÃO Nº 15699)
DESPACHO
Vistos, etc.
1.Com as informações dos autores às fls.50/51, foi possível encontrar o endereço domiciliar da demandada, Sra. Maria Gomes de Sousa, localizado pelo SIEL (Sistemas de Informações Eleitoral) (fl.46), por iniciativa deste Juízo, a teor do que dispõe o § 3º, do art. 256 do CPC-2015.
2.Em conformidade com a regra disposta no art. 695 do CPC/2015, designo audiência de mediação e conciliação para o dia 10 de maio de 2017, às 09:30 min, à míngua de outra data desimpedida, no Fórum local, nesta 6ªVFS. As partes devem estar acompanhados de seus advogados ou defensores públicos (CPC/2015, art. 695, § 4º).
3.Citem-se os réus por Carta Precatória (endereços às fls. 47 e 55), com prazo de 70 (setenta) dias, para comparecer à audiência ora designada, observando que, caso não seja realizado acordo, o prazo para responder a ação, de quinze (15) dias, começará a fluir a partir dessa audiência, sem o ônus da revelia, por se tratar de ação de estado(CPC/2015, art. 345,II).
4.O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo(CPC/2015, art. 695, § 1º).
5.Intimem-se os autores, por seu representante legal, seu advogado e o Órgão Ministerial.
Int. Expedientes necessários.

13.324. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003050-05.2015.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: SORAYA MARIA SIMEÃO FERREIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO SIMEÃO DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 36644), BRENO QUEIROZ SIMEAO(OAB/PIAUÍ Nº 10452)
Requerido: MARIA DE JESUS SIMEÃO FERREIRA, FRANCISCO DE ASSIS SIMEÃO FERREIRA
Advogado(s):
10. Em atendimento ao disposto no art. 755, §3 do CPC/2015, inscreva-se a presente decisão no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.

13.325. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015067-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENATO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.326. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)-REPUBLICAÇÃO
Processo nº 0016559-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS EDUARDO LIMA SALES
Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 10627), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
Réu: BOULEVARD JOÃO XXIII INCORPORADORA LTDA, ROCHA ROCHA & CIA LTDA.
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7173), JOSÉ ANTÃO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6440), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
DESPACHO de fls. 133: Considerando que a audiência de conciliação designada para o dia 23 de novembro de 2016 não se realizou face a ausência do MM. Juiz de Direito desta Vara, que se encontrava em outra Comarca prestando serviço, designo uma nova data, dia 22 de Fevereiro de 2017, às 11h00, para realização de audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição. Advirto que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°). Intimem-se as partes. Cumpra-se. TERESINA, 24 de novembro de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.327. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012732-47.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: DOMINGAS MARIA ALBERTINO OTAVIO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 52-v e auto de busca e apreensão de fls. 53, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.328. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000205-63.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ELIDA VAZ DA SILVA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca dos Embargos Monitórios interpostos pela requerida.

13.329. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021973-45.2016.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: EMANOEL MESSIAS NEIVA MONTEIRO JR
Advogado(s): ANDRE DE ALMEIDA SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13533)
Réu: ELISANGELA SANTOS DE SOUZA LIBERATO
Advogado(s):
DESPACHO
Isto posto, determino a intimação do autor para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias e corrigir o valor da causa, nos termos apontados nesta decisão, sob pena de indeferimento da inicial, devendo, ainda, complementar as custas.
TERESINA, 29 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.330. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018687-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA EDNA DOS SANTOS
Advogado(s): WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 257)
Réu: EMPRESA DE EVENTO ESSENCIAL CERIMONIAL E EVENTOS
Advogado(s):
DESPACHO
In casu, não há elementos que demonstrem os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça pleiteada pela autora, tendo em vista a falta de documentos probatórios mínimos nos autos. Em decorrência dessa falta de elementos e com arrimo no art. 99, § 2º do Novo CPC, intime-se a representada Glicia Maria de Almeida para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim.
Cumpra-se.
TERESINA, 29 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.331. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008694-89.2016.8.18.0140
Classe: Interpelação
Interpelante: CARVALHO & FERNANDES LTDA.-COMERCIAL CARVALHO

Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Interpelado: KS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, METALURGICA VIANA LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no despacho de fls. 87.

13.332. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024231-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERBERT URIEL FREITAS DA SILVA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MICKEY MALTON RIBEIRO DE SOUSA, SAMUEL ARAUJO PAIVA
Advogado(s):
DECISÃO
Desta feita, considerando a condição econômica apresentada pelo autor, bem como a documentação anexa não permitir arcar com as custas e honorários sem prejuízo próprio e de sua família, defiro a gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 99, § 3º do CPC.
Ato contínuo, designo audiência prévia de conciliação para o dia 23 de fevereiro de 2017, às 11h00, nos termos do art. 334 do CPC/15.
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE os requeridos para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se os réus que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).
Cumpra-se.
TERESINA, 29 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.333. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020968-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL FONTENELE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a) advogado(a): ANDERSON DE MENESES LIMA- OAB/PI-7.669, para apresentar Resposta à Acusação do acusado MANOEL FONTELNELE DA CONCEIÇÃO, no prazo de dez dias. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso. Teresina, 28 de novembro de 2016.

13.334. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027484-34.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: MARCELO DE SOUSA DIAS
Advogado(s):
É o relatório. Decido.
Em análise minuciosa dos autos, o presente pleito encontra-se prejudicado, eis que a pretensão punitiva do Estado resta fulminada pela ocorrência da prescrição.
O artigo 61 do Código de Processo Penal dispõe que "em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício". Segundo o artigo 30 da Lei 11.343/2006, o crime previsto no art. 28 da referida lei prescreve em dois anos, contados a partir da ocorrência do fato.
De consequência, já decorridos claramente mais de 02 (dois) anos entre a denúncia e a data atual, imperioso reconhecer que prescreveu a pretensão punitiva do Estado no presente caso.
O fato ocorreu no dia 12/03/2009, bem assim resta evidente a ocorrência da prescrição, uma vez que, nesse lapso, não se verificou qualquer causa interruptiva do prazo prescricional.
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE MARCELO DE SOUSA DIAS, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE o acusado.
INTIME-SE pessoalmente o MP e a Defensoria Pública.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.
Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.
Teresina, 28 de novembro de 2016.
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito titular da 7ª Vara Criminal

13.335. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014509-72.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
Advogado(s):
Indefiro o pedido de substituição processual, eis que a alienação da coisa ou do direito não altera a legitimidade das partes, nos termos do art.

109 do novo CPC. Todavia, o cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial, com fulcro no art. 109, §2°.
Em consequência, proceda a Secretaria as alterações na autuação do processo, fazendo constar no pólo ativo FUNDO RIO TIBAGI CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS.
Ademais, considerando que o autor requereu a suspensão do processo, intime-se o suplicante, por meio de seu advogado, para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.
TERESINA, 28 de novembro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.336. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0016358-11.2015.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: JOSE RIBEIRO SOARES
Usucapido: FERDINAND SILVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE RIBEIRO SOARES, , residente e domiciliado(a) na AV. FERROVIÁRIA, 2305, CRISTO REI, TERESINA - Piauí em face de FERDINAND SILVEIRA, residente e domiciliado(a) na RUA SENADOR CÂNDIDO FERRAZ, 381, JOQUEI CLUBE, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citado os interessados ausentes incertos e desconhecidos para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado por 03(três vezes no Diário de Justica com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de novembro de 2016 (09/11/2016). Eu, _____Maria Aparecida Pereira Morais, analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.337. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007720-57.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIVALDO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2198)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto encontra-se gerado e anexado aos autos.

13.338. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001351-13.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSÉ FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Requerido: PATRICK ROBERT DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Faço vista dos autos à parte embargada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração com efeitos modificativos.

13.339. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005930-67.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: PLACA SEGURA LTDA - ME
Advogado(s): OSMA VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2758)
Réu: BRASIL TRAN INDUSTRIA DE LACRES LTDA
Advogado(s): CRISTIANE KARINE CAMPANA(OAB/SANTA CATARINA Nº 23019)
Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo de fls. 64/66, firmado em Sessão de Mediação realizada em 28/11/2016, nos autos da Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO em que figura como embargante PLACA SEGURADORA LTDA. - ME em face de BRASIL TRAN INDÚSTRIA DE LACRES LTDA., todos devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente sentença. Por decorrência e com fulcro nos incisos III, "b" do art. 487, do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Dispensadas as custas remanescentes, conforme o Art. 90, §3º, do CPC Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 29 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

13.340. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009816-45.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TIAGO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LAYSE ANA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21;

baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se disponível nos autos.

13.341. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027889-31.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: CLEMENTE ALMEIDA PEREIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça ,fornecendo novo endereço onde o bem pode ser encontrado.

13.342. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021615-51.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BRASIL TRAN INDUSTRIA DE LACRES LTDA
Advogado(s): GIOVANNA DA CÁS ENGELKE(OAB/SANTA CATARINA Nº 31846)
Executado(a): PLACA SEGURA LTDA - ME
Advogado(s): OSMA VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2758)
Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo de fls. 64/66, firmado em Sessão de Mediação realizada em 28/11/2016, nos autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que figura como exequente BRASIL TRAN INDÚSTRIA DE LACRES LTDA em face de PLACA SEGURADORA LTDA. - ME, todos devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente sentença. Por decorrência e com fulcro nos incisos III, "b" do art. 487, do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Dispensadas as custas remanescentes, conforme o Art. 90, §3º, do CPC Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 29 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.343. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008090-65.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: DIEGO SILVA PINHEIRO CHUSTER
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré DIEGO SILVA PINHEIRO CHUSTER.

13.344. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026710-62.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: KLEITA BARBOSA NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para apresentar o comprovante de recolhimento das custas do oficial de justiça constante na petição protocolada em 28/11/2016, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.345. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017933-20.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: DIEFFERSON DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias acerca da certidão do Oficial de Justiça.

13.346. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007680-12.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Executado(a): A C PIRES DE SA, ANTONIO CARLOS PIRES DE SA
Advogado(s):
Intimem-se o exequente, por meio de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 29 de novembro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.347. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029306-19.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: GARDENIA CELIA BARBOSA VELOSO
Advogado(s):

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré GARDENIA CELIA BARBOSA VELOSO.

13.348. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008239-61.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTEL
Advogado(s):
Manifeste- se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias.

13.349. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026244-05.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA LORIANA GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068/04)
Réu: EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Advogado(s): MARISTENE SENA BARCELLOS(OAB/TOCANTINS Nº 539)
(...) Diante do exposto, por não restar satisfatoriamente evidenciada a probabilidade do direito da autora, nos termos exigidos no art.300, caput, do CPC/15, INDEFIRO o pedido da tutela antecipatória de urgência.Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar no sentido de fornecer o novo endereço da requerida EDUCON, a fim de que seja efetivada a sua citação e aperfeiçoada a angularização da relação processual.Teresina - PI, 29 de novembro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.350. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024739-76.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: ANTONIO FONTINELES DE MELO
Advogado(s): LUCAS MENDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4941)
Manifeste-se o interessado acerca da certidão do Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

13.351. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027041-20.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: MOVELFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Requerido: GRAFITE MÓVEIS LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do processo e posterior arquivamento, nos termo do art. 921 do novo CPC.
TERESINA, 29 de novembro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.352. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024918-39.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: LUIS FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré LUIS FRANCISCO DA SILVA.

13.353. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009442-63.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO GONÇALVES VILARINHO FILHO, ALDEIDE DE ALMEIDA NUNES VILARINHO
Advogado(s): ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4819)
Réu: VALTER NUNES MARTINS
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Assim, intimem-se os autores, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem o pedido de cumprimento de sentença apresentando nova planilha atualizada e discriminativa do débito, corrigindo o índice de correção monetária e de juros aplicados ao montante honorários advocatícios fixados na sentença, sob pena de prosseguir o feito apenas parcialmente, em relação ao cumprimento da obrigação de fazer.Intimem-se. Cumpra-se.Teresina/PI, 29 de novembro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.354. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029536-95.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Réu: M. E DA S. MORAES SANTOS- ME
Advogado(s):

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré M. E DA S. MORAES SANTOS- ME.

13.355. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012164-70.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S/A
Advogado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
Requerido: FERNANDA MARIA ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 6433)
Considerando que houve o decurso do prazo solicitado na petição de fl. 98 sem a manifestação do autor, intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 29 de novembro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.356. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029403-53.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PIRES FERREIRA FILHO
Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296)
Réu: ESPOLIO DE JOSE DA CRUZ SANTA E RAIMUNDA MARIA DA CRUZ, IMOBILIARIA CRISTIANE
Advogado(s):
Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para fornecer o novo endereço do requerido no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 29 de novembro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.357. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005590-60.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JOHN ROBERTO FEITOSA DA SILVA
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Réu: TERESINHA DE JESUS RODRIGUES AGUIAR, LUIZ GONZAGA CASTRO AGUIAR, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA RODRIGUES AGUIAR, RAIMUNDO MARLIO FERNANDES, MARIA MARTA DO AMARAL FERNANDES
Advogado(s): LARISSA SOUZA MATIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6084)
Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a contestação de fls. 41/52 que informa a celebração de acordo extrajudicial entre as partes.
TERESINA, 29 de novembro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.358. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020729-18.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR MACHADO ALVES DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DESPACHO: FICA O ADVOGADO FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB N.5301), INTIMADO PARA COMPARECER À SECRETARIA DA 8 VARA CRIMINAL, PARA SANAR A IRREGULARIDADE APONTADA NA PEÇA DA DEFESA PRELIMINAR DO ACUSADO.

13.359. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002778-45.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VILMAR DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: FICAM OS ADVOGADOS
ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), JOÃO WILSON DE MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5595), INTIMADOS DO TEOR DA SENTENÇA, QUE SEGUE TRANSCRITA EM PARTES:
?(...).3.9. Assim, atentando-se para a redação do art. 44, § 2º e art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos e o pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de 1/2 (meio) salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, sendo àquela consistente em prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do art. 44 do Código Penal, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. 3.10. Concedo o direito de o acusado recorrer em liberdade. 3.11. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais. 3.12. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva. IV DISPOSIÇÕES FINAIS.(...)?

13.360. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027859-25.2016.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: RAIMUNDA HOLANDA BATISTA
Advogado(s): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11648)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: FICA O ADVOGADO DANIEL DE JESUS OLIVEIRA, OAB 11648, INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DP PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APRESNDIDA, CONFORME SEGUE ADIANTE TRANSCRITA EM PARTES: ?(...).Assim, tenho por procedentes as razões invocadas pelo "parquet", indefiro, em consequência, a restituição da quantia de R$ 1.795,00 (um mil setecentos e noventa e cinco reais), com fundamento nos artigos 120 do Código de Processo Penal e 91, incisos I e II do Código Penal. Dê-se ciência desta ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de novembro de 2016 WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA-Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA/PI(...)?

13.361. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011736-83.2015.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: GEORGE JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Vistos estes autos,
Trata-se de incidente e insanidade mental instaurado por este Juízo, a pedido da defesa do acusado GEORGE JOSE FERREIRA DA SILVA, face dúvida da higidez mental do aludido acusado, quando da suposta conduta delitiva.
Laudo nº 062/JMP/2016 - JC, juntado aos autos, fls. 110/112, apresenta conclusivamente que o acusado é acometido de retardo mental leve e que, à época do fato delitivo, não apresentava prejuízos da sua capacidade de entendimento e determinação, sem nexo de causalidade entre sua conduta e o estado mental.
Instado a manifestar-se, o Ministério Público emitiu parecer, fls. 114/116, opinando pela improcedência do incidente de insanidade mental e a continuidade do curso normal dos autos principais.
Oportunizada a manifestação da defesa, conforme às fls. 123/125, sobre o laudo pericial constante nos autos, esta se manifestou pelo reconhecimento da inimputabilidade ou semi-imputabilidade do réu e pelo regular andamento do feito.
É o relato. Decido.
Ao tempo em que julga ou decide algum incidente nos autos, nos quais, eventualmente, são requeridas provas de diversas natureza, o magistrado tem como norte o seu convencimento, não havendo que se falar em hierarquia de provas. Diga-se, que aludido convencimento é balizado pelo princípio processual penal do livre convencimento motivado.
Face o laudo da junta médica pericial nº 062/JMP/2016 - JC, constante nos autos às fls. 110/112, chegaram os médicos/peritos à conclusão de que o acusado à época do fato delitivo, não apresentava prejuízos da sua capacidade de entendimento e determinação, sem nexo de causalidade entre sua conduta e o estado mental, não se adequando, pois ao parágrafo único do artigo 26 do Código Penal.
Assim, conquanto não esteja o magistrado vinculado a qualquer tipo de prova produzida, está, pois jungido ao juízo de valor que realiza sobre cada prova trazida aos autos. Neste sentido, a perícia constante do laudo de fls. 110/112, é convincente, vez que responde com clareza a todos os quesitos formulados pelas partes, bem como pelo Juízo, consubstanciando, desta forma, a conclusão do aludido laudo pericial.
Portanto, acolho o parecer ministerial, ao tempo em que julgo improcedente o presente incidente de insanidade mental, declarando a imputabilidade do acusado GEORGE JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Por consequência, determino o proseguimento dos autos principais conforme os ditames processuais penais do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal.
Quanto aos autos principais, encaminhe-os à Defesa do acusado para apresentar resposta à acusação.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 29 de novembro de 2016
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.362. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017639-65.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: VITOR RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA GUEDES(OAB/PI Nº 11083)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) MARCELO PEREIRA DA SILVA GUEDES ? OAB/PI 11.083 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 16/12/2016, às 8h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.363. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023607-23.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Réu: ANTÔNIO LUIZ DE MELO OLIVEIRA
Advogado(s): BRUNO LIRA LEITE BARBOSA (OAB/PI Nº 6605)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) BRUNO LIRA LEITE BARBOSA ? OAB/PI 6605 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 25/01/2017, às 8h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.364. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013661-27.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: ACLECIO MARINHO DA SILVA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado ACLÉCIO MARINHO DA SILVA ao disposto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003.
3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, observo que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie delitiva em apreço, não se evidenciando que a infração penal foi premeditada, conforme ficou consignado no bojo desta decisão; foi registra maus antecedentes, estando cumprindo a execução penal, os elementos coletados a respeito de sua conduta social e personalidade demonstram ser o réu reiterante em condutas delituosas, há uma personalidade voltada para a prática criminosa, conforme pesquisa no Sistema Themis Web do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; os motivos do delito não ficaram claros os motivos da conduta delitiva, no entanto, a objetividade da Lei nº 10.826/2003, dispõe que a conduta cometida seja punida pela própria tipicidade dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, as circunstâncias e as consequências do crime encontram-se relatadas nos autos; e são inerentes a tipicidade do próprio crime, nada tendo a se valorar sob pena de incorrer em "bis in idem"; não houve prejuízo para a sociedade já que a arma foi apreendida e recolhida a depósito seguro; comportamento da vítima o crime em comento é vago, portanto sem uma vítima definida, figurando no polo passivo toda a sociedade, ficando prejudicada a análise desta circunstância judicial.
3.4. Constata-se, assim, que existem duas circunstâncias judiciais desfavoráveis. Dessa forma, fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal, qual seja, em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, não constato a presença da reincidência, conquanto haja o cumprimento de uma execução penal. De outro modo observo a atenuante da confissão espontânea, motivo que redimensiono a pena para 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA.
3.6. Não há causas de diminuição ou aumento de pena fica o réu ACLÉCIO MARINHO DA SILVA condenado à pena final DE 2 (DOIS) E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Inexiste prisão cautelar nos autos, assim, deixo de aplicar a detração penal ao réu, bem como eventual progressão de regime tendo em vista que o abatimento de prisão provisória não é suficiente para modificar o regime inicial imposto na sentença, conforme Enunciado nº 15 do GMF/TJPI. E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido pelo condenado, atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal, deve INICIAR o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME ABERTO a ser cumprida em CASA DE ALBERGADO ou, na falta deste, em estabelecimento adequado.
3.7. Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de 1/2 (meio) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
3.8. Quanto à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada, verifico que na situação em tela, é cabível por uma pena restritiva de direito e a pena de multa, vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal, revelando ser a substituição necessária e suficiente à repreensão e prevenção do delito.
3.9. Assim, atentando-se para a redação do art. 44, § 2º e art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos e o pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, sendo àquela consistente em prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do art. 44, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.
3.10. Concedo o direito de o acusado recorrer em liberdade.
3.11. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais.
3.12. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados e em observância a redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, para os devidos fins.
4.2. Encaminhe-se a arma de fogo apreendida ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e §§ da Lei nº 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.
Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008).
4.3. Atente-se a Secretaria para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado.
4.4. Dou esta por publicada com a entrega nos autos em Secretaria.
4.5. Registre-se. Intime-se pessoalmente o acusado ACLÉCIO MARINHO DA SILVA, bem como o Ministério Público e a sua Advogada, pelo Diário de Justiça. Cumpra-se.
Teresina, 29 de novembro de 2016.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.365. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026947-96.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S.A
Advogado(s): MARIA ANGELICA HIRATSUKA(OAB/SÃO PAULO Nº 218538), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ADRIANA PAULA DE AREA LIMA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Manifeste-se a parte autora sobre certidão de fls. 49, conforme determinado no despacho de fls. 51 dos autos.
TERESINA, 28 de novembro de 2016

13.366. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
Processo nº 0001041-83.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

Réu: ISAIAS DE SOUSA PAIVA
Advogado(s): TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), na Ação Penal acima epigrafada para os fins do Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias. Teresina (PI), aos 28 dias do mês de novembro de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

13.367. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014566-35.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
Réu: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017), na Ação Penal acima epigrafada para os fins do Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias. Teresina (PI), aos 28 dias do mês de novembro de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

13.368. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0011287-91.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, considerando o parecer ministerial determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos.

13.369. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0028802-42.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ELISABETE DE SOUSA BARROS
Advogado(s): LEONARDO NAZAR DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13590)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Julgado procedente o pedido - DEFIRO o pedido e determino que seja expedido o competente mandado ao 3º CRC desta capital, para que se lavre o Registro de Óbito de AMANDA DE SOUSA BARROS, a fim de que produzam os seus devidos e jurídicos efeitos.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

13.370. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0024453-93.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA ALDENIRA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 6603)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Julgado procedente o pedido - Julgo por sentença PROCEDENTE os pedidos ora formulados e, a fim de que produzam os seus devidos e jurídicos efeitos, determino ao 3º CRC desta comarca que promova a retificação do REGISTRO DE CASAMENTO da autora MARIA ALDENIRA DOS SANTOS FERREIRA, fazendo constar corretamente neste a DATA DE NASCIMENTO da requerente, a saber, 11/08/1956, bem como o REGIME DE CASAMENTO dos cônjuges como sendo o da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

13.371. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0028057-62.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: SANDRA GOMES DA SILVA
Advogado(s): FILIPE LARC NICHOLAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11003)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Proferido despacho de mero expediente - Julgo por sentença PROCEDENTE o pedido ora formulado.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

13.372. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0026773-19.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSE FRANCISCO LEMOS LAET, MARIA CORINA LEMOS GONZAGA

Advogado(s): MARIA DEUZIMAR DE ANCHIETA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9884)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Julgado procedente em parte do pedido - Isto posto, julgo por sentença PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido ora formulado e, por conseqüência, determino a expedição do competente mandado ao 1º Cartório de Registro Civil desta Capital, para que lavre o Registro de Óbito de MARIA CORINA LEMOS GONZAGA, nos moldes da Declaração de Óbito nº 23276299-6, devendo no mesmo constar o estado civil da de cujus como VIÚVA, a fim de que produza os seus devidos e jurídicos efeitos.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO LUIS LEAL DE CARVALHO FILHO - OAB/PI 5278 - PROCESSO 0001888-97.2012.8.18.0004

Pelo presente instrumento fica INTIMADO o ADV. LUIZ LEAL DE CARVALHO FILHO - OAB/PI 5278, para devolver à Secretaria da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, os autos do processo nº 0001888-97.2012.8.18.0004, apensado ao de nº. 0003275-21.2010.8.18.0004, para no prazo da lei vigente, nos termos do art. 234, § 1º, CPC, sob as penas do art. 234, § 2º e 3º do Código Processo Civil. Dado e passado nesta 1ª Vara da Infância e Juventude de TEresina/PI.Eu, Genesio Alves da Silva, chefe de Secretaria que o digitei. Teresina/PI 26/08/2016.

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DA COMARCA DE AMARANTE-PI

Processo nº 624-04.2016.8.18.0037-A
PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
Requerente**:** TARCISO LOPES DA SILVA
Advogado do Requerente: Dr. JADER MÁXIMO DE SOUSA - AOB/PI nº 11.788/14
O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piaui, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui, **INTIMA ao advogado do requerente, supra mencionado,** do inteiro teor do r. despacho de fls. 31, o qual é do teor seguinte: **"Indefiro o pedido de fls. 26 a 29, pelas razões expostas na sentença de fls. 20/21. Amarante (PI), 28 de novembro de 2016. a)Netanias Batista de Moura-Juiz de Direito".**

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000079-67.2015.8.18.0101 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Réu:** THIAGO LAVOR MARTINS NEIVA (THIAGO PERNINHA), BRUNO RODRIGUES MOTA, RICARDO SILVA LIMA (RICARDO VIDA LOUCA), JOSÉ ZILDO DE SOUSA RIBEIRO (TICO DE PEDÃO), FRANCISCO ELIOMAR FEITOSA (LEOMAR DA VAN) E JOSÉ ODAIR DA SILVA **Advogado(s):** GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA (OAB/PI N. 8693); GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ (OAB/PI N. 11.237); GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OBA/CE N. 11.777); ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (OAB/PI N. 11.258) ; LUIZ AUGUSTO BARROS JÚNIOR (OAB/PE 18.993-D e OAB/PI 4.366-A); MARLON MÁRCIO DE SOUSA RIBEIRO (OAB/PI N. 11.842)
SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO, e com base na fundamentação acima expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER OS ACUSADOS JOSÉ ZILDO DE SOUSA RIBEIRO ("TICO DO PEDÃO"), FRANCISCO ELIOMAR FEITOSA ("LEOMAR" OU "LEO DA VAN") e JOSÉ ODAIR DA SILVA ("PEDREIRO DO RICARDO"), com amparo no art. 386, inciso VII, do CPP, e CONDENAR os acusados THIAGO LAVOR MARTINS NEIVA ("THIAGO PERNINHA"), BRUNO RODRIGUES MOTA e RICARDO LIMA SILVA ("RICARDO VIDA LOKA") pela prática dos delitos prescritos no art.157, §2º, inciso I, II e V, c/c o art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, nas formas do art. 70 do mesmo diploma legal, em concurso formal.
Passo a fazer, em seguida, a **DOSIMETRIA DA PENA**. Para tanto, reporto-me aos artigos 59 e 68 da lei penal.
THIAGO LAVOR MARTINS NEIVA ("THIAGO PERNINHA") Culpabilidade provada no decorrer do processo. Denunciado tecnicamente primário, não se tendo notícia da instauração de outro processo decorrente da prática do crime de furto. Conduta social e sua personalidade abaladas, tendo em vista ter sido apurado na instrução que o mesmo é bastante conhecido da policia e confessou participação em outros crimes. As consequências do crime são graves, tendo em vista o dano efetivo causado às vítimas, bem como o perigo e pavor sofrido pela população da circunvizinhança. A vítima em nada contribuiu. Atendendo essas circunstancias e para evitar repetições desnecessárias, as atenderei em relação a todos crimes em que fora condenado e fixo como pena base ao crime de roubo de 04 (quatro) anos, aumentando-a para **06 (seis) anos** em virtude das qualificadoras e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente, devendo ser pago dentro de dez dias após o trânsito em julgado desta decisão. Com relação ao crime de associação criminosa fixo como pena base a de 02 (dois) anos, aumentando-a para **03 (três) anos** em virtude da qualificadora do parágrafo único fixo como regime inicial de cumprimento o fechado. Ficando assim como pena base dos crimes em que foi condenado a de 09 (nove) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado.Observando que o acusado já cumpriu 01 (um) ano e 08 (oito) mês de pena, deve cumprir ainda 07 (sete) anos e 4 meses, portanto, já possui tempo necessário para progressão de regime.Considerando a pena aplicada, bem como com amparo no art. 387, §1º e art. 312 do CPP, principalmente no que se refere a GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, em virtude da periculosidade do agente, mantenho a prisão preventiva do acusado e não concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade.
BRUNO RODRIGUES MOTA Culpabilidade provada no decorrer do processo. Denunciado tecnicamente primário, não se tendo notícia da instauração de outro processo decorrente da prática do crime de furto. Com relação a sua conduta social e a sua personalidade, admite a participação em outros crimes de mesma natureza na região. As consequências do crime são graves, tendo em vista o dano efetivo causado às vítimas, bem como o perigo e pavor sofrido pela população da região. As vítimas em nada contribuíram. Atendendo essas circunstancias e para evitar repetições desnecessárias, as atenderei em relação a todos os rimes em que fora o réu condenado e fixo como pena base ao crime de roubo de 04 (quatro) anos, aumentando-a para **06 (seis) anos** em virtude das qualificadoras e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente, devendo ser pago dentro de dez dias após o trânsito em julgado desta decisão. Com relação ao crime de associação criminosa fixo como pena base a de 02 (dois) anos, aumentando-a para **03 (três) anos** em virtude da qualificadora do parágrafo único fixo como regime inicial de cumprimento o fechado. Ficando assim como pena base dos crimes em que foi condenado a de 09 (nove) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Observando que o acusado já cumpriu 01 (um) ano e 08 (oito) mês de pena, deve cumprir ainda 07 (sete) anos e 4 meses, portanto, já possui tempo necessário para progressão de regime.Considerando a pena aplicada, bem como com amparo no art. 387, §1º e art. 312 do CPP, principalmente no que se refere a GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL e GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, em virtude da periculosidade do agente, DECRETO A SUA PRISÃO PREVENTIVA, determinando, via de consequência a expedição do respectivo mandado prisional.
RICARDO LIMA SILVA ("RICARDO VIDA LOKA") Culpabilidade provada no decorrer do processo. Denunciado tecnicamente primário, não se tendo notícia da instauração de outro processo decorrente da prática do crime de furto. Conduta social e sua personalidade abaladas, tendo em vista ter sido apurado na instrução que o mesmo é bastante conhecido da policia e há notícia da participação dele em outros crimes de mesma

natureza. As consequências do crime são graves, tendo em vista o dano efetivo causado às vítimas, bem como o perigo e pavor sofrido pela população. As vítimas em nada contribuíram. Atendendo essas circunstancias e para evitar repetições desnecessárias, as atenderei em relação a todos crimes em que fora condenado e fixo como pena base ao crime de roubo de 04 (quatro) anos, aumentando-a para **06 (seis) anos** em virtude das qualificadoras e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente, devendo ser pago dentro de dez dias após o trânsito em julgado desta decisão. Com relação ao crime de associação criminosa fixo como pena base a de 02 (dois) anos, aumentando-a para **03 (três) anos** em virtude da qualificadora do parágrafo único fixo como regime inicial de cumprimento o fechado. Ficando assim como pena base dos crimes em que foi condenado a de 09 (nove) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado.
Quanto ao réu Ricardo o mesmo se encontra foragido, motivo pelo qual não há tempo de prisão a ser detraído.
Considerando a pena aplicada, bem como com amparo no art. 387, §1º e art. 312 do CPP, principalmente no que se refere a GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, em virtude da periculosidade dos agentes, mantenho a prisão preventiva dos réus **THIAGO LAVOR MARTINS NEIVA ("THIAGO PERNINHA") e BRUNO RODRIGUES MOTA** e não concedo aos mesmos o direito de recorrerem em liberdade.No que se refere ao réu **RICARDO LIMA SILVA ("RICARDO VIDA LOKA"),** nos termos do art. 312 do CPP, visando garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal decreto/mantenho sua prisão. Caso já tenha sido expedido mandado prisional em seu desfavor renove-o em caso negativo expeça-se mandado prisional em qualquer das hipótese cadastre-o no BNMP.Expeça-se imediatamente os alvarás de soltura em favor dos acusados **JOSÉ ZILDO DE SOUSA RIBEIRO ("TICO DO PEDÃO"), FRANCISCO ELIOMAR FEITOSA ("LEOMAR" OU "LEO DA VAN") e JOSÉ ODAIR DA SILVA ("PEDREIRO DO RICARDO"),** tendo em vista terem sido absolvidos.Expeça-se com urgência as competentes guias.Custas pelos apenados. Transitada em julgado esta sentença condenatória: a) Lançar o nome dos réus no rol dos culpados; b) Oficiar o T.R.E a presente condenação, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal e artigo 71 do Código Eleitoral. c) Decreto a perda das armas e das munições, nos termos do artigo 91, II, "a", do Código Penal, com encaminhamento na forma do art. 25 da Lei nº 10.826/03. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

14.4. INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS.
Proceder o advogado/procurador abaixo relacionado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a devolução dos autos retirados em carga, tendo em vista a expiração do prazo, sob pena de busca e apreensão e das sanções prevista no art. 234, § 2º do Novo CPC/2015.

Nº DO PROCESSO	NOME DO ADVOGADO	Nº OAB/PI
0000206-49.2012.8.18.0088	MARCUS KALIL SAORES ALBUQUERQUE	12092
0000143-24.2012.8.18.0088	MARCUS KALIL SAORES ALBUQUERQUE	12092
0000668-06.2012.8.18.0088	FERNANDA VALÉRIA CURY	12488

Capitão de Campos, 29 de novembrode 2016.
Atualpa Rodrigues de Carvalho Júnior
Secretário da Vara

14.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

JANE KELLY CARVALHO DE MORAIS MENESES FERNANDES, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **LUIZ HENRIQUE PESSÔA GOMES**, SOLTEIRO, GERENTE DE PRODUÇÃO, natural de PIRACURUCA - PI, filho de JOÃO LUIZ GOMES NETO e MAURISTELA DE BRITO PESSÔA GOMES; e **JANAINA ARCANJO DE MELO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PIRACURUCA - PI, filha de RAIMUNDO DA SILVA MELO e MARIA DO SOCORRO ARCANJO MELO; 2º) **GIRLEY VILLYNEW ARCANJO SILVA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de LOURIVAL DA SILVA SOBRINHO e MARIA JULIÊTA ARCANJO SILVA; e **RAFAELLA MARIA BRITO SILVA**, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de PIRACURUCA - PI, filha de RÔMULO AUGUSTO DE CARVALHO SILVA e MARIA HELENA DE BRITO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
JANE KELLY CARVALHO DE MORAIS MENESES FERNANDES
Oficial(a)

14.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000295-69.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDIMILSON CANDIDO DE SOUSA
Advogado(s): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10006)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, por ato ordinatório, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o banco demandado, por seus advogados para querendo, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios de fls. 348/354, no prazo legal Água Branca/PI, 29/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000149-51.2016.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIO RIBEIRO PAIVA
Advogado(s): ROGÉRIO SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3254)
Réu: MARIA DO DESTERRO LOPES DA SILVA PAIVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. ALTOS, 28 de novembro de 2016 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000291-55.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7386)
Réu: O MUNICIPIO DE ALTOS-PIAUÍ
Advogado(s): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADA OAB/PI 5563
DESPACHO: A contestação apresentada pela autarquia municipal Altos Previdência não está acompanhada de prova da representação do Sr. Gerson Ferreira dos Santos, tampouco de instrumento procuratório. Intime-se para que supra a omissão em 15 dias, sob pena de desentranhamento da contestação. ALTOS, 14 de novembro de 2016 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000889-09.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: HUANDERSON DE CARVALHO MORAES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Como a contestação esta acompanhada de documentos, fica o autor intimado par apresentar replica em 15 dias, contados da presente data .

14.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000061-47.2015.8.18.0036
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA BRANDÃO RODRIGUES
Advogado(s): AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS (OAB/CE Nº 16100)
Executado(a): BANCO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 dias.

14.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000348-78.2013.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIANEY KERSON SIMEÃO OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 178-B)
Réu: CLARO CELULAR S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para réplica em 15 dias.

14.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000180-73.2015.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALDEANE DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(s): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7792)
Réu: BANCO SANTANDER
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: ...Intime-se a parte autora para que diga se foi firmado acordo entre as partes neste processo, em 05 dias. Intime-se a parte requerida para que também se manifeste nos mesmos termos e prazo.

14.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000170-34.2012.8.18.0079
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAIR DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): THAINA MAGALHAES MIRANDA RIBEIRO(OAB/PARÁ Nº 15503)
Foram expedidas Cartas Precatórias para a Comarca de Dom Eliseu/PA e Teresina/PI, para interrogatório do acusado e oitiva de testemunhas, em conformidade com a súmula 273 - STJ; bem como foi designada audiência para oitiva de testemunhas neste Juízo, para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09:40 horas.

14.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000058-96.2011.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALAERCIO ROCHA CAVALCANTE
Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte ré para que apresente as alegações finais, em 05 (cinco) dias.

14.15. TERMO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000203-73.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILMAR DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA- OAB-PI 10.203
Dispositivo do Despacho: "Intime-se o advogado habilitado nos autos, para que forneça o endereço atualizado da parte autora, a fim de que seja intimado para realização de perícia médica. Aroazes-PI, 24 de novembro de 2016. Jorge Cley Matins Vieira-Juiz de Direito".

14.16. TERMO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000202-88.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAYLON CÉSAR BARBOSA LEITE BEZERRA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB-PI 10.203
Dispositivo do Despacho: "(...) Designo como perito deste juízo o Dr. ISMAR MARQUES FILHO, CRM-PI 3161 (...) Intime-se a Seguradora para efetuar o pagametno do perito nomeado por este Juízo, Dr. ISMAR MARQUES FILHO, CRM-PI 3161, através de DJO - Banco do Brasil, comprovando o pagamento nos autos, tão somente para que seja observado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, mediante depósito judicial, como preceitua o Convênio nº 069/2015, realizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A. (...) Advirta-se, ainda, às parte, que os assistentes técnicos deverão apresentar, querendo, seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias, após a juntada do laudo do Perito Judicial, independente de intimação (art. 433, parágrafo único do CPC (...) Aroazes-PI, 24 de novembro de 2016. Jorge Cley Matins Vieira-Juiz de Direito".

14.17. TERMO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000196-81.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ WALTER SOARES DA COSTA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
Dispositivo do Despacho: "(...) Designo como perito deste juízo o Dr. ISMAR MARQUES FILHO, CRM-PI 3161 (...) Intime-se a Seguradora para efetuar o pagametno do perito nomeado por este Juízo, Dr. ISMAR MARQUES FILHO, CRM-PI 3161, através de DJO - Banco do Brasil, comprovando o pagamento nos autos, tão somente para que seja observado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, mediante depósito judicial, como preceitua o Convênio nº 069/2015, realizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A. (...) Advirta-se, ainda, às partes, que os assistentes técnicos deverão apresentar, querendo, seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias, após a juntada do laudo do Perito Judicial, independente de intimação (art. 433, parágrafo único do CPC (...) Aroazes-PI, 24 de novembro de 2016. Jorge Cley Matins Vieira-Juiz de Direito".

14.18. TERMO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000201-06.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL DE SOUSA MARTINS NETO
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB-PI 10.203
Dispositivo do Despacho: "Intime-se o advogado habilitado nos autos, para que forneça o endereço atualizado da parte autora, a fim de que seja intimado para realização de perícia médica. Aroazes-PI, 24 de novembro de 2016. Jorge Cley Matins Vieira-Juiz de Direito".

14.19. TERMO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000207-13.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FLAVIO DE SOUSA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA- OAB-PI 10.203
Dispositivo do Despacho: "Intime-se o advogado habilitado nos autos, para que forneça o endereço atualizado da parte autora, a fim de que seja intimado para realização de perícia médica. Aroazes-PI, 24 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira-Juiz de Direito".

14.20. TERMO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000197-66.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANO MINERVINO DE ASSIS
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB-PI 10.203
Dispositivo do Despacho: "Intime-se o advogado habilitado nos autos, para que forneça o endereço atualizado da parte autora, a fim de que seja intimado para realização de perícia médica. Aroazes-PI, 24 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira-Juiz de Direito".

14.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000092-31.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum
Autor: GERMINA FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/MG 76.696)
DESPACHO:
Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais escritas no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Aroazes - PI, 28 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira. Juiz de Direito.

14.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000308-55.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO DA CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9576)
Réu: BVA SEGUROS
Advogado(s): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Dispositivo do Despacho: "Diante da petição protocolçada nos autos de fls. 144/145,detrmino a expedição do alvará Judicial em nomedo autor Sr. JOÃO DA CRUZ DE OLIVEIRA do numerário depositado em juízo. Após, arquivem-seos presentesautos, dando baixa na distribuição. Aroazes/PI, 28 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

14.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000200-21.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB-PA13.034
Dispositivo do Despacho: "Designo como perito deste juízo o Dr. ISMAR MARQUES FILHO,CRM-PI 3161 (...) Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento do perito nomeado por este Juizo, Dr. ISMAR MARQUES FILHO, CRM-PI 3161,através de DJO- Banco do Brasil,comprovando o pagamento nos autos, tão somente para que seja observado o valor de R$ 200,00 por perícia,mediantedepóstio Judicial, como preceitua o Convênio nº 069/2015, realizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A. (...) Advirta-se, ainda, às partes, que os assistentes técnicos deverão apresentar, querendo, seus pareceres no prazo de 10(dez) dias, após a juntada aos autos do Laudo do Perito, independente de intimação (art. 433, parágrafo único do CPC. Aroazes/PI, 24 de novembro de 2016. Dr. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

14.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000115-35.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MATEUS DE SOUSA, TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VITOR SARAIVA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 14116), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB-PI 10.203
Dispositivo da Sentença: " Pelo o exposto, ante ausência de interesse processual, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.(...) Aroazes/PI, 24 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

14.25. TERMO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000198-51.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO HENRIQUE DANTAS DA COSTA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB-PI 10.203
Dispositivo do Despacho: "Designo como perito deste Juízo o Dr. ISMAR MARQUES FILHO, CRM-PI 3161(...) Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento do perito nomeado por este Juízo, Dr. ISMAR MARQUES FILHO, CRM-PI 3161, através de DJO - Banco do Brasil, comprovando o pagamento nos autos, tão somente para que seja observado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, mediante depósito judicial, como preceitua o Convênio nº 069/2015, realizado entr o o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A. (...) Advirta-se, ainda, às partes, que os assistentes técnicos deverão apresentar, querendo, seus pareceres no prazo de 10(dez), após a juntada aos autos do Laudo do Perito Judicial, independente de intimação (art. 433, parágrafo único do CPC). Aroazes/PI, 24 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

14.26. TERMO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000199-36.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DANTAS DE LIMA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB-PA 13.034
Dispositivo do Despacho: " Designo como perito deste Juízo o Dr. ISMAR MARQUES FILHO, CRM-PI 3161(...) Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento do perito nomeado por este Juízo, Dr. ISMAR MARQUES FILHO, CRM-PI 3161, através de DJO - Banco do Brasil, comprovando o pagamento nos autos, tão somente para que seja observado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, mediante depósito judicial, como preceitua o Convênio nº 069/2015, realizado entr o o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A. (...) Advirta-se, ainda, às partes, que os assistentes técnicos deverão apresentar, querendo, seus pareceres no prazo de 10(dez), após a juntada aos autos do Laudo do Perito Judicial, independente de intimação (art. 433, parágrafo único do CPC). Aroazes/PI, 24 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

14.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000134-75.2015.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAQUIM PEREIRA DE AQUINO COSTA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA-OAB-PI 10.203
Dispostivo do Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre os embargos de Declaração manejados nos autos. Aroazes/PI, 28 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

14.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000234-30.2015.8.18.0082
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALDINAR SOARES DA SILVA
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
Réu: RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE, ANTÔNIO EDUARDO ALVES DE ANDRADE COSTA
Advogado(s): KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES (OAB/PI 7827)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Regularize a parte ré, RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE e ANTÔNIO EDUARDO ALVES DE ANDRADE COSTA, sua representação processual (juntar instrumento de procuração), no prazo de 15 (quinze) dias. Faço vista dos autos à parte apelada, VALDINAR SOARES DA SILVA, para oferecer contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. AROAZES, 29 de novembro de 2016. GRAZIELLE REIS ANTUNES. Secretário(a) - 3829

14.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000171-39.2014.8.18.0082
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AMARO ROSA SOARES
Advogado(s): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9576)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. LUANA SILVA SANTOS, OAB-PA 16.292, DRA. MARÍLIA DIAS ANDRADE - OAB-PA 14.351.
Dispositivo do Despacho:"Diante da petição protocolada nos autos de fls. 93/94, determino a expedição do Alvará Judicial em nome da autor AMARO ROSA SOARES do numerário depositado em juízo. Após, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na distribuição. Aroazes/PI, 28 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

14.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000245-25.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANUEL SOARES DA COSTA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Dispositivo do Despacho: "Determino que a parte autora, emende/complete a inicial comprovando a alegada quitação do débito indicado na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Expedientes necessários. Aroazes/PI, 28 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito"

14.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000251-32.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANUEL SOARES DA COSTA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827), ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9454)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Dispositivo do Despacho: "Determino que a parte autora, emende/complete a inicial comprovando a alegada quitação do débito indicado na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafoúnico, do NCPC). Expedientes necessários. Aroazes/PI, 28 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito"

14.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000027-65.2014.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURILIA NEGREIROS DE BRITO DA SILVA
Advogado(s): KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
Advogado(s):
Dispositivo da Sentença: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parteautora, MAURÍLIA NEGREIROS DE BRITO DA SILVA, extinguindo o processo com resolução de mérito, observando o disposto no art. 487, incisoI do CPC em vigência, em face da não comprovação de qualquer contratação precária por parte do Município de Aroazes-PI em relação cargo de Professor de Geografia - Zona Urgana-Sec Educação (Edital 01/2010). Em consequência, CONDENO a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor atualizado da causa. (...) Em razão do disposto no art. 496, § 3º, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, deixo de determinar a remessa destes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Publique. Registre-se. Intimem-se. Aroazes/PI, 29 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

14.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000113-07.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA FERREIRA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB-PI 12.751-A

Réu: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s):ALOIÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA - OAB-PI 5.408
Dispositivo do Despacho: "Arquivem-se, os autos, dando-se baixa na distribuição. Aroazes/PI, 28 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

14.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000100-42.2011.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JUSTINO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição de 02 (duas) Cartas Precatórias, no prazo de 05 (cinco) dias. AROAZES, 29 de novembro de 2016
GRAZIELLE REIS ANTUNES
Secretário(a) - Mat. 3829

14.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000026-80.2014.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MONICA NICOLAU DA COSTA
Advogado(s): KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
Advogado(s):
Dispositivo da Sentença: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, MÔNICA NICOLAU DA COSTA, extinguindo o processo com resolução de mérito, observando o disposto no art. 487, incisoI do CPC em vigência, em face da não comprovação de qualquer contratação precária por parte do Município de Aroazes-PI em relação cargo de Professor de Polivalente - Localidade Barro Vermelho - Zona Rural- Sec Educação (Edital 01/2010). Em consequência, CONDENO a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor atualizado da causa. (...) Em razão do disposto no art. 496, § 3º, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, deixo de determinar a remessa destes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Publique. Registre-se. Intimem-se. Aroazes/PI, 29 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

14.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000033-04.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA SOLIDADE CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Dispositivo do Despacho: "Arquivem-se, os autos, dando-se baixa na distribuição. Aroazes/PI, 28 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes".

14.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000283-37.2016.8.18.0082
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: J., R
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu:
Dispositivo do Despacho: Determino que a parte autora emende/complete a inicial manifestando-se a respeito dos alimentos acordados em favor da filha do casal, no prazo de 15 dias, sob pena da extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Expediente necessários. Aroazes/PI, 28 de novembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000117-84.2009.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JANIO SILVANO DA SILVA (VULGO NEGO DIULFE)
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738), IRAN ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
DESPACHO: (...)" Intime-se sucessivamente o MP e a desesa para oferecimento de memoriais no prazo de 05 dias..." Avelino Lopes/PI, 16 de Abril de 2015. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito

14.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000468-15.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALDIR GOMES DA SILVA
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a Dra. GISELA BARROS CASTRO - OAB/PI 5547, do despacho de fls. 103, dos presentes autos, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 101, no prazo de 05 (cinco) dias. Eu, Walbert Brito Silveira, Analista Judicial, digitei. Barras/PI, 28.11.2016.

14.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000229-06.2016.8.18.0039
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: MAIRA DE SAOUSA SILVA
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Requerido: ALUISIO SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR JOSÉ LUIZ PIRES DE CARVALHO F. CASTELO BRANCO FILHO - OAB/PI 2547/93, DO DESPACHO DE FLS 39 DOS PRESENTES AUTOS, QUE DESIGNA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016, ÁS 11:00 HORAS, FICANDO AS PARTES ADVERTIDAS QUE NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO, É CONSIDERADO ATO ATENTATÓRIO Á DIGNIDADE DA JUSTIÇA E SERÁ SANCIONADO COM MULTA DE ATÉ DOIS POR CENTO DA VANTAGEM ECÔNOMICA PRETENDIDA OU DO VALOR DA CAUSA, REVERTIDA EM FAVOR DO ESTADO. Eu, Walbert Brito Silveira, digitei. Barras/Pi, 28/11/2016.

14.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000678-95.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO GONCALVES DA SILVA
Advogado(s):
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os drs. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI 8053 e RITA DE CASSIA SIQUEIRA CURY ARAÚJO - OAB/PI 5914, do despacho exarado ás fls. 69, dos respectivos autos, com prazo de 15 dias. Eu, Walbert BRito Silveira, Analista Judicial, digitei. Barras/PI, 29.11.2016.

14.42. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000680-31.2016.8.18.0039
CLASSE: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do mandado, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.43. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000970-80.2015.8.18.0039
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: RAIMUNDO AAAA
Réu:
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do mandado, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.44. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0001220-79.2016.8.18.0039
CLASSE: Execução de Alimentos
Exequente: RENILDA DE SOUSA MORAIS - GENITORA, S.V.DE S. M. S - MRNOR
Executado(a): ANTONIO DE SOUSA SANTOS
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do mandado, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.45. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000840-56.2016.8.18.0039
CLASSE: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DE JESUS FELIX
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do mandado, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA

Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.46. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000517-22.2014.8.18.0039
CLASSE: Adoção
Adotante: ANTONIA CORREIA DE CARVALHO, RAIMUNDO CARDOSO ANDRADE FILHO
Requerido: ANTONIA MARIA DA SILVA, RAYLAN DA SILVA
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do mandado, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.47. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0001117-72.2016.8.18.0039
CLASSE: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA DEUSELINA DO REGO VALE, E. V. R. DO VALE B - MENOR
Executado(a): JOSÉ LUCAS DE SOUSA BRANDÃO
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do mandado, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.48. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0001136-49.2014.8.18.0039
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE BARRAS-PI, EDILSON SERVULO DE SOUSA-PREFEITO MUNICIPAL
Réu: FRANCISCO MARQUES DA SILVA, EMPRESA AGUIAR E ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA, VANDERLEI LIMA AGUIAR - ADMINISTRADOR, MARIA DE LOURDES COSTA MORAIS SOUSA, EMPRESA AGUIAR E ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA, VANDERLEI LIMA AGUIAR - ADMINISTRADOR DA EMPRESA
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do mandado, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.49. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0001219-94.2016.8.18.0039
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: LAUANNY RICHELLE DE SOUSA SILVA, MARIA ALICE SOUSA LUSTOSA - MENOR
Requerido: HELIOMAR MAURO LOPES LUSTOSA
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do mandado, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.50. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0001296-06.2016.8.18.0039
CLASSE: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: CLAUDETE ALVES DE SOUSA
Requerido: VALDECIR FERREIRA DA SILVA
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do mandado, que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.51. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000498-16.2014.8.18.0039
CLASSE: Execução de Alimentos
Autor: RODRIGO FELIX PEREIRA, MARIA DE FATIMA FELIX PEREIRA

Réu: JOSE CARVALHO MACHADO
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos da precatoria que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo..
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.52. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000707-87.2011.8.18.0039
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RODRIGO FÉLIX PEREIRA, P/ SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA FÉLIX PEREIRA
Requerido: JOSÉ CARVALHO MACHADO
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos da precatoria que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo..
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.53. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000707-87.2011.8.18.0039
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RODRIGO FÉLIX PEREIRA, P/ SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA FÉLIX PEREIRA
Requerido: JOSÉ CARVALHO MACHADO
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos da precatória que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.54. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000498-16.2014.8.18.0039
CLASSE: Execução de Alimentos
Autor: RODRIGO FELIX PEREIRA, MARIA DE FATIMA FELIX PEREIRA
Réu: JOSE CARVALHO MACHADO
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos da precatória que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.55. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000629-20.2016.8.18.0039
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: GILSON DA SILVA
Requerido: E. L. S. DA S. - MENOR, LUANA PINHEIRO SOUSA
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do oficio que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.56. TERMO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº: 0000529-65.2016.8.18.0039
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: ELIZETE MENDES LIMA
Requerido: JOSÉ CORDEIRO RAMOS
TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do oficio que em frente se vê. Do que para constar lavro este termo.
BARRAS, 29 de novembro de 2016
ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA
Analista Judicial - Mat. nº 408400-4

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000080-88.2008.8.18.0039

Classe: Inventário
Inventariante: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s):
Inventariado: JOÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 20597-B)
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. CARLITO DA CUNHA SANTOS, OAB nº 1831, do despacho do MM Juiz ás fls. 48 destes autos.

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000383-63.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr, WILSON SALES BELCHIOR, OAB/CE nº 17314, do despacho do MM Juiz ás fls. 88 destes autos, com prazo de 15 dias.

14.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000805-96.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Frankcinato dos Santos Martins(OAB/PI 9210), para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000794-67.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLEUDIMAR DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Frankcinato dos Santos Martins(OAB/PI 9210),
para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

14.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000915-66.2014.8.18.0039
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CÉLIO COSTA RESENDE LIMA
Advogado(s): ACÁCIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1825), ACÁCIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 182588)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva(OAB/PI 1825),
para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

14.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000394-53.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LICIRENE ALVES REZENDE
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Frankcinato dos Santos Martins(OAB/PI 9210), para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas

cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000775-61.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MÉLIA ALVES ARAÚJO
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Franckcinato dos Santos Martins(OAB/PI 9210),
para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000825-87.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ILDEANE RESENDE
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Frankcinato dos Santos Martins(OAB/PI 9210), para no prazo de 15(quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

14.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000884-75.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ WILCK DA SILVA SANTOS
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Frankcinato dos Santos Martins(OAB/PI 9210),
para no prazo de 15(quinze) dias, indique as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

14.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000594-60.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS GOMES
Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado José Luiz Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco Filho(OAB/PI 2547), para no prazo de 15(quinze) dias, indique as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

14.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000795-52.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIRCE MARIA DE SOUSA PRUDENCIO
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intimar o advogado Frankcinato dos Santos Martins(OAB/PI 9210), para no prazo de 15(quinze) dias, indique as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimentos da lide, ressaltando o seguinte:cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar(arts. 373 e 374 do CPC); a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; caso haja requerimento de prova testemunhas, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10(dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

14.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000342-19.2016.8.18.0084
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSÉ PEDRO VASCONCELOS RAMOS, MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS SOUSA
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu:
Advogado(s):
Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I do art. 487 do NCPC, para determinar ao Cartório de Registro Civil competente que proceda à retificação, no registro de nascimento, fazendo constar a data correta do nascimento de JOSÉ PEDRO VASCONCELOS RAMOS, qual seja 26 de fevereiro de 2016, expedindo a segunda via de forma gratuita por se tratar de pessoa reconhecidamente pobre.Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo.Sem custas.P.R.I. Jônio Evangelista Leal. Juiz de Direito.

14.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000223-58.2016.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: WELTON PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s): THALITA SILVA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10749)
Réu: FABIANA LOPES PEREIRA PINHEIRO, EMMILY RANENA LOPES PINHEIRO
Advogado(s):
Acolho as justificativas plasmadas na petição de fl. 22, tendo em vista que a advogada da requerida comprova que efetivamente possuía outras audiências agendadas para a mesma data da marcada nesta unidade jurisdicional.Em razão disso, determino a reinclusão do feito em pauta de audiências de conciliação, mantendo-se incólume as demais determinações constantes do despacho de fl. 12.Cumpra-se. Jônio Evangelista Leal. Juiz de Direito.

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000193-26.2014.8.18.0041
Classe: Reclamação
Autor: JOSÉ CARLOS MENDES DE MOURA
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
DESPACHO: (Observando a publicação da sentença proferida nos autos, verifico que não foi feita intimação em nome da advogada indicada na inicial. Assim determino que seja feito nova publicação, afim de retificar o equívoco. Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 9 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho9 Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000193-26.2014.8.18.0041
Classe: Reclamação
Autor: JOSE CARLOS MENDES DE MOURA
Advogado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6276), GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8497)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
DESPACHO: (Observando a publicação da sentença proferida nos autos, verifico que não foi feita intimação em nome da advogada indicada na inicial. Assim determino que seja feito nova publicação, afim de retificar o equívoco. Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 9 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

14.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000070-57.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAQUIM DE SOUSA COSTA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUA(OAB/PIAUÍ Nº 16383), MARCELO CARVALHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12530)
DESPACHO: (Intime a outra parte para tomar conhecimento do documento apresentado (TED). Beneditinos, 16 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

14.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000046-96.2013.8.18.0085
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JOANARIA DE SOUSA FERREIRA, N. F. F., G. F. F.

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Requerido: ADONIEL MENEZES FRANCO
Advogado(s):
SENTENÇA:
"(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intimem-se."

14.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000010-54.2013.8.18.0085
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO SOARES DE MOURA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
"Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado pela parte autora contra a parte ré. Conforme consta nos autos que já houve adimplemento do quanto condenatório. É o que pertine relatar. Decido. Desse modo, a extinção do feito é medida que se impõe, a teor do art. 924,II, c/c art. 513, ambos do CPC. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição."

14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000045-48.2012.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARIOLANO ALVES DE FRANÇA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que, declarando nulo o empréstimo, determino o cancelamento em definitivo da consignação do empréstimo aqui questionado (contrato 199767734). Condeno ainda a parte ré a: 1) devolver os valores indevidamente descontados em dobro, com correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de m ora de 1% ao mês, a partir da citação; 2) pagar, a título de danos morais, o montante total de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) reais com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça, desde o evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ). No caso, estão presentes ainda a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, concedo a tutela antecipada, determinando que a instituição adote as necessárias providências para suspender os descontos das parcelas decorrentes do empréstimo consignado nº. 199767734, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária em favor da parte autora, no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Custas e honorários pela parte ré, os últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I."

14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000181-45.2012.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ADILINA DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
"(...) Como se não bastasse, nos termos da Súmula 216/STJ: "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do Correio." Desta forma, em que pese Resolução desse Areópago estadual em sentido contrário, esse magistrado, por disciplina judiciária, com fulcro ainda na autoridade vinculante dos precedentes dos Tribunais Superiores, a teor dos arts. 926 e 927 do Novo CPC, adoto o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. P.R.I."

14.77. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001124-26.2014.8.18.0042
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: OSMAR FERREIRA
Advogado(s): WELLINGHTON TAYLOR GIOVANUCI(OAB/GOIÁS Nº 18485)
Consignado: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093)
D E S P A C H O
Expeça-se o competente alvára, excluído o valor dos honorários advocatícios.
BOM JESUS, 28 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.78. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000605-85.2013.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO VALDECI DE SOUSA, IRACEMA PEREIRA DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Usucapido: JOSE VALMIR DE SOUSA, FRANCISCA OLIVIA DE SOUSA CAVALCANTE, HERDEIROS DE ANTONIA DA COSTA E SILVA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, ANTONIO MARREIROS, ALARICO ARAÚJO, HERDEIROS DE MANOEL FELIPE
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a decisão saneadora e requerem as provas que entenderem cabíveis, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 28 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.79. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000326-41.2009.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MASSA FALIDA DA EMBAÚBA S/A DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO
Advogado(s): HILBERTO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Réu: JULIO DE SÁ GUEDES PINTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
D E S P A C H O
Nos termos do art. 351 do CPC, intimem-se os autores para, prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a contestação, permitindo-lhe a produção de prova.
BOM JESUS, 28 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.80. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000464-13.2006.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
Advogado(s): JOVENTINO VIEIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 7860)
Réu: URUÇUI AGRÍCOLA LTDA
Advogado(s): GREICY HEINRICH SANDERS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 24576)
DECISÃO
Intimem-se as partes do direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.
BOM JESUS, 28 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.81. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000028-05.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO VALMIR ROSA MACHADO
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
Réu: DOMINGOS FERREIRA DA COSTA AZEVEDO
Advogado(s):
D E S P A C H O
Recebo o aditamento à inicial de fls. 99/102.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.º 35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").
BOM JESUS, 28 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.82. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000183-28.2004.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: OSMUNDO LUIZ DIAS NETO, ADÃO PEREIRA TELES, ELIVALDO BORGES DOS SANTOS LIMA, RUTHARDO GREEN, ROBERTO GREEN, AURITA BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): MARINALVA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7402-A)
Requerido: SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128/08)
D E S P A C H O
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 1.338 e 1.339, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 28 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.83. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000652-93.2012.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ESPOLIO DE JOSE LIAL MOREIRA E BENILDE VASCONCELOS MOREIRA
Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
Usucapido: JATIA DO SOCORRO MASCARENHAS
Advogado(s):
D E S P A C H O
Defiro o pedido de fls. 193 e 194.

BOM JESUS, 28 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.84. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001055-96.2011.8.18.0042
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: KAMAÇARY PINHEIRO BENVINDO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Executado(a): UBIRAJARA MIRANDA DE FIGUEIREDO
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
SENTENÇA
Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
BOM JESUS, 28 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.85. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000756-17.2014.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ARISTEU MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS DA DATA SÃO GONÇALO
Advogado(s):
D E S P A C H O
Nos termos do art. 351 do CPC, intime-se o autor para, prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, permitindo-lhe a produção de prova.
BOM JESUS, 28 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.86. NÃO INFORMADO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000110-27.2002.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: COBASA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS BÁSICOS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO CORREIA TEIXEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 2818), JOSE WILTON LUZ SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 148), CARLOS ALBERTO CORREIA TEIXEIRA JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 16404)
Interditando: NUTRINORTE - AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): ILDO ROQUE GUARESCHI(OAB/MATO GROSSO Nº 5417/B)
SENTENÇA
Homologo o pedido de desistência da ação (fls. 59) para os fins do art. 220, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenada a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo na forma do art. 90 do mesmo Código.
BOM JESUS, 28 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.87. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000053-77.2000.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSÉ FRANCISCO CAMELO, BELIZARIO BATISTA CAMELO
Advogado(s): EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382), ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
Requerido: VALDEMAR ALVES DE SIQUEIRA, DARCI MARIA FERREIRA SIQUEIRA
Advogado(s): WILSON SOUSA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 81-B)
SENTENÇA
Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
BOM JESUS, 28 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.88. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000289-72.2013.8.18.0042
Classe: Guarda
Requerente: J. PIRES, A. E. DA S. BERTASSO
Advogado(s): LUCIANO SPILLARI FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 80131)
Réu:
Advogado(s):
("intime-se os autores da presente causa para que informem se a inforamação da fls. 68 é verídica ou não...").

14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000062-29.2006.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): RAIMUNDO LOPES DA SILVA
Advogado(s): MOYSÉS BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 5399), RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
SENTENÇA: [...] "Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da presente ação e declaro extinto o processo sem exame do mérito. Autorizo o exequente a desentranhar o título original. Custas pela executadda. Sem honorários. Torno sem efeito a penhora realizada nestes autos. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte autora...".

14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000154-55.2016.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RÓBINSON ELVAS ROSAL
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
Executado(a): JULSON NÉLIO DE LIMA ARANTES COSTA, LUCAS MIRANDA SANTOS DE LIMA COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061)
DESPACHO: ..." Assim, levando em conta o prosseguimento desta execução e os termos do acordo de fls.31/32, determino a realização da penhora por termo nos autos (art.845,§1º do CPC) e a consequinte avaliação dos bens descritos nos registros de fls.13/16."...

14.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000646-44.2016.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ GILLAND BONFIM DA SILVA
Advogado(s): JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 14050-B)
Réu: INÁCIO RODRIGUES ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à audiência preliminar, designada para o dia 15/12/2016, às 08:30h, neste juízo.

14.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000025-47.2016.8.18.0043
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI
Advogado(s):
Representado: KLENILSON SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
DESPACHO: Para comparecer à audiência em continuação para oitiva das testemunhas de acusação e defesa (art. 186, §4º da Lei 8.069/90), designada para o dia 15/12/2016, às 08:50h, neste juízo.

14.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000645-59.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ GILLAND BONFIM DA SILVA
Advogado(s): JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 14050-B)
Réu: INÁCIO RODRIGUES ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento (art. 16 da Lei nº 9.099/950), cientificando-se ainda de que poderá se fazer acompanhada de testemunhas, até no máximo de 03 (três), independentemente de intimação.

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000489-08.2015.8.18.0043
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI
Advogado(s):
Representado: JOÃO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694)
DESPACHO: Para compareer à audiência em continuação para oitiva das testemunhas de acusação e defesa, designada par o dia 15/12/2016, às 09:10h, neste juízo.

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000042-53.2013.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Devidamente intimada, a parte requerente juntou aos autos os memoriais de cálculos de fls. Em seguida, com vistas, a autarquia requerida apresentou Impugnação à Execução, nos termos da petição de fls. Nesse contexto, recebo a presente Impugnação em seu efeito suspensivo, conforme reza o artigo 525, § 6.º, do CPC/2015. Intime-se, então, a Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a Impugnação à Execução suscitada. Diligencie. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 18 de novembro de 2016. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000047-70.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BBRASIL S/A BNB
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Réu: JOSÉ ABENICIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se o banco exequente, para, no prazo legal, manifestar-se sobre o que entender de direito, em relação aos documentos juntados às fls.40/50. Diligencie. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de novembro de 2016, ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000051-10.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BBRASIL S/A BNB
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
Réu: SIMONE VIEIRA DE SENA
Advogado(s):
Intime-se o banco exequente, para, no prazo legal, manifestar-se sobre o que entender de direito, em relação à certidão de fls. 28v Diligencie. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de novembro de 2016, ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000019-05.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 4870), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), DEYVSON ALMEIDA LINS(OAB/PIAUÍ Nº 5151), AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6527), DANILO SÁ URTIGA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4961), IZABELITA DE JESUS CARNEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4902), RAQUEL SILVÉRIA FONTENELE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8326), IDIARA BUENOS AIRES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 5747), RENATA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4506)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 16 de novembro de 2016, ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000007-88.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BBRASIL S/A BNB
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Réu: MARCOS MANOEL DE MENEZES
Advogado(s):
Intime-se o banco exequente, para, no prazo legal, manifestar-se sobre o que entender de direito, em relação aos documentos juntados às fls. 33/35. Diligencie. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 17 de novembro de 2016, ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.100. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002097-58.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE SALES LEITE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/03/2017, às 09:40h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

14.101. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001922-64.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/03/2017, às 09:20h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que :

a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

14.102. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000953-49.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIS DALVA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s):
Chamo o feito a ordem e determino:
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/03/2017, às 09:00h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.

14.103. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001704-36.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA BORGES DA SILVA SAMPAIO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SUL FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (
Chamo o feito à ordem para que seja desconsiderado o capítulo 1 do despacho anterior, precisamente a parte em que é designada audiência de conciliação. Intimem-se as partes.
1. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2017, às 09:00 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
2. Advirto o réu que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:I - da audiência de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;II ? do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I.
3. A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
4. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
5. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
)

14.104. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001700-96.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITÓRIA BORGES DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Chamo o feito a ordem e determino o seguinte:
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/03/2017, às 10:20h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.

14.105. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000872-03.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MACHADO DE ARAÚJO, MARIA DOS MILAGRES DA COSTA FRANCO
Advogado(s): DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/03/2017, às 10:20h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

14.106. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002092-36.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/03/2017, às 10:00h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

14.107. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001702-66.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITÓRIA BORGES DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/03/2017, às 11:20h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

14.108. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001921-79.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/03/2017, às 11:00h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

14.109. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001612-58.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: VICTORIA DE SOUZA LIMA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/03/2017, às 10:40h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

14.110. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000494-47.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RITA ABREU LIMA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s):
Chamo o feito à ordem para que seja desconsiderado o capítulo do despacho anterior que designa audiência de conciliação.
REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2017, às 09:00 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

14.111. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000519-60.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES MACAMBIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/03/2017, às 12:20h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

14.112. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001917-42.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/03/2017, às 12:00h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

14.113. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001706-06.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA BORGES DA SILVA SAMPAIO

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: (Chamo o feito à ordem para que seja desconsiderado o capítulo do despacho anterior que designa audiência de conciliação. REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2017, às 09:00 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.)

14.114. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000125-53.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LISETE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 06/03/2017, às 11:40h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

14.115. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000495-32.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s):
Chamo o feito à ordem para que seja desconsiderado o capítulo do despacho anterior que designa audiência de conciliação.
REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2017, às 09:00 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

14.116. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001920-94.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Chamo o feito à ordem para que seja desconsiderado o capítulo do despacho anterior que designa audiência de conciliação.
REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2017, às 10:40 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

14.117. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001919-12.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 08/03/2017, às 09:00h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

14.118. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002147-84.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARIA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
Chamo o feito à ordem para que seja desconsiderado o capítulo do despacho anterior que designa audiência de conciliação.
REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2017, às 10:20 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

14.119. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001018-49.2013.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, NESTE ATO REPRES. PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
Advogado(s):
Pelo exposto, julgo improcedente a presente ação com fulcro no art. 485, inciso I, do CPC.
Não existindo indícios de que houve má fé na propositura da ação, deixo de condenar o Município nos ônus de sucumbência (artigo 18 , da Lei n. 7347 /1985).

Sem custas.
Intimem-se as partes.
Dê-se vistas ao Ministério Público.

14.120. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000692-55.2014.8.18.0026
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e determino que o ESTADO DO PIAUÍ promova TODOS os atos necessários a nomeação e posse dos aprovados realizado na forma do Edital n.° 001/2011 , com lotação no Território Carnaubais, com base no artigo 487, I, do CPC.
Antecipo os efeitos da tutela, pois as provas constantes dos autos são claras sobre o direito líquido e certo a nomeação. Além disso, o atraso na prestação jurisdicional poderá acarretar danos irreparáveis aos aprovados, ante o caráter alimentar da remuneração a ser recebida pelo exercício do cargo (art.300, do CPC/2015). Para tanto, determino que o Estado seja novamente intimado para cumprir a decisão, no prazo de 30(trinta) dias, sob caracterização de ato atentatório a dignidade da justiça, sem prejuízo de outras sanções civis, e processuais cabíveis(art. 77, § 2.°, do CPC).
A Primeira Seção do Tribunal da Cidadania concluiu no sentido de que, no âmbito da Ação Civil Pública, o Parquet somente será condenado ao pagamento de honorários quando comprovada má-fé, mas também não poderá beneficiar-se de honorários quando for o vencedor da causa. Por estas razões, deixo de condenar o Estado ao pagamento de honorários advocatícios(AgRg no REsp 868.279-MG , DJe 6/11/2008; REsp 896.679-RS , DJe 12/5/2008; REsp 419.110-SP , DJ 27/11/2007; REsp 178.088-MG , DJ 12/9/2005, e REsp 859.737-DF , DJ 26/10/2006. EREsp 895.530-PR, Rel. Min. Eliana Calmon, julgados em 26/8/2009).
Levando em consideração que a ação foi julgada procedente, não haverá reexame necessário, conforme entendimento proferido no REsp 1108542 1.
Sem custas, por isenção legal
Intimações necessárias.

14.121. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001701-81.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITÓRIA BORGES DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Chamo o feito à ordem para que seja desconsiderado o capítulo do despacho anterior que designa audiência de conciliação.
REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2017, às 11:00 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

14.122. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000064-86.2002.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CATULO AGUIAR E SILVA
Advogado(s): JOÃO DE DEUS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1940)
Executado(a): MIRTDAMS ALENCAR DE MELO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Pelo exposto, indefiro a exceção apresentada.
Expeça-se auto de penhora e avaliação.
Cumpra-se.

14.123. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001723-42.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITÓRIA BORGES DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Chamo o feito à ordem para que seja desconsiderado o capítulo do despacho anterior que designa audiência de conciliação. REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2017, às 11:40 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

14.124. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002099-28.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO INÁCIO DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (Chamo o feito à ordem para que seja desconsiderado o capítulo do despacho anterior que designa audiência de conciliação. REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2017, às 11:20 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.)

14.125. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001498-90.2014.8.18.0026

Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Advogado(s): MICHELE DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARIA DO SOCORRO MORAIS SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO:
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

14.126. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002093-21.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (Chamo o feito à ordem para que seja desconsiderado o capítulo do despacho anterior que designa audiência de conciliação. REDESIGNO audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2017, às 12:00 horas. Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.)

14.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000380-24.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DE MACEDO MESQUITA OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Vistos e etc.
Designo audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 02 de Agosto de 2017 às 09h00min.
Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC.
Ressalte-se que a intimação da testemunha, deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.
Outrossim, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.
Registre-se que a inércia na realização da intimação da testemunha através de carta com aviso de intimação, interpretar-se-á caso sua ausência, na desistência de sua inquirição.
Destaca-se que a intimação da testemunha será feita por via judicial quando: a) for frustrada a intimação prevista através de carta com aviso de recebimento; b)sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; c)figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; d)a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000540-49.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES BARROSO MEDEIROS
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530)
Vistos e etc.
Designo audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 02 de Agosto de 2017 às 10h00min.
Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC.
Ressalte-se que a intimação da testemunha, deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.
Outrossim, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.
Registre-se que a inércia na realização da intimação da testemunha através de carta com aviso de intimação, interpretar-se-á caso sua ausência, na desistência de sua inquirição.
Destaca-se que a intimação da testemunha será feita por via judicial quando: a) for frustrada a intimação prevista através de carta com aviso de recebimento; b)sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; c)figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; d)a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000298-56.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA FERREIRA LOPES OLIVEIRA
Advogado(s): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317), EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Vistos e etc.
Designo audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 02 de Agosto de 2017 às 09h30min.
Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC.
Ressalte-se que a intimação da testemunha, deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.
Outrossim, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.
Registre-se que a inércia na realização da intimação da testemunha através de carta com aviso de intimação, interpretar-se-á caso sua ausência, na desistência de sua inquirição.
Destaca-se que a intimação da testemunha será feita por via judicial quando: a) for frustrada a intimação prevista através de carta com aviso de recebimento; b)sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; c)figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; d)a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000232-81.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A.
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13034)
Vistos e etc.
Designo audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 02 de Agosto de 2017 às 10h30min.
Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC.
Ressalte-se que a intimação da testemunha, deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.
Outrossim, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.
Registre-se que a inércia na realização da intimação da testemunha através de carta com aviso de intimação, interpretar-se-á caso sua ausência, na desistência de sua inquirição.
Destaca-se que a intimação da testemunha será feita por via judicial quando: a) for frustrada a intimação prevista através de carta com aviso de recebimento; b)sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; c)figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; d)a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000184-54.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: VIVO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Vistos e etc.
Designo audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 02 de Agosto de 2017 às 11h00min.
Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC.
Ressalte-se que a intimação da testemunha, deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.
Outrossim, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.
Registre-se que a inércia na realização da intimação da testemunha através de carta com aviso de intimação, interpretar-se-á caso sua ausência, na desistência de sua inquirição.
Destaca-se que a intimação da testemunha será feita por via judicial quando: a) for frustrada a intimação prevista através de carta com aviso de recebimento; b)sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; c)figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; d)a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000082-32.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: GABRIELLY MORAES SILVA DE SOUSA, BERNARDO DE SOUSA, MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA
Advogado(s): BARIO MARQUES DO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 8467), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu:
Advogado(s):
Vistos e etc.
Tendo em vista a ausência injustificada da parte requerida à audiência retro, apesar de ter sido devidamente citada e intimada da realização da mesma , aplico à parte requerida à multa prevista no art. 334, §2º do novo CPC no valor de 1% do valor da causa.
Ato contínuo, designo audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 02 de Agosto de 2017 às 11h30min.
Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC.
Ressalte-se que a intimação da testemunha, deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.
Outrossim, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.
Registre-se que a inércia na realização da intimação da testemunha através de carta com aviso de intimação, interpretar-se-á caso sua ausência, na desistência de sua inquirição.
Destaca-se que a intimação da testemunha será feita por via judicial quando: a) for frustrada a intimação prevista através de carta com aviso de recebimento; b)sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; c)figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; d)a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000285-96.2010.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RENATO DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Vistos e etc.Tendo em vista não ter ocorrido audiência de instrução e julgamento retrodesignada, entendo por bem redesignar para o dia 08 de junho de 2017, às 11h30min.Determino a Secretaria que proceda com as intimações e expedientes necessários, observando as determinações contidas no despacho de fls. 81 dos autos.Dê-se publicidade a presente determinação, afim de que as partes e advogados fiquem cientes do conteúdo deste despacho.Cumpra-se.

14.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000157-66.2016.8.18.0088
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ALAN ALVES MENDES
Advogado(s):
Vistos e etc.Tendo em vista, exercer este Magistrado a função eleitoral perante esta Comarca [71ª Zona Eleitoral], entendo por bem redesignar para o dia 08 de junho 2017, às 12h00min a presente audiência preliminar, haja vista o início do prazo para os registros das candidaturas, nestas eleições locais, ter sido o dia 15/08/2016.Determino a Secretaria que proceda com as intimações e expedientes necessários, observando as determinações contidas no despacho de fls. 30 dos autos. Dê-se publicidade a presente determinação, afim de que as partes e advogados fiquem cientes do conteúdo deste despacho. Cumpra-se.

14.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000410-57.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIZONEIDE ALVES COSTA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: MOISES DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): MARIA DE LOURDES C. SILVA(OAB/CEARÁ Nº 1686)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida, conforme despacho de fls. 62, para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais.

14.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000036-66.1999.8.18.0045
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: INACIO VIEIRA VIANA
Advogado(s): JOSILENE SOARES MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 5716)
Arrolado: FRANCISCO VIEIRA VIANA, IZABLE MARIA VIANA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para emendar a inicial, conforme o que determina despacho de fls. 107.

14.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000652-45.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES LIMA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
"Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 543270139), condeno o BANCO BANERJ - ITAU BMG a pagar a ANTONIO ALVES LIMA, CPF 066.434.773-87, o valor correspondente à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário decorrentes do Contrato 543270139, a ser apurado em fase de liquidação, observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos termos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil. Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: a) Aferir o saldo devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-se o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data; b) A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês; c) O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente; d) A multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § 1º, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. Em face da concessão da tutela de urgência, oficie-se ao INSS para que proceda à suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parte autora (NB 1002342381), com relação ao empréstimo consignado referente ao contrato em questão nos presentes autos (Contrato 543270139). Expeça-se mandado para determinar à instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 543270139) do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 536, § 4º, do CPC). Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. Em relação ao pedido de indenização por danos morais improcedentes, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 23 de novembro de 2016. LEONARDO BRASILEIRO. Juiz de Direito."

14.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000182-14.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO BEZERRA MINEIRO
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: OI MÓVEL S.A
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
"PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação: a) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente a relação jurídica contratual entre as partes que fundamente a inclusão do nome da parte autora no Cadastro de Inadimplentes ora questionada, condeno a OI MÓVEL S/A a pagar a MARCELO BEZERRA MINEIRO, CPF 920.135.703-68, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais. c) julgo IMPROCEDENTE o pedido de restituição em dobro da quantia indevidamente cobrada, conforme fundamentação supra. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: a) a incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo; b) a multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § 1º, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. No termos da fundamentação supra, concedo a liminar para determinar à parte requerida que exclua o nome da parte autora, ou se abstenha de incluir no CADIM, SPC, SERASA, BACEN ou quaisquer outros órgãos assemelhados, em função exclusivamente do motivo objeto da presente lide, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Oficie-se ao SPC/SERASA para efetivar a imediata exclusão do nome da parte autora do registro referido no documento de fls. 22 - ref. ao débito em questão (devendo a cópia do referido documento acompanhar o Ofício) até o trânsito em julgado deste processo, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a partir da intimação desta decisão, caso não seja cumprida a ordem. Sem condenação em custas processuais e em honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 23 de novembro de 2016. LEONARDO BRASILEIRO. Juiz de Direito."

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000003-13.1998.8.18.0045
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 182787), PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): J.M.CHAVES -MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente, por meio de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito.

14.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001128-83.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

14.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001102-85.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRELINA DA CONCEIÇÃO CRUZ DA SILVA
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

14.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001109-77.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO RODRIGUES EVANGELISTA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
Réu: BANCO FINASA BMC
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

14.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001105-40.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRELINA DA CONCEIÇÃO CRUZ DA SILVA
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

14.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001131-38.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

14.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001130-53.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

14.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001129-68.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

14.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001127-98.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

14.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001103-70.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRELINA DA CONCEIÇÃO CRUZ DA SILVA
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

14.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001104-55.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRELINA DA CONCEIÇÃO CRUZ DA SILVA
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
Réu: BANCO MATONE S/A
Advogado(s):
INTIMEM-SE a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração à rogo assinada por duas testemunhas, bem como cópias de comprovante de residência e RG., tendo em vista que a mesma é analfabeta. (art. 321, NCPC).

14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001564-10.2014.8.18.0046
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA SANTOS, VALDENIRA MACHADO DE CARVALHO
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Requerido: ANA PAULA NASCIMENTO SOUSA, FRANCISDALVA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 05/12/2016, ás 09h30min., na sede deste Juízo.

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000521-77.2010.8.18.0046
Classe: Inventário
Inventariante: ROSILENE FRANCISCA DA SILVA CARDDOSO
Advogado(s): JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837)
Inventariado: RAIMUNDO ALBUQUERQUE CARDOSO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ex Positis, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o inventário negativo relacionado, tendo por meeira ROSILENE FRANCISCA DA SILVA CARVALHO e herdeiros os seus filhos ORLANILDO da silva CARDOSO, JOSÉ DA SILVA CARDOSO ORLAIDO JOSÉ DA SILVA CARDOSO LELIANE DA SILVA CARDOSO, ELIZANDRO DA SILVA CARDOSO ROSIVALDO DA SILVA CARDOSO TALINE DA SILVA CARDOSO, GILVAN DA SILVA CARDOSO DALINE DA SILVA CARDOSO* TAILANE DA SILVA CARDOSO, DARLENE DA SILVA CARDOSO e ROSIMEIRE DA SIlVA CARDOSO, ressalvado erro ou omissão, bem assim os direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Por versar procedimento de jurisdição voluntária que decorreu de obngatóna intervenção jurisdicional (por parte do MP), não há incidência de custas ou despesas processuais. Tendo em vista a ausência de interesse recursal, dou a sentença por transitada em julgado na presente data.

14.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000537-89.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAÚJO CARVALHO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SCHAHIN S.A
Conforme me autoriza o artigo 127, Inciso XXX, do Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI, remetam-se os autos ao arquivo.

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000568-46.2013.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Vistos. A certidão retro informa que o recurso de apelação interposto é intempestivo (fl. 101). Como se pode observar dos autos, a parte autora foi intimada da sentença através do Diário da Justiça do Estado do Piauí n° 7946, página 172, que circulou em 30/03/2016. Ocorre que o recurso de apelação foi interposto somente no dia 25/04/2016, portanto, mais de quinze dias úteis após a ciência da sentença guerreada. Assim, por ser ele flagrantemente serôdio, INADMITO O RECURSO DE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVO.

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000321-25.2013.8.18.0027
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Desapropriado: ESPÓLIO DE REGINO RIBEIRO DE SOUZA, REPRESENTADO POR SEU HERDEIRO O SR. ELIAS FELISBERTO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) DO EXPOSTO, com fundamento no art. 269,I, do CPC, julgo procedentes o pedido para imitir em definitivo o Estado na posse do imóvel descrito na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, valendo a presente como título hábil para transcrição no cartório de Registro Imobiliario.". Corrente, 18 de fevereiro de 2014. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito.Corrente-Piauí, 29 de novembro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000320-40.2013.8.18.0027
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Desapropriado: ESPÓLIO DE REGINO RIBEIRO DE SOUZA, REPRESENTADO POR SEU HERDEIRO O SR. ELIAS FELISBERTO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) DO EXPOSTO, com fundamento no art. 269,I, do CPC, julgo procedentes o pedido para imitir em definitivo o Estado na posse do imóvel descrito na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, valendo a presente como título hábil para transcrição no cartório de Registro Imobiliario.". Corrente, 18 de fevereiro de 2014. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito.Corrente-Piauí, 29 de novembro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000318-70.2013.8.18.0027
Classe: Embargos de Declaração
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL - PROCURADORA DO ESTADO(OAB/PIAUÍ Nº 269395)
Réu: OSMAR JARDILINO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) DO EXPOSTO, em conformidade com o art. 22 do Decreto 3365/41 e na forma do art. 269, III c/c art. 158, pu, do CPC HOMOLOGO, a proposta apresentada para imitir o Estado do Piauí em definitivo na posse no imóvel descrito na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, **valendo a presente como título hábil para transcrição no Registro de Imóveis, após o depósito do valor ofertado no Banco do Brasil em conta judicial.".** Corrente, 12 de dezembro de 2013. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 29 de novembro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000695-41.2013.8.18.0027
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL - PROCURADORA DO ESTADO(OAB/PIAUÍ Nº 269395)
Desapropriado: ESPÓLIO DE SIMÁRIO DA CUN HA NOGUEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) DO EXPOSTO, em conformidade com o art. 22 do Decreto 3365/41 e na forma do art. 269, III c/c art. 158, pu, do CPC, HOMOLOGO, a proposta apresentada para imitir o Estado do Piauí em definitivo na posse no imóvel descrito na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, **valendo a presente como título hábil para transcrição no Registro de Imóveis, após o depósito do valor ofertado no Banco do Brasil em conta judicial.**". Corrente, 12 de março de 2014. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 29 de novembro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000047-27.2014.8.18.0027
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL - PROCURADORA DO ESTADO(OAB/PIAUÍ Nº 269395)
Desapropriado: CLEBSON RODRIGUES LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) DO EXPOSTO, em conformidade com o art. 22 do Decreto 3365/41 e na forma do art. 269, III c/c art. 158, pu, do CPC, HOMOLOGO, a proposta apresentada para imitir o Estado do Piauí em definitivo na posse no imóvel descrito na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, **valendo a presente como título hábil para transcrição no Registro de Imóveis, após o depósito do valor ofertado no Banco do Brasil em conta judicial.**". Corrente, 12 de março de 2014. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito.

Corrente-Piauí, 29 de novembro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000055-04.2014.8.18.0027
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL - PROCURADORA DO ESTADO(OAB/PIAUÍ Nº 269395)
Desapropriado: BENEDITO FRANÇA GUEDES
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) DO EXPOSTO , em conformidade com o art. 22 do Decreto 3365/41 e na forma do art. 269, III c/c art. 158, pu, do CPC, HOMOLOGO, a proposta apresentada para imitir o Estado do Piauí em definitivo na posse no imóvel descrito na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, **valendo a presente como título hábil para transcrição no Registro de Imóveis, após o depósito do valor ofertado no Banco do Brasil em conta judicial.".** Corrente, 15 de maio de 2014. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 29 de novembro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000037-80.2014.8.18.0027
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL - PROCURADORA DO ESTADO(OAB/PIAUÍ Nº 269395)
Desapropriado: DRAIS TORRES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) DO EXPOSTO , em conformidade com o art. 22 do Decreto 3365/41 e na forma do art. 269, III c/c art. 158, pu, do CPC, HOMOLOGO, a proposta apresentada para imitir o Estado do Piauí em definitivo na posse no imóvel descrito na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, **valendo a presente como título hábil para transcrição no Registro de Imóveis, após o depósito do valor ofertado no Banco do Brasil em conta judicial.".** Corrente, 15 de maio de 2014. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 29 de novembro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000377-90.2016.8.18.0047
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ -PÍ
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Réu: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC-PI
Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA, OAB/PI nº 3181/2000
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente para se manifestar sobre os Embargos, prazo de 15 dias.

14.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000070-49.2010.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: ASDUBRA DA FONSECA BENVINDO
Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PI N. 6783), ALISSON MOTA(OAB/PI N. 8402)
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(...)
Intime-se a parte ré para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre a petição de fls. 120. Após, retornem-me os autos. Cumpra-se.
Cristino Castro/PI, 29 de novembro de 2016.
Juiz Rafael Mendes Palludo
Titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro -PI

14.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000235-82.2015.8.18.0092
Classe: Alvará Judicial
Requerente: IOURIDES PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Curimatá-PI, intima o Advogado Dodge Félix Carvalho Bastos, OAB/PI 3.651, para o despacho que tem o seguinte teor:"DESPACHO: Tendo em vista manifestação do Ministériio Público de fls. 25/26, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, rugularizar o polo ativo da presente demanda, bem como proceder com o procedimento de retificação na certidão de óbito da de cujus, para que se possa dar o devido prosseguimento do feito. Cumpra-se. Curimatá/PI, 16 de novembro de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito.

14.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000009-53.2010.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERCI CARVALHO JACOBINA, EDSON CARVALHO JACOBINA
Advogado(s): ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806/2007)
Réu: PEDRO MOREIRA DUARTE, JOSÉ MELQUIADES NETO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BAJUD (OAB/PI Nº 3891-B)

DECISÃO: Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA proposta por JOSÉ MELQUIADES NETO em desfavor de GERCI CARVALHO JACOBINA e EDSON CARVALHO JACOBINA. Alega o impugnante que os impugnados atribuíram à causa o valor ínfimo de R$ 1.000,00 (mil reais),sem amparo legal, uma vez que nos autos principais, os mesmo requerem a declaração judicial de nulidade de escritura pública de compra e venda de um imóvel, o qual os impugnados aduzem, na inicial, corresponder ao valor de R$ 43,000.00 (quarenta e três mil reais). Assim, requer o acolhimento da impugnação, fixando-se um novo valor à causa. "Ex positis", com fundamento no art. 292, II, do NCPC, o qual assegura que a ação que tiver por objeto a existência e a validade de ato jurídico, o valor da causa será o valor do ato, ACOLHO o PROCESSAMENTO do presente incidente e DEFIRO O PEDIDO nele deduzido, modificando o VALOR da CAUSA, a qual para R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), tendo em vista ser este o valor apresentado na inicial, como valor do imóvel objeto do negócio jurídico de compra e venda, o qual pretende a declaração de nulidade de tal ato. TRASLADE-SE CÓPIA deste aos AUTOS PRINCIPAIS, CERTIFICANDO -SE. Preclusas as VIAS RECURSAIS, ARQUIVE -SE com as cautelas de estilo. Às providências. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, intime-se a parte impugnada / reconvinte/ ré para efetuar o pagamento das custas em 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Curimatá/PI, 28 de outubro de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, JUIZ DE DIREITO

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000509-52.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTANISLAU PEREIRA DE SÁ
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Manifeste-se o autor, sobre a contestação.

14.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000641-07.2016.8.18.0048
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LEIDIANA PEREIRA DOS SANTOS ROCHA, ANA REBECA SANTOS OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): RAKEL RODRIGUES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9231)
Réu: EMMANUEL MESSIAS OLIVEIRA BEZERRA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: audiência de Conciliação a ser realizada no dia 15/12/2016, ás 11:30hs, nas dependências deste juízo.

14.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000323-92.2014.8.18.0048
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Requerido: MOISÉS ALVES DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 53.

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000544-07.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LUIS DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853-A)
DESPACHO: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 07/12/2016, ás 12:00hs, a ser realizada na sala das audiências no átrio do fórum local.

14.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000596-03.2016.8.18.0048
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE D. LOBÃO/PI.(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE DEMERVAL LOBÃO-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a expedição de mandado para que o cartório responsável promova o suprimento requerido, lavrando-se o assento de óbito de CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, do sexo feminino, nascida no dia 24/07/1933, na cidade de Beneditinos-PI, falecidaem 14/06/2016, tendo como causa mortis acidente vascular encefálico. Expeça-se ofício ao cartório, enviando cópia da Sentença para fins de proceder a lavratura do registro de óbito da suplicada. Sem custas, ante a gratuidade judicial. Publicada e intimadas as partes, registre-se, e, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Demerval Lobão-PI, 20 de outubro de 2016. Maria da Paz e Silva Miranda. Juíza de Direito.

14.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000013-18.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: INÁCIO DE LOIOLA LIMA VIANA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Designo audiência de Conciliação prévia para o dia 30/11/2016, ás 09:00hs, a ser realizada na sala das audiências no átrio do Fórum local.(art. 300,§2º do NCPC)

14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000479-56.2009.8.18.0048
Classe: Reclamação
Requerente: MORGANA RODRIGUES MARTINS
Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Requerido: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se a autora para apresentar o título executivo que pretende executar.

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000159-56.2016.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO ADRIANO PEREIRA DA SILVA, POCLEIO DA SILVA BARBOSA, ROMILDO JOSÉ DE SOUSA, JOSIMAR DE MACEDO CARVALHO, ANTONIO LUCIANO SIQUEIRA VALENTIM, JULIANA PEREIRA DE SOUSA, MANOEL DE VASCONCELOS, JOSANIEL DO NASCIMENTO SILVA, ANTONIO JOSE DA SILVA, FERNANDA PAULINA DE SOUSA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9937), ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117), FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749), ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104), EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208), RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
DESPACHO: Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva solicitada pelo acusado Pocleio da Silva Barbosa, por seu advogado - fls. 509/518 - em consonância com o parecer Ministerial de fls. 521/522, pois que embora a prisão preventiva do mesmo tenha sido decretada após a conversão do mandado de prisão temporária, não se tem notícia de que ele tenha sido encontrado para tal cumprimento, encontrando-se, sim, com endereço desconhecido, em destino incerto e não sabido, como bem acentuou a ilustre RMP às fls. 521: "... Não houve qualquer modificação fática favorável das circunstâncias que ocasionaram o decreto preventivo, ao revés, somente a fuga do acusado do distrito da culpa logo após sua liberação indevida...". Mantenho, pois, tal decreto preventivo, tendo em vista a permanência dos motivos ensejadores do mesmo.

14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000104-07.2015.8.18.0093
Classe: Inventário
Inventariante: ELCIMERE BEZERRA RAMOS, EISZENRRAWRY BEZERRA RAMOS, KALLENNY BEZERRA RAMOS, EURRANDS BEZERRA RAMOS
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
DESPACHO: "... intimar a requerente, via seu advogado, para complementar as primeiras declaracões, apresentadas às fls., 38, adequndo-a, aos moldes exigidos pelo art. 620 incisos e §§ do código de Processo Civil. Cumpra-se. Eliseu Martins, 23 de novembro de 2016. Ass.: Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito,respondendo".

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000069-86.2011.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIMILSA DA CRUZ COSTA
Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6344), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
DESPACHO: "Retorno estes autos ao advogado da autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se urgente. Eliseu Martins-PI, 25 de novembro de 2016. a) Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito."

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000218-09.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAINARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo da lei. Cumpra-se. Eliseu Martins ? PI, 24 de novembro de 2016. Ass.: Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito, respondendo.?

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000161-88.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum

Autor: NILDA LÚCIA DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo da lei. Cumpra-se. Eliseu Martins ? PI, 24 de novembro de 2016. Ass.: Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito, respondendo.?

14.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000152-29.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: RODRIGO DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo da lei. Cumpra-se. Eliseu Martins ? PI, 24 de novembro de 2016. Ass.: Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito, respondendo.?

14.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000479-42.2014.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO PEREIRA DE LUCENA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO:"Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo da lei. Cumpra-se. Eliseu Martins ? PI, 24 de novembro de 2016. Ass.: Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito, respondendo.?

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000075-20.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: DJANNE ROCHA DA SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo da lei. Cumpra-se. Eliseu Martins ? PI, 24 de novembro de 2016. Ass.: Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito, respondendo.?

14.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000166-13.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: DENILSON DA SILVA LEAL, VERA LÚCIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo da lei. Cumpra-se. Eliseu Martins ? PI, 24 de novembro de 2016. Ass.: Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito, respondendo.?

14.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000149-74.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo da lei. Cumpra-se. Eliseu Martins ? PI, 24 de novembro de 2016. Ass.: Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito, respondendo.?

14.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000165-28.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo da lei. Cumpra-se. Eliseu Martins ? PI, 24 de novembro de 2016. Ass.: Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito, respondendo.?

14.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)

Processo nº 0000158-36.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NECI SOARES
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a contestaçãoapresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo de lei. Cumpra-se. Eliseu Martins - PI, 24 de novembro de 2016. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho - Juíza de Direito 2ª Vara de Família e sucessões da comarca de Teresina, respondendo.

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000151-44.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAGNÓLIA CAETANO DA SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo da lei. Cumpra-se. Eliseu Martins ? PI, 24 de novembro de 2016. Ass.: Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito, respondendo.?

14.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000135-27.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEAN ROCHA OLIVEIRA, LEONA MARTINS ROCHA
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a contestaçãoapresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo de lei. Cumpra-se. Eliseu Martins - PI, 24 de novembro de 2016. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho - Juíza de Direito 2ª Vara de Família e sucessões da comarca de Teresina, respondendo.

14.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000063-06.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DENYSE GUIMARÃES SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a contestaçãoapresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo de lei. Cumpra-se. Eliseu Martins - PI, 24 de novembro de 2016. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho - Juíza de Direito 2ª Vara de Família e sucessões da comarca de Teresina, respondendo.

14.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000230-23.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISLARA DIAS FEITOSA, RAIMUNDA DIAS FEITOSA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo da lei. Cumpra-se. Eliseu Martins ? PI, 24 de novembro de 2016. Ass.: Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito, respondendo.?

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000265-17.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO HENRIQUE DE SOUSA FILHO
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a contestaçãoapresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo de lei. Cumpra-se. Eliseu Martins - PI, 24 de novembro de 2016. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho - Juíza de Direito 2ª Vara de Família e sucessões da comarca de Teresina, respondendo.

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000264-32.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIBERQUE DE SOUSA SILVA, FRANCISCA MARIA DE SOUSA COSTA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo da lei. Cumpra-se. Eliseu Martins ? PI, 24 de novembro de 2016. Ass.: Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito, respondendo.?

14.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000244-41.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LUIZ DE BRITO CARVALHO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a contestaçãoapresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo de lei. Cumpra-se. Eliseu Martins - PI, 24 de novembro de 2016. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho - Juíza de Direito 2ª Vara de Família e sucessões da comarca de Teresina, respondendo.

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000185-53.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURÍCIO DE PAULA LIMA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo de lei. Cumpra-se. Eliseu Martins - PI, 24 de novembro de 2016. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho - Juíza de Direito 2ª Vara de Família e sucessões da comarca de Teresina, respondendo.

14.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)
Processo nº 0000064-88.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIZARDA COSTA MACEDO
Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6344)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a contestação apresentada, diga a parte adversa para réplica no prazo de lei. Cumpra-se. Eliseu Martins - PI, 24 de novembro de 2016. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho - Juíza de Direito 2ª Vara de Família e sucessões da comarca de Teresina, respondendo.

14.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000386-14.2014.8.18.0050
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATIAS OLIMPIO-PI,
Réu: FABIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, OAB/PI 5573
ATO ORDINATÓRIO:
Fica o Sr. advogado intimado a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias acerca do cálculo de liquidação de pena realizado às fls. 68/69.

14.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0001144-22.2016.8.18.0050
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Executado(a): CRISTIANO BARROSO OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, OAB/PI 5573
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Sr. advogado intimado a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias acerca do cálculo de liquidação de pena realizado às fls. 50/51.

14.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001413-95.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: REGINALDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s):
DECISÃO: Intimar o advogado Dr. José Vinicius Farias dos Santos (OAB/PI n. 5573), representando os interesses do réu Reginaldo Francisco Rodrigues de Souza, da decisão de fls. 174, cujo teor segue transcrito: "(...) Tendo em vista a certidão retro, deixo de receber o Recurso de Apelação interposto pelo réu, por se tratar de manifestação oferecida intempestivamente, fazendo-se presente o fenômeno processual da preclusão temporal. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 124/125 (...)".

14.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001698-59.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARCOS TELES DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ ÂNGELO RAMOS DE CARVALHO(OAB/null Nº null), MUSSOLINI ARAUJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549)
Réu: BANCO BRASIL S.A, SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): GILBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Trata-se de execução de sentença em face do Banco do Brasil, na qual Antônio Marcos Teles de Carvalho e seu advogado executam um crédito no valor de R$ 13.889,12 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos), segundo petição acostada aos autos (fls.170/173). Devidamente citado, na pessoa de seu representante legal, o Banco do Brasil informou que concorda com os valores apresentados pelo requerente, conforme petição de fls.211/212. Pelo exposto, julgo procedente o pedido de cumprimento de sentença, com base no artigo 487, I do CPC e HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo autor, fixando o débito exequendo em R$ 13.889,12 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos), Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a execução expedindo-se os alvarás judiciais para o levantamento dos valores depositados em juízo (fls.203), devendo ser confeccionado um em nome do autor, Antônio Marcos Teles de Carvalho, CPF N°021.283.203-48, no valor de R$ 11.547,77 (onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), e outro em nome do patrono da parte autora, José Ângelo Ramos Carvalho, OAB-PI, N° 3.275, no valor de R$ 2.314,95 (dois mil, trezentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos). Quanto ao segundo requerido, Santander Leasing S.A, vejo que o mesmo celebrou acordo com o autor, conforme petição de fls. 153/154, e que este foi devidamente cumprido (fls.161/162). Na espécie vertente, em um juízo de delibação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico. Dessa forma, homologo o acordo de fls.l53/154, com base no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Após a expedição dos respectivos alvarás, ARQUIVE-SE os autos, dando baixa na distribuição. Cumpra-se. Esperantina-PI, 03 de Novembro de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito.

14.197. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI
PROCESSO Nº 0000556-23.2012.8.18.0028
CLASSE: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA PIAUI
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA E EXECUÇÕES PENAIS DE FLORIANO PIAUI, ANTONIO NILDO FERNANDES RODRIGUES
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO NILDO FERNANDES RODRIGUES, a comparecer à Secretaria da 1ª Vara desta Comarca para justificar o motivo de não ter cumprido as condições impostas no termo da audiência admonitória de fls. 31. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 28 de novembro de 2016 (28/11/2016). Eu, _____, SAMUEL LOPES DA ROCHA, Técnico Judicial, digitei-o, conferi-o e subscrevi.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca de FLORIANO

14.198. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001003-06.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOILSON BORGES DE MORAIS, GILVANEI ALVES DA SILVA, DAIANE LEITE DA SILVA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justça de fls. 429-v, intime-se o patrono do réu Gilvanei Alves da Silva para que forneça o seu endereço atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretação de prisão preventiva.

14.199. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001655-62.2011.8.18.0028
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCO CEZAR DEMES DE CASTRO LIMA
Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1794)
Réu: ALESSANDRA MARTINI (BRM BUGGY)
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para apresentar comprovante de pagamento de custas para expedição de carta precatória, conforme informação prestada peloOfício de Cartas Precatórias Cíveis da Capital - Tribunal de Justiça de São Paulo: "Carta precatória não recebida. É preciso comprovação da gratuidade proc.ou recolhimento das custas: 1) taxa judiciária (R$.235,50-DARE), 2) Diligência do Oficial (R$.70,65 por ato) e Taxa impressão da contrafé (R$.0,55 por folha a ser impressa)".

14.200. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002779-07.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCIONE FEITOSA CASTELO BRANCO
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Réu: MAURO MARTINS BOTELHO - ME, B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Advogado(s):
DESPACHO: De Ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, Dr. Noé Pacheco de Carvalho, fica a parte autora, por seu procurador, intimada para comparecer à audiência deConciliação, nas dependências deste Juízo.DATA DA AUDIÊNCIA:

30/03/2017 às 08:00 horas, conforme despacho de fls. 48, 49 e 50, datado de 28/11/2016.

14.201. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001910-20.2011.8.18.0028
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCELO ALVES DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 3961)
DECISÃO: Posto isso, julgo procedente a Denúncia nos termos propostos para admitir a acusação e pronunciar o réu MARCELO ALVES DA SILVA, devidamente qualificado, como incurso no artigo 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro (Homicídio qualificado por motivo fútil na forma tentado), a fim de sujeitá-lo a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Quanto à prisão preventiva, reza o § 3º do art. 413 do CPP que o juiz decidirá, fundamentadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade de decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no título IX do livro I deste Código. No caso, o réu teve sua prisão preventiva revogada em 29/02/2012 e no momento, não há qualquer elemento que indique a necessidade de que a mesma seja decretada novamente ou que outra medida seja imposta. Assim, mantenho o pronunciado em liberdade. Publique-se, Registre-se e Intimem-se, na forma do art.420, do CPP. Preclusa esta decisão, voltem os autos conclusos, imediatamente para que sejam preparados para julgamento. Floriano/PI, 26 de outubro de 2016. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

14.202. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002277-68.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZABEL COSTA DA SILVA
Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.203. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001383-92.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIOCESE DE OEIRAS
Advogado(s): FRANCISCA MARIA DOS SANTOS GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9300)
Réu: J. BATISTA DA COSTA - IMOBILIARIA POTYGUAR
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
DESPACHO: " Vistos. Considerando ser de fundamental importância para o deslinde da presente demanda a exibição dos documentos requeridos pela autora no item 02 da exordial, e o requerimento de mais prazo para a apresentação dos mesmos feito na contestação pela requerida, determino que a ré junte as provas solicitadas no prazo de 20 (vinte) dias."

14.204. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002426-64.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIA GOMES DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI, CLARO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações.

14.205. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002404-06.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO LIMA
Advogado(s): ANDRE DO NASCIMENTO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14707)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.206. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002186-75.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA SOBRAL DE SOUSA
Advogado(s): THAMIRIS CERES LOPES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 12038)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.207. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002470-20.2015.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: DENNEYANE SOLANO SOARES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): SALOMÃO DE HOLANDA SOARES
Advogado(s): ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2193), APARECIDO ALUISIO STRACIERI(OAB/PIAUÍ Nº 12527)
SENTENÇA:
Deste modo, revogo o mandado de prisão e com fundamentos nos art. 924, II e art. 925 do novo CPC, declaro quitado o débito e, por conseguinte, julgo extinta a execução. Sem custas e nem honorários. P.R.I Arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

14.208. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002256-92.2016.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: ILMA VANDA DO CARMO MOURA
Advogado(s): NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9612)
Interditando: ILVANEIDE DO CARMO CONSTÂNCIO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, considerando que a causa é intransmissível por disposição legal,julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IX, do Código de Processo Civil, no que, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, dando-se baixa na distribuição.Sem custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se

14.209. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001064-61.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JARDEANE DE JESUS MORAIS
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: AGUINALDO ROGERIO ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: "R. Hoje. de vinculo paterno-filial, direito indisponível, determino a realização de prova pericial consistente no exame de DNA dos envolvidos. O laboratório encarregado pela realização do exame será definido no dia da audiência de coleta. Assim, determino a Secretaria da Vara marque audiência para a coleta do material necessário para a realização do exame de DNA, devendo ser requisitada a presença de profissional habilitado para os devidos fins, intimando-se, deste modo, os interessados para comparecimento, acompanhados de seus patronos. Noticio que os requerentes e a requerida deverão comparecer portando cópia de seus documentos pessoais. O pagamento das custas periciais será deliberado em audiência. Intimem-se. Expedientes necessários." AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2017 ÀS 11H30MIN, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA - FÓRUM/LOCAL.

14.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000152-29.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA GEANE DA SILVA
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS- DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
II - DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para declarar a inexistência do débito no valor R$ 1.577,12(mil, quinhentos e sessenta e sete reais e doze centavos), devendo a requerida realizar a cobrança da diferença de faturamento levando-se em conta a média dos (03) três últimos meses após a data da regularização da medição, limitada a janeiro de 2013 até a constatação da irregularidade, bem como não poderá efetuar o corte de energia em decorrência deste débito pretérito.
Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, por não restar configurado.
Condeno ainda a promovida nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 10% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000151-44.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERONICA MARIA DA SILVA
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para declarar a inexistência do débito no valor R$ 1.827,67(mil, quinhentos e sessenta e sete reais e doze centavos), devendo a requerida realizar a cobrança da diferença de faturamento levando-se em conta a média dos (03) três últimos meses após a data da regularização da medição, limitada aos três meses anteriores a constatação da irregularidade. Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, por não restar configurado.
Condeno ainda a promovida nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 10% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000566-27.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum

Autor: F. E. DE A.
Advogado(s): JARBAS GAREZA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9506)
Réu: A. J. S.
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Por todos os argumentos esposados, conforme argumentos acrescidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, para:
a) Reconhecer a convivência, em união, do casal;
b) Declarar a dissolução da união familiar, após 16 anos de convivência comum (1997 a 2013);
c) Determinar a partilha do patrimônio comum, ou seja, tão-somente da casa construída a partir do esforço comum, localizada no Povoado Mandacaru; Para efeitos de partilha, dever-se-á proceder à liquidação, considerando os termos do art. 509, I do CPC;
d) Fixar a verba alimentícia em favor da Requerida no patamar de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente;
Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com decisão de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.
Sem custas ou honorários em face da concessão da justiça gratuita às partes
Intimem-se as partes.
Ciência ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa nos registros do Sistema Themis Web.

14.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001353-22.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FÁBIO RUBENS DA SILVA
Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842)
Réu: DETRAN - PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI, 20ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu (fls. 20/28), nos termos dos arts 350, 351 e 437 do CPC.

14.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000089-77.2009.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL NETO DE SOUSA, MARIA DA CRUZ NETA SOUSA, FRANCISCO MANOEL DA SILVA, FRANCELINA OSVALDINA DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s): SANDRA MICHELLE BATISTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6446), CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 2035), SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 131-B)
Réu: LIMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, SILVANIR RODRIGUES PORTO
Advogado(s):
Diante do ofício da Receita Federal (fls. 338/339), intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.

14.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000517-15.2016.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L. C. DE S.
Advogado(s): CLEONY CLAUTIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Requerido: M. L. DE J., L. C. DE S., A. L. DE J. S.
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os termos da contestação apresentada (Art. 350/CPC)
Após, dê-se vista ao Ministério Público.

14.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000411-53.2016.8.18.0051
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: D. K. L. DE B., J. D. DE B.
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855), TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos para a válida constituição e regular desenvolvimento da relação jurídica processual, e considerando que não há questões processuais pendentes, declaro saneado o feito e passo a sua organização.
A lide apresentada pelas partes aponta como questões de fato relevantes as seguintes: a) a paternidade da parte autora e seus reflexos no campo dos alimentos. De outro lado, são as correspondentes questões de direito: a) a existência de vínculo familiar entre as partes e a observância do binômio necessidade/possibilidade.
Do quadro posto, ainda demandam dilação probatória tantos os aspectos relativos à paternidade biológica da Requerente, à necessidade de prestação alimentícia, bem como as reais possibilidades do demandado.
A questão relativa à paternidade deve ser aclarada pela prova científica do exame de DNA. A questão relativa aos alimentos podem ser elucidadas pela produção de provas testemunhal, documental e depoimento pessoal das partes. No mesmo sentido, ainda não se encontra(m) devidamente debatida(s) a(s) questão de direito relativa aos limites da fixação dos alimentos.
Não se encontram presentes as condições do art. 373, § 1º, do CPC, de modo que o ônus da prova se distribui pela regra ordinária.
Dito isso, defiro à(s) parte(s)(autora/ré) a oportunidade de produzir prova pericial consistente em exame de DNA, testemunhal, documental e depoimento pessoal acerca da alegada paternidade do requerido e os seus reflexos na obrigação alimentícia.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos se tem condições de adiantar os custos do exame pericial.
Defiro também às partes a oportunidade de apresentarem suas considerações acerca dos limites para fixação dos alimentos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.
Em seguida, voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

14.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000277-26.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): GABRIELA PACIELLO DE OLIVEIRA BOCK(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 99311)
Diante do cumprimento espontâneo da sentença por parte do réu (fls. 58/61 e 67/68), intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias requerer o que entender o de direito.

14.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000045-82.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Réu: MARLUCE VITORINO PASTOR DA SILVA ME, MARLUCE VITORINO PASTOR DA SILVA
Advogado(s): IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6790)
Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentado pela parte ré (fls.92/99), no prazo legal.

14.219. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000998-17.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: S. F. DE S.
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
Réu: L. P. DOS S., R. DA S. S.
Advogado(s): EDILBERTO JOSÉ DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7)
Ex positis, RECONHEÇO POR SENTENÇA A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE S. F. DE S. e C. F. DA S. S., para que produza seus legais e jurídicos efeitos, pelo período descrito compreendido entre junho de 2011 e 20 de maio de 2012, com fundamento nos dispositivos legais supracitados, resolvendo o mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC.
Sem custas ou honorários em face da concessão da justiça gratuita às partes
Intimem-se as partes.
Ciência ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa nos registros do Sistema Themis Web.

14.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000038-03.2008.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONILIA MARIA DE CARVALHO, RAIMUNDA LEONILIA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

14.221. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000555-32.2013.8.18.0051
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA ANTONIA DE SOUSA GOMES
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: BANCO GE CAPITAL S/A DEN. BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
Dando-se prosseguimento à marcha processual, passo a sanear o feito por escrito.
Em relação à preliminar de incompetência dos Juizados em razão da necessidade de perícia grafotécnica, tenho por indeferi-la, haja vista que o rito adotado foi o ordinário.
Saneado o feito, passo a fixação dos pontos controvertidos. A questão discutida cinge-se em: a) a celebração do contrato de empréstimo consignado entre as partes; b) a validade de eventual contrato de empréstimo existente.
Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, afirmarem se ainda existe alguma prova a ser produzida nos autos, sob pena de julgamento antecipado da lide.

14.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000562-24.2013.8.18.0051
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: MARLUCE DE SOUSA LEAL RAMOS
Advogado(s): INGRED MAIA CONCERVA LEAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 14724)
Consignado: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu (fls. 40/66), no prazo legal.

14.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000982-24.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMUNDO SEVERIANO LEAL
Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 485, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual o pagamento das custas fica suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos. Sem honorários.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
P.R.I.

14.224. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000238-29.2016.8.18.0051
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: JOÃO PAULO SILVA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Tendo em vista a apresentação da defesas prévia, designo para o dia 01/02/2017 às 12h:00min a audiência de continuação na sala de audiências do Fórum de Fronteiras/PI, nos termos do art. 186, §4 do Estatuto da Criança e do Adolescente Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.225. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000388-10.2016.8.18.0051
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: J. P. S. DE S.
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Tendo em vista a apresentação das defesas prévias, designo para o dia 01/02/2017 às 13h:00min a audiência de continuação na sala de audiências do Fórum de Fronteiras/PI, nos termos do art. 186, §4 do Estatuto da Criança e do Adolescente.Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.226. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000914-74.2016.8.18.0051
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: LEANDRO PEREIRA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Tendo em vista a apresentação da defesa prévia, designo para o dia 01/02/2017 às 14h:00min a audiência de continuação na sala de audiências do Fórum de Fronteiras/PI, nos termos do art. 186, §4 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.227. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000236-69.2010.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS
Advogado(s):
Réu: DAVID SARAIVA MARQUES, FRANCISCO CASTELO BRANCO MARQUES, GLAUCIA MEIRE MADEIRA MARQUES, JOÃO AGRIPINO PEREIRA SOBREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, GAUBER HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
Designo para o dia 02 / 02 / 2017, às 08h:00min , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Remetam-se os autos à defensoria Pública para fins de intimação.
Expeça-se carta precatória para realização do interrogatório do réu FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, bem como para intimá-lo da presente audiência.
Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas que residam em Comarca diversa.

14.228. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000076-49.2007.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MOACIR DA SILVA
Advogado(s): NORMANDO JOSÉ DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 11830)
Designo para o dia 07 / 02 / 2017, às 08H:00MIN , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.229. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000227-05.2013.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº7275)
Designo para o dia 02 / 02 / 2017, às 10h:00min , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.
Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas policiais civis TERESINA CRISTINA CASTRO DA SILVA VIANA e MIQUÉIAS DO ESPIRITO SANTOS SOUSA.

14.230. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000468-81.2010.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSIEL DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1289)
Indiciado: JERÔNIMO JOÃO CLARO DE SOUSA, THIAGO RODRIGO DA SILVA, ELIAS JOAQUIM DE SOUSA, HELVÍDIO FRANCISCO DA SILVA, ODEMIR ODOM DE SOUSA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769), JOSE IGOR DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7367-B), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275), MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1289)
Designo para o dia 07 / 02 / 2017, às 09h:00min , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.
Requisite-se o policial militar FRANCISCO GOMES DA CRUZ.
Tendo em vista que todos os réus residem em Comarcas diversas, expeça-se carta precatória para realização dos seus interrogatórios, bem como para intimá-los da presente audiência. Expeça-se, também, carta precatória para realização da oitiva das testemunhas que residam em Comarca diversa.
Nos termos do art. 366 do CPP, proceda-se ao desmembramento quanto ao réu ODEMIR ODOM DE SOUSA.

14.231. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000843-72.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALESSANDRO JOSE DE SOUSA, ANTONIO GALDINO DA SILVA
Advogado(s): NORBERTO ÂNGELO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1520), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Designo para o dia 07 / 02 / 2017, às 10h:00min , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.232. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001012-30.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: MARIA APARECIDA LUZ
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
Designo para o dia 07 / 02 / 2017, às 11h:00min , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.233. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000345-10.2015.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FERNANDO ALVES BEZERRA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
Designo para o dia 07 / 02 / 2017, às 12h:00min , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000090-84.2015.8.18.0105
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: GIL GOMES DINIZ NETO
Advogado(s): DANILLA RIBEIRO VOGADO(OAB/PIAUÍ Nº 12167)
DESPACHO: O Bel. Moisés Fernandes de Assunção, Escrivão Judicial, matrícula nº 4124758, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca de Gilbués/PI, Dr. Carlos Marcello Sales Campos, INTIMA os Advogados, Dr. **Hikol Holemrberg (OAB/PI n° 5236), e a Dra. Danilla Ribeiro Vogado, (OAB/PI nº 12167);** para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia **08/12/2016**, **às 09:30 horas**, no processo supracitado, a ter lugar na sala das audiências do Fórum desta Comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, 711, Centro, nesta cidade de Gilbués.Eu, Erick Lustosa Figueiredo, Auxiliar Judicial, o digitei e assinei.

14.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000448-82.2013.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: HUGO PEREIRA GONÇALVES
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521/05)
Réu: HEITOR SOARES LUSTOSA, GIL RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414), HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS/PI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs.(a) Advogado(as): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA - OAB-PI 4521; HIKOL HOLEMBERG - OAB-PI-5236; e WILBERTY DA SILVA SILVEIRA - OAB/PI 9414, para comparecerem

a audiência de instrução, designada para o dia 08/12/2016, às 10:30 horas, na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu,_____, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Auxiliar Judicial,digitei. Gilbués/PI, 29 de novembro de 2016.

14.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000513-43.2014.8.18.0052
Classe: Separação de Corpos
Suplicante: LUZIENE FERNANDES VOGADO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Suplicado: DANILO BEZERRA ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: O Bel. Moisés Fernandes de Assunção, Escrivão Judicial, matrícula nº 4124758, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca de Gilbués/PI, Dr. Carlos Marcello Sales Campos, INTIMA o Advogado, Dr. WALACE BANDEIRA LUSTOSA **para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 08/12/2016, às 10:00 horas,** no processo supracitado, a ter lugar na sala das audiências do Fórum desta Comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, 711, Centro, nesta cidade de Gilbués.Eu, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Auxiliar Judicial, o digitei.

14.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000097-47.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELDINANTE LUSTOSA DOS SANTOS
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204-B)
Réu: VINOLIA CARVALHO NOGUEIRA LUSTOSA
Advogado(s):
DESPACHO:
O Bel. Moisés Fernandes de Assunção, Escrivão Judicial, matrícula nº 4124758, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca de Gilbués/PI, Dr. Carlos Marcello Sales Campos, INTIMA os Advogados, Dra. VILNETE DE ARAJO SOUZA, (OAB/PI nº 204/97 -B); e FABIO RIBEIRO SOARES (OAB/PI N° 8486) para comparecerem à **audiência de conciliação, designada para o dia 08/12/2016, às 12:00 horas**, no processo supracitado, a ter lugar na sala das audiências do Fórum desta Comarca, situado à Rua Anísio de Abreu, 711, Centro, nesta cidade de Gilbués.Eu, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Auxiliar Judicial, o digitei.

14.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº: 0000252-10.2016.8.18.0052
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: LAURENILDES ASSUNÇÃO ARAUJO CUNHA REPRESENTADA PELO PROCURADOR ARLY CARVALHO ASSUNÇÃO, ARUANÃ TIMOTEO DA CUNHA
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO e INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada o **DIVÓRCIO** de LAURENILDES ASSUNÇÃO ARAUJO CUNHA e ARUANÃ TIMÓTEO DA CUNHA nos autos do Processo nº 0000252-10.2016.8.18.0052 em trâmite pela Vara Única da Comarca de GILBUÉS, por sentença, com a seguinte parte dispositiva: **"Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado com o resguardo inserto na LDi 34, § 4º c/c o CPC 1.120, § 2º decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do CPC 269, III.Custas de Lei.Expeçam-se os necessários Mandados de Averbação e arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas, tudo independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de processo cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. A parte requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, LAURENILDES ASSUNÇÃO ARAÚJO**". O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez, no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
GILBUÉS, 29 de novembro de 2016.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da GILBUÉS.

14.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000301-16.2014.8.18.0054
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE LOPES
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
Réu: MARIA QUARESMA DE SOUSA LOPES
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, homologo por sentença a manifestação de vontade exteriorizada pela parte autora, para ter os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito

14.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

1ª Publicação
Processo nº: 0000729-95.2014.8.18.0054
Classe: Interdição
Interditante: MARGARIDA ALMEIDA SÁ SILVA RÊGO, IZADORA SÁ REGO
Advogado(s):
Réu:

Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **I.S.R, BRASILEIRA, Solteira, filho(a) de M.A.S.S.R e J.F.S.R, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA 547, Bairro senhora, INHUMA-PI** nos autos do Processo nº 0000729-95.2014.8.18.0054 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador M. A.S. S. R, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de R. A. S e J. A. S, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA, 547, header, INHUMA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
INHUMA, 29 de novembro de 2016.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

14.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000306-67.2016.8.18.0054
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARCILENE DOS SANTOS CÂNDIDO
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Suplicado: MARCÍLIO DO NASCIMENTO CÂNDIDO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontade das partes manifestado nos autos, que passa a integrar a presente sentença, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL M.S.C e M.N.C,nos termos da petição inicial.

14.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000145-57.2016.8.18.0054
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: LUÍS FERNANDO DA SILVA MORAIS
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUÍ Nº 12202)
Suplicado: BELARMINA DE ALENÇAR MENDES
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontade das partes manifestado nos autos, que passa a integrar a presente sentença (fls. 02/06), em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL L.F.S.M e B.A.M,nos termos da petição inicial.

14.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000663-81.2015.8.18.0054
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: FANOELA MORAIS CUSTODIO
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Suplicado: IVAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontade das partes manifestado nos autos, que passa a integrar a presente sentença, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL F.M.C.F e I. F. S,nos termos da petição inicial.

14.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

1ª Publicação
Processo nº: 0000311-65.2011.8.18.0054
Classe: Interdição
Interditante: RITA DA ROCHA PEREIRA
Advogado(s): MARIA ROSANGELA N. DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16896)
Interditando: ANDRELINA DA ROCHA LEAL
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **A. R. L, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA CÍCERO PORTELA, 379, CENTRO, INHUMA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000311-65.2011.8.18.0054 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RITA DA ROCHA PEREIRA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA CÍCERO PORTELA, 379, CENTRO, INHUMA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
INHUMA, 29 de novembro de 2016.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

14.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

1ª Publicação
Processo nº: 0000184-93.2012.8.18.0054

Classe: Interdição
Interditante: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Interditando: ELIONAI OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **E. O. S, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA AMÉLIA DE JESUS OLIVEIRA e RAIMUNDO SOUSA SANTOS, residente e domiciliado(a) em POVOADO CABECEIRA DO FORTE, , INHUMA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000184-93.2012.8.18.0054 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA AMÉLIA DE JESUS OLIVEIRA e RAIMUNDO SOUSA SANTOS, residente e domiciliado(a) em POVOADO CABECEIRA DO FORTE, , INHUMA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
INHUMA, 29 de novembro de 2016.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

14.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000697-90.2014.8.18.0054
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOSEFA LÚCIA ESMERO SANTOS
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Requerido: JOSÉ DIAS EVANGELISTA
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Considerando a documentação acostada nos autos... defiro o alvará em nome do de cujus José Dias Evangelista.

14.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000790-53.2014.8.18.0054
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ANTONIO DE JESUS MORAES
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao exposto, escoado o prazo conferido sem que tenha a parte autora atendido de forma satisfatória ao comando de emenda à peça de ingresso e não ter promovido os atos e as diligências que lhe incumbia, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único, e, na forma do artigo 485, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

14.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000087-35.2008.8.18.0054
Classe: Embargos à Execução
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI
Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: JOSÉ NATAN MACEDO DE SOUSA, EGIVALDO HOLANDA PINHEIRO
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
SENTENÇA:
Ante tais considerações, declaro a perda do objeto da presente ação e nos termos do art. 485, IV, do novo CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, bem como nos autos em anexo de nº 0000087-35.2008.18.0054.
Extraiam-se cópias dessa sentença e colacione nos autos de nº 0000086-35.2008.18.0054 que tramita em anexo.

14.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000086-50.2008.8.18.0054
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: JOSÉ NATAN MACEDO DE SOUSA, EGIVALDO HOLANDA PINHEIRO
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI
Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
SENTENÇA:
Ante tais considerações, declaro a perda do objeto da presente ação e nos termos do art. 485, IV, do novo CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, bem como nos autos em anexo de nº 0000087-35.2008.18.0054.
Extraiam-se cópias dessa sentença e colacione nos autos de nº 0000087-35.2008.18.0054 que tramita em anexo.

14.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000220-72.2011.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SALES DE HOLANDA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032/89)

Réu: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
Advogado(s):
SENTENÇA: DESTARTE, tendo em vista o que mais dos autos consta e na forma do art. 23 da Lei 9.099/05, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial e JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS CONSTANTE NA EXORDIAL, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, para condenar, como de fato CONDENO a HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA, já qualificada nos autos, ao pagamento de indenização por Danos Morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser atualizado a partir desta decisão, e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação do devedor, nos termos do do art. 240 do CPC, bem como determino a imediata retirada do nome do promovente do Cadastros de Inadimplentes, noa prazo de 20 (vinte) dias, após a ciência desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de 2.000,00 (dois mil reais), tudo o que faço com esteio nas disposições do art. 5º, X, e art. 37, § 6º da Carta Magna de 1988 c/c art. 6º, VI, e 14 da Lei nº 8.078/90 (CDC). Por fim, condeno a promovida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor total da condenação devidamente atualizado.

14.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

1ª Publicação
Processo nº: 0000036-24.2008.8.18.0054
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA PEREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: FRANCISCO EVALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **F. E. P. S, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de FRANCISCA PEREIRA LIMA e NERVALDO ALVES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE VEREDA DO FORTE, , INHUMA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000036-24.2008.8.18.0054 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA PEREIRA LIMA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA ISABEL PEREIRA e ABEL PEREIRA LIMA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE VEREDA DO FORTE, ZONA RURAL, INHUMA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
INHUMA, 29 de novembro de 2016.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

14.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000074-31.2013.8.18.0096
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GIVANES ALVES VIEIRA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: R. SÁ PICOS MOTOS E NAUTICA LTDA
Advogado(s): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10783)
SENTENÇA: DESTARTE, tendo em vista o que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos constantes da exordial, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, para condenar a requerida a devolução em dobro do valor pago indevidamente pelo autor, o qual corresponde à quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), com incidência de juros de 1% ao mês desde a data da citação, e correção monetária desde a data da realização do contratro.
Sem custas processuais e honorários de sucumbência, na forma do do disposto no art. 55, da Lei nº 9099/95.

14.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000107-79.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA AURISTELA DE OLIVEIRA FEITOSA
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Réu: CLAUDINO S.A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): CALOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB/MINAS GERAIS Nº 63513)
SENTENÇA: Nos termos do parágrafo acima, e respeitando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em consideração que o consumidor é parte vulnerável na relação, além da parte da parte requerida ter oferecido como proposta de acordo a devolução do valor pago pelo produto, e também considerando que o aparelho foi entregue com problema e retornou com outro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, nos termos do art. 487, inciso I do NCPC, para condenar LG Electronics da Brasil LTDA a devolver a quantia de R$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) a autora, referente ao valor do produto, devidamente corrigido até o dia do protocolo de entrega do produto ao fabricante, mais indenização por danos morais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente e com juros de mora a partir dessa data.
Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

14.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000048-61.2012.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO E OUTROS

Advogado: CICERO DE SOUSA BRITO, OAB/PI 2.382/92
Réu: ELETROBRAS-DISTRIBUIDORA DO PIAUI
Advogado: DÉCIO FREIRE, OAB/PI 7369-A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os Advogados CICERO DE SOUSA BRITO, OAB/PI 2.382/92, DÉCIO FREIRE, OAB/PI 7369-A, a comparecer, à audiência do Proc. nº 0000048-61.2012.8.18.0098, designada para o dia 07 de Dezembro de 2016, às 09:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2016 (29/11/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000611-63.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTIANA XAVIER DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Réu: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES (OAB/PIAUÍ Nº 5920)
DESPACHO: Vistos. "Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos consensual dos conflitos, designo, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, audiência para o dia 07/12/16, às 12:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação. Deverá constar no mandado de intimação que o não comparecimento das partes configurará ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §§ 5º e 8º 7, do Código de Processo Civil. Intimações necessárias." José de Freitas (PI), 14 de setembro de 2.016. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. Juiz de Direito.

14.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000203-22.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Certifique a Secretaria acerca do envio e recebimento do AR. Após a resposta do Oficio, conclusos. Landri Sales, 22 de novembro de 2016. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

14.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000169-12.2012.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO, ZILA SOARES BASTOS MONTEIRO, MANOEL COELHO SOARES FILHO, CELMA MARIA PEREIRA SOARES
Advogado(s): MANOEL COELHO SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2236), DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Requerido: ROBSON JEYME DA COSTA PEREIRA, GILDETE FONTENELE DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667)
SENTENÇA
Após reflexão e análise, das questões articulada, de forma imparcial e ponderada, dou provimento a pretensão de JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO; ZILA SOARES BASTOS MONTEIRO; MANOEL COELHO SOARES FILHO e CELMA MARIA PEREIRA SOARES, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar, anteriormente, concedida, para reintegrar os autores na posse do lote n.º 22, da quadra n.º 15, do Loteamento Residencial Nova Atalaia, no Bairro Atalaia, no Município de Luís Correia / PI. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte ré GILDETE FONTENELE DOS SANTOS e ROBSON JEYME DA COSTA PEREIRA, realizar a retirada daquilo que interessar, no lote demandado, devendo, no mínimo restituir o bem imóvel no estado em que encontrou, sob pena de ser condenado a restaurar possíveis danos causados.
Após o lapso temporal supramencionado, considerando o caráter dúplice das ações possessórias, expeça-se mandado de reintegração definitiva de posse do bem objeto da presente lide em favor dos autores.
Deixo de condenar a parte ré GILDETE FONTENELE DOS SANTOS e ROBSON JEYME DA COSTA PEREIRA, em danos materiais, ante a falta de provas do alegado, com base no artigo 373, inciso I, do CPC.
Condeno os réus GILDETE FONTENELE DOS SANTOS e ROBSON JEYME DA COSTA PEREIRA em honorários advocatícios, no percentual de 10 % (dez por cento) do valor da causa de reintegração de posse, com base no artigo 85, do CPC. Condeno os réus em custas processuais.
PRIC.
LUIS CORREIA, 28 de novembro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000163-05.2012.8.18.0059
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: GILDETE FONTENELE DOS SANTOS, ROBSON JEYME DA COSTA PEREIRA
Advogado(s): FERNANDO BRITO DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 4002), FERNANDO DE BRITO DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 4002)
Interditando: TERCEIROS
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
SENTENÇA
Após reflexão e análise, das questões articulada, de forma imparcial e ponderada, dou provimento a pretensão de JOÃO ALBERTO CARDOSO

MONTEIRO; ZILA SOARES BASTOS MONTEIRO; MANOEL COELHO SOARES FILHO e CELMA MARIA PEREIRA SOARES, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar, anteriormente, concedida, para reintegrar os autores na posse do lote n.º 22, da quadra n.º 15, do Loteamento Residencial Nova Atalaia, no Bairro Atalaia, no Município de Luís Correia / PI. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte ré GILDETE FONTENELE DOS SANTOS e ROBSON JEYME DA COSTA PEREIRA, realizar a retirada daquilo que interessar, no lote demandado, devendo, no mínimo restituir o bem imóvel no estado em que encontrou, sob pena de ser condenado a restaurar possíveis danos causados.
Após o lapso temporal supramencionado, considerando o caráter dúplice das ações possessórias, expeça-se mandado de reintegração definitiva de posse do bem objeto da presente lide em favor dos autores.
Deixo de condenar a parte ré GILDETE FONTENELE DOS SANTOS e ROBSON JEYME DA COSTA PEREIRA, em danos materiais, ante a falta de provas do alegado, com base no artigo 373, inciso I, do CPC.
Condeno os réus GILDETE FONTENELE DOS SANTOS e ROBSON JEYME DA COSTA PEREIRA em honorários advocatícios, no percentual de 10 % (dez por cento) do valor da causa de reintegração de posse, com base no artigo 85, do CPC. Condeno os réus em custas processuais.
PRIC.
LUIS CORREIA, 28 de novembro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0001018-76.2015.8.18.0059
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ALMIR ALVES DE CASTRO
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
Réu: MARIA MEDIANEIRA ROCHA DE CASTRO
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO:
Sendo assim, decreto o Desfazimento do casamento, anteriormente, realizado entre ALMIR ALVES DE CASTRO e MARIA MEDIANEIRA ROCHA DE CASTRO, por meio do divórcio, com base, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil e do artigo 1.571, inciso IV, do Código Civil e da Lei 6.515/77. Pondo fim ao vínculo marital e a sociedade conjugal. Determino a expedição de Ofício ao Tabelião do Cartório do Registro das Pessoas Naturais onde se deu o casamento, para que proceda as averbações referentes ao divórcio. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça.PRI.LUIS CORREIA, 23 de novembro de 2016.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000869-85.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAVINA MADEIRA RIBEIRO, MARIA DO ROSÁRIO BARROS COSTA
Advogado(s): KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6152), MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARAES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4496), FABIANA MARIA DE SENA ATHAYDE(OAB/PIAUÍ Nº 4899), JULIANA DE SOUSA MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7801)
Réu: MARIA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6152), FABIANA MARIA DE SENA ATHAYDE(OAB/PIAUÍ Nº 4899)
DESPACHO: INTIMO a parte autora vai sua procuradora legalmente habilitada nos autos para no prazo de lei produza suas alegações finais.

14.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001502-54.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE SOUSA RAMOS
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
Réu: FRANCISCO JOSÉ
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 24/01/2017, às 10h30, devendo as partes comparecer acompanhadas de advogado ou defensores públicos. Luzilândia, 28 de novembro de 2016. Francisco Ismar Riotinto Silva, digitei.

14.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000356-51.2011.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PEDRO DA COSTA FRANCO
Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO
DESPACHO: Assim sendo, designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/01/2017, às 10h50, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem conveniente, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovante de depósito ou do crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

14.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000375-81.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RAFAEL PAIVA ARAÚJO

Advogado(s): JAIRO DE SOUSA (OAB-PI N° 13063)
DECISÃO:... Pelo exposto, autorizo a restituição do bem descrito as fls. 38-38-V ao requerente, servindo esta decisão de termo de liberação e designo audiência preliminar para o dia 09 de março de 2017, ás 13h30.

14.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000070-49.2006.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s): PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9258), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Advogado(s): LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022)
DESPACHO: Fica o advogado do exequente intimado da documentação juntada pelo DETRAN/PI fls. 208/214 dos autos em epígrafe, tendo o prazo de dez dias para se manifestar.

14.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000202-34.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAKCSSOEL RIBEIRO FREITAS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal.

14.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000333-09.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUN DA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal.

14.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000323-62.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIMAR BORGES DE MIRANDA CARVALHO
Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal.

14.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000334-91.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: OURIVAN RIBEIRO DE FRANÇA MIRANDA
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal.

14.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000331-39.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: TAIZIA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal.

14.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000320-10.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSIMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal.

14.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000332-24.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALESSANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal.

14.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0001229-46.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: CÂMARA DE VEREADORES DE MARCOS PARENTE PI, BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO: "Pelo documento de fl. 91, ofício da Câmara Vereadores informando que o autor não fora empossado no cargo de prefeito, entendo haver defeito de representação na presente demanda, nos temos do art. 75, inciso III do Código de Processo Civil, o que impicaria em extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 485, IV e X. Antes de proferir a sentença, para não causar surpresa e diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 15 dias para que se manifeste sobre o defeito processual. MARCOS PARENTE, 28 de novembro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

14.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

PROCESSO Nº: 0000008-91.2008.8.18.0107
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: LAURA THAENELEN SOUSA
Requerido: IVANILSON TEIXEIRA DE CASTRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiza de Direito desta cidade e comarca de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Antonino Fortes Sobrinho, s/n 88, NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LAURA THAENELEN SOUSA, representada por sua genitora VANUSA SOUSA DA SILVA, brasileira, do lar, residente e domiciliada na localidade Tabuleiro, município de Nossa Senhora dos Remédios Piauí, em face de IVANILSON TEIXEIRA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado no lugar São João, Barras-Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para ciência da decisão homologatória que reconheceu a paternidade da menor tendo como pai biológico Ivanilson Teixeira de Castro, bem como fixou pensão alimentícia em favor da menor requerente no valor de R$50,00 (cinquenta reais), a partir de 30 de agosto de dois mil eoito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, aos vinte e oito de novembro de dois mil e dezesseis. (28/11/2016). Eu,__, digitei, subscrevi e assino.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito

14.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS)
Processo nº 0000063-61.2016.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PATRICIA DE MARCEDO SILVA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
DESPACHO: O Secretário da Vara Ùnica da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios, de ordem da MMª Juíza de Direito,Dra. Lucicleide Pereira Belo, bem como nos termos do Provimento nº 07/2012 da CGJ/PI, INTIMA Maria Patrícia de Macêdo Silva, por seu advogado Luiz Rodrigues Lima Júnior,OAB/PI nº 8243, de cujo teor é o seguinte: '' Acolho o Parecer Ministerial de fls.17, intime-se a parte requerente para acostar aos autos todas as informações necessárias á expedição do óbito, oficiar ao cartório de registro civil destacidade para que informe sobre a existência de registro de óbito em nome do "de cujus",e oficiar ao INSSpara que informe se o flecido percebia apósentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário e, em caso afirmativo, até que data recebeu as importância. Expedições necessários. Nsa. Sra. dos Remédios,23/11/2016. (a) dra. LUcicleide Pereira Belo - Juiz(a) de Direito da Vara única da Comarca de NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS." Eu__(Margareth Maria Carvalho Santos), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

14.275. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000525-94.2012.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): Dr. Adriano Muniz Rebello (OAB/Pi6822-A)
DESPACHO: Intimo para apresentar as alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.276. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000275-22.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARGARETE BATISTA VIEIRA
Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13309), DANIEL VIANA LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11884)
Inventariado: JOÃO CLIMACO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se , por intermédio de seu Advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestra-se a cerca da Contestação acostada às fls. 29/35 dos autos."

14.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000212-32.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA CARMINA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados CARLAYD CORTEZ SILVA (OAB/PI 3449/01), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 130 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1a parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE n° 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2o da Lei n° 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Padre Marcos, 01 de setembro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito. Padre Marcos - PI, 29 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000317-14.2012.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARGARIDA DE CARVALHO MACEDO
Advogado(s): HÊNIO JOSÉ GOMES DE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1188)
Réu: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado HÊNIO JOSÉ GOMES DE CARVALHO (OAB/PE Nº 1188A) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 212 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante da petição de fl. 209/210, por inexistir nos autos o citado comprovante de pagamento lá alegado, intime-se a autora por seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos o comprovante de depósito a que se referiu na petição acima mencionada para, só então ser apreciado o pedido de liberação. Padre Marcos, 18 de novembro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 29 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000096-31.2012.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA TEREZA GRANJA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO DO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí,cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 147 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: Intime-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Pagar o débito, ficando o devedor advertido de que,em não sendo efetuado o pagamento voluntário no prazo assinado, o débito será crescido de multa de 10 % (dez por cento) e também de honorários de advogado de 10 % (dez por cento), nos termos do art. 523 do CPC; b) Recolher as custas processuais devidas. Padre Marcos, 11 de julho de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.Padre Marcos - PI, 29 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000137-56.2016.8.18.0062
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: CLENILCIA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 11.547) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 33 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Intime-se a autora por seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias juntar aos autos: 1 - Certidões de Antecedentes Criminais, Justiça Estadual, Federal e Eleitoral; 2 - Certidões de Distribuição Cível; 3 - Certidões de

Distribuição Criminal; 4 - Certidões de Protesto de Cartório, todas elas, das Comarcas onde a autora residiu nos últimos vinte anos. Intimações e atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos 16 de novembro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 29 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

14.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000024-44.2012.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS EDUARDO SILVA ALENCAR
Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
Réu: BANCO RODOBENS S.A
Advogado(s): THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, OAB/SP Nº 208.972 e RINALDO NOGUEIRA BRAGA, OAB/CE sob nº 14.896).
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados KADMO ALENCAR LUZ, (OAB/PI 6.176) e THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, OAB/SP Nº 208.972 e RINALDO NOGUEIRA BRAGA, OAB/CE sob nº 14.896) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 175 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: Diante do trânsito em julgado do decisum (fl. 172), determino: a) que partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação. Expedientes e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos, 11 de agosto de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito. Padre Marcos - PI, 29 de novembro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso

14.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000404-59.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDALVA DE SOUSA ALMEIDA, ANA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA TEIXEIRA, MARIA SONIA BARBOSA DE ALMEIDA, MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA VELOSO
Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7491)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CARDIF
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000404-59.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDALVA DE SOUSA ALMEIDA, ANA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA TEIXEIRA, MARIA SONIA BARBOSA DE ALMEIDA, MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA VELOSO
Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7491)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CARDIF
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
DESPACHO: ?Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Ao apelado para as contra-razões. Apresentadas estas se encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações devidas. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. Palmeiras-PI,28 de novembro de 2016. Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

14.283. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001917-27.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DOUGLAS DE SOUZA FONTENELE, RONALDO BRUNO DA SILVA RODRIGUES, PEDRO RODRIGUES ALVES
Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9248), JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
ATO ORDINATÓRIO: Audiência de Instrução, Debates e Julgamento redesignada para o dia 16 de dezembro de 2016 às 10:30 horas.

14.284. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002408-44.2010.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BFB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB/PARANÁ Nº 45445)
Réu: EMANUELLE LOPES MARTINS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O boleto de custas finais, incluindo preparo e baixa deverá ser retirado em secretaria.
PARNAÍBA, 28 de novembro de 2016
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. 3855

14.285. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002984-37.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: NORMA SUELI BARROS ROCHA
Advogado(s): RENAN NUNES LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4208), JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)
Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s): ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 164322)

Intime-se a parte apelada, por seu advogado, para apresentar contrarazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do NCPC.
Após, devidamente cumpridas as formalidades previstas nos §§ 1o e 2o, do art. 1.010, do NCPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo, bem como atribuição de efeito suspensivo, prevista no art. 1.012, do NCPC.
Cumpra-se. Certifique-se.

14.286. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001276-20.2008.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: ALVARO GONCALVES COSTA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4061)
Réu: MARLUCIA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s):
Com estas considerações, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 485, III, do CPC.

14.287. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001717-98.2008.8.18.0031
Classe: Agravo
Autor: ANTONIO DEFRISIO BRITO FARIAS
Advogado(s): RAFAEL CIARLINI(OAB/PIAUÍ Nº 5369)
Reclamado: ESPOLIO DE SEBASTIAO RODRIGUES DE ARAUJO, MARIA INEZ DE CASTRO RODRIGUES
Advogado(s):
Com estas considerações, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 485, III, do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

14.288. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003245-70.2008.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Requerido: CARMEM LUCIA DA SILVA PRADO
Advogado(s):
Ex positis, de acordo com o art. 485, inciso II do CPC/2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o arquivamento dos autos, após o decurso do prazo legal. CONDENO a parte autora a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa

14.289. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002630-12.2010.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B.V. FINANCEIRA SA - C. F. I.
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: LYANA CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s):
Ex positis, de acordo com o art. 485, inciso II do CPC/2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o arquivamento dos autos, após o decurso do prazo legal. CONDENO a parte autora a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

14.290. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001255-44.2008.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Requerido: IOLANDA DA PENHA COSTA
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Ex positis, de acordo com o art. 485, inciso II do CPC/2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o arquivamento dos autos, após o decurso do prazo legal. CONDENO a parte autora a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Revogo a liminar de fls. 19, tornando-a sem efeito.

14.291. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002930-03.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: ANTONIO LOURENCO FILHO
Advogado(s):
Ex positis, de acordo com o art. 485, inciso II do CPC/2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o arquivamento dos autos, após o decurso do prazo legal. CONDENO a parte autora a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Revogo a liminar de fls. 15, tornando-a sem efeito.

14.292. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000097-80.2010.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):

Requerido: DANIEL DA SILVA
Advogado(s):
Ex positis, de acordo com o art. 485, inciso II do CPC/2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o arquivamento dos autos, após o decurso do prazo legal. CONDENO a parte autora a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Revogo a liminar de fls. 18-verso, tornando-a sem efeito.

14.293. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003874-63.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA PAULA MENDES DE SOUZA
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu: O MUNICIPIO DE ILHA GRANDE-PI
Advogado(s):
DESPACHO: JUSTIÇA GRATUITA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/12/2016, ÀS 09:00. INTIMEM-SE.EM 18/08/2016. CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO. JUIZ DA 4ª VARA CIVEL

14.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000288-55.2012.8.18.0064
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: R.C.S (FILHA DE NAZIA COELHO DE SOUSA)
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Requerido: GILBERTO DE SOUSA PEREIRA
SENTENÇA: " Pelo exposto, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, ao tempo em que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determino que, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. "

14.295. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002621-71.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MOURA LIMA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): DRA. MANUELA SARMENTO-OAB-PI-9499
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO E QUINZE (15) DIAS, especificarem quais provas pretendem produzir, bem como para falarem sobre a certidão desta Secretária, onde diz que a Caixa Econômica Federal não respondeu o ofício a ela enviado.

14.296. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000253-51.1999.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Executado(a): IVANA TERESA MARTINS LUZ E SILVA ME
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR E AVALIAÇÃO

14.297. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002400-54.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: G RAMOS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E DISTRIBUIÇÕES LTDA, VICTOR SANTOS LIMA RAMOS
Advogado(s): FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10662)
Réu: TELMA CHAVES VALENTE ME
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR as partes da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. ?...Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante dos autos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente, extingo o feito com base no art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Sem Custas. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual. Picos (PI), 10 de novembro de 2016. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito.?

14.298. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001418-40.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VITALINA DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB/PI Nº 6822-A)
DESPACHO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a divergência nos valores constantes da execução apresentada pela requerente e o valor depositado pela requerida.

14.299. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000414-65.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE PAULA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837)
Réu: ELETROBRAS-DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR o advogado MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO (OAB/PI nº 11.837) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

14.300. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001226-10.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES ROSA
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877), RAYSSA RUFINO GOMES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13675)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR os advogados ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 10.877 e RAYSSA RUFINO GOMES LEAL, Advogada, OAB/PI nº 13.675 para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

14.301. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003093-38.2016.8.18.0032
Classe: Reclamação
Autor: FRANCISCO ORLANDO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): ROBSON FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10669)
Réu: MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR o requerente, por intermédio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, de sorte a suprir os vícios, sob pena da inicial ser indeferida, nos termos do art. 321, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

14.302. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000079-51.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CREUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305)
Réu: FUNDAÇÃO DER-RJ
Advogado(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº)
DESPACHO:
INTIMAR A PARTE REQUERENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

14.303. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001209-71.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILTON BATISTA MENDES
Advogado(s): WELMA LEITE LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5055)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
INTIMAR AS PARTES por intermédio de seus respectivos advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem de maneira fundamentada quais provas pretendem produzir.

14.304. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002349-77.2015.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA RITA DE JESUS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, manifestar-se sobre a petição do requerido, datada de 22.11.2016

14.305. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000326-27.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELENA MACÊDO SANTOS
Advogado(s): MARCELO SANTOS SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3253) E MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, MARCELO SANTOS SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3253)/ MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 5142), para fins de apresentar Réplica à Contestação, no prazo de 15 dias.

14.306. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002700-84.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIA RENOVÁVEIS S/A
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS(OAB/CEARÁ Nº 13149)
Réu: FERNANDO PETRONILO BARBOSA
Advogado(s): KERLLEY MARTINS GOMES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6768), GLAUBER JONNY E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7005)
DESPACHO:
INTIMAR AS PARTES, por intermédio de seus respectivos advogados, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.307. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002278-41.2016.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): LEANDRO GARCIA(OAB/SÃO PAULO Nº 210137)
Requerido: JB VASCONCELOS NETO ME
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.308. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000313-33.2016.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: EDILBERTO FRANCISCO DA ROCHA
Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686), LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8403)
Executado(a): JOÃO RONERVAL DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a parte exequente, por intermédio de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos cópia da certidão de óbito do executado.

14.309. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0002727-33.2015.8.18.0032
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: LUIZ JOSÉ DE HOLANDA
Usucapido: MANOEL FRANCISCO DE ALMONDES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUIZ JOSÉ DE HOLANDA, brasileiro, viúvo, lavrador aposentado, filho(a) de ANA LUIZA DA CONCEIÇÃO e JOSÉ MIGUEL DE HOLANDA, residente e domiciliado(a) em POVOADO MORRINHOS, , PICOS - Piauí em face de MANOEL FRANCISCO DE ALMONDES, em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, , PICOS - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, bem como os demais interessados, ausentes e desconhecidos, com a advertência de que o não oferecimento da resposta, na forma de contestação, no prazo de TRINTA (30) DIAS, gerará a revelia em todos os seus efeito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2016 (29/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS

14.310. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002672-19.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIA RENOVÁVEIS S/A
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS(OAB/CEARÁ Nº 13149)
Réu: URBANO VIEIRA IBIAPINA
Advogado(s): INGRED COSTA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 11220)
DESPACHO: Intime-se as partes adversas para, no prazo legal, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir, em audiência de instrução e julgamento.

14.311. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº: 0001213-11.2016.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA RAIMUNDA DE SOUSA MOURA

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
PICOS, 29 de novembro de 2016
IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA
Analista Judicial - Mat. nº 4135601

14.312. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº: 0002393-96.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: GERALDO ANDRÉ DOS SANTOS, JONIELSON GERALDO DOS SANTOS, ELISANDRA CAMILA DOS SANTOS, JONIZETE GERALDO DOS SANTOS, ROZIVETE GERALDO DOS SANTOS, MARIA CLAUDETE DA CONCEIÇÃO, MARIA ELIZETE DOS SANTOS, DONIZETE GERALDO DOS SANTOS, ELIZENE CAMILA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
PICOS, 29 de novembro de 2016
IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA
Analista Judicial - Mat. nº 4135601

14.313. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº: 0002919-63.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: GIRLENE RODRIGUES DE MOURA
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDUC, ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
PICOS, 29 de novembro de 2016
IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA
Analista Judicial - Mat. nº 4135601

14.314. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001437-46.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SOARES AQUINO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: " ... Apresentada contestação com preliminar intime-se a parte contraria para manifestar-se, exclusivamente sobre ela. ..."

14.315. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº: 0002898-24.2014.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOHNATAS VIANA LEAL, MARIA IRACI PIO LEAL, RITA DE CÁSSIA PIO LEAL
Réu: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
PICOS, 29 de novembro de 2016
IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA
Analista Judicial - Mat. nº 4135601

14.316. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº: 0003118-85.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA INÊS DE SOUSA
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
PICOS, 29 de novembro de 2016
IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA
Analista Judicial - Mat. nº 4135601

14.317. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº 0003303-26.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANITA ALVES MARTINS BARBOSA
Réu: MAPFRE VIDA S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima o réu da apelação apresentada pela parte autora de fls. 129/162.
PICOS, 29 de novembro de 2016
DIANA PATRICIA DE SOUSA
Estagiário(a) - 27612

14.318. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº 0003302-41.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BENÍCIO PEREIRA DA SILVA
Réu: MAPFRE VIDA S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima o réu da apelação apresentada pela parte autora de fls. 128/168.
PICOS, 29 de novembro de 2016
DIANA PATRICIA DE SOUSA
Estagiário(a) - 27612

14.319. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002685-18.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: VENTOS DE SANTA JOANA XV ENERGIA RENOVÁVEIS S/A
Advogado(s): ALINE ROCHA SÁ(OAB/CEARÁ Nº 19650), FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS(OAB/CEARÁ Nº 13149)
Réu: DIOBSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
DESPACHO: Para comparecerem acompanhados das partes, à audiência de Conciliação, designada para o dia 14/02/2017, às 09:00 horas, na sala das audiência da 2ª Vara de Picos-PI.

14.320. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001305-91.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCYKELLE RAMOS DE BRITO CARVALHO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS DE ARAÚJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: ELETROMAIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência para o depoimento da parte autora, designada para o dia 14/02/2017, às 09h30min., na sala das audiência da 2ª Vara de Picos-PI.

14.321. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000910-94.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799), LAZARO FERNANDO DANTAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12493)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/02/2017, às 10h30min., na sala das audiência da 2ª Vara de Picos-PI.
O comparecimento de eventuais testemunhas a serem oitivadas, fica sob a responsabilidade da parte que as arrolar.

14.322. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002166-72.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ARISTIDES VITORINO
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Para comparecerem acompanhados das partes, à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15/02/2017, às 08h30min., na sala das audiência da 2ª Vara de Picos-PI.

14.323. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000467-46.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RAMIRES DE SOUSA, GILMAR BARBOSA DE MOURA, JOSE DOMINGOS GALDINO
Advogado(s): ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13307)
DESPACHO: "...designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/01/17 às 09:00 horas"
Intima-se ainda da expedição de Carta Precatória para a comarca de Caxias/MA informando de designação de audiência para o réu Gilmar Barbosa de Moura e para interrogatório deste.

14.324. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000963-75.2016.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO KELSON MARINHO
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
DECISÃO: intimar Dr. TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835) da decisão de teor final seguinte: "Assim, considerando o parecer Ministerial INDEFIRO o pedido de progressão de regime".

14.325. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001252-76.2014.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Executado(a): HAIRTON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FABRICIO LUIS CARVALHO FERNANDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 29677)
DECISÃO: intimar o advogado Dr. FABRICIO LUIS CARVALHO FERNANDES (OAB/PERNAMBUCO Nº 29677) da decisão de teor final seguinte: "Desta forma, tendo em vista a insdisponibilidade de vagas no estabelecimento prisional de Petrolina-PE torna-se inviável a trasferência do apenado, motivo pelo qual determino sua manutenção na PJDB."

14.326. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000886-66.2016.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA/PI
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCA DEUSIMAR DE ARAUJO
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
DESPACHO: intimar Dr. MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479) para no prazo de 03 (três) dias manifestar-se dos cálculos de liquidação da pena de fls. 368/370.

14.327. NÃO INFORMADO - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000176-74.2016.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), THOMAZIO ROCHA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13948), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Autor do fato: LEID DAIANA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "...declaro extinta a punibilidade do autor do fato LEID DAIANA DE SOUSA, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da decadência..."

14.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000658-57.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LIBERATO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: " Trata-se de recurso inominado protocolado em 24 de março de 2015 contra sentença publicada no D.P.J em 11/03/2015 (fls. 40). Nos Juizados o juizo de admissibilidade ainda é feito pelo órgão ad quem e tendo sido superado o prazo recursal de 10 dias, não recebo o recurso por ser intempestivo. Intime-se. Após o trãnsito em julgado, arquive-se com baixa."

14.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000600-20.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ZENILDA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4935)

Réu: BANCO ORIGINAL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se o advogado do autor, para no imrpeterível prazo de 15 dias, emendar a petição inicial juntando aos autos procuração original ou autenticada e extrato bancário referente ao mês da suposta contratação do empréstimo questionado, a fim de se saber se a parte recebeu ou não os valores supostamente contratados. Deverá ainda o advogado informar se a parte recebeu ou não os valores do empréstimo questionado e juntar cópia do cartão do banco obnde a Suplicante recebe seu benefício previdenciário. Por fim, determino que o advogado assine o substabelecimento de fls. 14, eis que o mesmo está apócrifo."

14.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000250-32.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA RAIMUNDA DE JESUS BRITO
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor, para no imrpeterível prazo de 15 dias, emendar a petição inicial juntando aos autos procuração por instrumento público eis que se trata de parte analfabeta, o extrato bancário referente ao mês da suposta contratação do empréstimo questionado, a fim de se saber se a parte recebeu ou não os valores supostamente contratados e comprovante de endereço. Deverá ainda o advogado informar se a parte recebeu ou não os valores do empréstimo questionado e juntar cópia do cartão do banco obnde a Suplicante recebe seu benefício previdenciário. Por fim, determino que o advogado assine o contrato de honorários anexados aos autos eis que o mesmo está apócrifo."

14.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000509-61.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO SIMIÃO DA SILVA
Advogado(s): RANGEL DE MOURA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11475)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA prolatada no Processo acima mencionado, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC.(...)"

14.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000610-64.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DALVA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4935)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor, para no imrpeterível prazo de 15 dias, emendar a petição inicial juntando aos autos procuração original ou autenticada e extrato bancário referente ao mês da suposta contratação do empréstimo questionado, a fim de se saber se a parte recebeu ou não os valores supostamente contratados. Deverá ainda o advogado informar se a parte recebeu ou não os valores do empréstimo questionado e juntar cópia do cartão do banco obnde a Suplicante recebe seu benefício previdenciário."

14.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000750-61.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTANCIA DE SOUSA BRITO
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR o nobre advogado acima citado da respeitável sentença exarada nos autos da ação supra, cujo teor segue transcrito (...) "Isto posto, determino seja expedido em favor da requerente o competente alvará para que possa receber junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o saldo ali existente e referente aos resíduos do benefício de titularidade de Manoel de Sousa Brito. Sem custas. P.R.I.Com o trânsito em julgado, arquive - se, dando baixa na distribuição. PIRACURUCA, 23 de novembro de 2016-JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 29 de novembro de 2016.

14.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000500-62.2015.8.18.0067
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: SERGIO CERQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8674)
Requerido: TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR o nobre advogado acima citado da respeitável sentença exarada nos autos da ação supra, cujo teor segue transcrito (...) "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação constante às fls; 51, celebrada nestes autos em audiência pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Sem custas. Expedias as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.P.R.I.PIRACURUCA, 23 de novembro de 2016-JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA".Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 29 de novembro

de 2016.

14.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000723-78.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MORAES CARVALHO
Advogado(s): ANTONIA MARLUCIA BRITO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 14163)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a nobre advogada acima citada do respeitável despacho exarado nos autos da Ação supra, cujo despacho segue adiante transcrito (...) " Sendo assim, com fundamento no artigo 5º, caput e LXXIV, da Constituição Federal e artigo 99, § 2º do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para que informe a sua renda mensal e junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da CTPS e da declaração de imposto de renda do último exercício financeiro, devidamente homologada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Caso não cumprida a determinação acima, intime-se para que recolha as custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. PIRACURUCA, 22 de novembro de 2016. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

14.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000725-48.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GOMES DE BRITO
Advogado(s): ANTONIA MARLUCIA BRITO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 14163)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR a nobre advogada acima citada do respeitável despacho exarado nos autos da Ação supra, cujo despacho segue adiante transcrito (...) " Sendo assim, com fundamento no artigo 5º, caput e LXXIV, da Constituição Federal e artigo 99, § 2º do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para que informe a sua renda mensal e junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da CTPS e da declaração de imposto de renda do último exercício financeiro, devidamente homologada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Caso não cumprida a determinação acima, intime-se para que recolha as custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. PIRACURUCA, 22 de novembro de 2016. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

14.337. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003145-31.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE CASTRO BRANDÃO, MAYRLA MICHELLE ARAUJO BRANDÃO
Advogado(s): MICAELLA ROCHA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12543)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem, fica **INTIMADA da SENTENÇA de fls. 47/48 proferida nos autos supra, a Advogada do Autor acima mencinada**.PIRIPIRI/PI, 28/11/2016, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

14.338. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002596-21.2016.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO RCI BRASIL S.A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: JOSIEL DE FREITAS DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE ACERCA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE VAI A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIDÃO Certifico que DEIXEI DE PROCEDER À BUSCA E APREENSÃO porque o prazo para cumprimento da referida diligência se esgotou e, até a presente data, não compareceu qualquer representante do requerente à comarca, à fim de receber o bem. Dou fé. Piripiri, 16 de novembro de 2016 As) SAINT CLAIR MELO DE HOLANDA Oficial de Justiça e Avaliador"

14.339. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002968-67.2016.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FLAVIA LETICIA COELHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 9947)
Requerido: ALEXANDRA GALENO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE ACERCA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE VAI A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIDÃO Certifico que DEIXEI DE PROCEDER À BUSCA E APREENSÃO porque o prazo para cumprimento da referida diligência se esgotou e, até a presente data, não compareceu qualquer representante do requerente à comarca (depositário), à fim de receber o bem. Dou fé. Piripiri, 03 de novembro de 2016 As) SAINT CLAIR MELO DE HOLANDA Oficial de Justiça e Avaliador"

14.340. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002767-75.2016.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): FLAVIA LETICIA COELHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 9947), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: FABIANO BATISTA SAMPAIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE ACERCA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE VAI A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIDÃO Certifico que DEIXEI DE PROCEDER À BUSCA E APREENSÃO porque o prazo para cumprimento da referida diligência se esgotou e, até a presente data, não compareceu qualquer representante do requerente à comarca (depositário), à fim de receber o bem. Dou fé. Piripiri, 28 de outubro de 2016 As) RAIMUNDO EVALDO GALVÃO RODRIGUES Oficial de Justiça e Avaliador"

14.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000152-41.2015.8.18.0068
Classe: Exibição
Requerente: MARIA DE DEUS DA SILVA LIMA, MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM Juiza de Direito , INTIMO por ato ordinatório o Sr Advogado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027-A) para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Eu, GEÓRGIA RODRIGUES BARROS,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PORTO

14.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000158-48.2015.8.18.0068
Classe: Exibição
Requerente: ANTONIO VENTURA DE SOUSA, CARMOSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUSA, GERALDA GONCALVES BASTOS, JOSE BARBOSAALMEIDA, MARIA DA RESSUREICAO CASTRO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ORIGINAL S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM Juíza de Direito , INTIMO por ato ordinatório o Sr Advogado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027-A) para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Eu, GEÓRGIA RODRIGUES BARROS,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PORTO

14.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000196-60.2015.8.18.0068
Classe: Exibição
Requerente: DOMINGAS FELIX RODRIGUES, JOSÉ EXPEDITO DE SOUSA, MARIA ALBERTA DE SOUSA, MARIA ALVES, MARIA MENDES DA SILVA, RAIMUNDA MARIA DA COSTA, ROSA FLORINDA DE JESUS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7822)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM Juíza de Direito , INTIMO por ato ordinatório o Sr Advogado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027-A) para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Eu, GEÓRGIA RODRIGUES BARROS,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PORTO

14.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000189-68.2015.8.18.0068
Classe: Exibição
Requerente: FRANCISCA DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO JOSE SAMPAIO, JESUINA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSE BERNARDINO DE SALES, MARIA ARCANGELA DE JESUS, MARIA DAS DORES SOUSA, MARIA DE LOURDES ALVES, MARIA DEUSA OLIVEIRA, MARIA HELENA CARVALHO SILVA, MARIA TRAJANO DA CONCEIÇAO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027-A)
Requerido: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM Juíza de Direito , INTIMO por ato ordinatório o Sr Advogado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027-A) para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Eu, GEÓRGIA RODRIGUES BARROS,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PORTO 29 de novembro de 2016.

14.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000153-26.2015.8.18.0068
Classe: Exibição
Requerente: ANGELA ALVES, ANTONIA DA SILVA, ANTONIA PEREIRA DO NASCIMENTO, DEUZELINA FERREIRA DOS SANTOS, DEUZIMAR RODRIGUES SOUSA, DOMINGAS FELIX RODRIGUES, MAMEDE ANTONIO DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA DAS GRACAS SOARES DE CASTRO, RAIMUNDA HENRIQUE DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 107878)

DECISÃO: Desta feita, chamo o feito a ordem para determinar a intimação dos requerentes, através de seu causídico, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando o anterior requerimento administrativo de exibição do contrato, por se tratar de documento essencial à propositura da demanda, sob pena de indeferimento da inicial, com extinção do feito, sem julgamento do mérito.

14.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000224-28.2015.8.18.0068
Classe: Exibição
Requerente: ESMERALDA MENDES, FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, OTAVIO DE MELO MOURAO, RAIMUNDA MARIA DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Desta feita, chamo o feito a ordem para determinar a intimação dos requerentes, através de seu causídico, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando o anterior requerimento administrativo de exibição do contrato, por se tratar de documento essencial à propositura da demanda, sob pena de indeferimento da inicial, com extinção do feito, sem julgamento do mérito.

14.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000134-20.2015.8.18.0068
Classe: Exibição
Requerente: CICERO BERNADINO CHAVES, RAIMUNDA MARIA DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM Juíza de Direito , INTIMO por ato ordinatório o Sr Advogado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027-A) para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Eu, GEÓRGIA RODRIGUES BARROS,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PORTO-PI, 29 de novembro de 2016.

14.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000172-32.2015.8.18.0068
Classe: Exibição
Requerente: RAIMUNDA MARIA DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: Desta feita, chamo o feito a ordem para determinar a intimação dos requerentes, através de seu causídico, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o anteriro requerimentos administrativo de exibição do contrato, por se tratar de documento essencial à propositura da demanda, sob pena de indeferimento da inicial, com exztinção do feito, sem julgamento de mérito.

14.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000142-94.2015.8.18.0068
Classe: Exibição
Requerente: ANTONIA DA SILVA, ANTONIA MARIA DO CARMO SOUSA, JOSE BARBOSAALMEIDA, MARIA ARAUJO DE SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO, MIGUEL SAMPAIO OLIVEIRA, PEDRO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): ISABELA DO PRADO MONTEIRO COTA(OAB/MINAS GERAIS Nº 155011)
DECISÃO: Desta feita, chamo o feito a ordem para determinar a intimação dos requerentes, através de seu causídico, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando o anterior requerimento administrativo de exibição do contrato, por se tratar de documento essencial à propositura da demanda, sob pena de indeferimento da inicial, com extinção do feito, sem julgamento do mérito.

14.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000021-83.2003.8.18.0069
Classe: Embargos à Execução
Autor: ABELARDDO ALVES DE NEIVA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
Réu: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
DESPACHO: Vistos etc. No prazo de 05 dias, digam as partes, específica e fundamentadamente, indicando a finalidade, se têm outras provas a serem produzidas (depoimento da parte contrária, testemunhas, perícia etc), sob pena de indeferimento. Se a parte desejar produzir prova testemunhal, caso queira a intimação das testemunhas, deverá juntar o rol com endereço completo, no prazo legal, observando-se a data da audiência que vier a ser designada. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 15 de setembro de 2014

14.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000651-85.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSIMEIRE COSTA DA SILVA
Advogado(s): ROSIMEIRE COSTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14356)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO o processamento da inicial, ao tempo que EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 330, III c/c 485, VI do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 10 de outubro de 2016 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000371-22.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: "...Assim, conheço da referida peça por ser tempestiva, mas REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição. I.e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 30 de agosto de 2016 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.353. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000592-97.2016.8.18.0069
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: C. M. A., CRISTIANE MARIA DE MACEDO
Advogado(s): LUCAS MOREIRA ARAUJO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9588)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos etc. (...). Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para DECLARAR A INCOMPETÊNCIA da Comarca de Regeneração/PI e DETERMINAR que o feito seja remetido para a Comarca de Amarante/PI que é a competente para processar e julgar o processo em questão. Decorrido o prazo recursal, REMETAM-SE os autos à comarca competente para os devidos fins, com baixa na distribuição. I e Cumpra-se.

14.354. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000566-70.2014.8.18.0069
Classe: Inventário
Inventariante: PEDRO DE ALCANTARA E SILVA, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS LOPES E SILVA, MARIA DAS GRAÇAS E SILVA, MARIA DA PENHA E SILVA DE MOURA, ANTONIO DE PADUA NEVES DE MOURA, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA E SILVA, PLINIO JOSE DA PAZ E SILVA, LEILA MARIA DANIEL, MARIA DO SOCORRO E SILVA ANCHIETA, JOSÉ JAURO LOPES ANCHIETA, MARIA DE JESUS ASSUNCAO E SILVA, JOSÉ BONIFÁCIO QUIRINO E SILVA, FRANCISCA MARIA E SILVA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Inventariado: WENCESLAU ASSUNÇÃO E SILVA, MARIA DA PAZ E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:Vistos etc. CITEM-SE as Fazendas Federal e Municipal, para que no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o feito, devendo também encaminhar a este juízo avaliação dos bens em inventário que eventual constem em seus registros. INTIME-SE o inventariante para que no prazo de 05 dias junte aos autos a avaliação efetuada pela Fazenda Estadual, que serviu de base para o lançamento do ITCMD que restou parcelado. I e Cumpra-se.

14.355. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000160-88.2010.8.18.0069
Classe: Inventário
Inventariante: GONÇALA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Inventariado: IRINEU BORGES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE o inventariante sobre as petições das Fazendas Estadual e Federal (fls. 39 e 44), no prazo de 05 dias. I. e Cumpra-se.

14.356. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000129-05.2009.8.18.0069
Classe: Usucapião
Usucapiente: HERBERT MORAES MOREIRA RAMOS
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Usucapido: GONÇALO RODRIGUES DE MOURA, DELMIRA MARIA DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a declaração de folha 91, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 dias. I e Cumpra-se.

14.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000507-48.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLARA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ANDREA GONÇALVES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8896)
Réu: ELETROBRÁS - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
DESPACHO: Vistos etc. MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 dias. I e Cumpra-se.

14.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000004-76.2005.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURISMAR DA SILVA LEAL
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
Réu: EVÂNIA PEREIRA LOPES
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE a parte para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre a quitação da dívida (83 parcelas de R$30,00) (fl. 93), esclarecendo em planilha se e quanto eventualmente falta algum valor para quitar o débito. Quanto ao pleito de exoneração, é preciso observar que o atingimento da maioridade não é, por si só, causa da exoneração da obrigação alimentar, devendo, pois, a parte interessada buscar a via processual adequada para tal desiderato, razão pela qual INDEFIRO o item II do parecer ministerial de folhas 171/172. I e Cumpra-se.

14.359. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000222-21.2016.8.18.0069
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: ANDREZA LIMA LORENA, CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE REGENERAÇÃO
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Inventariado: JOÃO LORENA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial para deferir o suprimento do registro de óbito de JOÃO LORENA, já qualificado, nos termos do artigo 109 da Lei n. 6.015/73, oportunidade que julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. Expeça-se o que for necessário ao cumprimento da sentença. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 29 de novembro de 2016 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.360. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000610-21.2016.8.18.0069
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: CLEUDIANA ROSA SILVA DOS PRAZERES, DOUGLAS SILVA DOS PRAZERES
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Requerido: JEFFERSON GOMES FERNANDES
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 29/11/1016 nos seguintes processos: 09:00 horas - 628-42.2016 //// 09:20 horas - 610-21.2016 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, INDEFIRO o pedido de alimentos provisórios feito pela parte autora, vez que as provas pré-constituídas não são suficientes a formar a probabilidade de direito necessária à concessão de tal pleito (art. 300, caput do CPC/2015). INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.361. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000610-21.2016.8.18.0069
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: CLEUDIANA ROSA SILVA DOS PRAZERES, DOUGLAS SILVA DOS PRAZERES
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Requerido: JEFFERSON GOMES FERNANDES
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06/06/1017 nos seguintes processos: 09:00 horas - 628-42.2016 09:20 horas - 610-21.2016 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, INDEFIRO o pedido de ALIMENTOS PROVISÓRIOS feito pela parte autora, vez que as provas pré-constituídas não são suficientes a formar a probabilidade de direito necessária à concessão de tal pleito (art. 300, caput do CPC/2015). INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.362. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000628-42.2016.8.18.0069
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: GRACILENE CÉLIA DOS SANTOS, MARIA CECILIA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Requerido: JADYSON PEDRO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06/06/1017 nos seguintes processos: 09:00 horas - 628-42.2016 09:20 horas - 610-21.2016 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, INDEFIRO o pedido de ALIMENTOS PROVISÓRIOS feito pela parte autora, vez que as provas pré-constituídas não são suficientes a formar a probabilidade de direito necessária à concessão de tal pleito (art. 300, caput do CPC/2015). INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000361-07.2015.8.18.0069

Classe: Ação Popular
Autor: FRANCISCO ASSIS SOUSA SANTOS
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Réu: O MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO - PI, BM ENGENHARIA LTDA, ESTADO DO PIAUÍ, UNIÃO, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
DESPACHO: Vistos etc. CITE-SE o IBAMA, no endereço declinado à folha 48, para, querendo, contestar os pedidos, na forma e prazo da legislação processual aplicável às Fazendas Públicas. Cumpra-se.

14.364. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000619-80.2016.8.18.0069
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: SILMARA REGINA DA SILVA OLIVEIRA, HELLEN GLENDA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Requerido: ROBESTI CRUZ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06/06/2017 nos seguintes processos: 09:40 h - 627-57.2016 10:00 h - 624-05.2016 10:20 h - 635-34.2016 10:40 h - 636-19.2016 11:00 h - 619-80.2016 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, DEFIRO os alimentos provisórios pleiteados pela parte autora na ordem de 15% do salário mínimo. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000636-19.2016.8.18.0069
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: DARCIANE BATISTA DE SOUSA, TÁLISON RAMON MACEDO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: MARCONIEL MACEDO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06/06/2017 nos seguintes processos: 09:40 h - 627-57.2016 10:00 h - 624-05.2016 10:20 h - 635-34.2016 10:40 h - 636-19.2016 11:00 h - 619-80.2016 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, DEFIRO os alimentos provisórios pleiteados pela parte autora na ordem de 15% do salário mínimo. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.366. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000635-34.2016.8.18.0069
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ECLESIANE ARAÚJO SILVA, CLAYTON ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: JOSÉ NUNES DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06/06/2017 nos seguintes processos: 09:40 h - 627-57.2016 10:00 h - 624-05.2016 10:20 h - 635-34.2016 10:40 h - 636-19.2016 11:00 h - 619-80.2016 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, DEFIRO os alimentos provisórios pleiteados pela parte autora na ordem de 15% do salário mínimo. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000624-05.2016.8.18.0069
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: VIVIANE PEREIRA DE SOUSA, PEDRO EMANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: JOSEMAR WELIGTON SILVA SOUSA
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06/06/2017 nos seguintes processos: 09:40 h - 627-57.2016 10:00 h - 624-05.2016 10:20 h - 635-34.2016 10:40 h - 636-19.2016 11:00 h - 619-80.2016 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, DEFIRO os alimentos provisórios pleiteados pela parte autora na ordem de 15% do salário mínimo. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.368. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000627-57.2016.8.18.0069
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA CLAUDINÉIA COSTA DE SOUSA, MARIA EDUARDA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: SÉRGIO LUIS CARVALHO SANTOS

Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 06/06/2017 nos seguintes processos: 09:40 h - 627-57.2016 10:00 h - 624-05.2016 10:20 h - 635-34.2016 10:40 h - 636-19.2016 11:00 h - 619-80.2016 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, DEFIRO os alimentos provisórios pleiteados pela parte autora na ordem de 15% do salário mínimo. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.369. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000005-14.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDUVIGEM ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100391)
DESPACHO
Portanto, intime-se o autor, pessoalmente e intermédio do advogado constituído, para, no prazo de 10 dias, alternativamente:
1) Ratificai- expressamente a aceitação do acordo (o autor deverá ser cientificado dos termos do acordo pela Oficial de Justiça).
2) Juntar instrumento público com poderes especiais para transigir e dar quitação.
Após o cumprimento de qualquer dos itens acima ou o decurso do prazo, faça-me a conclusão.
Intimem-se.
Marcos Moura Mendes
juiz de Direito

14.370. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000381-29.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GETÚLIO RAMOS DA SILVA
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511)
Réu: MARIA DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA
Do Exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido de retificação e, por via de consequência, determino que se expeça o competente Mandado de Averbação ao Cartório de registro Civil e proceda-se à retificação do assento de óbito de MARIA DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS, excluindo-se a menção de titularidade do beneficio previdenciário 1343745044, de titularidade de CAMILA RAMOS DA SILVA. Defiro os beneficíos da Gratuídade da Justiça.
Marcos Antônio Moura Mendes
Juiz de Direito

14.371. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000171-17.2012.8.18.0112
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, ARSENIO JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ RINALDO PEREIRA LIMA, LEONICIO BARBOSA DE JESUS, LÍDIA ALVES DE CASTRO
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB/PI 7.847-A
DECISÃO
Portanto, indefiro o pedido de dilação do prazo, pois irrazoável, e, consequentemente, determino a devolução da carta precatória.
Marcos Antonio Moura Mendes
Juiz de Direito

14.372. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000476-56.2016.8.18.0113
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: "JEAN", FILHO DE INÁCIA, VULGO "CARNE DE PORCO"
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL, OAB/PI 11.846
Intime-se o autor do fato por meio de seu patrono e vistas ao MP, para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

14.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000123-50.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO MONTEIRO FILHO
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: A PARTE DEVEDORA/REQUERIDA para efetuar o pagamento das CUSTAS JUDICIAIS no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme DESPACHO de fls. 106. O BOLETO e DESPACHO estão contidos nestes autos e no Sistema Themis Web.

14.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000029-68.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .**BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: A parte REQUERIDA para **efetuar o pagamento das custas processuais**, conforme SENTENÇA de fls. 133/136. OS BOLETOS e SENTENÇA estão contidos nestes autos e no Sitema Themis Web.

14.375. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000404-69.2016.8.18.0113
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSÉ WILSON DE SOUSA PACHECO - ME
Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
Réu: ANTÔNIO BORGES DE MOURA LEAL
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos para em 15 dias dizerem se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

14.376. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000355-28.2016.8.18.0113
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTÔNIO BORGES DE MOURA LEAL
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
Executado(a): JOSÉ WILSON DE SOUSA PACHECO - ME
Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
Como bem observado pelo exequente às fls. 38-40, o bem nomeado pelo executado à penhora não é de sua propriedade particular, não podendo, assim, ser levado alienação. Assim sendo, intime-se o exequente para em 15 dias manifestar-se em termo de prosseguimento da execução, ressaltando que as medidas que podem ser levadas a efeito pelo próprio exequente (como no caso se busca de bem junto aos cartório de registro de imóveis) devem ser por eles ser concretizadas sem intervenção judicial, salvo no caso de recusa injustificada à pretensão pelo titular do cartório.

14.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000160-34.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO DA FÉ DE JESUS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Diante do comprovante de pagamento de fl. 25 do acordo formulado entre as
partes em audiência, ante o princípio da cooperação, expeça-se o competente alvará para
levantamento do valor pago à fl. 25.
Com a expedição, intime-se a parte autora através do seu advogado e via
Diário da Justiça para recolhimento do mesmo.
Após 15(quinze) dias da intimação, independente da manifestação ou
recolhimento do alvará, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 9 de novembro de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

14.378. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000332-10.2015.8.18.0116
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): CICERO JOAO BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10428)
Requerido: CICIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO FEITOSA GENITORA DOS MENORES T.R.R.P. E T.F.R.P.
Advogado(s):
DESPACHO:
Compulsando os autos, verifico que o Advogado do requerente, renunciou ao
patrocínio da causa, requerendo que este Magistrado notificasse o demandante para
constituir novo procurador.
Nisso, o art. 112 do CPC/2015 é explícito em dizer que o advogado poderá
renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que
comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.
Diante disso, determino a intimação do Advogado do requerente, via DJ-e,
para, no prazo de 15 dias, junte aos autos comprovante de comunicação da referida
renúncia ao requerente.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 29 de Novembro de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE

OLIVEIRA, Analista, digitei.

14.379. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001174-64.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.

14.380. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000929-29.2009.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, MARCELO DE CASTRO OLIVEIRA, CLAUDIONOR PAES LANDIM DE OLIVEIRA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Reivindicado: VALDETE LOPES DOS SANTOS, JERONIMO SANTANA DA SILVA
Advogado(s):
Intimem-se as partes para manifestar sobre o laudo pericial dentro do prazo legal.

14.381. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000409-30.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA JOVILINA DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte autora/exequente para dizer se concorda com os novos valores apresentados pelo banco demandado na petição de fls. 209/218. Prazo: 10 dias.

14.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000071-03.2006.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA SA
Advogado(s): JOVENTINO VIEIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 7860)
Requerido: IARA BARBOSA PEREIRA
Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
Intime-se a parte requerida para manifestar sobre o pedido retro do autor. Prazo: 10 dias.

14.383. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001055-69.2015.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDO TEODORO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Requerido: JESSICA LOBO BERNADINO, LUIZ HENRIQUE LOBO BERNADINO
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.

14.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

1ª Publicação
Processo nº: 0001478-63.2014.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)
Interditando: MATILDE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MATILDE DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, filha de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA, residente e domiciliada em LOCALIDADE UMBUZEIRO, ZONA RURAL, CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI** nos autos do Processo nº 0001478-63.2014.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Brasileira, Casada, filha de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA e ANTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente e domiciliada em LOCALIDADE UMBUZEIRO, ZONA RURAL, CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de novembro de 2016.
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

14.385. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000992-10.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIONOR PAES LANDIM DE OLIVEIRA, MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, MARCELO DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s): CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14806)
Réu: VALMIRA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 13/12/2016 às 08:00 horas.

14.386. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000923-75.2016.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ISABELLA MARIA ANDRADE LEITE, STELLA CRYST ANDRADE COELHO
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO THYALES LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 13/12/2016 às 14:20 horas.

14.387. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000462-40.2015.8.18.0135
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JERUSALEM DIAS DOS PASSOS AMORIM
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: ESPOLIO DE ANTONIO DIAS DE SOUSA, MARIA JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
Designo audiência de conciliação para o dia 13/12/2016 às 14:40 horas. Intimem-se as partes por seus advogados via DJe.

14.388. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000704-62.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANGELA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 13/12/2016 às 15:00 horas.

14.389. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000918-53.2016.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DELMIRO RODRIGUES COELHO, FERNANDO DIAS DA CRUZ, GILDENOR DA SILVA, JONAS RODRIGUES DA COSTA, JOSE DIAS DA CRUZ, JOSE ROBERTO FERREIRA, MARCELINO RAIMUNDO COELHO, VALTER RODRIGUES COELHO
Advogado(s): SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 131-B)
Requerido: JOSE MILTON COELHO
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 13/12/2016 às 15:20 horas.

14.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000281-42.2012.8.18.0071
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ANTONIO DE ARAÚJO SOUSA, ADÃO ANTÃO DE ARAÚJO, LUCINDA RODRIGUES DE SOUSA NETA, NILDETE DE ARAUJO SOUSA SILVA, FRANCISCO DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): JOAQUIM COELHO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1430), JUCIENE MAGALHÃES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 7353), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
Interditando: ANTONIO LUCIO VIEIRA
Advogado(s): OACY CAMPELO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 887)
DESPACHO: Redesigno para o dia **23 /02/2017, às 9:30 hs**, a realização de audiência de justificação. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, as quais deverão apresentar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, fazendo constar do mandado que as testemunhas devem comparecer independente de intimação.

14.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000280-54.2012.8.18.0072
Classe: Guarda
Requerente: MARIA LÚCIA TELES DE MACEDO
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
SENTENÇA: "... Posto isso, entendendo que o Instituto da Guarda dos menores há de funcionar em benefício dos infantes, razão pela qual, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para **DEFERIR** a guarda dos menores **A. B. T. DA S., A. L. T. DA S. E G. T. DA S.**, à requerente - **M. L. T. DE M.**, na forma pleiteada, nos termos do artigo 33º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por seguinte declaro a extinção do presente feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Lavre-se termo de Guarda e Responsabilidade. Determino o acompanhamento pelos membros do Conselho Tutelar local. Custas processuais finais pela autora. P. R. I. Expedientes necessários. São Pedro do Piauí-PI, 23 de outubro de 2015. Dr. Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito".

14.392. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000524-87.2006.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: EDWALDO VIANA LIMA
Advogado(s): DAYANE REIS DE ARAUJO LIMA OAB-PI 4116
DESPACHO: Intimo-lhe, para no prazo de lei fazer alegações finais, tudo de acordo com despacho de fls.

14.393. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000755-17.2006.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO NELIO NEGREIROS, TERESINHA MARIA DE NEGREIROS
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Usucapido: HIGINO JOSE DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhede todoocnteud do despacho de fls. 71 dos autos, para falar sobre os docouemtnos de fls. 67/68 dos autos.

14.394. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000488-50.2003.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: VALMIR RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS OAB-PI 262-00
DESPACHO: Intimo-lhe de todo conteudo do despacho de fls. 56 dos autos, para falar dos documentos de fls. 52/53.

14.395. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000427-58.2004.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAU
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO OAB-PI 2.941
Denunciado: ADEMAILTOM DIAS DA SILVA E LUCIANO PEREIRA DA SILVA, ADEMAILTON DIAS DA SILVA
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES OAB-PI1728
DESPACHO: Intimo-lhesa trazer as autos certidão de óbito do acusado Luciano Pereira da Silva, tudo de acordo com despacho de fls. 78.

14.396. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000698-57.2010.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: CELSO ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): PEDRO ALCANTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 240292)
SENTENÇA:
É o Relatório. Decido. Preliminarmente Conforme afirmado pelo Ministério Público e defesa em suas alegações derradeiras, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime de furto qualificado. Com efeito, tal crime, que conta com pena máxima em abstrato de 08 anos, prescreve, de acordo com o artigo 109 do CPB, em 12 anos. No entanto, conforme se vê na certidão do acusado nas fls. 31, o acusado era menor de 21 anos na data do ometimento do fato, fazendo jus à minorante do prazo prescricional previsto no artigo 115 do CPB, o que reduz o prazo prescricional para 06 anos. Ocorre que o último ato interruptivo da prescrição ocorreu em 04/08/2010, que foi o recebimento da denúncia, conforme se vê no despacho de fls. 51, tendo a instrução sido concluída tão somente nesta data. Logo, o prazo prescricional de 06 anos restou superado. Diante disso, merece ser acolhida a prescrição da pretensão punitiva do estado em relação ao crime de furto. Dos crimes de roubo: Da materialidade: A materialidade dos crimes de roubo restou demonstrada. Em relação ao crime cometido contra a vítima CIPRIANO CARLOS DA MOTA,a despeito de não ouvida durante a instrução, tanto a outra vítima EUCLIDES PEREIRA, quanto a testemunha ERONILDO ANTUNES GOMES, declararam tomar conhecimento do acontecido, narrando a subtração realizada mediante o emprego de arma de fogo.
No tocante ao crime cometido contra a vítima EUCLIDES PEREIRA, a materialidade é cristalina, uma vez que a vítima narrou, com riqueza de detalhes em juízo, a ocorrência de toda a empreitada criminosa, indicando inclusive, a aplicação de violência real contra a sua pessoa, através do disparo de arma de fogo por parte do acusado. Ressalte-se, por importante, que o próprio acusado reconheceu a materialidade em relação aos dois crimes de roubo narrado na denúncia, inclusive no tocante ao emprego da arma de fogo e o concurso, estando igualmente configurado as qualificadoras narradas no delito, não havendo qualquer dúvida em relação a ocorrência dos crimes, bem como da configuração das qualificadoras de emprego de arma e concurso de agentes.
Frise-se, por oportuno, que a confissão do acusado foi corroborada pelos depoimentos colhidos em juízo, conforme acima ressalto.Da autoria:No tocante à autoria, esta também é inconteste. O próprio acusado, como afirmado alhures, confessou a autoria em relação aos dois delitos.
É, portanto, estreme de dúvidas a prova da materialidade e autoria, corroborada pelo auto de apreensão, bem como pela confissão dos réus. Das teses defensivas:A tese defensiva de prescrição do crime de furto foi acolhida acima em sede
de preliminar.O pedido da defesa de aplicação da pena no mínimo legal será analisado no momento oportuno.Diante do exposto e, não havendo causas a afastar a ilicitude ou culpabilidade,julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu CELSO ANTUNES DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, I e II do CPB por duas vezes e em concurso material.Passo a dosimetria da pena:Do roubo contra a vítima CIPRIANO CARLOS DA MOTA:DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: O réu tinha condições de saber que obrava ilicitamente, sendo-lhe exigível conduta diversa. Atuou com uma culpabilidade normal à espécie, agiu de forma planejada contra pessoa previamente escolhida.Obviamente agiu de modo reprovável. Atuou em concurso (qualificadora analisada como
circunstância em razão da presença de mais de uma). Não possui antecedentes que possam ser valorados, uma vez que não tem transito em julgado por condutas praticadas
anteriormente à data do fato.Conduta social e personalidade do réu não chegaram a ser perquiridas na instrução, o que não lhe pode ser desfavorável. Motivos do crime: lucro fácil.

Consequências: a subtração se consumou, tendo alguns bens sido restituídos à vítima, no entanto, outros não foram restituídos. A vítima não contribuiu para o delito.
Analisadas as circunstâncias e tendo como relevante o concurso, o planejamento prévio, fixo a pena base em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão. Reconheço a atenuante de confissão espontânea, motivo pelo qual reduzo a
pena em 06 (seis) meses, ficando no patamar de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses nessa fase. Inexistem agravantes, motivo pelo qual permanece em definitivo nesta fase.
Inexiste causa de diminuição. Em face da majorante prevista no inciso I, do parágrafo segundo do artigo 157 do CPB (a qualificadora prevista no inciso II foi observada
como circunstância), levando em consideração que o delito foi cometido com o efetivo emprego de arma de fogo, aumento a pena de 1/3, 01 (um) ano e 07 (sete) meses, restando
definitivamente fixada em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. O Regime de cumprimento de pena é o semi-aberto, conforme art. 33,parágrafo segundo, "b", do Código Penal.DA PENA DE MULTA: Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas,que servem, na pena de multa, para determinar o número de dias-multa aplicável, fixo em
50 dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, já que existem indicativos de que o acusado seria de poucas posses.
Do roubo contra a vítima EUCLIDES PEREIRA: DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: O réu tinha condições de saber que obrava ilicitamente, sendo-lhe exigível conduta diversa. Atuou com uma culpabilidade
normal à espécie, agiu de forma planejada contra pessoa previamente escolhida. Obviamente agiu de modo reprovável. Atuou em concurso (qualificadora analisada como
circunstância em razão da presença de mais de uma). Não possui antecedentes que possam ser valorados, uma vez que não tem transito em julgado por condutas praticadas
anteriormente à data do fato. Conduta social e personalidade do réu não chegaram a ser perquiridas na instrução, o que não lhe pode ser desfavorável. Motivos do crime: lucro fácil.
Consequências: a subtração se consumou, não tendo sido os bens restituídos à vítima. A vítima não contribuiu para o delito.Analisadas as circunstâncias e tendo como relevante o concurso, o planejamento prévio, fixo a pena base em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão.Reconheço a atenuante de confissão espontânea, motivo pelo qual reduzo a
pena em 05 (cinco) meses, ficando no patamar de 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses nessa fase. Inexistem agravantes, motivo pelo qual permanece em definitivo nesta fase. nexiste causa de diminuição. Em face da majorante prevista no inciso I, do parágrafo segundo do artigo 157 do CPB (a qualificadora prevista no inciso II foi observada como circunstância), levando em consideração que o delito foi cometido com o efetivo emprego de arma de fogo, tendo ocorrido, inclusive disparo de arma de fogo, aumento a
pena de 1/2, 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses, restando definitivamente fixada em 07 (sete) anos e 03 (três) meses de reclusão.O Regime de cumprimento de pena é o semi-aberto, conforme art. 33, parágrafo segundo, "b", do Código Penal.
DA PENA DE MULTA: Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas,que servem, na pena de multa, para determinar o número de dias-multa aplicável, fixo em 60 dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, já que existem indicativos de que o acusado seria de poucas posses.Da unificação das penas:Tendo em conta o reconhecimento do concurso material, passo a unificação
das penas pela soma, perfazendo um total de 13 (treze) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 110 (cento e dez) dias-multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato.O regime para início de cumprimento de pena é o fechado, conforme o artigo 33, §2º, a do Código Penal.
Deixo de suspender condicionalmente a pena bem como por substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, diante do montante da pena aplicada.O réu acompanhou a maior parte do processo em liberdade, não tendo
motivos que justifiquem o seu encarceramento cautelar nesta oportunidade, motivo pelo qual reconheço ao réu o direito de apelar em liberdade.Certifique-se do efetivo envio da arma então apreendida à Corregedoria Geral de Justiça e, em caso de não envio, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça solicitando o recolhimento da arma então apreendida.
Custas pelo acusado, nos termos do artigo 804 do CPP.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.Com o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução penal definitiva,
proceda-se às anotações legais e às comunicações de estilo, inclusive ao Tribunal RegionalEleitoral e à Secretaria de Segurança Pública, para fins de inclusão no INFOSEG.

14.397. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001072-44.2008.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, NESTOR AVELINO DE MIRANDA
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989-B)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
É, em suma, o Relatório. Decido.
2 FUNDAMENTAÇÃO:
2.1 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:
Ao acusado é imputado o seguinte delito, em sua modalidade tentada:
Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter
conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:
Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.
Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima:
a) não é maior de 14 (catorze) anos;
A despeito de tais dispositivos terem sido alterado/revogado pela lei n.
12.015/2009, o entendimento dominante é que não se aplica a lei mais nova (prevista no
artigo 217-A do CPB) em razão da lei posterior ser mais gravosa para o acusado, uma vez
que aumentou a pena do delito para 08 a 15 anos.
2.2 FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA (materialidade e autoria):
Pelas provas colacionadas aos autos, a materialidade e autoria delitivas
restaram fartamente demonstradas, de forma a inexistir qualquer dúvida acerca da prática,
pelo acusado, da conduta delituosa narrada na peça acusatória.
Na seara da materialidade delituosa, o laudo de exame de corpo de delito nas
fls.15, confirma que a pericianda, embora permanecesse com a membrana himenal íntegra,
consta com pequenos hematomas próximo ao introito vaginal e escoriações nos pequenos
lábios, com preservação da membrana imenal, ocorrida há mais ou menos 03 horas

Consta ainda dos autos cópia da certidão de nascimento da vítima, comprovando que a mesma tinha menos de catorze anos na data do fato (fls. 14).
Corrobora ainda para a comprovação da materialidade, as declarações seguras das testemunhas ouvidas em juízo, em especial da sua tia, EDILÂNIA BARROS DAMASCENO, que, embora bastante emocionada, mas de forma firme e coerente, narrou com detalhes como ocorreu os fatos, tendo encontrado a criança ainda baixando a sua saia após o fato.
Ressalte-se, por importante, que as declarações das demais testemunhas corroboram com as declarações da primeira testemunha acima citada, tendo narrado a sua genitora, ouvida em juízo, que a vítima chegou a narrar que o acusado bateu na menor e ficou a apalpar a sua vagina.
Assim, apesar de que tenha negado a autoria o acusado por ocasião do seu interrogatório, o contexto probatório, portanto, confirma integralmente a tese exposta pelo Ministério quanto à prática de estupro de vulnerável na forma tentada, de forma que inexiste dúvida acerca da materialidade do presente delito e da autoria em relação ao acusado.
Nesse contexto, importante lembrar que o laudo igualmente aponta para a existência do hematoma na cabeça da vítima, confirmando as declarações das testemunhas de que a o réu teria proferido uma pancada na cabeça da vítima como forma de lhe forçar a praticar o ato.
2.3 DA ANÁLISE DAS TESES DA DEFESA:
A tese da defesa de insuficiência de provas para sustentar a condenação foi apreciada por ocasião da análise da materialidade e autoria.
As teses subsidiárias da defesa de aplicação de pena mínima e substituição da pena serão apreciadas no momento oportuno.
3 PARTE DISPOSITIVA:
3.1 - DECISÃO:
Isto posto, JULGO PROCEDENTE a imputação feita para CONDENAR o acusado NESTOR AVELINO DE MIRANDA pela conduta delituosa de estupro de vulnerável em sua forma tentada, delito tipificado no artigo 213 c/c os artigos 224, a, e 14, II, todos do Código Penal.
3.2 - APLICAÇÃO DA PENA:
3.2.1 - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS:
Ao se iniciar a dosimetria da pena, há de se verificar as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, que são as seguintes:
a) Culpabilidade: Vem a ser o maior ou menor índice de reprovabilidade do agente, o grau de censura à ação ou omissão do réu. Nos crimes dolosos tem por fulcro a vontade reprovável. Nos culposos, a maior ou menor violação do cuidado objetivo .
Tal circunstância fala em desfavor do acusado, visto que o delito foi praticado com absoluta intencionalidade, fazendo acentuadamente reprovável a conduta do mesmo.
b) Antecedentes: Tem-se considerado maus antecedentes a existência de feitos criminais com trânsito em julgado, em face principalmente do princípio constitucional da presunção de inocência.
No caso, não foram encontrados antecedentes que possam ser valorados, de forma que tal circunstância não pode pesar em seu desfavor.
c) Conduta Social: Diz respeito à conduta do réu junto à sociedade, abrangendo o seu comportamento no trabalho, na vida familiar, na comunidade onde vive, etc.
Pelo que se pôde perceber, o acusado é trabalhador, o que lhe é favorável.
d) Personalidade do agente: Diz respeito à índole do acusado, ao seu caráter, aos seus atributos morais, enfim, à sua estrutura psicológica.
Não há elementos nos autos que indiquem ser favorável ou não tal circunstância ao acusado, o que não lhe pode ser desfavorável.
e) Motivos do crime: São os fatos que levaram o réu a praticar o delito, que tanto poderão derivar de sentimentos moralmente nobres ou, ao contrário, de sentimentos moralmente e socialmente reprováveis.
O acusado cometera delito sem qualquer motivo relevante, ou mesmo justificável, tendo somente o intuito de satisfazer a sua lascívia, o que denota a reprovabilidade de sua conduta sob o aspecto moral e social.
f) Circunstâncias do crime: São aquelas circunstâncias acessórias que não compõem o crime, mas influem sobre a sua gravidade, como o estado de ânimo do réu, que pode demonstrar maior ou menor determinação do criminoso na prática do delito, ou outras condições, como o lugar, a maneira de agir, a ocasião, além da atitude do criminoso durante ou após a conduta criminosa, que tanto pode indicar a insensibilidade ou indiferença quanto o arrependimento.
No caso, verifica-se que o acusado atentou contra a criança de apenas 05 anos de idade, criança de tenra idade, que sequer havia se formado ou podia entender o que estava se passando, o que lhe é desfavorável.
g) Consequências do crime: São, na verdade, as consequências extrapenais do crime, ou seja, aquelas que não integram o tipo penal. Relacionam-se com os efeitos da conduta do réu, a maior ou menor gravidade do dano causado pelo crime aos familiares da vítima ou à coletividade.
O réu não consumou o delito, no entanto, foi apurado durante a instrução que o fato ocorrido gerou sérios problemas de natureza emocional e psicológica para a vítima, que precisou se submeter por diversos anos a tratamentos psicológicos, o que é desfavorável ao acusado.
h) Comportamento da vítima: Diz respeito ao modo como a vítima se conduziu antes ou durante a ação criminosa, que muitas vezes pode se constituir em provocação ou estímulo à conduta criminosa, de forma que há de se verificar o grau de colaboração,

negligência ou provocação da vítima.
No presente caso, a vítima em nada colaborou para o acontecido, o que lhe é desfavorável.
3.2.2 DOSIMETRIA DA PENA:
a) pena-base (art. 59 do CP):
Considerando as circunstâncias judiciais acima examinadas, em relação ao presente delito, tendo como preponderante a tenra idade da vítima e as consequências para a sua vida, FIXO a pena base em 08 (oito) anos de reclusão.
b) circunstâncias legais (arts. 61 e 65 do CP):
Inexistem atenuantes e agravantes, motivo pela qual permanece neste patamar em tal fase.
c) causas de aumento e diminuição:
Em razão da tentativa, e tendo em conta que o delito chegou muito próximo da consumação, diminuo a pena no mínimo legal, qual seja 1/3, correspondendo à diminuição a 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, perfazendo o patamar de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses, montante este que permanece em definitivo, diante da ausência de causas de aumento a serem observadas.
d) pena definitiva: A pena definitiva é de 05 (CINCO) ANOS E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.
3.3 SUBSTITUIÇÃO DA PENA:
No presente caso, incabível a Substituição da Pena, tendo em vista o montante da pena aplicada.
3.4 SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA:
Diante o montante da pena aplicada descabe, outrossim, a suspensão condicional da pena.
3.5 REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:
O acusado deverá inicialmente cumprir a pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, b, do Código Penal Brasileiro, resguardando-se a progressividade da execução (art. 33, § 2º, CP), a cargo do Juiz da Execução Penal (art. 66, III, b da Lei nº 7.210/84). O local para o início do seu cumprimento é a Colônia Agrícola Major César de Oliveira, por não ter estabelecimento adequado nesta Comarca.
4 DO VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS A VÍTIMA:
Em razão do fato de que o bem jurídico atingido não apresenta valoração econômica de fácil apreciação, bem como diante do fato de inexistir nos autos comprovação de despesas financeiras, deixo de fixar valor mínimo para indenização.
5 - PROVIMENTOS FINAIS:
5.1 - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE:
O acusado foi preso em flagrante, tendo se evadido do hospital em que se encontrava em tratamento ainda quando preso, tendo sido a sua prisão preventiva decretada aos 09/02/2010, sem que até o presente momento se tenha notícia do cumprimento do mandado de prisão, muito menos sobre eventual liberdade a ele concedida.
O fato é que o acusado se encontra solto e respondeu a maior parte do processo em liberdade, compareceu à audiência de instrução e julgamento quando chamado pela justiça, atualmente conta com quase 79 anos de idade, o crime foi cometido há mais de 08 anos, inexistindo informação que tenha cometido outros crimes, quer da mesma natureza ou não, não tendo surgido elementos que recomendem o encarceramento cautelar do acusado.
Desta forma, inexistindo causa ensejadora da custódia cautelar do acusado, revogo a decisão que decretou a preventiva do acusado, proferida ainda no ano de 2010, concedendo ao mesmo o direito de recorrer desta decisão em liberdade.
5.2 - PAGAMENTO DAS CUSTAS:
Condeno o acusado a pagar as custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal.
5.3 INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES:
Intime-se o réu, através do seu Advogado, nos termos do art. 392 do CPP.Publique-se e Registre-se a presente sentença, na forma do art. 389 do CPP.Cientifique-se pessoalmente o Representante do Ministério Público (art. 390, CPP). Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 393, II); comunique-se à Secretaria de Segurança Pública para fins de inclusão no INFOSEG; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, CF); comunique-se ao Distribuidor Criminal, para os fins necessários. Efetue-se o cálculo das custas processuais para cobrança, juntando-se nos autos respectiva planilha, expedindo-se o competente mandado de notificação para pagamento em cartório, sob pena de não sendo pagas, ocorrer a sua inscrição na Dívida Ativa para fins de execução fiscal. Após, aguarde-se cumprimento da pena.

14.398. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001343-43.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARTINS DOS REIS
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015)
Réu: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA-PI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
SENTENÇA:
É o relatório. Decido. A matéria objeto da presente lide, ainda que envolva conteúdo fático, encontra-se plenamente demonstrada nos aijtos, não tendo a parte requerida manifestado posicionamento contrário ao julgamento antecipado do feito. Diante disso e, tendo em vista o comando judicial inserto no artigo 355, I, do CPC, a presente ação comporta julgamento antecipado. Tratam os autos de ação de cobrança ajuizada por José Martins dos Reis visando o pagamento de verbas trabalhistas referentes aos salários dos meses de julho a dezembro de 2012, bem como o

pagamento de férias e 13° salário no período compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro de 2012, quando o autor alega ter prestado o serviço de Secretário de Urbanismo e Obras Públicas no Município requerido. Analisando as provas apresentadas pea parte autora, mormente a Portaria de n°002/2012, nomeando-o para o carjgo de Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, devidamente assinada pelo então prefeito do Município de Várzea Branca-PI, entendo que restou demonstrado o vínculo entre este e o município requerido. As transferências bancárias realizadas em favor do requerente, às fls. 16/17 se coadunam à declaração exarada em maio de 2012 pelo Secretário de Finanças do município requerido, indicando que o autor recebia como contraprestação o salário bruto no montante de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).O requerido, por sua vez, em sede de contestação, alegou que não reconhece a prestação de serviços, por parte do autor, à municipalidade. Asseverou que os documentos apresentados pelo autor são inválidos, dada a ausência de comprovação da publicidade dos mesmos e a ausência de lei municipal que comprove a existência do cargo supostamente ocupado pelo autor. Todavia, a despeito de tais afirmações, o município não juntou aps autos qualquer documento que demonstrasse fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Desta sorte, afirmando o autor que prestou serviço à municipalidade, caberia ao município, diante das provas apresentadas pelo requerente, apresentar portaria de exoneração deste. Quanto à lei municipal que comprove a existência do cargo ocupado pelo requerente, havendo portaria assinada pelo gestor municipal às fls. 15, caberia ao próprio município o ônus de comprovar a inexistência do cargo, apresentando a este juízo a lei municipal que disciplina os cargos que compõe a administração municipal. Assim, o requerido não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia, não tendo apresentado provas que extinguissem o direito do autor. Ademais, considerando o dever de prestar contas dos municípios, o requerido poderia ter apresentado as prestações de contas realizadas junto ao TCE-PI, comprovando os fatos alegados pelo mesmo. Entretanto não o fez, não havendo provas nos autos de que o requerente recebeu a contraprestação pelo serviço prestado como Secretário Municipal de Urbanismo e Obras durante os meses de julho a dezembro de 2012. Nesse sentido, observa-se que o cargp ocupado pelo requerente, junto à Administração Pública Municipal, enquadrajo na condição de agente político. Assim, para José dos Santos Carvalho Filho (Manual de direito administrativo -27. ed. rev., ampl. e atual - São Paulo :Atlas, 2014, p.594), "agentes políticos são aqueles aos quais incumbe a execução das diretrizes traçadas pelo Poder Público. São estes agentes que desenham os destinos fundamentais do Estado e que criam as estratégias políticas por eles consideradas necessárias e convenientes para que o Estado atinja os seus fins" (grifos nossos). A literatura manifesta-se contrariamente à extensão dos direitos sociais aos agentes políticos, pois, eles "só valem para os servidores públicos, não abrangendo os agentes políticos, pois é apenas dos primeiros que cogita o art. 39, § 3o" (Celso Antônio Bandeira de Mello.Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros, 2009, 26a ed., p. 273). Nesse diapasão já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça pela aplicabilidade dos direitos sociais aos agentes políticos apenas quando há previsão legal nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. AGENTES POLÍTICOS. PRETENSÃO AO PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. A aplicabilidade dos direitos sociais, como a gratificação natalina, aos agentes políticos somente é cabível se expressamente autorizada por lei (precedente: REsp 837.188/DF, 6a Turma, Rei. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 04.08.2008). Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 742.1^1/DF, Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 03/02/2009, DJe 02/03/2009) Desta sorte, para que o requerente fizesse jusj ao 13° salário e adicional de férias pleiteados, deveria ter demonstrado a existência de lei municipal que instituísse os referidos direitos sociais aos agentes políticos do município de Várzea Branca-PI, entretanto não o fez, razão pela qual não faz o mesmo jus ao recebimento dos mesmos, mas apenas ao saldo de salários referentes aos meses de julho a dezembro de 2012, descontada a parcela pecuniária referente ao recolhimento do INSS. Sendo assim, JULGO PARCIALMENTE (PROCEDENTE a demanda e CONDENO o município requerido ao pagamento dejR$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais), referente ao saldo de salário correspondente aos meses de julho a dezembro de 2012, valor a ser atualizado monetariamente através do índice descrito na tabela de correção monetária do Conselho Nacional da Justiça Federal, acrescido de juros à base de 1% ao mês e correção monetária desde a citação. Outrossim, condeno a Fazenda Pública ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o vaior da condenação, nos termos do art. 85, §3°, inciso I do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.399. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001343-43.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARTINS DOS REIS
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015)
Réu: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA-PI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
SENTENÇA:
Sendo assim, JULGO PARCIALMENTE (PROCEDENTE a demanda e CONDENO o município requerido ao pagamento dejR$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais), referente ao saldo de salário correspondente aos meses de julho a dezembro de 2012, valor a ser atualizado monetariamente através do índice descrito na tabela de correção monetária do Conselho Nacional da Justiça Federal, acrescido de juros à base de 1% ao mês e correção monetária desde a citação. mesmo jus ao recebimento dos mesmos, mas apenas ao saldo de salários referentes aos meses de julho a dezembro de 2012, descontada a parcela pecuniária referente ao recolhimento do INSS. Outrossim, condeno a Fazenda Pública ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o vaior da condenação, nos termos do art. 85, §3°, inciso I do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.400. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000917-60.2016.8.18.0073
Classe: Declaração de Ausência
Declarante: MIGUEL JANUÁRIO DAS NEVES
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Declarado: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
SENTENÇA:
Assim, HOMOLOGO o acordo extrajudi produza seus feitos legais e jurídicos, declarando extinto o feito c na forma prescrita pelo artigo 487, III, alínea "b" do CPC.
É o relatório, decido.
Trata-se, como visto, de demanda envolvendo direito disponível. sendo facultado às partes a resolução do conflito por meio de acoido, harmonizando suas vontades, desde que livres e consciente, desvinculadas, pois, do qualquer vício, o que aqui se percebe pelo termo de conciliação constante nos autDS (fl. 71/73), ao final Ademais, não existem direitos de terceiros lesados pela proposta de acordo apresentada, porém há a garantia de satisfação do assentiu ' pela homologação do referido acordo, tendo o mesmo já sido cumprido, conforme depósito judicial de fls. 77.Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento, pelo autor, dos valores indicados no depósito judicial de fls. 77.semm custas. PRI.

14.401. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000632-67.2016.8.18.0073
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ZILDA DIAS DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): CICERO JOAO BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10428)
Suplicado: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos etc.Trata-se de Divórcio litigioso intentado pelo autor em face do requerido, ambos Indeferido o benefício de justiça gratuita, foi determinado à parte autora que emendasse a inicial, juntando aos autos o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial, tendo o Advogado da requerente, a despeito de regularmente intimado, deixado de recolher as custas devidas, conforme petição de fls. 20. Vieram-me os autos conclusos.EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO. com fulcro no artigo 485, I, c/c o art. 321, paragrafo unico, ambos do pergameninho processual civil. Sem custas. PRI.

14.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000345-38.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NEIVANY LOPES TAVARES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial com pedido de antecipação de tutela.O requerido apresentou contestação (fls. 44/45-v).Intime-se a autora, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica, oportunidade em que poderá requerer a produção de prova, tudo em conformidade com disposto no art. 351 do CPC.Apresentada a réplica ou decorrido o prazo legal, retornem-me os autos conclusos.Intimações e expedientes necessários.Simões, 28 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista,Juiz de Direito.

14.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000353-78.2016.8.18.0074
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: E. G. R.
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Requerido: J. H. DA S.
Advogado(s):
Diante da informação constante às fls. 25-v, intime-se a requerente, através de seu advogado, para dizer no prazo de cinco dias se ainda tem interesse na continuidade do feito.Em caso positivo, deverá, no mesmo prazo, ser informado o atual endereço da requerente.Decorrido o prazo, volte-me conclusos.Simões, 29 de novembro de 2016.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

14.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000323-43.2016.8.18.0074
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ABNOAN REIS SANTOS
Advogado(s): ROSA SULEYMAN ALENCAR LIBERAL SANTIAGO FALCAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17717)
Réu: LEIDIANA OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO (OAB/PI 10.659)
Considerando a contestação apresentada, bem como os documentos acostados a mesma, intime-se o autor, através de sua advogada, via DJE, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351 do CPC).Apresentada a réplica ou decorrido o prazo legal, retornem-me os autos conclusos.Intimações e expedientes necessários.Simões (PI), 29 de novembro 2016.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

14.405. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000463-14.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL LAUDEMIRO NONATO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI 12.008) e JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12.033).
Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para:1 - Indeferir o pedido de declaração de nulidade/inexistência do contrato (débito) referente ao contrato n. 840947982, tendo em vista a apresentação do mesmo devidamente assinado;2 - Indeferir o pedido de indenização por danos morais, pois a empresa agiu (efetuou descontos) de forma lícita;3 - Condenar o Banco do Brasil S/A a restituir na forma simples todos os valores descontados do benefício previdenciário da autora, devendo este valor ser acrescido de juros e correção monetária desde os respectivos descontos efetivados.Considerando que não há informação acerca do recebimento dos valores, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino a imediata suspensão dos descontos no benefício previdenciário da autora referente ao contrato n. 840947982.Estabelece o art. 86 do CPC que, se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas. Considerando que a autora foi sucumbente numa parte maior, condeno-a ao pagamento de 60% das custas judiciais e em honorários de 5% do valor da causa. Todavia, fica suspensa a condenação da parte autora, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita.Por outro lado, condeno a ré ao pagamento de 40% das custas judiciais e fixo honorários em 5% do valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.Simões - PI, 28 de novembro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista,Juiz de Direito.

14.406. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000082-79.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS (OAB/PE 13.236-D)
Executado(a): MARIA APARECIDA REIS RODRIGUES, FRANCISCO MANOEL DE SOUSA NETO

Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com fulcro no inciso II, do art. 924 do Código de Processo Civil.No que tange ao pedido sobre a comunicação ao Instituto do SERASA, deixo de atendê-lo, uma vez que não foi este juízo que determinou a inclusão do nome dos executados junto aquele instituto, portanto, toda e qualquer comunicação de retirada do nome dos mesmos, deverá ser a cargo do exequente.Sem honorários.Em caso de custas remanescentes estas deverão ficar a cargo dos executados.Levante-se a penhora se houver.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Simões-PI, 28 de novembro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista,Juiz Direito.

14.407. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000453-04.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JULIO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO (OAB/CEARÁ Nº 1745)
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo este processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, ante a gratuidade de justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas.SIMÕES - PI, 28 de novembro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista,Juiz de Direito.

14.408. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000217-81.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA LUCIMEIRY DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/RN 392-A)
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 50/51, celebrada nestes autos pelas partes.Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do NCPC.Quanto as custas judiciais a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, portanto, isenta de qualquer pagamento. No entanto, condeno a requerida a pagar a metade que lhe cabe, conforme dispõe o §2º do art. 90 do CPC.Calcule-se as custas judiciais, intimando a parte devedora via DJE, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas e remeta-se à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, conforme dispõe os arts. 125 e 128 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento 002/2001).Após a remessa do documento certifique-se.Cumpridas as diligências acima expostas ou efetuado o pagamento do valor das custas, proceda com as baixas e arquive-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.P.R.I.C.SIMÕES, 29 de novembro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista,Juiz de Direito.

14.409. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000797-14.2016.8.18.0074
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ANA CONSTANCIA DE CARVALHO SIQUEIRA
Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 10659)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, para determinar a expedição do competente alvará judicial em observância às formalidades legais para que a requerente possa sacar os valores totais depositados na conta n. 8.140-X, agência 4031-2, e na Caixa Econômica Federal o FGTS, Cnis n. 108.62385.55-2.Concedo a gratuidade judicial.P.R.I.C.Simões, 28 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista,Juiz de Direito.

14.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000361-89.2015.8.18.0074
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOSÉ ANTONIO DE MACEDO, K. DE J. MACEDO (MENOR), T. DE J. MACEDO (MENOR), F. H. DE MACEDO (MENOR), LINDECI DE JESUS MACEDO
Advogado(s): MATIAS JOAQUIM COELHO NETO(OAB/CEARÁ Nº 13535)
Diante da petição do MP de fls. 32, intimem-se os requerentes, através de seu advogado, para tomada das medidas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo ou atendido o requerimento do MP, pelos autores, volte-me conclusos.Expedientes necessários.Simões (PI), 28 de novembro de 2016.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

14.411. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000402-22.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255)
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 40, celebrada nestes autos pelas partes.Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do NCPC.Considerando que já existe informação sobre o depósito judicial, expeça-se o competente alvará.Quanto as custas judiciais a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, portanto, isenta de qualquer pagamento. No entanto, condeno a requerida a pagar a metade que lhe cabe, conforme dispõe o §2º do art. 90 do CPC.Calcule-se as custas judiciais, intimando a parte devedora via DJE, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas e remeta-se à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, conforme dispõe os arts. 125 e 128 do

Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento 002/2001).Após a remessa do documento certifique-se.Cumpridas as diligências acima expostas ou efetuado o pagamento do valor das custas, proceda com as baixas e arquive-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.P.R.I.C.SIMÕES, 28 de novembro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista,Juiz de Direito.

14.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000312-14.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANDERSON COSME PEREIRA DE CARVALHO, MARIA NATIVIDADE PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): JOANI APARECIDA FERREIRA DE SOUSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 39038), CANDIDA THAYANA DIAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 13173), KÉZIA HAYANA NUNES DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 38542)
Réu: JOSE CRISOGONO DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO (OAB/PI 11.404)
Considerando a contestação apresentada, bem como os documentos acostados a mesma, intime-se a parte autora, através de suas advogadas, via DJE, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351 do CPC), devendo, caso queira, requer produção de prova.Expedientes necessários.Simões (PI), 28 de novembro de 2016.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

14.413. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

1ª Publicação
Processo nº 0000290-11.2012.8.18.0101
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: EDILEUSA JOSINA DE SOUSA FIALHO
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Requerido: MARIA ISABEL DOS SANTOS
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição da Sra. MARIA ISABEL DOS SANTOS, DECLARANDO-A relativamente incapaz, para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora da interditada a sua tia Sra. EDILEUSA JOSINA DE SOUSA FIALHO, também já qualificada, não podendo a interditada praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial.A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.Cumpra-se o disposto no §3º do art. 755 do novel CPC.Sem custas.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.SIMÕES, 28 de novembro de 2016.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito.

14.414. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000583-57.2015.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES (OAB/PE1600-A) e ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO (OAB/PI 3704)
Executado(a): FRANCISCO JOÃO DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com fulcro no inciso II, do art. 924 do Código de Processo Civil.Autorizo a entrega dos títulos de crédito ao causídico do exequente, mediante recibo, ficando cópias nos autos.Sem honorários.Em caso de custas remanescentes a cargo do executado.Levante-se a penhora se houver.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Simões-PI, 29 de novembro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista,Juiz de Direito.

14.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000221-31.2010.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GIRCELIA LOPES
Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA (OAB/CEARÁ Nº 8050)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ADRIANA GIRÃO DE OLIVEIRA (OAB/CEARÁ Nº 20591)
Compulsando as demandas (ação revisional e ação de busca e apreensão) verifico que nesta última o requerente pediu a extinção do processo, em virtude de ter sido liquidado.Isto posto, intime-se a requerente, através de sua advogada, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na continuidade da ação.Decorrido o prazo, volte-me conclusos.Expedientes necessários.SIMÕES, 29 de novembro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista,Juiz de Direito.

14.416. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000677-10.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: VIVA VIDA CLUBE DE SEGUROS, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s): TÂNIA VAINSENCHER (OAB/PE 20.124)
Diante do exposto, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos autorais, extinguindo o presente feito e resolvendo o mérito.Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, ante a gratuidade de justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas.SIMÕES - PI, 29 de novembro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista,Juiz de Direito.

14.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000423-02.2010.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: CLEONALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2218)
DESPACHO:
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de UNIÃO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 daCorregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCIO REGO MOTA DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 2218). Para comparecer à audiencia de instrução, interrogatório e julgamento, designada para o dia 25 de janeiro de 2017, às 11:00 horas. E para constar, Eu, CILENE DOS SANTOS ANDRADE,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. UNIÃO, 18 de julho de 2016.

14.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000428-48.2015.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARCIA FERNANDA QUARESMA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se obedecendo as cautelas legais.

14.419. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000543-69.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando a cobrança suspensa conforme art. 98, §3º do NCPC. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

14.420. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000568-82.2015.8.18.0076
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: WALTER RODRIGUES DAS NEVES
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de apresentar documento indispensável ao processamento do feito. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

14.421. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000145-25.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇAO
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço de ofício a prescrição da pretensão autoral e JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE o pedido nos termos do art. 332, §1º, do Novo Código de Processo Civil. Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a necessária baixa.

14.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000098-17.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLENILTON NERY DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Réu: DARA S. L. ALVES-ME (ELETROALVES), DARA SAMELA LOPES ALVES, SILAS DAVID ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré [nomePartePassiva]. UNIÃO, 8 de novembro de 2016 .

14.423. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000099-02.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM DA CUNHA FILHO
Advogado(s): FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868)
Réu: DARA S. L. ALVES-ME (ELETROALVES), DARA SAMELA LOPES ALVES, SILAS DAVID ALVES

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré [nomePartePassiva]. UNIÃO, 8 de novembro de 2016

14.424. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001197-27.2013.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: EMANUELY MARIA LEITE SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

14.425. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000546-34.2009.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDIMAR GOMES DA SILVA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Requerido: CREDICARD S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

14.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000753-62.2011.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SOARES LIMA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PI6822-A
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls.103. Oficie-se ao Banco do Brasil, para os termos requeridos.Com a resposta, dê-se vistas às partes para manifestação. Cumpra-se. UNIÃO, 7 de agosto de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.427. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000836-73.2014.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ABIEL DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito. Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno a parte requerida na custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

14.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000510-84.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA
Advogado(s): RICARDO AZEVEDO BASÍLIO(OAB/PIAUÍ Nº 8311/2011)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DESPACHO:
Sobre o ofício de fls. 82, intimem-se as partes para manifestarem-se em 10 dias. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos para sentença. UNIÃO 18 de novembro de 2016. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA - Juíza de Direito de UNIÃO.

14.429. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000558-98.2016.8.18.0077
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOÃO MOREIRA GOMES
Advogado(s): RICARDO ROCHA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12085)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
O Secretario da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz desta Comarca, Dr. Rodrigo Tolentino, INTIMA o requerente, acima citado, atrávés do seu pracurador Ricardo Rocha Moreira - OAB-PI nº 12.085, para,

no prazo de 30(trinta) dias, retirar o alvará nesta Secretaria da Vara única da Comarca de Uruçuí-PI.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA NASCIMENTO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de LUIZ GONZAGA DA COSTA NASCIMENTO e MARIA GRACI PEREIRA NASCIMENTO; e **CLEIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS FLORENCIO DE OLIVEIRA e VALENTINA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA; 2º) **PEDRO HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS**, SOLTEIRO, SEGURANÇA, natural de PARNAIBA - PI, filho de ARISTEU ALVES DOS SANTOS CUNHA e MARIA PEREIRA ARAUJO DOS SANTOS; e **DÉBORA EVELY OLIVEIRA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de CLEIDIVAN DE SOUZA SILVA e MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA; 3º) **JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, MILITAR, natural de PARNAIBA - PI, filho de RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA; e **JANAÍNA CARVALHO FARIAS**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de QUIXADA - CE, filha de WALFRIDO CARVALHO FARIAS e MARIA DE FÁTIMA FARIAS; 4º) **FRANKLIN CHARDAM GABRIEL DOS SANTOS**, SOLTEIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de LUIS FRANCISCO DOS SANTOS e ANTONIA GABRIEL DOS SANTOS; e **OCEANNE JENIFFER DE SOUZA DAUBMEIER**, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSEF ANTON DAUBMEIER e MARIA DO CARMO DE SOUZA CHAGAS; 5º) **NEREU BASTOS TEIXEIRA COSTA**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO TOMÁS CAJUBÁ DE BRITO COSTA e CLAUDIA HELENA DE BASTOS TEIXEIRA COSTA; e **ELLYS MARINA CARVALHO BEZERRA**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de NEMÉZIO BEZERRA DE CASTRO e MARIA DE JESUS CARVALHO BEZERRA; 6º) **ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRO, GERENTE COMERCIAL, natural de PARNAIBA - PI, filho de CICERO GALENO DOS SANTOS e LUCIA MARIA OLIVEIRA; e **LEIDEMAR FERREIRA DE FRANÇA**, SOLTEIRA, PROMOTOR(A) DE VENDAS, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ DOMINGOS DE FRANÇA e DOMINGAS FERREIRA DE FRANÇA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

16. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

16.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2016 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2016
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.505/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
OBJETO: Eventual aquisição de motocicletas de 125 cilindradas, zero quilômetro, com vistas a atender à demanda da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme quantidades e especificações e preços do Anexo I desta Ata, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 35/2016.
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 14/10/2016
HORÁRIO: 09:00 horas;
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18/11/2016
DATA DA HOMOLOGAÇÃO*:* 28/11/2016
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 28/11/2016
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva;
ANEXO I
LOTE I - MOTOCICLETAS

EMPRESA VENCEDORA: CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.
CNPJ Nº 02.297.980/0010-52; IE: 19.505.491-1
End.: Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1940, Beira Rio. Teresina/PI. CEP: 64075-535
Representante: Luciano de Castro Koury. RG nº 1.239.792-SSP/PI. CPF nº 504.289.423-34
Telefone: (86) 3194-3000 - E-mail: cnmotos@cnmotos.com.br

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Valor Unitário
1	-Motocicleta, com motor 4 tempos. - 125 cilindradas aproximadamente, 0 Km; -Sistema de alimentação: Injeção eletrônica e partida elétrica ou por pedal; -Data de fabricação/modelo igual ou posterior à data de realização do certame; - Cor: preto metálico; - Gasolina ou gasolina e álcool. - Assento em material impermeável, na cor preta, reforçado para suportar o uso contínuo de passageiro com peso de pelo menos 90 kg; - Freio a disco na roda dianteira ou a tambor -Capacidade do tanque de pelo menos 10 (dez) litros de combustível; -Pneus com aro 18. -Pneu dianteiro 80/80-18 M/C ou 80/100-18 M/C ou 2.75-18 M/C -Pneu traseiro 90/90-18 M/C aproximadamente; -Farol fixo no guidão, permitindo que a luminosidade emitida pelo conjunto do farol se movimente de acordo com as	20	R$ 7.889,35

	manobras exercidas pelo piloto. - Transmissão 5 (cinco) velocidades; -Dispositivo contra "linha de pipa", equipamento de proteção para integridade física do condutor, constituída de vareta telescópica, com cerca de 01 (um) metro de comprimento, confeccionado em material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha nas extremidades. Deverá ser instalado na meia extremidade do guidão ou carenagem da motocicleta, de modo a não causar ferimentos ao condutor em caso de acidentes com a motocicleta; -Demais equipamentos e acessórios obrigatórios previstos pelas leis e normas brasileiras de trânsito. **Garantia de no mínimo 1(um) ano;** **PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS CORRIDOS** **Marca/Modelo: Honda tipo Fan 125i.**		

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 29 de novembro de 2016. Dr. Cleandro Alves de Moura.

16.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2016 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2016
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.505/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
OBJETO: Eventual aquisição de **veículos novos, zero quilômetro**, com vistas a atender à demanda da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme quantidades e especificações e preços do Anexo I desta Ata, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 35/2016.
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 14/10/2016
HORÁRIO: 09:00 horas;
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18/11/2016
DATA DA HOMOLOGAÇÃO*:* 28/11/2016
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29/11/2016
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva;
ANEXO I
LOTE III - VEÍCULO TIPO SEDAN COMPACTO

EMPRESA VENCEDORA: UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 10.768.884/0001-82 IE: 0011383370001
End.: Rua Duque de Caxias, 450 - Sala 302, Centro. Uberlândia/MG. CEP: 38400-142
Representante: José Ricardo Paes Leme. RG: MG - 1.626.493. CPF nº 365.731.326-53
Telefone: (34) 3216-1500 - E-mail: licitacao@ubermac.com.br

Item	Descrição do objeto	Qtd	Valor Unitário
1	**Veículo tipo Sedan compacto 0 KM, Fabricação/**ano/modelo do veículo correspondente à data/ano da assinatura do contrato ou superior; - Capacidade para 05(cinco) passageiros; - 04(quatro) portas laterais; Combustível à gasolina ou bi-combustível; - Cor: Preta; - Motor de no mínimo 1.5 L; - Injeção eletrônica; - Direção hidráulica ou elétrica; - Freios ABS. -Sistema de air bag para no mínimo os passageiros dos bancos frontais; -Rodas comuns, aro mínimo 14; - Cinto de Segurança. - Ar Condicionado de fábrica, protetor de Carter e Câmbio, vidros com comandos elétricos pelo menos nas portas dianteiras, desembaçador elétrico do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha para o interior, pneu de estepe, macaco, triângulo, chave de rodas e extintor de incêndio. - Rádio AM/FM e CD player MP3; -Câmbio Manual; -Portas dianteira e traseira com travamento elétrico equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; - Para-choques dianteiros e traseiros na cor do veículo, assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Teresina; **-Aplicação de película fumê na cor preta com transparência de acordo com a resolução do CONTRAN;** - **Garantia de no mínimo de 1 (um) ano;** **-PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS CORRIDOS** **Marca/Modelo: Renault - Logan Expression 1.6**	10	R $ 53.570,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 29 de novembro de 2016. Dr. Cleandro Alves de Moura.

16.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2016 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2016
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.505/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
OBJETO: Eventual aquisição de **veículos novos, zero quilômetro**, com vistas a atender à demanda da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme quantidades e especificações e preços do Anexo I desta Ata, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 35/2016.
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 14/10/2016
HORÁRIO: 09:00 horas;
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18/11/2016
DATA DA HOMOLOGAÇÃO*:* 28/11/2016
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 28/11/2016
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva;
ANEXO I
LOTE IV - VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO

EMPRESA VENCEDORA: TRILHA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ Nº 04.681.823/0001-80 IE: 19.448.564-1
End.: Avenida João XXIII, nº 3333, Bairro São Cristovão, Teresina/PI. CEP: 64051-005
Representante: Kerlon Dos Santos Araújo. RG: 348.735-PI. CPF nº 341.694.073-34
Telefone: (86) 3131-6000 - E-mail: trilhavei@terra.com.br

Item	Descrição do objeto	Qtd	Valor Unitário
1	**-Veículo tipo Sedan médio 0 KM, Fabricação/**ano/modelo do veículo correspondente à data/ano da assinatura do contrato ou superior; - Capacidade para 05(cinco) passageiros; - 04(quatro) portas laterais; Combustível à gasolina ou bi-combustível; **- Cor:** Preta; **- Potência mínima** de 139 cv; **- Câmbio:** manual ou automático; - Motor de no mínimo 1.8 L; - Injeção eletrônica; - Direção hidráulica ou elétrica; - Cinto de Segurança e Freios ABS. -Sistema de air bag para no mínimo os passageiros dos bancos frontais; -Rodas com aro NO MÍMIMO 16; - Ar Condicionado de fábrica, protetor de Carter e Câmbio, vidros com comandos elétricos pelo menos nas portas dianteiras, desembaçador elétrico do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha para o interior, pneu de estepe, macaco, triângulo, chave de rodas e extintor de incêndio. -Portas com travas elétricas; -Rádio AM/FM e CD player MP3; -Para-choques dianteiros e traseiros na cor do veículo, -Assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Teresina; -Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; **-Aplicação de película fumê na cor preta com transparência de acordo com a resolução do CONTRAN;** - **Garantia de no mínimo de 1 (um) ano;** **PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS CORRIDOS** **Marca/Modelo: Mitsubishi - Lancer 2WD 2.0 MT**	5	R $ 77.990,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 29 de novembro de 2016. Dr. Cleandro Alves de Moura.

16.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2016 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2016
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.505/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
OBJETO: Eventual aquisição de **veículos novos, zero quilômetro**, com vistas a atender à demanda da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme quantidades e especificações e preços do Anexo I desta Ata, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 35/2016.
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 14/10/2016
HORÁRIO: 09:00 horas;
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18/11/2016
DATA DA HOMOLOGAÇÃO*:* 28/11/2016
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29/11/2016
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva;
ANEXO I
LOTE VI- VEÍCULO TIPO PICK UP

EMPRESA VENCEDORA: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
CNPJ Nº 54.305.743/0011-70 IE: 10.298.224-4

End.: Quadra 05, 07 E 07 A S/Nº, Distrito Minéro Industrial de Catalão - Catalão/GO. CEP: 75.709-901
Representante: Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva. RG: 21.856.446-6. CPF nº 157.699.348-59
Telefone: (11) 3214-4550 - E-mail: governo@almeidaesilva.com.br

Item	Descrição do objeto	Qtd	Valor Unitário
1	**-Veículo tipo Pick Up - Dupla Cabine - 4x2 ou 4x4,** zero quilômetro, com capacidade para 05(cinco) passageiros, 4 portas; **-Cor: Preta** **-Motor: no mínimo** 2.0 L **-Potência mínima** de 180 cv; **-Câmbio:** manual ou automático; **-Freios** ABS **-Combustível**: Diesel; **-Injeção:** eletrônica; **-Direção**: hidráulica de fabrica; **-Ar Condicionado de fábrica** **-Cinto de segurança** **-Vidros e travas elétricas;** **-Air bag** **-Rodas com aro de no mínimo 16;** **-Para-choques na cor do veículo;** **-Rádio AM/FM/CD ou MP3**; **-Aplicação de película fumê na cor preta com transparência de acordo com a resolução do CONTRAN;** **-Protetor de Carter e Câmbio, desembaçador elétrico do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha para o interior, pneu de estepe, macaco, triângulo, chave de rodas e extintor de incêndio.** **-Acessório:** equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN -**Garantia de fabrica de no mínimo de 01 ano**; **-Assistência técnica: autorizada pelo fabricante na cidade de Teresina-PI;** **PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS CORRIDOS** **Marca/Modelo: Mitsubishi - L200 Triton GL Diesel**	04	R $ 111.500,00

LOTE VII- VEÍCULO TIPO SUV

EMPRESA VENCEDORA: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
CNPJ Nº 54.305.743/0011-70 IE: 10.298.224-4
End.: Quadra 05, 07 E 07 A S/Nº, Distrito Minéro Industrial de Catalão - Catalão/GO. CEP: 75.709-901
Representante: Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva. RG: 21.856.446-6. CPF nº 157.699.348-59
Telefone: (11) 3214-4550 - E-mail: governo@almeidaesilva.com.br

Item	Descrição do objeto	Qtd	Valor Unitário
1	**-Veículo tipo *SUV*** (Sport Utility Vehicle) que *significa* "veículo utilitário esportivo"; **-Zero quilômetro** **-Tração 4x2 ou 4x4,** **-Capacidade** para, no mínimo, 05(cinco) passageiros, 4 portas; **-Cor: Preta** **-Motor: no mínimo** 2.8 L **-Potência mínima** de 177 cv; **-Câmbio:** manual ou automático; **-Freios** ABS **-Combustível**: Diesel; **-Injeção:** eletrônica; **-Direção**: hidráulica de fabrica; **-Ar Condicionado de fábrica** **-Vidros e travas elétricas;** **-Air bag** **-Rodas com aro de no mínimo 17;** **-Para-choques na cor do veículo;** **-Rádio AM/FM/CD ou MP3**; **-Aplicação de película fumê na cor preta com transparência de acordo com a resolução do CONTRAN;** **-Protetor de Carter e Câmbio, desembaçador elétrico do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha para o interior, pneu de estepe, macaco, triângulo, chave de rodas e extintor de incêndio.** **-Acessório:** equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN -G**arantia de fabrica de no mínimo de 01 ano**; **-Assistência técnica: autorizada pelo fabricante na cidade de Teresina-PI;** **PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS CORRIDOS** **Marca/Modelo: Mitsubishi - Pajero HD MT Diesel**	02	R $ 154.700,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 29 de novembro de 2016. Dr. Cleandro Alves de Moura.

16.5. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2531/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, nos usos de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a suspeição arguida pela Promotora de Justiça Romana Leite Vieira, respondendo pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, para atuar nos autos do processo nº 0000389-03.2016.8.18.0113;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012, a substituição da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí compete ao titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para para atuar no processo nº 0000389-03.2016.8.18.0113, em trâmite na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, em razão de suspeição arguida pela Promotora de Justiça Romana Leite Vieira.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2532/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a designação do Promotor de Justiça João Pereira da Silva, titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça e Zona Eleitoral de Cristalândia,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos processos com réus presos e cautelares, de atribuição da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2533/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO** para atuar nas audiências a serem realizadas nos dias 22, 23, 24 e 25 de novembro de 2016, na 7ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2534/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO** para atuar na audiência referente ao Processo nº 0001807-60.2014.8.18.0140, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2016, às 9h, na 6ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2535/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 000921-87.2013.8.18.0078, crime de Homicídio, que tem como réu Wágner Alexandre Almeida Aragão, e vitima Sandro Joaquim da Silva, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2016, na Comarca de Valença do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2536/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0000500-53.2004.8.18.0033, crime de Homicídio Qualificado, que tem como réu Ronaldo Lourenço da Silva, e vitima Emanuel Rodrigues do Nascimento, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2016, na Comarca de Piripiri.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2537/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Edgar dos Santos Bandeira Filho,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **LEONARDO FONSECA RODRIGUES**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências pautadas para o dia 29 de novembro de 2016, na Comarca de Pio IX.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

16.6. DECISÃO DE HABILITAÇÃO

ATA DA SESSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2016
Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2016, às 09:00, no auditório da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura do certame em epígrafe.
As seguintes empresas realizaram credenciamento de representantes junto a CPL para participarem da competição, são elas:
Conexão Engenharia, CNPJ nº 06.865.694/0001-06;
J. F. Cunha Impermeabilização Ltda, CNPJ nº 04.747.178/0001-51;
Construtora Norma Ltda, CNPJ nº 09.200.339/0001-06;
Beltech Construção e Instalações Ltda, CNPJ nº 35.134.154/0001-50;
Dôta Engenharia Ltda, CNPJ nº 23.522.790/0001-70;
Construtora Império Piauí Ltda, CNPJ nº 23.831.600/0001-05;
Urbitech Serviços Técnicos Ltda, CNPJ nº 09.300.797/0001-17;
Construtora Padrão Ltda, CNPJ nº 06.224.118/0001-80;
A empresa **Salinas Empreendimentos e Construções Ltda ME, CNPJ nº 73.694.788/0001-57** protocolou a sua proposta comercial no dia 25/11/2016, mas não credenciou representante.
Aberta a sessão, a CPL realizou inicialmente a conferência dos documentos de habilitação em conformidade com os critérios fixados no item VII do edital.
Após a análise de toda a documentação das licitantes, realizando inclusive a conferência por meio eletrônico daqueles que apresentaram autenticação digital, a Comissão declarou todas as participantes habilitadas na competição.
Desde já, intima-se a empresa "Salinas Empreendimentos e Construções Ltda ME, CNPJ nº 73.694.788/0001-57" a apresentar RECURSO contra a decisão de habilitação das demais licitantes no prazo de 5 dias úteis, com fundamento no artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93.

17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

17.1. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Procedimento Administrativo n° 000108-111/2016
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS
Requerido: Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Morada Nova - Nazária/PI.
Os presentes autos foram instaurados através da Portaria n°. 27/2016 - 25? PJ com o objetivo de tomar providências acerca de possíveis irregularidades no Processo Eleitoral da Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Morada Nova - Nazária - PI.
Às fls. 03, a Sra. Raimunda de Andrade protocolou o Doc. nº 20448/2016 no qual relata que é moradora da Comunidade Morada Nova - Contrato II - Nazária - PI, que a Associação de Moradores da referida comunidade não beneficia a mesma, que está sendo administrada por moradores de outras localidades vizinhas. Relatou também que os sócios fundadores afastaram-se há mais de dois anos e que o Pleito Eleitoral ocorrido dia 20/03/2016 ocorreu com irregularidades, sentindo-se prejudicada.
Às fls. 24, o Sr. Edvaldo da Silva Soares compareceu a esta PJ e prestou depoimento informando que quando chegou próximo ao término do seu mandato, o mesmo fez Edital, comunicou à Comunidade toda acerca da Eleição. No mês de fevereiro durante Assembleia Geral Extraordinária foram apresentados candidatos e foi decidido na mesma Assembleia e registrado em Ata que só poderiam votar os sócios que estivessem em dias com no máximo um ano de débito, decisão esta tomada por ambas as Chapas.
Às fls. 33, ambas as partes compareceram a Audiência Conciliatória, e após explicada a ordem dos trabalhos foi dada a palavra às partes, que não entraram em consenso, a Sra. Raimunda Andrade alegou ter assinado a Ata da assembleia Geral e Extraordinária achando ser apenas uma frequência e não sobre a formação de 2 chapas. Já o Sr. Edvaldo afirma ter sido tudo constante na denúncia acordado entre ambas as partes.
Às fls 34, esta Promotoria de Justiça resolveu recomendar que fosse atendida a notificação recomendatória 09/2016, expedida por essa 25ª Promotoria de Justiça, para que fosse respeitada a eleição para nova diretoria da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Morada Nova - Contrato II - Nazária, conforme Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, realizada no último dia 20/03/2016, a qual encontra-se devidamente registrada em Cartório competente, haja vista este Órgão reputar não haver vício que possa ocasionar prejuízo à continuidade do Pleito Eleitoral ocorrido em 20/03/2016, para o Biênio 2016/2018.
Assim sendo, e cumprida a finalidade proposta na Portaria, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.
Teresina/PI, 24 de Novembro de 2016.
José Reinaldo Leão Coelho
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000088-111/2016
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL- PJFEIS
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 09/2016
ENTIDADE: FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ - FAPI
NOTIFICADO: Raul Alves Feitosa
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo Promotor de Justiça da 25ª Promotoria das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e na defesa dos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, e DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, previstos na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129; art. 6, XX da Lei Complementar 75/93, artigo 8°, I; Lei nº. 8.625/93 artigos 26, I, 'a' e 80; Código Civil, artigo 53 e seguintes; Lei Complementar Estadual n°12/93, lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, artigo 37, I, 'a'; art. 14, II da Resolução 03/2010 CPJ/PI e Decreto-Lei nº. 41/66 para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia(CR, art. 129, inciso II);
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República) ;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 37, *caput* disciplina: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de* ***legalidade***, ***impessoalidade***, ***moralidade***, ***publicidade*** *e* ***eficiência*** *[...]";*
CONSIDERANDO transcorrer na 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, o procedimento administrativo 000088-111/2016, para averiguar possíveis irregularidades no processo eleitoral da Federação de Atletismo do Piauí - FAPI, ocorrido em 02/05/2016;
CONSIDERANDO que as demais entidades, com exceção da Sociedade Esportiva Tiradentes, não apresentaram a cópia da ata de posse da atual diretoria e do estatuto vigente, conforme edital de convocação, bem como não apresentaram as cópias da certidões negativas de débito da União, Estado. FGTS, e Trabalhista, conforme regimento da eleição;
CONSIDERANDO que as exigências das documentações foram estabelecidas apenas pelo Regimento Interno das Eleições e que o referido regimento está datado no dia 30 de abril de 2016, num sábado e restando apenas 2 (dois) dias para as eleições, violando expressamente o inciso III do art. 22 da Lei 9.615/1988;
CONSIDERANDO ainda que a Sra. Maria Pereira dos Santos, representante dos atletas, teve seu voto impugnado sem ter sido dado oportunidade de defesa prévia;
RESOLVE
RECOMENDAR à sra. **Márcia Cristiane Araújo** que:
a) realize a assembleia extraordinária em 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste, a fim de ser deliberado a convocação de novas eleições em tempo razoável, dessa vez cumprindo integralmente a legislação atinente ao processo eleitoral.
Ressaltamos que o não cumprimento acarretará incursão em crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal e encaminhamento para Promotoria Criminal, bem como as medidas cabíveis na seara cível.
Teresina-PI, 28 de novembro de 2016.
JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina
PORTARIA N° 32/2016 - PJFEIS Teresina, 28 de Novembro de 2016.
O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar n°. 75/93, arts. 6° e 8°; na Lei n°. 8.625/93, arts. 25 e 80; no Código Civil, arts. 62 e ss.; e na Lei Complementar Estadual n°. 12/93, art. 46; na Lei Estadual n°. 5.401/2004, Lei da Transparência de 18 de Novembro de 2011 nº 12.527 e,
CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina dever de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;
CONSIDERANDO, outrossim, denúncias na União dos Servidores Municipais de Teresina, acerca de realização do pleito eleitoral para o triênio 2017/2019, requerendo providências deste Órgão Ministerial;
Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:
Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;
Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na Imprensa Oficial;
Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.
Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes.
JOSÉ REINALDO LEÃO COÊLHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina
PORTARIA N° 30/2016 - PJFEIS Teresina, 14 de Outubro de 2016.
O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar n°. 75/93, arts. 6° e 8°; na Lei n°. 8.625/93, arts. 25 e 80; no Código Civil, arts. 62 e ss.; e na Lei Complementar Estadual n°. 12/93, art. 46; na Lei Estadual n°. 5.401/2004, Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011 e,
CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina dever de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;
CONSIDERANDO, outrossim, solicitação de orientação e esclarecimento necessários quanto à liberação dos recursos oriundos da Subvenção Social, em especial, para as entidades que tiverem seus pleitos deferidos junto ao CMAS em Teresina-PI, requerendo providências deste Órgão Ministerial;
Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:
Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na Imprensa Oficial;
Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.
Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes.
JOSÉ REINALDO LEÃO COÊLHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

17.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI - PORTARIA N° 019/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e **CONSIDERANDO:**
1. A remessa de cópia dos autos do Procedimento Administrativo nº 9790/2015 mediante Ofício nº 1007/2016-AEGPGJ/MPPI, que, de ordem do Procurador-Geral de Justiça, encaminhara à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI os aludidos autos, para as providências cabíveis, haja vista que, nos termos do despacho de fls. 09/10, "da análise do processo, observa-se a existência de condutas potencialmente ensejadoras de diversos ilícitos cíveis e criminais" e que "verificou-se que o referido gestor do exercício de 2012, Sr. José Angerry Pereira de Sousa, não possui atualmente foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí";
2. Que o acórdão nº 464/15 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí albergara julgamento de irregularidade das contas do Município de Miguel Leão do Exercício 2012 em razão das seguintes falhas: devolução de 02 (dois) cheques, no valor total de R$ 7.000,00 gerando encargos bancários no valor de R$ 70,16; ausência de procedimento licitatório na aquisição de combustíveis no valor de R$ 33.965,44; elevado saldo em caixa durante todo o período, variando de R$ 22.540,10 a R$ 74.004,87, apresentando uma média de R$ 50.674,27, descumprindo o art. 91 da Resolução TCE nº 905/09; fragmentação de despesas no valor total de R$ 169.901,91, dentre outras irregularidades;
3. Que o Ministério Público é instituição permanente, a qual incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, associado ao fato de que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, resta imperioso,

4. Que visando dar concreção ao mandamento constitucional acima, foi editada a Lei nº 8.429/92, a qual definiu os atos de improbidade administrativa, separando-os em três modalidades: a) no artigo 9º, tratou dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; b) ao artigo 10, reservou as condutas que causam prejuízo ao erário; c) e, finalmente, dedicou o artigo 11 aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;

5. Que o fundamento para a responsabilização por atos de improbidade administrativa repousa no artigo 37, §4º, da Constituição Federal, instando salientar que tal dispositivo preceitua que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível";

6. Que a improbidade administrativa tem como peculiaridade seu grave potencial lesivo. Mais que a sua repercussão sobre a vida social, pelo mau exemplo que dissemina e pelo rótulo de descrédito que aplica à classe dirigente, agride agudamente os princípios nucleares da ordem jurídico-constitucional positiva, devendo, portanto, ser duramente combatida.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 019/2016 tendo em mira o esclarecimento acerca das irregularidades apontadas no acórdão TCE supramencionado, de molde a se investigar a prática de improbidade administrativa por parte do gestor municipal à frente da Prefeitura de Miguel Leão no Exercício 2012;

Determinar a formação dos autos do **Procedimento Preparatório nº 19/2016**, com a juntada desta Portaria, anexando-se o PA nº 9790/2015-PGJ;

Nomear o Sr. Richardson Soares Mousinho para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeter cópia desta PORTARIA ao CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Publicar a presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Monsenhor Gil, 28 de novembro de 2016.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

Promotora de Justiça

17.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ISAÍAS COELHO

PORTARIA Nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a) em exercício pleno na Promotoria de XXXX , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Publico agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando o desempenho por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO a premente necessidade, desta forma, de proceder ao acompanhamento do processo de transição municipal e cumprimento da Lei Estadual n.º 6.253, de 22 de Agosto de 2012;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados na presente portaria, determinando, inicialmente, as seguintes providências:

a) autuar e registrar o procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), por e-mail; à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário de Justiça;

c) Expedir Recomendações ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Constitucional do Município de Isaías Coelho e ao Prefeito Eleito do Município, de forma simultânea, para fins de instituição das equipes de transição municipal.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE.

Isaías Coelho-PI, 17 de novembro de 2016.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

PromotordeJustiça

RECOMENDAÇÃONº 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Órgão, com atuação na Promotoria de Justiça de Isaías Coelho-PI, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO a recente realização das eleições municipais de 2016 e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de

contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar n° 101/2000);
CONSIDERANDO o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992, sobre os atos de improbidade administrativa perpetrados por gestores e agentes públicos;
CONSIDERANDO a verificação da necessidade de instauração de uma equipe de transição para o novo Governo Municipal, a teor do que preleciona a Lei Estadual 6.253, de 22 de Agosto de 2012;
CONSIDERANDO que a equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal;
CONSIDERANDO a Súmula n° 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;
CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar os bons gestores municipais, bem como as boas práticas administrativas existentes nos Municípios;
CONSIDERANDO as facilidades de conservação de documentos, inclusive por meio de reprografias em formato eletrônico (digital) ou físico (fotocópias); e
CONSIDERANDO, por fim, os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).
RESOLVERECOMENDAR:
I -AOEXMO.SR.PREFEITO MUNICIPAL DOMUNICÍPIODE ISÁIAS COELHO-PI E AO PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI, o que segue:
1.1- a instituição, imediatamente, de equipe de transição mista, composta por representantes tanto da gestão em curso quanto dos eleitos, registrando-se em ata todos os trabalhos e reuniões realizadas;
1.2- a verificação pela equipe constituída, da base de dados de todos os sistemas e/ou levantamento documental de todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;
- a formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;
- a realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o primeiro ano de mandato do gestor eleito;
- a verificação da existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;
- a averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;
- o levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;
Fixo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Exmo Sr. Prefeito do Município de Isaías Coelho informe à esta Promotoria de Justiça a constituição da equipe de transição da Prefeitura Municipal e diga das providências adotadas para atender à presente recomendação.
II - AO PREFEITOELEITODOMUNICÍPIODE ISAÍAS COELHO-PI, o que segue:
2.1 - a preservação pelo novo gestor de todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;
- a substituição gradual dos ocupantes dos cargos do governo, quando optar pela mudança, para evitar paralisação dos trabalhos até que os novos ocupantes passem a dominar os trâmites legais e burocráticos;
- a adoção de medidas perante o Tribunal de Contas Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas integral ou parcialmente, que se encontram na dependência de informações, ajustes ou atendimento a outras manifestações que a Administração anterior não respondeu;
- a análise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;
- a obtenção da relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades, para examinar com detalhes a situação e, se for o caso, promover o seu retorno ou permitir a sua cessão quando houver justificativa para tanto;
- a reunião de informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há sintomas de irregularidades, de forma que, havendo dúvidas quanto à correção dos pagamentos efetuados, pode se valer de procedimentos de recadastramento;
- a avaliação da situação do município com os credores de INSS, FGTS e PASEP relativos aos seus servidores vinculados ao regime celetista, mediante a análise da existência de débitos, qual o seu montante, se há parcelas em atraso, quanto tempo se levará para a quitação, com o objetivo de evitar a suspensão do recebimento das quotas municipais derivadas da repartição de receitas, nos termos do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal;
- a solicitação à Câmara de Vereadores da relação dos projetos de leis que o chefe do Executivo que está deixando o cargo encaminhou, contendo o seu teor, bem como projetos de iniciativa de vereadores que afetam a ação do Executivo para a eventualidade de nova providência a ser tomada no âmbito da Administração, para verificar quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo;
- a observância pela nova gestão, quando for o caso, em havendo elementos de atos de improbidade, ou de fatos criminosos, pela supressão, destruição ou ocultação do acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais, das medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como das representações cabíveis junto ao TCU; TCE-PI; CGU-PI; AGU; MPPI e MPF-PI;
Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, acarretará o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.
Os documentos enumerados abaixo, e não constantes na Base de Dados deverão ser elaborados de acordo com os modelos desta Recomendação, em papel timbrado do município e assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Administração e/ou Finanças, pelo Tesoureiro e membro da equipe de transição.
Na hipótese da falta da apresentação dos demonstrativos elencados nesta Recomendação, ou pelo menos, daqueles que permitem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial e, mais ainda, indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, deverá a equipe de transição comunicar ao Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.
Resolve,ainda,determinar:
1 - o encaminhamento da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Isaías Coelho-PI, ao Prefeito Eleito do Município de Isaías Coelho-PI, todos para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado do Piauí;
2 - Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.
Isaías Coelho-PI, 17 de novembro de 2016.
CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA
Promotor de Justiça

ANEXOI

Documentos do item 1.3 da Recomendação:
I - Instrumentos de planejamento público.
a) Plano Plurianual - PPA
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
c) Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte.
II - Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:
a - Termo de Conferência de Saldos em Caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais em 31 de Dezembro do exercício findo, e ainda, os cheques em poder da Tesouraria, conforme modelo 01, anexo à presente Instrução;
b - Termo de Conferência de Saldos em Bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo, conforme modelo 02, anexo à presente Recomendação .
c - Conciliação Bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor, conforme modelo 03, anexo à presente Recomendação;
d - Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautela, etc...);
III - Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos, nos moldes dos modelos 04 e 04-A, anexos à presente Recomendação;
IV - Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas, nos moldes do modelo 05 anexo a presente Recomendação;
V - Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações: identificação das partes, data de início e término do ato, valor pago e saldo a pagar, posição da meta alcançada, posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;
VI - Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, segundo modelo 06, anexo à presente Instrução;
VII - Relação dos Bens de Consumo existentes em Almoxarifado - modelo
VIII - Relação e situação dos servidores municipais, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal do Município regularmente aprovados por lei municipal, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:
a - servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da ADCT/CF, se houver;
b - servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 ADCT/CF, se houver;
c - servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
d - pessoal admitido por prazo determinado;
IX - cópia dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;
X - Relação dos precatórios.

ANEXOII

Modelos:

MODELO01

TERMODECONFERÊNCIADESALDOEMCAIXA

Aos 31 dias do mês de dezembro de _____, designados pelo Sr._____Prefeito Municipal de _____ /PI, na sede da Prefeitura, foi realizado o levantamento e a verificação de dinheiro (moeda corrente do país) existente em poder e sob a guarda do Tesoureiro Sr.(a) quando foi constatado em moeda corrente o montante de R$ ( ), e que em tal importância não se inclui nenhum papel ou documento da espécie dos valores ou cautelas consistindo única e exclusivamente em papel moeda em circulação.
Por ser verdade, firmamos o presente documento.
Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador
Controle Interno
Comissão de Transição

MODELO2

TERMODEVERIFICAÇÃODESALDOBANCÁRIO

Aos 31 dias do mês de dezembro de _____, procedeu-se o levantamento dos saldos nas contas bancárias do Município de _____, constando-se os seguintes valores:
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA Nº da C/C SALDO
SALDO R$
Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador
Controle Interno
Comissão de Transição

MODELO03

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS
DATA CHEQUE Nº BANCO VALOR
TOTAL R$
Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador
Controle Interno

Comissão de Transição
MODELO04
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO
DATA
INSCRIÇÃO
DOTAÇÃO EMPENHO N.º VALOR R$
PROCESSADO/NÃO
PROCESSADO
TOTAL R$
Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador
Controle Interno
Comissão de Transição
MODELO04-A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
ÚLTIMO EXERCÍCIO
DATA INSCRIÇÃO DOTAÇÃO EMPENHO N.º VALOR R$
PROCESSADO/NÃO
PROCESSADO
TOTAL R$
Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador
Controle Interno
Comissão de Transição
MODELO05
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
AUTORIZAÇÃO
SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO R$
MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO R$
SALDO P/EXERCÍCIO SEGUINTE
LEIS, Nº E
DATA
QUANT.
VALOR
EMISSÃO
EMISSÃO RESGATE QUANT. VALOR
Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador Controle Interno
Comissão de Transição
MODELO06
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS
QUANT. ESPECIFICAÇÃO DESTINO EXERCÍCIO AQUISIÇÃO VALOR
Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador
Controle Interno
Comissão de Transição
MODELO07
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
RELAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO EXISTENTE EM ALMOXARIFADO
QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
SETOR
RESPONSÁVEL
Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador
Controle Interno
Comissão de Transição
MODELO8
Prefeitura Municipal de _____
RELAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MESES EM ABERTO
Saldo em Caixa em (último balancete) R$
Saldo em Bancos em (último balancete) R$
Total Disponível do mês anterior R$
RECEITA DO MÊS
Receita Orçamentária do mês de R$
Receita Extra Orçamentária do mês de R$
Total Geral da Receita R$
DESPESA DO MÊS

Despesa Orçamentária do mês de R$
Despesa Extra Orçamentária do mês de R$
Total Geral da Despesa R$
RESUMO
Total da Receita R$
Total da Despesa R$
Saldo Disponível R$
DISPONÍVEL
Em caixa (em moeda corrente) R$
Em Bancos R$
Total R$
Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador
Controle Interno
Comissão de Transição
Obs.: A presente demonstração deverá ser acompanhada dos documentos de Receita e Despesa
MODELO09
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO
CONVÊNIO Nº OBJETO FONTE DE RECURSO VALOR
PERÍODO DA EXECUÇÃO
Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador
Controle Interno
Comissão de Transição
MODELO10
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
RELAÇÃO DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO
CONTRATO Nº OBJETO FONTE DE RECURSO VALOR
PERÍODO DA EXECUÇÃO
Prefeito Municipal
Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador
Controle Interno
Comissão de Transição

18. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

18.1. EDITAL 185.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº **00185/18**, de 29 **de novembro** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **MARCIA DO SOCORRO BAIMA BARBOSA, TARCISIO ANGELO ROCHA TAVARES.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI